

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 70

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas		Interior	Exterior
Ano.....		60\$000	96\$000
Semestre.....		30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:			
Ano.....		48\$000	78\$000
Semestre.....		24\$000	39\$000
Número do dia.....			\$300
Número atrasado.....			\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, da Produção Mineral e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.994 — DE 13 DE MARÇO DE 1934

Aprova o Regulamento da Escola Militar

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto na lei do Ensino Militar (decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933), resolve aprovar o Regulamento da Escola Militar, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Regulamento da Escola Militar

TÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º A Escola Militar é um internato destinado a ministrar aos cadetes, como candidatos a oficial, num curso de quatro anos, os conhecimentos fundamentais indispensáveis aos oficiais das armas e o ensino militar necessário ao desempenho das funções de tenente nos quadros das armas, e ainda as noções que lhes permitam cumprir ulteriormente o papel de capitão.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.017, de 15 de março de 1934.
Decreto n. 24.018, de 15 de março de 1934.
Decreto n. 24.029, de 22 de março de 1934.
Decreto n. 24.032, de 22 de março de 1934.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 6 de março.
Ministério da Marinha — Decretos de 22 de março.
Ministério da Guerra — Decretos de 22 de março.
Ministério da Agricultura — Decretos de 20 de março.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 21 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Águas e Esgotos.

Art. 2.º A natureza do ensino ministrado, bem como as condições gerais da organização e do funcionamento da Escola Militar, não permitem dar-se à instrução militar completo desenvolvimento, dentro das finalidades que se tem em vista, o que seria indispensável aos candidatos a oficial, por ocasião de sua inclusão nos corpos de tropa, afim de desempenharem com segurança as funções de instrutores e de comandantes de pelotão ou de secção.

Por isso, nas Escolas de Armas, serão proporcionados aos aspirantes a oficial, saídos da Escola Militar, a prática desenvolvida dessas funções, bem como o hábito de execução de maneira a poderem desempenhar as funções de subalternos.

Todavia, na própria Escola Militar, os cadetes terão a prática do comando dessas unidades elementares e serão iniciados no treinamento como instrutores das mesmas, no decorrer do último ano dos cursos.

Art. 3.º No ponto de vista do ensino, a Escola Militar se acha na dependência direta do Chefe do Estado-Maior do Exército; no que se relaciona com a administração e a disciplina, subordina-se diretamente ao Ministro da Guerra.

Art. 4.º Os processos de recrutamento e de educação (física, moral, intelectual e profissional) dos cadetes que ingressarem na Escola Militar devem ser tais que o acesso ao oficialato no Exército ativo, nos quadros das armas, só seja possível aos que hajam revelado sobrejamente as qualidades indispensáveis à sua dupla missão de:

- bons comandantes de unidades elementares, em combate, cujos comandos caibam a oficiais subalternos;
- instrutores.

Constitui ponto de honra para os oficiais em serviço na Escola Militar — pertençam ao Comando, à Administração ou ao Ensino — a profunda compenetração das elevadas finalidades desse instituto, o que vale dizer — das suas responsabilidades perante o Exército e a Nação.

TÍTULO II

Do plano de ensino e sua execução

CAPÍTULO I

PLANO GERAL DO ENSINO

Art. 5.º O plano de ensino da Escola Militar compreende:

- a) o ensino fundamental comum, ministrado a todos os cadetes, no decorrer dos 1.º e 2.º anos;
- b) o ensino fundamental especializado, destinado somente aos candidatos à arma de Engenharia, nos 3.º e 4.º anos;
- c) o ensino militar, que abrange:

1.º — o ensino militar teórico, ministrado a partir do 2.º ano (inclusive) aos candidatos às diversas armas, de acordo com as necessidades inerentes à formação destes;

2.º — a instrução militar teórica e prática, compreendendo:

— a instrução militar fundamental, ministrada a todos os cadetes do 1.º ano;

— a instrução militar especial dizendo respeito a toda a instrução técnica, tática e de campanha correspondente à arma do cadete, bem ainda à prática do comando das unidades elementares da arma, durante os 2.º e 3.º anos;

— a instrução militar complementar, ministrada durante o 4.º ano, e compreendendo o emprego de cada arma, bem ainda a continuação da prática de comando e a iniciação dos cadetes como instrutores.

Art. 6.º O plano de ensino será desenvolvido em quatro anos para cada uma das diversas armas.

Parágrafo único. No fim do período de dois anos letivos consecutivos, mediante proposta do comandante da Escola e aprovação do Estado-Maior do Exército, os planos constantes dos arts. 10 e 11 podem ser alterados no que se relaciona com os pormenores da instrução, sem que tais alterações atinjam a divisão geral dos assuntos pelos quatro anos.

Art. 7.º Os objetivos do ensino em cada ano são os seguintes:

a) no 1.º ano ter-se-á em vista, sem distinção de armas, que:

1.º, o ensino fundamental deve proporcionar aos cadetes a primeira etapa da cultura teórica (não militar) ministrada na Escola;

2.º, a instrução militar teórica e prática tem por fim dar aos cadetes os fundamentos elementares dessa instrução, isto é, a instrução do soldado e o conhecimento do armamento individual e coletivo, da infantaria;

3.º, ao fim do ano, os cadetes devem ser repartidos pelas diferentes armas (infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia e aviação).

b) no 2.º ano devem ser colimados os seguintes objetivos:

1.º, completar a cultura teórica (não militar) dos candidatos às diversas armas, pela conclusão do curso fundamental comum, o qual terá proporcionado aos cadetes as bases necessárias para que possam fazer o curso militar propriamente dito;

2.º, iniciar, sem distinção entre as armas, certas partes do ensino militar teórico, tais como topografia, legislação militar, telegrafia e telefonia;

3.º, através da instrução militar teórica e prática, adaptar o cadete à sua própria arma e fazê-lo apto para comandar a fração mais elementar e orgânica de sua arma;

c) no 3.º ano, os objetivos a alcançar são os seguintes:

1.º, dar ao cadete, através do ensino militar teórico, os conhecimentos requeridos pela formação profissional do oficial subalterno;

2.º, tornar o cadete apto, em sua arma, aos comandos que recaem sobre o oficial subalterno (pelotão ou secção).

d) no 4.º ano, ter-se-á em vista:

1.º, completar o ensino militar teórico, proporcionando ao cadete os conhecimentos táticos sobre sua arma e desenvolver os estudos relativos à cultura militar já iniciados nos anos anteriores;

2.º, mediante a instrução militar teórica e prática:

— adestrar o cadete no comando dos elementos componentes da pequena unidade de sua arma;

— ministrar-lhe os conhecimentos relativos às funções que incumbem aos oficiais subalternos, no interior dos corpos de tropa;

3.º, proporcionar ao cadete a sua iniciação como instrutor.

§ 1.º. Aos cadetes candidatos à arma de Engenharia incumbem ainda, durante os dois últimos anos do curso, o conhecimento, no domínio do ensino teórico, de certos assuntos diretamente ligados a esta arma e básicos para o seu emprego na paz, como na guerra; eles dizem respeito ao ensino fundamental especializado.

§ 2.º. Os objetivos da instrução militar teórica e prática, constantes deste artigo, e as qualidades julgadas indispensáveis no art. 4.º, devem, quanto ao Curso de Aviação, condicionarem-se à natureza especial dessa arma.

Art. 8.º O ensino fundamental, o fundamental especializado e o militar teórico serão ministrados consoante a seguinte repartição pelos quatro anos do curso:

1.º ANO

1.ª aula — Geometria analítica. Cálculo diferencial e integral.

2.ª aula — Física experimental, precedida de noções de Mecânica. Noções de Meteorologia.

3.ª aula — Geometria descritiva e planos cotados. Noções de sombras e de perspectiva. Desenhos correspondentes.

4.ª aula — Noções de sociologia. Noções de Direito constitucional, administrativo e internacional público. Rudimentos de economia política.

2.º ANO

1.ª aula — Mecânica racional, precedida de cálculo vetorial.

2.ª aula — Química.

3.ª aula — Legislação e administração militares. Prática do processo militar.

4.ª aula — Topografia.

5.ª aula — Noções de telegrafia e telefonia com fio. Noções de rádio-técnica geral.

3.º ANO

1.ª aula — Noções sobre o emprego das armas.

2.ª aula — Geografia militar.

3.ª aula — História militar.

4.ª aula — Fortificação permanente (1).

5.ª aula — Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte da guerra.

6.ª aula — Balística (2).

7.ª aula — Tática de Aviação (somente para os cadetes de Aviação).

(1) Comportando um complemento especial para os cadetes de artilharia.

(2) Com um complemento especial para os cadetes de artilharia e aviação.

8ª aula — Curso elementar de Resistência dos materiais, precedido de Grafostática e Estabilidade das construções. Noções de concreto armado (3).

4º ANO

1ª aula — Noções sobre o emprego das armas (Continuação).

2ª aula — Tática das armas (Continuação para a aviação) (4).

3ª aula — Emprego tático da engenharia (somente para os cadetes de engenharia).

4ª aula — História militar (Continuação).

5ª aula — Fortificação permanente (Continuação). Fortificação de campanha.

6ª aula — Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte da guerra (Continuação).

7ª aula — Curso elementar de estradas de ferro e de rodagem (5).

Art. 9.º As diversas matérias, constantes do plano de ensino acima se repartem nos três seguintes conjuntos:

a) matérias do ensino fundamental comum;

1ª aula }
2ª aula } do 1º ano.
3ª aula }
4ª aula }

1ª aula }
2ª aula } do 2º ano.

b) matérias do ensino fundamental especializado:

8ª aula — do 3º ano.

7ª aula — do 4º ano.

c) matérias do ensino militar:

3ª aula }
4ª aula } do 2º ano.
5ª aula }

1ª aula }
2ª aula }
3ª aula } do 3º ano.
4ª aula }
5ª aula }
6ª aula }
7ª aula }

1ª aula }
2ª aula }
3ª aula } do 4º ano.

4ª aula }
5ª aula }
6ª aula }

Art. 10. A instrução militar teórica e prática será ministrada de acordo com o seguinte plano:

1º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Noções sobre a guerra e a missão do Exército nas democracias modernas; missão do oficial; papel da Escola Militar, como fonte essencial de recrutamento dos quadros de oficiais das armas.

2.º Noções sobre a organização do Exército (leis fundamentais em vigor e sobre a composição das armas).

3.º Conhecimento geral dos códigos militares (disciplinar, penal, etc.).

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1º — Exercícios, combate e serviço em campanha

a) noções gerais sobre a marcha, o estacionamento, a segurança, o combate e os transportes; particularidades sobre a conduta do soldado;

b) escola do soldado, escola do grupo de combate (ordem unida e manobabilidade); escola do pelotão (ordem unida); missões individuais (vigia, esclarecedor, sentinela, observador, etc.);

(3) Somente para os cadetes de engenharia.

(4) Separadamente para cada arma: infantaria, cavalaria, artilharia e aviação,

c) construção e melhoria de abrigos; construção de trincheiras e sapas (inclusive espaldões); revestimentos.

2º — Armamento, material e tiro

a) conhecimento completo do fuzil, do mosquetão e do fuzil metralhador; da pistola e das granadas; noções essenciais sobre a metralhadora pesada, o canhão de acompanhamento e morteiro; notícias sumárias sobre o armamento da cavalaria e da artilharia;

b) tiros de instrução de fuzil a distância real e do fuzil metralhador a distância reduzida;

c) conhecimento completo do material existente no grupo de combate, inclusive o equipamento individual.

3º — Avaliação de distância e observação

a) noções gerais sobre avaliação de distâncias; avaliação à vista;

b) noções gerais sobre o serviço de observação; desenvolvimento do espírito de observação (acuidade visual e auditiva); treinamento físico do observador.

III — TOPOGRAFIA

Orientação, escalas, bússola, giro do horizonte, leitura do cartas e problemas simples sobre a carta.

IV — TRANSMISSÕES

Noções sobre a ligação e as transmissões; generalidades sobre os meios de transmissão; alfabeto Morse e código de sinais; sinalização ótica e a braços; mensageiros.

V — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

1.º Treinamento do soldado nas diversas funções no âmbito do grupo de combate.

2.º Instrução do cabo, como fuzileiro, granadeiro, observador e remuniador.

Curso de infantaria

2º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente, em particular do soldado de infantaria.

2.º Estudo pormenorizado da composição do batalhão; noções sobre os reaprovisionamentos e evacuações, neste escalão.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1º — Exercícios, combate e serviço em campanha

a) particularidades sobre a marcha, o estacionamento, a segurança, o combate e os transportes no âmbito da infantaria, especialmente quanto à conduta do comandante do grupo de combate e da peça (metralhadoras e petrechos).

b) comando do grupo de combate e escola do pelotão (ordem unida e manobabilidade); escola da peça, inclusive comando (metralhadoras e petrechos); escola da companhia de fuzileiros (ordem unida).

c) construção de trincheiras, sapas e abrigos coletivos; emprego do revestimento e das redes de arame, no âmbito do grupo de combate, como elemento de um ponto de apoio ou como elemento avançado.

2º — Armamento, material e tiro

a) Conhecimento completo do armamento de infantaria mediante um curso de armamento.

b) Tiro de instrução de fuzil e fuzil metralhador a distância real e de metralhadoras (inclusive o tiro de combate).

c) Conhecimento do material das unidades de infantaria.

3º — Avaliação de distâncias e observação

a) Estudo do material de observação.

b) Emprego dos binóculos e telémetros na avaliação de distâncias e na observação.

c) Estudo da observação no grupo de combate, no quadro do pelotão e isoladamente.

III — TOPOGRAFIA

Levantamentos que deem informações de interesse militar; emprego da prancheta; esboços, inclusive panorâmicos.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particularizado dos meios e funcionamento das transmissões na companhia; estudo do telefone; instalação e levantamento de uma rede telefônica.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar).

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1.º Emprego do grupo de combate (inclusive o estudo de seu comando), no âmbito do pelotão.
- 2.º Emprego da peça (de Metralhadora e de Petrecho), no âmbito da seção; emprego eventual da peça isolada.
- 3.º Estudo do comando do grupo de combate isolado.
- 4.º Prática da redação de partes e informações.

3.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1.º Psicologia do combatente brasileiro, em particular do graduado de infantaria.
- 2.º Estudo pormenorizado da composição do regimento de infantaria, inclusive noções sobre o funcionamento dos reaprovisionamentos e evacuações.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Exercícios, combate e serviço em campanha

- a) Particularidades sobre a marcha, o estacionamento, a segurança, o combate e os transportes da Infantaria, no que respeita à conduta do comandante de pelotão e da seção (metralhadoras pesadas), tudo no âmbito da companhia.
- b) Comando do pelotão e da seção (metralhadoras e petrechos); escola da companhia (ordem unida e manobabilidade); escola do batalhão (ordem unida).
- c) Trabalhos de organização do terreno, no âmbito do ponto de apoio (inclusive posto de observação).
- d) Estudo dos meios usados pela infantaria nas destruições; trabalhos próprios à travessia dos cursos d'água.

2.º — Armamento e tiro

- a) Estudo de todas as espécies de tiro do armamento de infantaria.
- b) Tiros de instrução do fuzil, do fuzil metralhador e das metralhadoras à distância real, do canhão de acompanhamento e do morteiro (inclusive de combate).
- c) Demonstrações de tiro e exercícios de tiro real.

3.º — Avaliação de distâncias e observação

- a) Consolidação do conhecimento e do emprego dos meios de observação.
- b) Estudo da observação no pelotão, no âmbito da companhia; e da companhia, no âmbito do batalhão.

III — TOPOGRAFIA

Estudo da fotografia aérea.

Prática intensiva de completar uma carta.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particularizado dos meios e funcionamento das transmissões no batalhão; estudo da telegrafia sem fio; manuseio dos painéis e dos artificios.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar).

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1.º Emprego do pelotão (inclusive o comando), no âmbito da companhia.
- 2.º Emprego da seção (metralhadoras e petrechos), no âmbito da companhia de metralhadoras.
- 3.º Estudo de comando do pelotão e emprego da seção de metralhadoras, isolados.
- 4.º Estudo do emprego da seção de acompanhamento e de morteiros.
- 5.º Redação de partes e informações.
- 6.º Estudo particularizado do emprego das destruições; travessia de cursos d'água (execução).

4.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1.º Papel dos chefes das pequenas unidades, na marcha, no estacionamento e no combate.
- 2.º Estudo pormenorizado da infantaria divisionária e suas relações com o comando e os serviços divisionários.
- 3.º Estudo dos regulamentos de instrução, tendo em vista a formação do instrutor.
- 4.º Estudo da administração da companhia e do serviço nos corpos de tropa.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Exercícios, combate e serviço em campanha

Revisão pormenorizada da instrução individual, pela prática das funções de monitor e pela de observador; da conduta da instrução junto ao 1.º ano.

2.º — Armamento e tiro

- a) Revisão do estudo de todo o armamento da infantaria pela prática das funções de monitor e pela de observador do modo por que a instrução de armamento e tiro é conduzida através dos diversos anos.
- b) Estudo pormenorizado da preparação das demonstrações de tiro e dos exercícios de tiro real.
- c) Tiro de fuzil e pistola (execução).

III — OBSERVAÇÃO

Instrução do oficial de informações.

IV — TRANSMISSÕES

Instrução do oficial de transmissões.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação secundária).

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1.º Revisão de toda a instrução, pela prática de cooperar na preparação e na execução dos exercícios, nos diversos escalões.
- 2.º Complemento da instrução tática anterior (estudo da situação de companhia de fuzileiros ou metralhadoras, e do comando do pelotão e da seção de metralhadoras e petrechos).

Curso de cavalaria

2.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1.º Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente, em particular do soldado de cavalaria.
- 2.º Estudo pormenorizado da composição do esquadrão, inclusive noções sobre os reaprovisionamentos e evacuações.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Exercícios, combate e serviço em campanha

- a) Particularidades sobre a marcha, o estacionamento, a segurança, o combate e os transportes no âmbito da cavalaria, especialmente quanto à conduta do comandante do grupo de combate e da peça (de metralhadoras e de petrechos).
- b) Comando do grupo de combate e escola do pelotão a pé e a cavalo (ordem unida, manobabilidade e ordem dispersa); escola de peça, inclusive comando (de metralhadoras e de petrechos); escola do esquadrão (ordem unida).
- c) Conhecimento da instrução de trincheiras e sapas, no âmbito do grupo de combate, como elemento de um ponto de apoio.

2.º — Armamento, material e tiro

- a) Conhecimento completo do armamento de Cavalaria, mediante um curso de armamento.
- b) Tiro de instrução de mosquetão e de fuzil metralhadora e distância real e de metralhadoras (inclusive tiro de combate).
- c) Conhecimento do material das unidades de cavalaria, em particular do esquadrão (inclusive equipamento).

3.º — Avaliação de distâncias e observação

- a) Estudo do material de observação.
- b) Emprego de binóculos e telémetros na avaliação de distâncias e na observação.

c) Estudo da observação no grupo de combate, no âmbito do pelotão, e isolado; no posto e na patrulha.

III — TOPOGRAFIA

Levantamentos que deem informações de interesse militar; emprêgo de prancheta; esboços, inclusive panorâmicos.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particularizado dos meios e funcionamento das transmissões no esquadrão; estudo do telefone; instalação e levantamento de uma rede telefônica.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar)

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

1.º Missões individuais; posto e patrulha, inclusive o seu comando.

2.º O combate do grupo de combate (inclusive o comando), no âmbito do pelotão.

3.º Estudo do comando do grupo de combate isolado.

4.º Emprêgo da peça (de metralhadora e de petrecho), no âmbito da secção; emprêgo eventual da peça isolada; estudo de seu comando.

5.º Prática da redação de partes e informações

3.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Psicologia do combatente brasileiro, em particular do graduado de cavalaria.

2.º Estudo pormenorizado da composição do regimento de cavalaria, inclusive noções sobre o funcionamento dos reaprovisionamentos e evacuações.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Exercícios, combate e serviço de campanha

a) particularidades sobre a marcha, o estacionamento, a segurança, o combate e os transportes da cavalaria, no que respeita à conduta do comandante do pelotão e da secção (metralhadoras e petrechos), tudo no âmbito do esquadrão.

b) comando do pelotão e da secção (metralhadoras e petrechos) e escola do esquadrão — tudo a pé e a cavalo — (ordem unida, maleabilidade e ordem dispersa).

c) Conhecimentos sobre os trabalhos de organização do terreno, no âmbito do ponto de apoio.

d) Estudo dos meios usados pela cavalaria nas destruições e na travessia dos cursos d'água.

2.º — Armamento e tiro

a) Estudo de todas as espécies de tiro do armamento da Cavalaria.

b) Tiros de instrução do mosquetão, do fuzil metralhador e de metralhadoras à distância real e do morteiro (inclusive de combate).

c) Demonstrações de tiro e exercícios de tiro real.

3.º — Avaliação de distâncias e observação

a) Consolidação do conhecimento e do emprêgo dos meios de observação.

b) Estudo da observação no pelotão, no âmbito do esquadrão; e do esquadrão, no âmbito do regimento de cavalaria.

III — TOPOGRAFIA

Estudo da fotografia aérea.

Prática intensiva de completar uma carta.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particularizado dos meios e funcionamento das transmissões no regimento de cavalaria; estudo da telegrafia sem fio; manejo dos painéis e dos artificios.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação secundária).

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

1.º Estudo do reconhecimento, inclusive o seu comando.

2.º Emprêgo do pelotão e da secção de metralhadoras e petrechos, inclusive seu comando.

3.º Redação de partes e informações.

4.º Estudo particularizado do emprêgo das destruições e da travessia dos cursos d'água.

4.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Papel dos chefes das pequenas unidades, na marcha, no estacionamento e no combate.

2.º Estudo pormenorizado da brigada de cavalaria e suas relações com o comando e os serviços divisionários.

3.º Estudo dos regulamentos de instrução, tendo em vista a formação do instrutor.

4.º Estudo da administração do esquadrão e do serviço nos corpos de tropa.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Exercícios, combate e serviço em campanha

Revisão pormenorizada da instrução individual, pela prática das funções de monitor e pela de observador da conduta da instrução, junto ao 2.º ano.

2.º — Armamento e tiro

a) Revisão do estudo de todo o armamento da cavalaria, pela prática das funções de monitor e pela de observador do modo por que a instrução de armamento e tiro é conduzida através dos outros anos do curso.

b) Estudo pormenorizado da preparação das demonstrações de tiro e dos exercícios de tiro real.

c) Tiro de mosquetão e de pistola (execução).

III — OBSERVAÇÃO

Instrução do oficial de informações.

IV — TRANSMISSÕES

Instrução do oficial de transmissões.

V — EQUITACÃO

Princípios de equitação aplicada.

VI — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

1.º Revisão de toda a instrução, pela prática de cooperar na preparação e na execução dos exercícios, nos diversos escalões.

2.º Complemento da instrução tática anterior (estudo da situação do esquadrão, inclusive de metralhadoras, e do comando do pelotão e da secção de metralhadoras e petrechos).

Curso de artilharia

2.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente, em particular do soldado de artilharia.

2.º Estudo pormenorizado da composição da bateria, inclusive noções sobre os reaprovisionamentos e evacuações.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

1.º — Manobra e tração do material

a) Escola do servente e da peça;

b) Escola do condutor montado, a pé e de boléia.

2.º — Armamento e material

a) Conhecimento do material em geral e munição da artilharia, especialmente do de campanha regulamentar; sua conservação e limpeza; reparações eventuais, utilizando meios de fortuna.

b) Estudo do armamento portátil do artilheiro.

c) Estudo da metralhadora pesada.

d) Material de sapa da artilharia.

3° — Tiro

- a) Execução do tiro com canhão.
- b) Noções elementares da balística, indispensáveis ao chefe de peça; funcionamento, efeitos e condições do emprego dos projéteis.
- c) Tiro de metralhadoras.

4° — Observação

Estudo do material de observação.

5° — Organização do terreno

Espaldões para artilharia e para metralhadoras.

6° — Instrução a pb

Instrução individual e coletiva.

III — TOPOGRAFIA

- a) Parte geral: Levantamentos que deem informações de interesse militar, esboços, inclusive panorâmico.
- b) Topografia do artilheiro: Estudo da instalação e emprego dos aparelhos.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particular dos meios e funcionamento das transmissões na bateria; estudo do telefone; instalação e levantamento de uma rede telefônica.

V — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1° Comando da peça na marcha e no estacionamento.
- 2° Comando da peça no combate.
- 3° Missões individuais do artilheiro: esclarecedor, balizador, etc.
- 4° Redação de partes e informações.

VI — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar).

3° — ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1° Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente, em particular do graduado de artilharia.
- 2° Estudo pormenorizado da composição do grupo, inclusive noções sobre os reaprovisionamentos e evacuações.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

a) Manobra e tração do material

- 1° Escola da secção e da bateria, atreladas e em ação.
- 2° Exercícios de comando da secção de tiro e da linha de fogo.
- 3° Exercícios de condutores, a pé e montados, em terreno variado; preparo de animais para tração e carga.

b) armamento e material

- 1° Curso de armamento sobre bocas de fogo, munições de artilharia, artificios, reparos.
- 2° Viaturas de artilharia.
- 3° Conhecimentos essenciais sobre o material das fortificações de costa; tiro e sua conduta; material acessório.

c) tiro

Preparação do tiro; regras de tiro.

d) observação

- 1° Regras de observação do tiro.
- 2° Observação do tiro na bateria.
- 3° Observação do campo de batalha.
- 4° Organização da observação

e) organização do terreno

Construção de abrigos para serventes e munições; construção dos observatórios; construção e melhoramentos de pistas

III — TOPOGRAFIA

- 1° Parte geral: prática intensiva de completar uma carta e estudo da fotografia aérea.

- 2° Topografia do artilheiro: estudo detalhado e concreto de todas as operações topográficas que interessam às funções do oficial orientador.

IV — TRANSMISSÕES

Estudo particularizado dos meios e funcionamento das transmissões no grupo; estudo da telegrafia sem fio; manejo dos painéis e dos artificios.

V — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1° Reconhecimento e ocupação de posição de bateria.
- 2° Comando da secção e da bateria nas marchas e estacionamento.
- 3° Comando da secção e da linha de fogo no combate.
- 4° Emprego da secção de metralhadoras, em situações especiais.
- 5° Transposição dos cursos d'água.
- 6° Redação de ordens, partes e informações.

VI — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação secundária).

4° ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1° Papel dos chefes das pequenas unidades, na marcha, no estacionamento e no combate.
- 2° Estudo pormenorizado do regimento e suas relações com os serviços.
- 3° Estudos dos regulamentos de instrução, tendo em vista a formação do instrutor.
- 4° Estudo da administração da bateria e do serviço nos corpos de tropa.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA

a) manobra e tração do material

Revisão dos pontos essenciais pelo desempenho das funções de monitor, junto ao 2° ano.

b) tiro

- 1° Conduta do fogo; regimagem das bocas de fogo, taragem dos lotes de pólvora.
- 2° Método de tiro pelos tiros de tempo altos.
- 3° S. L. S. e S. L. O. T.
- 4° Tiro de pistola.

c) observação

- 1° Observação do tiro de bateria.
- 2° Organização da observação no quadro do grupo.
- 3° Instrução do oficial de observação.

d) topografia do artilheiro

- 1° Exercícios de topografia no âmbito do grupo, dando lugar à elaboração da ficha do oficial orientador.
- 2° Emprego do teodolito.
- 3° Nivelamento barométrico.
- 4° Instrução do oficial orientador.

III — TRANSMISSÕES

- 1° Instrução do oficial de transmissões.
- 2° Organização e funcionamento de destacamentos de ligação de artilharia, junto à infantaria ou cavalaria.

IV — INSTRUÇÃO TÁTICA

(Combate e serviço em campanha)

- 1° Complemento da instrução tática anterior (estudo de situações de bateria e comando de secção).
- 2° Estudo e execução dos reconhecimentos no âmbito da bateria; ocupação de posição.
- 3° Exercícios de emprego dos pequenos escalões de artilharia em conjunto com as outras armas.
- 4° Prática de redação de ordens, partes e informações.

V — EQUITACÃO

Princípios de equitação aplicada.

CURSO DE ENGENHARIA**2º ANO****I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL**

- 1º. Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente e, em particular, do soldado de engenharia.
- 2º. Estudo pormenorizado da composição das companhias de sapadores mineiros, de transmissões, de pontoneiros, de equipagens de pontes, da companhia de Parque de Engenharia, dos elementos de engenharia das divisões de cavalaria; composição das tropas ferroviárias; organização do serviço de engenharia em tempo de paz; noções sobre o funcionamento dos reaprovimentos e evacuações nas unidades de engenharia.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA**a) Organização do terreno**

- 1º. Nomenclatura característica e emprego do material de organização do terreno, distribuído aos corpos de tropa.
- 2º. Carga e descarga das viaturas técnicas da companhia.
- 3º. Posições de tiro e organização das baterias; postos de espreita; instalações ao ar livre.
- 4º. Comunicações enterradas.
- 5º. Defesas acessórias.
- 6º. Trabalhos complementares.
- 7º. Abrigos ligeiros e reforçados.
- 8º. Disfarce, meios naturais e artificiais.
- 9º. Organização dum posto de combate.

b) Minas e destruições

- 1º. Nomenclatura, características e emprego das ferramentas, aparelhos e máquinas manuais utilizadas nos trabalhos de minas.
- 2º. Carga e descarga das viaturas de explosivos.
- 3º. Poços, galerias e ramais.
- 4º. Noções sobre os explosivos regulamentares e sobre os existentes no comércio, sobretudo os de fabricação nacional.
- 5º. Ferramentas, engenhos e artifícios pirotécnicos e elétricos.
- 6º. União, emendas e ramificações dos artifícios de lançamento de fogo.
- 7º. Efeito dos explosivos.

c) Rodovias

- 1º. Classificação das rodovias e suas características.
- 2º. Partes componentes duma rodovia.
- 3º. Nomenclatura, características e emprego das ferramentas e aparelhos utilizados na construção das rodovias.
- 4º. Recursos em mão de obra de que dispõe a engenharia para os trabalhos de estradas.
- 5º. Noções sumárias sobre reconhecimento.
- 6º. Exercícios no campo sobre exploração comum, exploração locada.
- 7º. Direção das viaturas hipomóveis.
- 8º. Construção de pistas utilizando faxinas, tóros ou pranchões.

d) Pontes

- 1º. Classificação das pontes militares.
- 2º. Material de equipagem usado no nosso Exército e suas possibilidades.
- 3º. Materiais empregados na construção das pontes de circunstância.
- 4º. Manobras elementares das pontes de circunstância.
- 5º. Preparo das margens, rampas de acesso.
- 6º. Emendas dos cordames, dos fios e cabos metálicos, das madeiras.
- 7º. Nós, ligações e pregações.
- 8º. Movimento do material de circunstância e de equipagem.
- 9º. Ancoragem e pontos de amarração.
10. Descrição, emprego e construção das passarelas ou pinguelas.

e) ferrovias

- 1º. Partes componentes de uma ferrovia.
- 2º. Nomenclatura, características e emprego das ferramentas utilizadas na construção das linhas.

3º. Descrição e características das linhas de várias bitolas usadas no Brasil.

4º. Descrição e nomenclatura do material rodante.

5º. Esforço de tração, influência das rampas e curvas; aderência e resistência.

6º. Estudo das plataformas; sua construção.

7º. Construção das linhas de 0m,60 e 0m,40 — processos de campanha.

f) transmissões

1º. Generalidades sobre transmissões.

2º. Meios de transmissões.

3º. Estudo dos aparelhos (regulação, funcionamento e reparações correntes) e dos materiais utilizados para as ligações elétricas com e sem fio, óticas, acústicas e balísticas.

4º. Manipulação e leitura pelo som e pela vista.

5º. Construção das linhas de campanha.

6º. Exploração de um Centro de Transmissões constituído de rádio, do telefone e da ótica.

g) serviço de engenharia

1º. Trabalhos de bivaque, acampamento e acantonamento.

2º. Construção de poços para captação de água.

3º. Fornos.

III — TOPOGRAFIA

Levantamentos que deem informações de interesse militar; emprego da prancheta; esboços, inclusive panorâmicos; parte especializada da topografia relativa aos trabalhos de estradas.

IV — INSTRUÇÃO MILITAR**Instrução técnica**

1º. Particularidades sobre a marcha, o estacionamento e os transportes, especialmente quanto à conduta do comandante da esquadra.

2º. Ordem unida e manobabilidade da secção.

3º. Estudo da metralhadora; tiro de mosquetão.

4º. Observação: Estudo do material de observação; emprego dos binóculos e telémetros.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar).

3º ANO**I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL**

1º. Psicologia do combatente brasileiro, em particular do graduado de engenharia.

2º. Estudo pormenorizado da organização do serviço de engenharia em tempo de guerra e das unidades de trabalhadores auxiliares, unidades especiais a serem criadas após a mobilização, etc.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA**a) organização do terreno**

1º. Características e emprego dos materiais de fortuna e dos aparelhos mecânicos usados pelos sapadores na execução dos trabalhos de vulto.

2º. Posições de tiro sob abrigos. Observatórios.

3º. Comunicações subterrâneas.

4º. Obstáculos.

5º. Trabalhos de conservação.

6º. Abrigos resistentes, a céu aberto e em galeria de mina. Abrigos especiais.

7º. Emprego do concreto e do couraçamento em campanha.

8º. Disfarce dos trabalhos durante as diferentes fases.

9º. Organização de um ponto de apoio.

b) minas e destruições

1º. Nomenclatura, características e emprego dos aparelhos mecânicos utilizados nos trabalhos de minas. Aparelhos de escuta.

2º. Poços, galerias e ramais — mudança de dimensões, de declive e de direcção; reparos e demolições; manobras acidentais; organização interna; operações de salvamento.

3º. Estudo dos fornilhos, seus efeitos e aplicações (emprego).

4º. Cálculo das cargas.

5º. Dispositivos de ruptura e suas aplicações. Cargas alongadas e concentradas.

6º. Minas perfuradas.

c) Rodovias

- 1.º Itinerários militares — classificação e características.
- 2.º Condições técnicas a que devem satisfazer as estradas militares.
- 3.º Fundações.
- 4.º Revestimentos.
- 5.º Trabalhos de construção, melhoramento, reparação e conserva, em campanha.
- 6.º Estudo do traçado.
- 7.º Movimento de terras.
- 8.º Exercícios de locação.
- 9.º Direção das viaturas automóveis.

d) Pontes

- 1.º Escola de condutores.
- 2.º Escola de navegação.
- 3.º Manobras elementares de pontagem.
- 4.º Descrição, manéio e emprêgo dos propulsores.
- 5.º Descrição, construção e recolhimento das pontes d equipagem.
- 6.º Descrição e construção das pontes de circunstâncias.
- 7.º Noções sumárias sobre preparação de brechas.
- 8.º Cálculo de pontes.

e) Ferrovias

- 1.º Condições técnicas de rampa e curva para as várias bitolas.
- 2.º Projeto; operações de campo e de escritório.
- 3.º Construção; operações correlatas.
- 4.º Reparação das vias férreas destruídas.
- 5.º Ampliação das estações e pontos importantes. Construção de desvios.
- 6.º Direção de máquinas a vapor.

f) Transmissões

- 1.º Continuação do estudo dos aparelhos (regulação, funcionamento e reparações correntes) utilizados para as ligações elétricas sem fio.
- 2.º Manobras de instalação (montagem da central dum posto de telegrafia sem fio, construção de circuitos telefônicos, telegráficos, estabelecimento de uma oficina de reparações, etc.).
- 3.º Regras do serviço de exploração (sinais e mensagens convencionais, painéis, códigos, apropriação de mensagens para a transmissão, etc.).
- 4.º Radiogoniometria, surpresa das conversações telefônicas.
- 5.º Máquina de corrente contínua e alternativa
- 6.º Noções sobre criptografia.
- 7.º Emprêgo dos pombos correios.

g) Serviço de engenharia

- 1.º Serviço d'água.
- 2.º Serviço de floresta.
- 3.º Força motriz e iluminação.
- 4.º Oficinas de reparações e construção de material de engenharia em campanha.
- 5.º Instalações diversas (hospitais, depósitos, campos de prisioneiros, etc.).

III — TOPOGRAFIA

Prática intensiva de completar uma carta e estudo da fotografia aérea.

IV — INSTRUÇÃO MILITAR

a) Instrução técnica

- 1.º Particularidades sobre a marcha, o estacionamento e os transportes, especialmente quanto à conduta do comandante da secção.
- 2.º Ordem unida e maneabilidade da companhia
- 3.º Tiro de metralhadora, inclusive contra aviões.
- 4.º Observação: prática de observação do campo de batalha.

b) Instrução tática

(Combate e serviço em campanha,

- 1.º Estudo da secção no combate (seu emprêgo eventual), inclusive comando.
- 2.º Estudo da secção progredindo e trabalhando debaixo de fogo.

- 3.º Estudo da segurança aproximada das unidades de engenharia no combate.
- 4.º Defesa contra um golpe de mão sobre um posto, defesa duma ponte, etc.).
- 5.º Redação de ordens, partes e informações.

V — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (instrução elementar).

4.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1.º Papel dos chefes das unidades de engenharia, na marcha, no estacionamento e no combate.
- 2.º Estudo dos regulamentos de instrução, tendo em vista a formação do instrutor.
- 3.º Estudo da administração da companhia e do serviço nos corpos de tropa.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA

a) organização do terreno

- 1.º Estudo do terreno.
- 2.º Processos e regime de trabalhos.
- 3.º Reconhecimento e demarcação das posições.
- 4.º Restauração e aproveitamento dos trabalhos conquistados ao inimigo.
- 5.º Projeto dum abrigo resistente.
- 6.º Trabalhos executados nos bivaques, acampamentos e acantonamentos.
- 7.º Disfarces nos períodos de movimento e estacionamento.
- 8.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.
- 9.º Organização dum C. R.
- 10.º Redação do plano de organização do terreno dum sub-quarteirão.

b) minas e destruição:

- 1.º Noções sumárias sobre um plano de destruições. Organização das series mínima e complementares.
- 2.º Reconhecimento, projeto e execução das destruições, de estradas e obras de arte, em geral.
- 3.º Destruições de defesas acessórias, árvores, cabos metálicos, etc.
- 4.º Procura e neutralização dos dispositivos de destruições deixados pelo inimigo.
- 5.º Limpeza dos campos de minas.
- 6.º Ordem de lançamento do fogo.
- 7.º Noções sumárias sobre a guerra de minas.
- 8.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.

c) Rodovias

- 1.º Reconhecimento.
- 2.º Influência das comunicações sobre as operações.
- 3.º Adaptação da rede rodoviária do tempo de paz às necessidades militares.
- 4.º Noções sumárias sobre o tráfego nas zonas de frente, de etapas e da retaguarda.
- 5.º Redação tão completa quanto possível dum projeto.
- 6.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.

d) Pontes

- 1.º Considerações gerais sobre a travessia dos cursos d'água e apóio prestado pelas outras armas.
- 2.º Reconhecimento sobre os pontos de passagem na zona fixada pelo comando; relatório correspondente.
- 3.º Pontes de vanguarda e de exploração.
- 4.º Serviço de segurança e proteção das pontes
- 5.º Emprêgo e exploração das pontes (comando, hora da passagem, medidas de ordem, travessia do material e do pessoal, etc.).
- 6.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.

e) Ferrovias

- 1.º Reconhecimento das ferrovias existentes, tendo em vista o seu aproveitamento militar.
- 2.º Noções sumárias sobre a organização geral dos transportes em ferrovias e sobre o serviço de estradas de ferro.

3.º Exploração das linhas existentes e indicações sobre os seus rendimentos.

4.º Solução dos mais simples problemas de tráfego.

5.º Modificações a introduzir nas redes ferroviárias durante as operações.

6.º Obras simples.

7.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.

f) Transmissões

1.º Necessidades das transmissões nos diferentes escalões até às divisões de infantaria e divisões de cavalaria, inclusive.

2.º Localizações reciprocas dos postos de transmissões.

3.º Princípios gerais sobre o funcionamento das transmissões nas diferentes fases das operações militares.

4.º Disposições particulares referentes ao emprego das transmissões nas divisões de cavalaria e nos agrupamentos, operando em automóveis.

5.º Protecção e disfarce das transmissões.

6.º Ordem relativa às ligações e transmissões.

7.º Processos e métodos de instrução dos soldados e graduados.

g) Serviço de engenharia

1.º Atribuições do serviço de engenharia em campanha.

2.º Organização e funcionamento do serviço de engenharia nas fases de movimento e estacionamento.

3.º Exploração dos recursos locais.

III — INSTRUÇÃO MILITAR

a) Instrução técnica

1.º Revisão da instrução pela prática das funções de monitor.

2.º Tiro de mosquetão e pistola (execução)

b) Instrução tática

1.º Revisão de toda a instrução pela prática de cooperar na preparação e execução dos exercícios; noções sobre o papel do capitão nas diversas situações de combate.

2.º Redacção de ordens, partes e informações.

IV — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação secundária).

Curso de aviação

2.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente e, em particular, do navegante-aviador.

2.º Organização geral da aviação brasileira. Definição de unidades aéreas; estudo geral da composição dessas unidades. Estudo pormenorizado da composição das diversas esquadrilhas. Noções sobre os serviços de aviação.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA

a) Estudo do avião

Teoria — Atmosfera. Resistência do ar. Estudo dos regimes de voo.

b) Estudo do motor

Teoria — Motores a combustão interna. Funcionamento teórico de um motor. Diagramas. Potências. Sua determinação. Curva característica. Rendimento. Carburacão. Alimentação dos carburadores.

c) Tecnologia

Teoria:

1.º Noções sobre combustão e combustores. Noções de desenho industrial.

2.º Noções gerais sobre metalurgia. Estudo das madeiras e materiais diversos.

3.º Trabalho dos metais. Trabalho das madeiras. Trabalhos diversos. Verificações.

4.º Noções de indústria e organização científica do trabalho. Organização do Parque Central de Aviação.

d) Pilotagem aérea

1.º Apresentação do avião escola.

2.º Relações entre o aluno e o instrutor.

3.º Regras do aerodrómio e do tráfego aéreo.

4.º Vãos de duplo comando.

5.º Vãos só.

III — INSTRUÇÃO TÁTICA

Combate e serviço em campanha

1.º Missões da aviação.

2.º O material de combate aéreo

3.º Propriedades características e deficiências da aviação.

4.º Noções sobre as missões de caça.

5.º Noções sobre as missões de bombardeio.

6.º Noções gerais sobre movimentos e estacionamentos das unidades de aviação.

IV — INSTRUÇÃO TÉCNICA GERAL

a) Tiro

1.º Tiro de pistola e revólver.

2.º Tiro de fuzil metralhador à distância real.

3.º Tiro de metralhadoras pesadas à distância real.

b) Organização do terreno

1.º Fim e caracteres gerais da organização do terreno. Definições. Natureza e condições de execução dos trabalhos de organização do terreno. O obstáculo, as comunicações, a cobertura, a trincheira, o abrigo, a observação terrestre, o disfarce.

2.º Trabalhos na caixa de areia e visitas a organizações do terreno realizadas pelas armas terrestres.

3.º Construção dos abrigos para pessoal e material dos terrenos de aviação. Disfarces das instalações da aviação.

3.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

1.º Papel das forças morais no combate; psicologia do combatente. A idoneidade do navegante e do técnico influenciando no rendimento da aviação.

2.º Estudo sobre administração, disciplina e instrução na esquadrilha. Estudo pormenorizado da composição dos grupos de aviação.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA

a) Estudo do avião

Teoria (continuação) — Resistência do ar. Hélices. Estudo completo dos regimes de voo. Estabilidade. Considerações sobre a pilotagem dos aviões.

Prática — Desmontagem, nomenclatura e função dos diferentes órgãos e grupos de órgãos. Reparações. Regulação. Estocagem e preparação do avião para o voo.

b) Estudo do motor

Teoria (continuação) — Inflamação. Lubrificação. Armazenamento. Distribuição. Noções sobre equilíbrio.

Prática — Características. Descrição geral e estudo pormenorizado do motor. Desmontagem. Limpeza. Inspeção. Reparações e substituições de peças. Montagem. Regulagem. Funcionamento. Banco de ensaio.

Estudo dos motores em serviço. Descrição. Desmontagem. Montagem. Regulagem.

c) Tecnologia

Prática — Ajustagem. Forja. Calderaria. Torno. Entalagem. Carpintaria. Reparações de planos. Solda. Vulcanização. Costura de cabos. Trabalhos diversos.

d) Pilotagem aérea

Em avião escola:

a) duplo comando;

b) vãos só;

c) acrobacias normais.

e) Armamento de aviação

Teoria:

1.º Armamento dos aviões em serviço.

2.º Especialização do material.

3.º Sincronização.

Prática do material de tiro:

1.º Metralhadoras.

2.º Munição e carregadores.

3.º Tiros de funcionamento.

4.º Suportes das armas.

- 5.º Sincronização.
- 6.º Aparelhos de visada.
- 7.º Material de instrução.

Prática do material de bombardeio

- 1.º Bombas de aviação.
- 2.º Dispositivos de acendimento.
- 3.º Porta-bombas.
- 4.º Aparelhos de suspensão.
- 5.º Postos de comando.
- 6.º Instrumentos de bordo.
- 7.º Visores e cronômetro.
- 8.º Material de instrução.

f) Transmissões

Material rádio:

- 1.º Postos de ondas amortecidas.
- 2.º Postos de ondas mantidas.

Equipamento elétrico:

- 1.º Dos terrenos e rotas aéreas.
- 2.º Dos aviões.

Manipulação e leitura pelo som — Sinais Morse.

III — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar)

4.º ANO

I — EDUCAÇÃO MORAL E INSTRUÇÃO GERAL

- 1.º Papel dos chefes das unidades de aviação nos movimentos e estacionamentos e nas diferentes missões.
- 2.º Administração dos corpos da tropa de aviação.

II — INSTRUÇÃO TÉCNICA DA ARMA

a) Navegação aérea

- 1.º Processos de navegação.
- 2.º Cartas.
- 3.º Rotas.
- 4.º Velocidades.
- 5.º Deriva — derivômetros.
- 6.º Incerteza da estima.
- 7.º Marcações óticas.
- 8.º Mudança de rota.
- 9.º Preparação de uma viagem.

b) Fotografia aérea

- 1.º Ótica fotográfica.
- 2.º Química fotográfica sumária.
- 3.º Aparelho fotográfico. Tempo de exposição. Vistas no solo.
- 4.º Preparo do reconhecimento fotográfico.
- 5.º Execução do reconhecimento fotográfico: missões verticais e missões oblíquas.
- 6.º Trabalhos de desenho.
- 7.º Trabalhos de laboratório.
- 8.º Stereoscopia.
- 9.º Interpretação de fotografias.
- 10.º Secção foto: pessoal, material e funcionamento.

c) Informação aérea

Teoria:

- 1.º Caracteres gerais das missões aéreas de informação.
- 2.º Condições de emprego das unidades de aviação nas missões de informação.
- 3.º Estudo da execução das missões de informação por aviões médios.
- 4.º As ligações e transmissões.
- 5.º Generalidades sobre o "serviço de informações aéreas".
- 6.º O serviço de informações da aviação.
- 7.º O serviço de informações da aérostation.
- 8.º Documentos de informações oriundos da aviação e aérostation.
- 9.º Noções sobre a aérostation de observação.

Prática no solo:

- 1.º Exercícios de preparação das diferentes missões de informação.
- 2.º Exercícios práticos de emprego das regras e códigos de transmissão.

Prática aérea:

- 1.º Reconhecimento à vista.
- 2.º Exercícios de transmissão de sinais.

- 3.º Acompanhamento no combate.
- 4.º Exercícios, fictícios, de observação de tiro.

d) Pilotagem aérea

- 1.º Avião de transição; acrobacias de precisão:

- a) duplo comando;
- b) vôos só.
- 2.º Avião leve: acrobacias de precisão
- 3.º Avião médio:
- a) duplo comando;
- b) vôos só.

e) Tiro e bombardeio aéreos

Tiro aéreo:

- 1.º Método geral de instrução.
 - 2.º Considerações gerais sobre o tiro aéreo. Definições.
 - 3.º Exposição do problema do tiro aéreo.
 - 4.º Os instrumentos de visada.
 - 5.º As balas traçantes.
 - 6.º Tiro com aparelho de visada.
 - 7.º Tiro sem aparelho de visada.
 - 8.º O combate aéreo.
 - 9.º Eficácia do tiro aéreo.
 - 10.º Regulação das armas e dos aparelhos de visada.
- Bombardeio aéreo:
- 1.º Método geral de instrução.
 - 2.º O problema do bombardeio aéreo.
 - 3.º Instrução relativa aos princípios técnicos de construção e emprego dos materiais regulamentares.
 - 4.º Causas de erros de bombardeio aéreo.
 - 5.º Os terrenos de aviação de bombardeio.
 - 6.º Princípio de tapete rolante.
 - 7.º Princípio da câmara negra.
 - 8.º Princípio da prancheta S. T. Ae.

f) transmissões

Teoria:

- 1.º Meios de ligação.
- 2.º Meios de transmissão.
- 3.º Emprego das abreviações, sinais convencionais e de cifra nas transmissões.
- 4.º Organização do serviço de transmissões.
- 5.º Planos e ordens para as ligações e transmissões.
- 6.º Regras de exploração.

Prática:

- 1.º Sinalização ótica. Painéis. Artíficos
- 2.º Telefone.
- 3.º Telégrafo sem fio.
- 4.º Manipulação e leitura pelo som.

III — EQUITACÃO

Instrução do cavaleiro (equitação elementar).

Art. 11. Além da instrução militar, referida no art. 10 aos cadetes de todos os anos será ministrada a parte especial de educação física, de acordo com o seguinte plano:

1.º ANO

1.º — TREINAMENTO GERAL

Execução da 1.ª parte do Regulamento Geral de Educação Física.

2.º — TREINAMENTO DESPORTIVO

Prática dos grandes jogos.

— Iniciação desportiva em geral e, particularmente, da natação (quando se dispuser de meios); prática obrigatória do "cross-country".

3.º — CONTROLE

— Dois exames físicos relativos ao certificado superior de educação física (um somente, para os que satisfizerem todas as provas constantes do primeiro).

— Dois exames médicos.

— Provas do campo (controle fisiológico).

4.º — INSTRUÇÃO TEÓRICA

— Estudo minucioso dos elementos do método, inclusive dos grandes jogos (1.ª parte).

— Orientação para uma boa educação desportiva.

2.º ANO

1.º — TREINAMENTO GERAL

— Execução da 3.ª parte do Regulamento Geral de Educação Física.

— Prática das aplicações militares (3ª parte do Regulamento Geral).

2º — TREINAMENTO DESPORTIVO

— Prática dos desportos individuais e coletivos (2ª parte do Regulamento Geral), especialmente do "cross-country" e da natação (quando se dispuser de meios).

3º — CONTROLE

- Dois exames físicos (3ª parte do Regulamento Geral) para os que não forem selecionados no 1º.
- Uma competição para os selecionados.
- Dois exames médicos.
- Provas de campo (controle fisiológico).

4º — INSTRUÇÃO TEÓRICA

— Estudo dos elementos do método (3ª parte do Regulamento Geral).

3º.

1º — TREINAMENTO GERAL

- Lições de educação física e de aplicações militares (3ª parte do Regulamento Geral).
- Preparação do cadete para as funções de monitor.

2º — TREINAMENTO DESPORTIVO

— Prática dos desportos individuais e coletivos, especialmente do "cross-country" e da natação (quando se dispuser de meios).

3º — CONTROLE

- Um exame físico para os normais.
- Uma competição desportiva para os selecionados.
- Dois exames médicos para todos.
- Provas de campo (controle fisiológico).

4º — INSTRUÇÃO TEÓRICA

- Noções de anatomia e fisiologia aplicadas à educação física.
- Noções de pedagogia e antropometria.
- Composição de lições (1ª e 3ª partes).

5º — ESCRITA

4º ANO

1º — TREINAMENTO GERAL

- Lições de educação física e de aplicações militares (3ª parte).
- Comando de turma:
- Em lições de educação física,
- Em lições de aplicações militares.

2º — TREINAMENTO DESPORTIVO

- Prática das funções de juiz e da organização das provas desportivas mais vulgares.
- Prática dos desportos individuais e coletivos, como no 3º ano.

3º — CONTROLE

- Prática da organização da ficha individual, na parte de antropometria.
- Um exame físico.
- Um exame médico.
- Provas de campo (controle fisiológico).

4º — INSTRUÇÃO TEÓRICA

- Construção de estádios, ginásios e piscinas.
- Organização de um programa de educação física anual para uma companhia.
- Organização de competições desportivas.

5º — ESCRITA

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA O ENSINO TEÓRICO

Art. 12. O plano de ensino, assentado no art. 8º, objetiva a possibilidade de serem ministrados aos candidatos a oficial de todas as armas, num curso de 4 anos:

a) os conhecimentos fundamentais (comuns e especializados), de que eles terão necessidade para a boa compreensão das diversas partes do ensino militar teórico, sendo, porém,

tais conhecimentos restringidos ao justo limite capaz de corresponder *tão somente* à sua utilização futura;

b) os conhecimentos militares teóricos de que precisarão os futuros oficiais das armas para o desempenho das funções de subalterno e, ulteriormente, para o das de capitão; bem ainda conhecimentos de ordem mais geral, que sirvam de base ao aperfeiçoamento futuro desses candidatos, quando já oficiais.

Nos dois primeiros anos, o objetivo principal consistirá em ministrar-se aos candidatos a oficiais das armas a preparação básica, tanto quanto possível uniforme, de que todos necessitam, qualquer que seja a arma a que se destinem.

Os dois últimos anos serão consagrados ao ensino militar teórico, tendo-se em vista que os cadetes, no fim do curso, se achem perfeitamente habilitados ao desempenho das funções de subalternos e, ulteriormente, das de capitães.

Os candidatos à arma de engenharia, porém, pela natureza particular desta arma, terão ademais, no decorrer destes dois últimos anos de curso, de estudar, embora reduzidos aos aspectos essenciais, certos conhecimentos de natureza técnico-científica, reclamados pelo desempenho das suas atribuições normais, na própria tropa (ensino fundamental especializado).

Sem dúvida, não se trata, assim, de preparar esses candidatos para o desempenho das funções técnico-militares, tarefa esta, em geral, reservada à Escola Técnica do Exército. Ao contrário, tem-se em vista simplesmente, dada a natureza especial da arma de Engenharia, de proporcionar aos seus candidatos um conjunto simples e aplicativo dos conhecimentos referidos, que se impõem para o desempenho de suas funções, quer na paz, quer na guerra.

Os cursos, previstos neste Regulamento, devem se revelar — antes de tudo — *de caráter verdadeiramente objetivo*.

Certos conhecimentos, consignados no presente Regulamento, parece que escapam a esta orientação; entretanto, tal não acontece, si se levar em conta a circunstância de que os mesmos encontrarão sua aplicação mais tarde, ou então servirão de base ao necessário desenvolvimento de outros, em escolas de natureza diversa.

De outro lado, afim de que os assuntos militares, em geral, fiquem mais bem gravados no espírito dos cadetes, o presente Regulamento estabelece o critério de serem os mesmos ministrados em anos consecutivos.

Dessa forma, os cadetes ficarão obrigados a meditar sobre tais questões durante maior tempo, o que conduz à consecução do objetivo em vista.

Ainda no âmbito do ensino militar teórico, haverá assuntos que terão de ser ministrados uniformemente a todos os cadetes (Geografia militar, História militar, Enprégo das armas, etc.). Outros, ao contrário, comportarão desenvolvimentos variáveis, consoante à arma de cada cadete (tática de arma, balística, topografia, etc.).

Esses aspectos de ensino, considerados em conjunto, deverão influir nitidamente sobre a organização dos programas das diversas aulas.

Aos diretores do ensino (militar e fundamental), levando em conta as opiniões dos professores e auxiliares de ensino, incumbirá que estabeleçam o justo equilíbrio do âmbito das matérias a serem ministradas em cada ano.

Para isso, basear-se-ão, de um lado, no número total de horas de aulas teóricas que poderão ser dadas no decorrer do ano letivo; de outro, nas necessidades apontadas pelos docentes relativamente a cada uma das aulas; cumpre não perder de vista, ainda, a necessidade de verificação dos resultados auferidos durante o ano pelos cadetes.

Art. 13. O ensino fundamental tem como objetivo proporcionar aos cadetes os conhecimentos indispensáveis, para que possam bem compreender os assuntos que lhes serão ministrados ulteriormente nos dois últimos anos; e ainda fornecer aos que ulteriormente se candidatarem às funções técnicas, a base necessária para que possam se preparar para o curso de admissão à Escola Técnica do Exército.

O ensino da *Geometria analítica* e do *Cálculo diferencial e integral* será limitado ao âmbito das teorias fundamentais, que esclarecem a compreensão e mostram o alcance da concepção cartesiana e do método infinitesimal.

Evitar-se-ão os supérfluos desenvolvimentos teóricos e a multiplicidade dos métodos com o mesmo objetivo, orientando-se o curso de modo que o estudante possa adquirir a necessária base para bem estudar a Mecânica, a Balística e a Resistência dos Materiais.

Cada parte da matéria será convenientemente esclarecida por farta e escolhida exemplificação.

O ensino de *Física experimental* será precedido das noções indispensáveis de mecânica; abrangerá todas as partes da matéria e será ultimado com as noções de meteorologia, examinadas no âmbito do que interessa à aviação e à artilharia.

Este curso tem duplo objetivo: 1º, permitir cuidadosa revisão dos conhecimentos já adquiridos pelos cadetes, antes do ingresso na Escola; 2º, desenvolver os aspectos que mais direta ligação tenham com a arte da guerra. O caráter — experimental — de que se deve revestir esta aula, impõe decisivamente a necessidade de serem os assuntos corroborados por meio do maior número possível de experiências, executadas na presença dos cadetes, e à custa de numerosos trabalhos práticos, por eles realizados. Somente dessa forma será possível conseguir-se que os cadetes compreendam perfeitamente as teorias dadas e adquiram a sensibilidade prática dos fenômenos observados.

Na aula de *Química* serão recordados os princípios fundamentais da química geral, inicialmente. Depois, serão estudados os aspectos mais importantes da química inorgânica, especialmente aqueles que mais conexão apresentem com as aplicações militares. O estudo da *química orgânica* será limitado às noções essenciais e aos aspectos correlatos com as aplicações militares.

E de todo indispensável que as exposições, feitas pelo professor, sejam verificadas por múltiplas experiências, tal como ficou assinalado em relação ao ensino da física.

O ensino da *Geometria descritiva* se limitará ao estudo dos casos fundamentais, desprezadas as teorias que não comportam utilização provável no decorrer do curso. Serão exigidas dos cadetes provas gráficas frequentes.

O estudo das *sombras* comportará o mesmo aspecto objetivo já assinalado.

Tratando-se de *perspectivas*, ter-se-á em consideração particularmente suas aplicações à execução dos esboços perspectivos e panorâmicos. Em tal hipótese, impõem-se as soluções práticas, ao invés das que se baseiam essencialmente nos processos descritivos, pois que estes últimos não assegurariam o caráter aplicativo que se impõe, na solução desses problemas.

O curso de *Mecânica racional* comportará o estudo dos fenômenos e leis fundamentais do equilíbrio e movimento dos corpos, evitando-se os desenvolvimentos desnecessários às aplicações ulteriores, quer no curso de *Balística*, quer no de *Resistência dos Materiais*.

É indispensável que os estudos teóricos sejam ilustrados por meio de numerosos exercícios e problemas práticos, a fim de que a matéria dada fique bem gravada no espírito dos alunos. O essencial é que os cadetes conheçam da matéria somente o que será de utilização ao futuro; dentro destes pontos de vista, será convenientemente restringido o âmbito da matéria a ministrar. Importa, entretanto, que este conjunto, assim reduzido, seja perfeitamente explanado e exercitado pelos cadetes durante o ano letivo.

A aula de *Noções de Sociologia*, do *Direito* e de *Economia Política* tem por fim proporcionar aos cadetes uma vista do conjunto sobre os pontos característicos desses assuntos. Evitar-se-ão as considerações históricas, bem como a análise das teorias diversas que gravitam em torno de um mesmo assunto.

Trata-se aqui de dar aos cadetes uma impressão exata, porém sintética, das diversas partes dessa aula, o que requer sejam evitadas as divagações e o exame dos vários aspectos que comportaria um mesmo fenômeno social ou uma determinada questão de direito.

Art. 14. O ensino fundamental especializado se destina unicamente aos candidatos à arma de engenharia. Tem por fim fornecer-lhes, sob forma sintética e prática, os conhecimentos de determinados assuntos — diferentes dos encarados no curso fundamental comum — de que terão necessidade, quer para a boa compreensão de outras matérias e assuntos do curso a que se destinaram, quer ao próprio desempenho das funções nos corpos de tropa, particularmente nas unidades ferroviárias.

O *Curso elementar de resistência dos materiais*. *Grafostática e estabilidade das construções*. *Noções de concreto armado* tem por fim fornecer aos cadetes em conjunto sintético desses conhecimentos, ministrados de modo simples e preciso, objetivando-se formalmente as suas aplicações na vida do oficial de engenharia, quer na tropa, quer nas comissões que possa exercer, dentre as que não sejam reservadas aos engenheiros militares.

Essas finalidades, assim, concebidas, limitam precisamente o desenvolvimento que deve ter tal curso, ao mesmo tempo que lhe impõe caráter indiscutivelmente prático e aplicativo.

O estudo da grafostática e da estabilidade se restringirá aos seus aspectos fundamentais, devendo ser reduzidas as teorias ao estritamente indispensável.

A parte de resistência dos materiais será encarada tendo-se em vista a sua aplicação particular aos trabalhos de organização do terreno (aqueles, cuja execução é atribuída em especial à engenharia); aos de pontes militares e aos relativos às missões que possam caber às unidades ferroviárias.

Finalmente, as noções de concreto armado, ministradas também sob forma simples e apenas sob o ponto de vista de sua utilização prática, serão restringidas convenientemente, tendo-se em vista sua aplicação às obras de arte e a outras obras mais sumárias, reclamadas pelo estabelecimento e reparação das vias de comunicação (estradas de ferro e de rodagem).

O *Curso elementar de estradas de ferro e de rodagem*. *Obras de arte* tem por fim proporcionar aos cadetes de engenharia o conhecimento das noções e dos meios indispensáveis ao estudo e à construção das vias terrestres de comunicação, consideradas principalmente sob o ponto de vista militar. Em cada ano letivo será organizado o projeto de um trecho de estrada de rodagem ou de ferro, como programa para a prática efetiva e racional de todos os trabalhos de campo e de escritório, peculiares às operações fundamentais, em que assenta o estudo do traçado e construção dessas estradas. Em visitas à Estrada de Ferro Central do Brasil e às estradas de rodagem mais próximas da Escola, já existentes, serão completadas as partes do curso que, por circunstâncias quaisquer, não puderam ser ministradas com os recursos escolares.

O estudo das obras de arte terá caráter descritivo e prático e será restringido aos trabalhos construtivos que possam ser calculados à custa dos conhecimentos básicos adquiridos na aula de resistência dos materiais e estabilidade das construções.

Constará de projetos sobre boeiros, pontilhões, muros de arrimo, etc.

Art. 15 O *ensino militar teórico* tem por fim proporcionar aos cadetes a soma indispensável de conhecimentos dessa natureza para o bom desempenho das funções que lhes incumbirão como tenentes e como capitães das diversas armas; e ainda fornecer-lhes o preparo básico para que possam prosseguir, ulteriormente, os seus estudos militares, quer nos cursos de aperfeiçoamento de oficiais, quer na de Estado-Maior, atendendo a que, modernamente, a instrução dos oficiais se caracteriza pela sua progressividade no tempo.

A aula de *Noções sobre o emprego das armas* tem o fim essencial de promover na Escola a ligação das armas, dando aos futuros oficiais as *noções* sobre:

— a missão de cada uma em ligação com as outras armas.

— a vida em campanha de todas as armas.

— a missão das armas no combate.

— a fisionomia do combate, tendo em vista a ação de todas as armas.

Não se trata em absoluto de um curso de tática geral, nem de redigir ordens. Deve-se ter em vista, porém, os conhecimentos gerais que permitam ao oficial subalterno, chefe de pequena unidade, trabalhar com espírito de cooperação no âmbito geral da vida em campanha de sua grande unidade, em particular durante o combate.

No 3º ano, esta matéria comportará apenas conferências sobre os assuntos que dizem respeito à organização geral das unidades e dos serviços, ao emprego geral de cada arma no combate e às condições psicológicas do emprego geral das tropas.

No 4º ano, o curso de *Noções sobre o emprego das armas* tomará um desenvolvimento prático, que abranja o estudo dos princípios e processos do serviço em campanha e do combate, nas diversas situações de guerra. Cada assunto deverá ser objeto de uma aplicação imediata na carta, durante o qual deverá ser desenvolvida para os cadetes a ação de cada arma, sobretudo no que diz respeito à ligação entre elas e à cooperação mútua, tudo num quadro tático muito simples e de proporções reduzidas. Esses assuntos, estudados no curso de noções sobre o emprego das armas, sob o ponto de vista da combinação das armas entre si, poderão ser desenvolvidos em seguida, nos cursos táticos particulares de cada arma, seja na carta simplesmente, seja no terreno.

Certos estudos, que interessam às diversas armas, serão desenvolvidos pelo professor de tática de cada arma para os cadetes de outras armas (transmissões, condições de tiro da artilharia e seus efeitos, etc.).

A Tática de cada arma terrestre será ministrada no último ano na Escola, aos cadetes dos diversos cursos, separadamente, pelo instrutor chefe da arma. Haverá, em consequência, uma unificação desta parte do ensino militar teórico com a instrução militar teórica e prática dos cadetes do 4º ano.

Os cursos de tática de arma assumirão o caráter de cursos de aplicação, na carta e no terreno, dos regulamentos de cada arma.

Para a infantaria, não se deverá ultrapassar o quadro do batalhão, em cujo âmbito o professor estudará a fundo as situações de companhia (de fusileiros e de metralhadoras).

No curso de cavalaria, deverá ser desenvolvido completamente o estudo das situações de esquadrão, inclusive de metralhadoras, no quadro do regimento.

Quanto à tática de artilharia, o professor estudará as missões de bateria, no âmbito das situações do grupo, e as missões de baterias isoladas.

Para a engenharia, o curso deve visar o estudo do emprego das companhias de sapadores-mineiros, pontoneiros e de transmissões e dos elementos de engenharia da divisão de cavalaria:

1º, no quadro de destacamentos mistos;

2º, no âmbito da divisão da infantaria ou da divisão de cavalaria (em situações muito simples).

Para a aviação, devido à natureza especial de seu emprego, o curso de tática será dado em dois anos. No 3º ano, a aula de tática de aviação comportará, como preparação minuciosa dos cadetes para os casos concretos do ano seguinte, o estudo da organização da arma, suas características e missões, através dos regulamentos e, além disso, estas no interior de um quadro de conjunto muito simples.

No 4º ano, tratar-se-á do emprego das unidades de aviação, sem ser ultrapassado o quadro do grupo e o que lhe diz respeito quanto ao funcionamento do serviço de informações aéreas; ministrar-se-á também conhecimentos sobre os serviços que interessam, de maneira imediata, as pequenas unidades de aviação.

Nos cursos das diferentes armas, os professores devem exigir dos cadetes a redação de ordens, estas encaradas nos escalões de comando até o posto de capitão.

No 3º ano, não será ministrada a aula especial de tática de cada uma das armas terrestres. O ensino teórico, correspondente ao escalão de que cogita a instrução militar teórica e prática desse ano, será ministrado aos cadetes pelos instrutores, tendo-se em vista a execução imediata dos princípios nos exercícios realizados no terreno.

O estudo de Geografia militar deverá ser feito no 3º ano e tem por fim dar aos cadetes noções sobre os pontos essenciais da geografia militar e conhecimentos de geografia superior inerentes à cultura de um jovem oficial. Dêse modo, deverá haver a seguinte sequência:

O curso será iniciado por uma resumida notícia de geologia, para que fique manifesta sua influência sobre o modelado do terreno, sobre as vias de comunicação em geral, sobre os recursos do solo, sub-solo, etc.

Em seguida, o curso deverá desenvolver em suas grandes linhas, os aspectos geográficos sul-americanos, através dos quais serão ressaltadas as características particulares do continente sob todos os pontos de vista geográficos.

O curso em seguida deverá encarar a situação geográfica do Brasil nesse conjunto e o estudo de sua geografia, feito aliás dentro do mesmo espírito de análise. Aí, deverão ser ressaltados aos cadetes, que proveem de todos os Estados, os grandes traços de união geográfica da Federação Brasileira.

Nessas duas partes do curso — Geografia da América do Sul e, em particular, do Brasil — o professor deverá ter em vista que não se trata em absoluto de uma geografia secundária, e sim de um estudo a desenvolver numa escola superior, destinada a formar oficiais do Exército.

Finalmente o curso compreenderá ainda o estudo da influência dos elementos geográficos (terras, águas, clima, vegetação, condições antropogeográficas, etc.) sobre as operações de guerra, bem como dos teatros de guerra sul-americanos, tudo sob o ponto de vista tático. Deverá ser encerrada a posição geográfico-militar do Brasil no continente, a que se seguirá o estudo das regiões fronteiriças, dos meios e pos-

sibilidades dos transportes militares no Brasil e nos países vizinhos, e entre o Brasil e esses países.

Nesta parte de aplicação, o estudo deve ser feito, obedecendo à regra geral de que o conhecimento de um elemento geográfico precede obrigatoriamente a todas as considerações militares que se possam fazer acerca do mesmo.

O professor deve acompanhar cuidadosamente os progressos da geografia sul-americana, afim de ministrar a seus alunos os mais recentes conhecimentos desta matéria.

O estudo da História Militar tem por objetivo dar aos cadetes:

— a descrição de campanhas e batalhas, afim de que tenham idéia de como se processam, numa guerra, os acontecimentos, em sua sucessão cronológica;

— o conhecimento das condições táticas em que se desenvolveram algumas batalhas (processos de combate, armamento utilizado e aspectos psicológicos), dando-se assim um quadro histórico para uma parte do Curso de Emprego das Armas;

— a evolução da tática e do armamento, nas diferentes fases da história dos povos, inclusive do Brasil;

— o desenvolvimento do espírito militar, sobretudo por meio da parte consagrada à História Militar do Brasil;

— uma base para o desenvolvimento posterior de sua cultura profissional e geral militar.

Não devem, pois, ser assunto do curso os estudos críticos que abrajam os planos de manobra, as discussões de ordem estratégica, o exame das questões de estado-maior, etc.

Dentro desse espírito, o curso se desenvolverá em dois anos e comportará:

— No 3º ano, o estudo:

a) de duas campanhas napoleônicas e de mais uma do Século XIX (variáveis para cada ano letivo), com o exame tático da batalha principal de cada uma delas;

b) da evolução da tática e do armamento até o fim do século XIX;

c) da História Militar do Brasil, até o fim do século XIX, com o objetivo de dar ao cadete o conhecimento das guerras em que tomaram parte as forças armadas do país e da evolução das nossas instituições militares, do armamento e dos processos de combate, estudando-se também, sob o ponto de vista tático e pormenorizadamente, pelo menos duas batalhas, uma no mínimo da Guerra do Paraguai (o estudo da História Militar do Brasil abrangerá, pelo menos a metade das sessões do ano).

— No 4º ano, o estudo:

a) de uma campanha do século XX, com o desenvolvimento, sob o ponto de vista tático, de uma batalha;

b) da Grande Guerra, com o exame tático e minucioso de uma batalha (variável para cada ano letivo), tirada de uma de suas fases de guerra de movimento;

c) de uma campanha sul-americana recente;

d) da evolução do armamento e dos processos de combate, no século XX, quer na Europa, quer na América do Sul;

e) e, finalmente, um exame, estritamente profissional e sob o ponto de vista tático, das campanhas internas do Brasil (século XX), tendo-se em vista o exame dos processos de combate, do armamento e das condições particulares dos teatros de operações, tudo em face de explicações complementares sobre o desenvolvimento regular de uma possível campanha sul-americana.

O Curso de Fortificação deverá ser estudado em 2 anos e do seguinte modo:

a) No 3º ano, será feito o estudo da fortificação permanente e da defesa de costas. Esse curso deverá abranger os princípios da fortificação permanente e a sua evolução, sob o caráter de curso de informações. Além disso, deverá estar estreitamente ligado ao curso de História Militar, em particular ao que diz respeito à evolução do armamento. No seu decorrer, deverá também ser precisado o papel da fortificação permanente e a defesa de costas em relação às operações dos exércitos em campanha.

b) No 4º ano, o curso de fortificação permanente deverá ser completado com o estudo do papel particular das praças fortes nas campanhas do século XX, devendo-se aí, mais uma vez, estabelecer-se a ligação deste curso com o de História Militar, ministrado paralelamente no 4º ano. O curso de fortificação de campanha terá por fim, no 4º ano, dar os princípios táticos da organização do terreno e todos os princípios técnicos no que diz respeito a meios (emprego e re-

partição), fazendo-se aí uma rápida recordação dos principais trabalhos. Esse curso deve permitir ao cadete compreender o papel que o terreno exerce na guerra e os meios que permitem apropriar e reforçar as condições do terreno ao fim militar.

O *Curso de Ciências aplicadas* será ministrado no 3.º e no 4.º anos.

Seu objetivo consiste em proporcionar aos cadetes os conhecimentos essenciais sobre as aplicações da física, da química e da mecânica à arte da guerra, os quais não tenham sido incluídos entre os assuntos de outras aulas.

Não se trata neste curso de explicações exaustivas, mas de facultar aos cadetes que já estudaram as ciências fundamentais, a compreensão racional da origem e utilidade de numerosos recursos técnico-militares, de emprego frequente na guerra moderna.

No 3.º ano são tratadas as aplicações da química e da termodinâmica; no 4.º ano, as da fotologia, sonologia, eletrologia e mecânica. O curso será complementado por apreciações gerais sobre os assuntos ministrados.

A parte do curso sobre substâncias explosivas será ministrada sem a explanação de teorias minuciosas, porém de maneira que o oficial fique de posse dos conhecimentos que deve ter acerca da natureza, das propriedades e do emprego dessas substâncias.

Durante o 3.º ano, principalmente, convirá organizar pequenas turmas de cadetes, de maneira a obter-se a individualização da instrução e conseguir-se a necessária concretização dos estudos teóricos.

O curso deverá permitir que os cadetes compreendam as diversas questões que surjam sobre esses assuntos, e fiquem aptos a acompanhar as suas tendências modernas, através de livros e revistas.

O *Curso de Topografia* será ministrado durante o 2.º ano. Sem embargo, desde o 1.º ano, serão dados aos cadetes os conhecimentos e a prática de topografia, requeridos pela instrução militar; estes, porém, ficarão a cargo dos instrutores e seus auxiliares.

A parte da topografia, encarada pelo ensino militar teórico, durante o 2.º ano, consistirá num conjunto uniforme de conhecimentos dessa matéria, indispensáveis aos futuros oficiais de qualquer arma, inclusive a estereofotogrametria (terrestre e aérea).

Os processos e a execução de levantamentos expeditos, de esboços planimétricos, perspectivos e panorâmicos, constituem os assuntos de maior importância.

Além disso, os cadetes de todas as armas aprenderão as noções de topologia e os conhecimentos sobre as regras que presidem ao modelado, estudo este, que tem em vista preparar os cadetes para, na prática, aplicando as regras citadas, poderem encarar com desembaraço o terreno como factor tático.

Ainda, no decurso do 2.º ano, aos cadetes de artilharia e engenharia serão ministrados os conhecimentos essenciais de topografia regular: aqueles, para que possam bem compreender e executar os processos de preparação regular do tiro (mórmento, tratando-se dos materiais de longo alcance); a estes, para que possam seguir com desembaraço os seus estudos sobre Estradas.

Para que o ensino teórico e prático da topografia preencha os fins colimados neste regulamento, será preciso haver a mais perfeita harmonia de vistas entre os docentes dessa matéria e os instrutores das armas.

Para isso, os auxiliares de instrutor, encarregados do ensino prático de topografia, dependerão — quanto a programas e métodos de execução — do professor de topografia, mediante a coordenação necessária, a cargo do diretor do ensino militar.

O *Curso de Balística*, ministrado no 3.º ano, compreenderá as seguintes partes:

- uma geral, dada aos cadetes de todas as armas;
- uma complementar e especial, dada aos cadetes da arma de artilharia;
- uma outra complementar e especial, ministrada aos cadetes da arma de aviação.

A parte geral compreenderá:

a) *Noções sucintas de balística interna*, visando-se principalmente o estudo das pressões e das velocidades; este estudo será concretizado por meio de exemplos numéricos aplicados às pólvoras de fabricação brasileira;

b) *Balística externa* — Estudo dos principais métodos de cálculo das trajetórias balísticas de aplicação prática imediata, esclarecido com exemplos numéricos aplicados ao ar-

mamento usado pelo Exército. Estudo dos problemas secundários (vento, derivação, etc.), Noções sumárias sobre elaboração das tabelas de tiro.

c) *Balística de efeitos* — Probabilidades e dispersão do tiro. Penetração dos projectis. Efeitos dos schrapneis e granadas.

A *parte especial* para os cadetes de artilharia compreenderá o que interessa, em particular, ao artilheiro. Versará portanto sobre:

a) Justificação balística das regras de tiro.

b) Elaboração, contextura, emprego das modernas tabelas de tiro. Exemplos concretos aplicados aos canhões que armam a artilharia brasileira, tanto de campanha como de costa.

c) Noções sumárias sobre os trabalhos técnico-práticos das casas balísticas das fábricas de Piquete, de Realengo e da Estrela e sobre as experiências dos polígonos de tiro.

A *parte especial*, destinada aos cadetes de aviação, comportará o estudo do bombardeio aéreo.

Quer na parte geral, como nas especiais, o professor procurará sempre seguir a marcha seguinte:

1.º Indicar os fundamentos e leis científicas que servem de base ao assunto estudado. A balística se socorre a cada instante da física, da química, da mecânica racional e, como ciência experimental, do método dos mínimos quadrados.

2.º Dará a parte teórica do assunto reduzida ao mínimo possível, sem a prejudicar, evitando divagações.

3.º Terminará os assuntos por meio de aplicações concretas, tendo em vista as pólvoras brasileiras e o armamento que usamos.

4.º Dará maior desenvolvimento à *balística de efeitos*, dedicando menor número de sessões à interna.

O ensino das *Noções de telegrafia e telefonia com fio*. *Noções de rádio-técnica geral* tem por fim proporcionar aos cadetes os conhecimentos técnicos e o emprego, indispensáveis, acerca do telefone e do telégrafo com e sem fio, em particular do material dessa natureza, em uso no Exército.

O objetivo dessa aula consiste em desobrigar os instrutores dessa tarefa teórica, mais indicada para fazer parte do ensino militar teórico.

Por outro lado, feito esse curso, os cadetes estarão em condições de tratar diretamente, no domínio da instrução militar, da parte objetiva, isto é, da prática e emprego dos meios de transmissão elétricos ou rádio-elétricos.

Para que isso seja conseguido, será preciso a mais completa coordenação do trabalho do professor dessa matéria e dos instrutores das armas. Portanto, o professor será o chefe da secção de transmissões e dependerá do instrutor chefe de engenharia no que diz respeito aos programas.

O professor limitará o número dos dispositivos a estudar, reduzindo-os àqueles cuja aplicação seja de reconhecida utilidade militar, no Exército; de resto, o estudo desses dispositivos será feito segundo a ordem crescente de complexidade.

O ensino será feito, em particular, para cada dispositivo. Obedecer-se-á a seguinte seriação:

1.º Formulação do problema a resolver: exposição clara do princípio que rege o seu funcionamento; dificuldades técnicas relativas à solução do problema e ao seu perfeito rendimento: meios empregados para remover tais dificuldades.

2.º Apresentação e descrição do dispositivo já estudado teoricamente, seguidas de ilustrações e esquemas completos, de grande formato e em cores, afim de que possam aparecer claramente os diversos órgãos e suas montagens, cuja necessidade fôra prevista na secção anterior.

3.º Experiências simples de laboratório, tendo por fim mostrar aos cadetes, na medida do possível, a influência das montagens diversas, de maneira que, no futuro, a realização de tais experiências lhes possa ser dispensada, no decurso da instrução de transmissões propriamente dita.

Esta aula, se bem que especialmente destinada aos candidatos à arma de engenharia, será entretanto ministrada aos candidatos às demais armas, porém num âmbito um pouco mais restrito.

Assim sendo, ela comportará uma *parte comum a todas as armas* e uma *outra, destinada em particular à engenharia e à aviação*.

A *parte comum* compreenderá o estudo dos seguintes assuntos: Princípios de funcionamento dos aparelhos de telegrafia e de telefonia com e sem fio; noções gerais, elementares, sobre a radiotelegrafia; noções sobre o funcionamento das lâmpadas de múltiplos eletrodos (válvulas) e seu emprego como: detectores, amplificadores, geradores de ondas.

Este estudo será ampliado, tratando-se da engenharia, por lições complementares, em que será encarado o estudo das

condições de funcionamento dos circuitos oscilantes e das diversas montagens utilizadas correntemente nos postos de telegrafia sem fio.

Na aula de *Legislação e administração militares, Prática do processo militar* serão explicadas as leis e regulamentos que regulam o recrutamento da tropa e dos quadros; a organização do alto comando e da alta administração do Exército; os processos de promoção, de reforma e de monte-pio; o Código de Justiça Militar e o Código Penal Militar; a legislação que regula os direitos dos oficiais e das praças, no tocante a vencimentos, etapas e outras vantagens. Nela serão ainda ventiladas as exigências da vida militar, bem como os meios capazes de corresponderem à sua satisfação.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA A INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 16. A instrução militar será ministrada metódica e progressivamente. No 1º ano todos os cadetes receberão uniformemente a mesma instrução. Trata-se de dar aos cadetes, no decorrer deste ano, a instrução do soldado e os conhecimentos sobre o armamento individual e coletivo, da infantaria.

A partir do 1º ano a instrução militar será ministrada de modo diferente em cada arma.

Durante os 2º e 3º anos tem-se em vista:

a) ministrar toda a instrução (técnica, tática e em campanha) correspondente à arma do cadete;
b) conseguir que os cadetes possam bem comandar as pequenas unidades elementares de sua arma, isto é, se tornem aptos ao comando das frações de tropas às ordens de um subalterno, em condições normais (pelotão ou seção).

O 4º ano será consagrado ao adestramento no comando da unidade elementar de cada arma, ao emprego de cada arma e à iniciação do cadete como instrutor.

A instrução militar, ministrada nos 4 anos, se orientará pelo plano constante do art. 10.

O anexo n.º 3 trata da natureza das provas teóricas, orais e práticas da instrução militar, que os cadetes devem prestar ao fim de cada um dos anos do curso.

Assim, pois, o plano aludido e as indicações contidas naquele anexo, completando-se, permitirão dar aos instrutores — sem embargo da orientação pessoal que lhes será fornecida pelo diretor do ensino militar — as normas gerais para a organização dos programas anuais da instrução militar.

A dosagem dos diferentes assuntos em cada ano ficará na dependência:

a) dos objetivos a alcançar no fim de cada ano letivo, definidos anteriormente;

b) do fim atribuído à Escola Militar: "preparar tenentes e ministrar as noções que lhes permitam ulteriormente cumprir o papel de capitão, em cada uma das diversas armas".

Os cadetes do 1º ano farão um curso, eminentemente prático, de socorros médicos de urgência.

Aos do 2º ano será ministrado um curso de higiene militar.

Os cadetes do 3º ano das armas montadas farão um curso prático de hipologia e higiene veterinária. Aos das armas a pé será apenas ministrado o curso de higiene veterinária.

A instrução de equitação será ministrada:

a) armas montadas;
— durante o 2º e o 3º anos, pelos auxiliares de instrutor das armas correspondentes (cavalaria e artilharia);
— durante o 4º ano, pela seção de equitação;

b) armas a pé e aviação:

— nos diversos anos, em que essa instrução é prevista, pela seção de equitação.

Além disso, constituirá ainda tarefa da seção de equitação a instrução especial de equitação, prevista para os candidatos à arma de cavalaria (art. 81), ministrada no 1º ano do curso, a organização e a direção dos esportes hípicos e o readestramento dos cavalos da Escola.

A instrução militar teórica e prática estará ligada intimamente ao ensino militar teórico. Para se o conseguir, o instrutor chefe de cada arma terá também o encargo de ministrar o curso teórico de tática de sua arma.

A coordenação indispensável entre o ensino militar teórico e a instrução militar teórica e prática e entre as dife-

rentes armas, quer sob o ponto de vista teórico, quer no terreno, será assegurada pelo diretor do ensino militar, de acordo com as funções que lhe incumbem.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 17. O comandante da Escola, como responsável máximo pelas questões de ensino, disporá, para dirigir os trabalhos escolares, de dois diretores de ensino, que dele dependerão diretamente: um, para o ensino fundamental (comum e especializado); outro, para o ensino militar.

A direção do ensino, assim constituída, incumbem principalmente assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos escolares e o exato ajustamento dos programas de ensino, de maneira que possa daí resultar a desejada resultante prática, indispensável à preparação militar dos cadetes.

Art. 18. A cada um dos diretores do ensino — aos quais ficam imediatamente subordinados, em questões de ensino o instrução, os docentes e instrutores nas partes que lhes são afetas — cabem as seguintes atribuições:

a) Manter organizados os programas minuciosos de todas as matérias do ensino, de maneira que a Escola possua permanentemente, para os seus docentes e instrutores, um guia completo que lhes indique a ordem cronológica dos assuntos a ministrar aos cadetes (5).

b) Manter, também organizado um programa de conjunto para o ensino de que é diretor, no qual cada matéria tenha, de modo geral, a sua repartição pelo ano letivo, isto é, as linhas gerais do ensino a serem atingidas em períodos sucessivos.

c) Recolher, na primeira quinzena de novembro de cada ano, as proposições dos professores e instrutores que digam respeito aos programas; julgá-las e coordená-las; esse trabalho, como resultado da experiência, será incorporado aos programas de que tratam as alíneas precedentes.

d) Apresentar, na segunda quinzena de novembro, ao comandante da Escola, em reuniões da direção do ensino, as modificações (alínea c) a introduzir nos programas previstos nas alíneas a e b; o resultado desse trabalho deverá ser submetido, antes do fim do mês de dezembro, ao Estado-Maior do Exército; no caso, porém, de não haver modificações, o Estado-Maior do Exército deverá ser cientificado, dentro do mesmo prazo, de que os programas para o ano seguinte não sofrerão modificações.

e) Apresentar ao comandante da Escola, até 15 de fevereiro de cada ano, as diretivas gerais para o ano letivo; nesse documento o diretor de ensino militar, em traços gerais, estabelecerá, tendo em vista o trabalho do ano anterior, prescrições para a execução dos programas, nelas levando em conta os "defeitos" verificados, as circunstâncias que possam ocorrer durante o ano de instrução, os efetivos das turmas, etc; essas diretivas, depois de aprovadas em reunião da direção do ensino, deverão ser submetidas, antes do fim do mês de fevereiro, ao estudo do Estado-Maior do Exército.

f) Expedir, quando se tornar necessário, diretivas particulares para regular o trabalho durante os períodos do ensino, ou mesmo, tendo em vista casos especiais, ou ainda diante de alguma emergência.

g) Convocar, sempre que julgar necessário, todos os parte dos docentes e dos instrutores de seu departamento, afim de com os mesmos, em reunião, coordenar melhor a execução dos programas e horários, ouvir suas opiniões sobre os assuntos de que estão encarregados, etc.

h) Orientar e coordenar o desenvolvimento do ensino, fazendo cumprir rigorosamente os programas.

i) Apresentar, anualmente, na segunda quinzena de dezembro, um relatório sobre o desenvolvimento do ensino, assinalando os resultados obtidos, as lacunas ou modificações que se lhe afigurem úteis, bem assim o seu juízo sobre a atividade revelada pelos docentes, instrutores e auxiliares de instrutor.

j) Organizar e manter em dia o arquivo de seu departamento de ensino, de maneira que se possa aferir facilmente o estado do ensino na escola, em cada ano, através do exame dos trabalhos planejados e executados.

k) Propor e dirigir, nas épocas oportunas, todos os exercícios de conjunto, designando, quando necessário, os

(5) Inicialmente, estes programas deverão ser organizados pelos diretores de ensino com a colaboração de todos os docentes e instrutores.

docentes que os deverão acompanhar e neles colaborar (diretor de ensino militar).

l) Propor ao comandante da Escola qualquer medida que importe em melhor *rendimento do ensino*, assim como solicitar-lhe a publicação, em boletim interno, das ordens e prescrições de interesse para o ensino;

m) estudar, aprovar ou fazer retificar os pontos para exames, formulados pelos docentes e instrutores do respectivo departamento de ensino e, em seguida, submetê-los ao julgamento final do comandante da escola, o qual, se os aprovar, determinará sejam postos em execução;

n) propor, até 15 de outubro, ao comandante da Escola a constituição das comissões examinadoras;

o) recolher semanalmente dos professores a designação dos assuntos a serem ministrados na semana imediata, afim de ser organizado o programa semanal de cada ensino (fundamental e militar teórico); ou, quando houver necessidade de coordenação entre os trabalhos de matérias diferentes, ou entre o ensino militar teórico e a instrução militar teórica e prática, combinar com os professores e, em seguida, decidir quais devam ser os assuntos a incluir no citado programa, levando-se sempre em conta os *programas minuciosos*;

p) estabelecer nos horários, depois de ouvir os professores, os tempos da semana consagrados a cada matéria, podendo modificá-los, em uma semana ou temporariamente, no caso de se impor uma melhor dosagem na distribuição das matérias ou de se tornar preciso atender às exigências do próprio ensino ou do serviço; para isso, os diretores de ensino devem ajustar completamente os seus horários;

q) organizar, depois de ouvir os professores, um programa de sabatinas para períodos de dois ou mais meses;

r) em particular, ao diretor do ensino militar cabe examinar e aprovar os programas semanais enviados pelos instrutores chefes das armas.

Art. 19. Aos diretores de ensino cumpre ter sempre presente que a preparação do oficial, num instituto inicial de ensino militar, tal como a Escola Militar, não deve ser exaustiva, tanto mais quanto a lei do ensino militar prevê o seu aperfeiçoamento ou a sua *especialização*, em cursos posteriores, segundo as aspirações e pendores de cada um e como corolário do esforço individual que cada um deve fazer, afim de se manter sempre à altura da função atribuída.

Tudo isso requer particular atenção, ao serem elaboradas tais diretrizes: assim, haverá certas matérias em que se impõe o exame de pormenores, enquanto que noutras não convirá ultrapassar o âmbito das noções gerais; idênticamente, haverá certos assuntos em que será mister tratar apenas do que já se acha regulamentado na prática, reservando-se para outra oportunidade o aspecto teórico respectivo que, por seu turno, poderá ser encarado em sua generalidade, ou em minúcias.

O ensino fundamental, que tem como objetivo proporcionar ao futuro oficial de tropa a base científica indispensável à boa compreensão dos assuntos profissionais e à sua cultura posterior, será reduzida ao que for reclamado por esse ponto de vista. Aqui também prevalecem, de certo modo, as mesmas razões que incidiram em aconselhar-se a limitação dos estudos militares iniciais, pelo fato da sua continuação e aperfeiçoamento posteriores.

Art. 20. Os diretores de ensino, oficiais superiores das armas, serão nomeados por proposta do chefe do Estado-Maior do Exército, pelo prazo de três anos, podendo tais funções ser desempenhadas em continuação, pelos mesmos oficiais, pelo prazo de dois anos, porém mediante nova nomeação.

O diretor do ensino militar deverá ter o curso de Estado-Maior, feito por um dos regulamentos a partir de 1920.

Art. 21. O diretor do ensino militar disporá de um adjunto, capitão de uma das armas, com o curso de estado-maior, obtido a partir de 1920.

CAPÍTULO V

CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente da Escola Militar compreenderá:

a) tantos professores, quantas as matérias do ensino teórico, constantes do plano encarado no art. 8.º, salvo no que diz respeito aos cursos de tática de infantaria, de cavalaria, de artilharia, de aviação e ao de emprego tático da engenharia, cujas funções serão exercidas pelos instrutores chefes das armas:

b) um número variável de auxiliares de ensino, proporcional ao efetivo de cadetes e em correlação com a natureza de cada uma das aulas.

Art. 23. Cada aula do ensino teórico terá, pelo menos, um auxiliar de ensino.

O número desses auxiliares será fixado, tendo-se em vista:

a) que a tarefa máxima a exigir-se de cada docente não deve ultrapassar o limite de seis horas de aulas por semana;

b) que as turmas de cadetes, tratando-se do ensino teórico, não deve ultrapassar o limite (6) suscetível de permitir a boa difusão do ensino, o que implica também em respeitar-se as possibilidades dos docentes, no que concerne à indispensável averiguação dos resultados do ensino, durante o ano;

c) que, nos exercícios e experiências, se impõem turmas muito reduzidas, afim de serem atingidos os objetivos práticos do ensino.

Sob tais limites os diretores de ensino encaminharão ao comandante da Escola, as suas propostas nesse particular, no início de cada ano, uma vez fixado o efetivo de cadetes.

Parágrafo único. Os auxiliares de ensino das aulas de tática das armas e de emprego tático da engenharia serão os oficiais pertencentes ao quadro de instrutores do 4.º ano de cada arma.

Art. 24. Os docentes para as aulas do ensino militar teórico, oficiais da ativa, tendo pelo menos cinco anos de oficial, serão nomeados por proposta do chefe do Estado-Maior do Exército pelo prazo de dois anos, como estagiários.

Se revelarem aptidão em tais funções durante esse prazo, serão reconduzidos por mais três anos, como auxiliares de ensino ou como professores, não podendo permanecer portanto, mais de cinco anos, no conjunto das funções de docente, inclusive como estagiário.

Todavia, poderão a elas retornar, como professores, pelo prazo máximo de três anos, depois de decorridos dois anos de afastamento das mesmas.

Os professores terão o posto de major ou capitão e os auxiliares de ensino, o de capitão ou 1.º tenente.

Os estagiários poderão ser capitães, ou primeiros tenentes.

§ 1.º Os professores serão recrutados entre os auxiliares de ensino, e estes, entre os estagiários.

§ 2.º As funções de professores e auxiliares de ensino serão consideradas como de *relévo* e assim consignadas n.º assentamentos dos oficiais que as exercerem.

§ 3.º Os docentes de topografia devem ter o curso do Instituto Geográfico Militar. Os de noções de telegrafia, telefonia, noções de rádio-técnica, devem possuir o curso de transmissões para oficial.

§ 4.º O professor de noções sobre o emprego das armas deve ter o curso de estado-maior, obtido a partir de 1920.

§ 5.º As funções de professores de tática de arma e de emprego tático da engenharia serão exercidas pelos instrutores chefes, que desempenharão aquelas funções sem a exigência de terem sido, antes, estagiários e auxiliares de ensino dos referidos assuntos.

Art. 25. Os professores e auxiliares de ensino das aulas de assuntos não militares serão civis ou militares inativos, do Exército ou da Armada, nomeados por cinco anos, por concurso; a execução deste se fará mediante instruções especiais relativas aos docentes de assuntos não militares. Após esse período serão reconduzidos sucessivamente por iguais prazos, se tiverem revelado indiscutível aptidão para essas funções, conforme estipula o n.º 10, do art. 34.

Parágrafo único. Na falta de docentes preenchendo as condições estipuladas no art. 25, o Governo poderá designar, interinamente, oficiais da ativa de reconhecida competência para essas funções, os quais as exercerão até ao seu provimento regular.

Tais funções não poderão ser exercidas por mais de três anos.

Art. 26. Os atuais docentes vitalícios só poderão ser aproveitados para a regência das aulas em que foram providos vitaliciamente e no ensino fundamental.

Art. 27. Os docentes vitalícios da Escola Militar que não forem aproveitados no ensino ou em comissões militares ficarão adidos ao Estado-Maior do Exército.

(6) Este limite varia de acordo com a natureza da matéria que se considerar.

Art. 28. O acesso às funções de professor de determinada matéria militar será feito em princípio, por promoção do auxiliar de ensino mais capaz, da aludida matéria. Não obstante, o Governo poderá prover essa vaga por um oficial que já tenha exercido anteriormente, com indiscutível competência, as funções de professor ou de auxiliar de ensino da matéria em apêço, conforme estabelece o art. 24.

§ 1.º O auxiliar de ensino que fôr promovido a professor, exercerá estas funções pelo prazo que lhe faltar para serem completados os quatro anos, a que se refere o mesmo artigo.

§ 2.º O critério que se contém no art. 28 sofre exceção no caso do provimento das funções de professor de tática e emprego da engenharia, funções estas que incumbem aos instrutores chefes das armas.

Art. 29. As vagas que se derem em matérias não militares serão preenchidas mediante concurso, podendo no mesmo concorrer os auxiliares de ensino pertencentes à secção de que faça parte a matéria em apêço.

Em igualdade de condições com os outros concorrentes, os auxiliares de ensino referidos terão preferência à nomeação para os lugares supra-citados.

Art. 30. O acesso às vagas do magistério que caibam aos docentes vitalícios será feito na conformidade das leis em vigor que regem o assunto.

Art. 31. As propostas para o provimento de quaisquer vagas no corpo docente, mesmo as que resultem de concurso prévio, serão feitas pelo chefe do Estado-Maior do Exército, cabendo ao comandante da Escola fazer as indicações correspondentes, ouvida a opinião do diretor de ensino, respectivo.

Art. 32. Para fins de substituições e de organização de comissões examinadoras, as aulas do ensino teórico se grupam, em princípio, nas seguintes secções:

1.ª Secção — *Matemática*: 1.ª e 3.ª aulas do 1.º ano.

2.ª Secção — *Mecânica racional e Resistência dos materiais*: 1.ª aula do 2.º ano e 8.ª do 3.º ano.

3.ª Secção — *Ciências físicas e aplicações*: 2.ª aula do 1.º ano, 2.ª e 5.ª aulas do 2.º ano, 5.ª aula do 3.º ano e 6.ª do 4.º ano.

4.ª Secção — *Topografia e estradas*: 4.ª aula do 2.º ano e 7.ª do 4.º ano.

5.ª Secção — *Direito, economia política e legislação militar*: 4.ª aula do 1.º ano e 3.ª aula do 2.º ano.

6.ª Secção — *Geografia militar e história militar*: 2.ª aula do 3.º ano, 3.ª aula do 3.º ano e 4.ª aula do 4.º ano.

7.ª Secção — *Emprego das armas, tática de arma, emprego tático da Engenharia e fortificação*: 1.ª, 4.ª e 7.ª aulas do 3.º ano e 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª do 4.º ano.

8.ª Secção — *Balistica*: 6.ª aula do 3.º ano.

Art. 33. Como auxiliares do corpo docente haverá na Escola Militar três preparadores-conservadores: um, para o gabinete de física; outro, para o de química e um terceiro, para o de modelos úteis à instrução.

Para o provimento ou substituição nessas funções, os candidatos serão submetidos a um concurso de admissão, cujas condições de execução serão organizadas pelo comandante da Escola e sujeitas à aprovação do Estado-Maior do Exército.

Mediante indicação desse comandante, baseada em rigorosa ordem de merecimento, os preparadores-conservadores serão propostos pelo Estado-Maior do Exército e nomeados pelo Ministro da Guerra, pelo prazo de 5 anos. Só poderão ser reconduzidos mediante nova nomeação, sujeita à indicação referida, caso tenham revelado competência e correção no cumprimento das funções precedentes.

Art. 34. Ao professor incumbe:

1.º, ensinar a matéria de sua aula, de acôrdo com o programa minucioso fixado e com as diretivas do diretor do ensino correspondente;

2.º, comparecer às reuniões convocadas pelo diretor do ensino respectivo e aos demais atos para que tenha recebido ordem desse diretor ou do comandante da Escola;

3.º, dar aula nos dias e horas designados, mencionando sumariamente no livro adequado o assunto correspondente, sob sua assinatura;

4.º, fazer sugestões ao diretor do ensino correspondente, quanto à organização do programa de *sabatinas*;

5.º, restituir aos cadetes os trabalhos escritos que estes tenham executado, depois de corrigidos e com as notas respectivas, expressas em graus de 0 a 10; essas notas serão ao mesmo tempo, entregues à Secretaria, sob a forma de listas de graus;

6.º, comunicar ao diretor do ensino, com a possível antecedência, qualquer impedimento que porventura tenha ou venha a ter no exercício de suas funções;

7.º, cumprir rigorosamente os programas de ensino que tenham sido aprovados e se achem em vigor;

8.º, marcar, pelo menos com uma semana de antecedência, os assuntos das *sabatinas* escritas.

9.º, observar e fazer observar rigorosamente as instruções e recomendações do comandante, quanto à disciplina da aula; empregar todos os meios a seu alcance para que melhore cada vez mais, o rendimento do ensino, pelo qual é responsável.

10.º, fornecer aos seus alunos o maior número possível de subsídios escritos da matéria de sua aula, mesmo sob a forma de quadros ou resumos, gráficos, etc., ficando entendido que a elaboração de compêndio da matéria explanada, ao critério do Estado-Maior do Exército, constituirá *requisito favorável* à sua recondução no magistério;

11.º, mencionar no livro de ponto, na última lição de cada mês, os números do programa minucioso que corresponderem às lições dadas;

12.º, comunicar à direção do ensino respectivo o livro ou livros que se tornam recomendáveis à aquisição por parte dos cadetes;

13.º, ter sob sua fiscalização, porém, a cargo dos preparadores ou dos inspetores, os objetos necessários ao ensino e solicitar do comandante, por intermédio da direção do ensino, os que faltarem, bem como as providências que julgar convenientes ao bom desempenho de suas funções;

14.º, entregar ao diretor do ensino, na primeira quinzena de novembro de cada ano, proposições no sentido de ser melhorado o programa de sua matéria e respectiva execução, bem como um relatório sobre o desenvolvimento do programa, sobre os resultados obtidos, etc.;

15.º, apresentar semanalmente ao diretor do ensino a designação do assunto a ser ministrado na semana seguinte.

Art. 35. Os professores são os *responsáveis diretos*, perante os diretores de ensino, pelo ensino das matérias correspondentes. Aos auxiliares de ensino, cumpre, em consequência, que sigam estritamente a orientação assentada pelos professores.

Art. 36. Ao auxiliar de ensino compete:

— coadjuvar o professor respectivo, subordinando-se, no desempenho de sua tarefa, às determinações por estes dadas, de acôrdo com a direção do ensino;

— substituir eventualmente ao professor nos seus impedimentos, consoante designação do diretor do ensino correspondente e aprovação do comandante da Escola; nessa designação, quando a aula em apêço tiver mais de um auxiliar de ensino se deverá respeitar o princípio de precedência militar e em seguida, o da antiguidade de magistério.

Art. 37. Os estagiários são oficiais escolhidos para desempenhar futuramente as funções de auxiliares de ensino. Eles, como estagiários, recebem a preparação complementar que lhes é indispensável para isso, sob a direção do professor da matéria respectiva. Estes os orientam sobre os estudos que devem fazer; propõem-lhe trabalhos a executar e podem mesmo determinar-lhes o desempenho de certos trabalhos e funções, peculiares aos auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os auxiliares de ensino, de tática de arma e de emprego da engenharia serão os auxiliares do instrutor do 4.º ano das armas, quando isso se tornar necessário; assim, poderão exercer aquelas funções, sem que antes tenham sido estagiários.

Art. 38. Ao preparador-conservador incumbe:

1.º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratório a seu cargo;

2.º, fazer as experiências ou apresentações que lhe forem determinadas pelo docente;

3.º, assistir às aulas respectivas e organizar os pedidos do material necessário aos trabalhos práticos, os quais serão rubricados pelo professor;

4.º, permanecer no gabinete ou laboratório durante o tempo exigido pelos trabalhos;

5.º, realizar os cursos práticos, de frequência obrigatória para os cadetes, que lhe forem ordenados pelo professor.

Art. 39. Os docentes que faltarem aos seus deveres funcionais sofrerão as seguintes penas:

1.º, advertência em particular;

2.º, advertência em presença do corpo docente, especialmente convocado;

3.º, repensão em boletim escolar.

O comandante poderá suspender o docente de suas funções, por 15 dias no máximo, com perda de vencimentos, a qual será calculada proporcionalmente ao número de dias do mês.

O Ministro da Guerra poderá suspender o docente por 30 dias no máximo, com perda de vencimentos, sendo o desconto feito nas condições acima.

Parágrafo único. O docente que faltar à aula ou ao exercício, sem motivo justificado, sofrerá desconto em seus vencimentos, proporcionalmente ao número de dias do mês.

Art. 40. O comparecimento dos docentes, dez minutos depois do início de determinada aula ou exercício, sem motivo justificado, será considerado como falta à aula ou ao exercício.

Art. 41. Nenhum oficial da escola ou professor do ensino fundamental poderá lecionar, em caráter particular, a cadetes, mediante remuneração, ou sem esta. A infração deste dispositivo importa em perda do lugar, devendo o comando comunicar o fato à autoridade superior.

Parágrafo único. Os docentes ou oficiais da escola que tiverem lecionado a candidatos ao corpo de cadetes não poderão, salvo por determinação do comandante da escola, fazer parte das comissões examinadoras ao concurso de admissão. Esta mesma restrição se estende aos docentes associados ou dependentes daqueles em institutos particulares.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE INSTRUTORES

Art. 42. O quadro de instrutores da Escola Militar constará de:

a) Infantaria:

- 1 major, instrutor chefe;
- tantos capitães instrutores, comandantes de companhia, quantas forem as sub-unidades de cadetes da arma de infantaria, sendo o número destas fixado na razão de uma para 160 cadetes;
- 1 1º tenente auxiliar de instrutor, adjunto do instrutor chefe;
- auxiliares de instrutor (subalternos) em número proporcional a 1 para 30 cadetes, no 1º ano; e 1 para 40 nos demais anos (8).

b) Cavalaria:

- 1 major ou capitão, instrutor chefe;
- 1 capitão instrutor, comandante do esquadrão;
- auxiliares de instrutor (subalternos) em número proporcional a 1 para 20 a 25 cadetes;
- 1 auxiliar de instrutor, subalterno, incumbido da instrução de tiro e de armamento, principalmente.

c) Artilharia:

- 1 major ou capitão, instrutor chefe;
- 1 capitão instrutor, comandante da bateria;
- auxiliares de instrutor (subalternos), em número proporcional a 1 para 20 a 25 cadetes, havendo entretanto no mínimo 2;
- 2 auxiliares de instrutor (subalternos), incumbidos principalmente: um, da instrução de tiro e da parte concernente ao material de artilharia; outro, da da topografia do artilheiro.

d) Engenharia:

- 1 major ou capitão, instrutor chefe;
- 1 capitão instrutor, comandante da companhia de engenharia;
- 6 auxiliares de instrutor, incumbidos principalmente:
 - 1, das transmissões;
 - 1, dos trabalhos de sapadores-mineiros;
 - 1, das pontes militares;
 - 1, das estradas e da parte topográfica correspondente;
 - 1, da parte relativa ao material de engenharia;
 - 1, auxiliar de instrutor, incumbido da instrução rádio de todas as armas.

e) Aviação:

- 1 major ou capitão, instrutor chefe;
- 1 capitão instrutor, comandante da esquadilha,

— auxiliares de instrutor (subalternos) em número proporcional a 1 por 5 cadetes da esquadilha e que se encarregarão da instrução de pilotagem e de todas as partes da instrução, a não ser as que por motivo de instalação e de material tenham de ser dadas na Escola de Aviação Militar por seus instrutores especializados. Dos auxiliares de instrutor (subalternos), três no mínimo farão parte dos efetivos da Escola Militar, servindo na esquadilha, e os demais pertencerão à Escola de Aviação, servindo no Departamento de aviões (situação transitória).

f) Departamento de Educação Física:

- 1 major ou capitão, instrutor de educação física;
- auxiliares de instrutor, subalternos, em número proporcional a 1 para 80 cadetes;
- 2 médicos, subalternos;
- 1 auxiliar de instrutor de esgrima, 1º tenente;
- 1 auxiliar de instrutor de esgrima, subalterno;
- mestres de esgrima e natação, sargentos, na proporção de 1 para 50 cadetes (9).

g) Secção de Equitação (subordinada ao instrutor chefe de Cavalaria):

- 1 capitão ou subalterno instrutor de equitação, pertencente à arma de cavalaria;
- auxiliares de instrutor de equitação, subalterno da mesma arma, em número a fixar segundo as horas de trabalho.

h) A Secção de Transmissões, subordinada ao instrutor chefe de engenharia e existente apenas quanto a programas e métodos de execução, se comporá dos docentes da 5ª aula do 2º ano e dos auxiliares de instrutor encarregados dessa instrução no âmbito de cada arma.

Art. 43. Os instrutores chefes das diferentes armas são, ao mesmo tempo, professores de tática de suas respectivas armas.

Assim, além da instrução militar das armas respectivas, que será ministrada sob a orientação e responsabilidade deles, incumbem-lhes as funções de professores de tática das armas.

Essa duplicidade de funções conferida aos instrutores chefes das armas, tem em vista assegurar a indispensável e estreita coordenação que deve reinar entre a instrução militar e o ensino militar teórico de tática de armas.

Art. 44. Um oficial do quadro de médicos da Escola, será designado especialmente para ministrar as partes da instrução, a saber: "Socorros de urgência" e "Higiene militar".

Da mesma sorte, um oficial veterinário, pertencente ao quadro da Escola, será designado para ministrar as partes relativas a "Higiene veterinária" e a "Hipologia".

Aos médicos referidos no quadro do Departamento de Educação Física, incumbe a instrução de anatomia e fisiologia aplicadas à educação física.

Art. 45. Os instrutores chefes, os instrutores e auxiliares de instrutor serão nomeados por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e indicação prévia do comandante da Escola, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos por um novo período, igual ao primeiro, uma só vez.

Art. 46. Os oficiais do quadro de instrutores não serão afastados dessas funções antes de concluído o prazo por que foram nomeados, salvo:

- a) por motivo de promoção, de que decorra incompatibilidade hierárquica;
- b) por causa de reforma ou moléstia;
- c) por insuficiência por eles demonstrada no exercício das funções;
- d) por falta disciplinar ou condenação.

Art. 47. Além das funções de instrutores e de auxiliares de instrutor, aos oficiais do quadro de instrutores da Escola incumbem:

— Ao instrutor Chefe de cada arma:

a) chefiar a organização da instrução da arma, dependendo diretamente do Diretor do Ensino Militar e dispondo para o exercício de suas funções dos capitães instrutores e dos auxiliares de instrutor;

b) dirigir diretamente ou fiscalizar a instrução dos anos da arma, quer as dada em sala, quer as ministradas no terreno; na Cavalaria, ter também sob sua direção a Secção de Equitação e, na Engenharia, a Secção de Transmissões;

c) ministrar aos cadetes do 4º ano um curso de Tática da Arma, de acordo com o que está previsto no art. 15; na Aviação, desde o 3º ano;

(9) Cadetes dos 3º e 4º anos.

(8) Devendo haver, no mínimo, 3 auxiliares de instrutor em cada um dos 2º, 3º e 4º anos.

d) convocar, quando necessário, para servirem de auxiliares do ensino do 4º ano em sala, os instrutores deste ano; na Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação poderá também convocar o Capitão instrutor, quando para isso se tornar preciso (preparação de exercício de aplicação com a sub-unidade organizada, de exercícios de conjunto, etc.);

e) ministrar pessoalmente ao 4º ano, no terreno, depois de haver estudado o assunto em sala, exercícios de quadros ou instruções que antecedam à execução com tropa dos temas em estudo, devendo fazê-lo auxiliado pelos instrutores daquele ano; na Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação poderá dispor também, como auxiliar, do Capitão Instrutor, para os casos de aplicação encarados no final da alínea precedente;

f) dirigir, no terreno, a execução, a ser feita pelos instrutores do 4º ano ou pelo Capitão Instrutor com os cadetes deste ano, dos exercícios preparados de acordo com as alíneas c, e e (combate e serviço em campanha);

g) ser o diretor do exercício, no terreno, quando houver exercício de mais de um ano de sua arma;

h) comandar em parada, em formaturas para cerimônias militares, etc., o agrupamento que possa ser formado por duas ou mais sub-unidades de sua arma;

i) fazer a repartição do trabalho, somente no que diz respeito à instrução, da seguinte maneira:

1º. na Infantaria, distribuir a direção da instrução de cada ano pelos Capitães Instrutores;

2º. na Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação, entregar ao Capitão Instrutor a direção de um agrupamento de partes da instrução técnica que intimamente se relacionem entre si (individual e, sobretudo, de conjunto), e dar-lhe também o encargo de ministrar diretamente uma parte ou partes da instrução, em princípio a Instrução Geral e a Educação Moral;

3º. na Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação, distribuir os encargos da instrução tática e do restante da instrução técnica pelos auxiliares de instrutor; na Aviação, ainda propor ao Diretor do Ensino Militar os assuntos que devam ser ministrados pelos instrutores especializados da Escola de Aviação Militar (situação transitória);

j) enviar semanalmente ao Diretor do Ensino Militar o programa da semana seguinte, especificando a instrução por ano e por partes da instrução;

k) apresentar ao Diretor do Ensino Militar, na primeira quinzena de novembro, um relatório sobre o desenvolvimento do ano de instrução, contendo sugestões e proposições (se for o caso) sobre os programas e trabalhos do ano seguinte;

l) providenciar junto ao comandante da sub-unidade sobre as medidas materiais necessárias à execução dos programas de instrução e com ele manter-se em constante entendimento, afim de que esteja sempre ao par das disponibilidades de material e pessoal e com isso traçar ordens sobre instrução completamente executáveis.

— Aos Capitães Instrutores:

a) comandar a sub-unidade (obrigações administrativa e disciplinar) dependendo diretamente, no que diz respeito a estas funções, da administração da Escola, e dispondo, para o exercício das mesmas, de todo os oficiais auxiliares de instrutor de sua arma (na Cavalaria, o pessoal da Seção de Equitação não será computado para esse serviço);

b) na Infantaria, ter a seu cargo a direção da instrução de um ano da arma; na Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação, ter a seu cargo a direção de um agrupamento de partes da instrução técnica de um ou de dois anos;

c) na Infantaria, distribuir as partes da instrução pelos auxiliares de instrutor que estejam sob sua direção;

d) dar uma parte ou partes da instrução, em princípio a Instrução Geral e a Educação Moral;

e) servir de auxiliar do ensino do 4º ano em sala e no terreno;

f) comandar companhia, esquadrão, bateria ou esquadrilha desde que seja organizado um desses elementos para exercícios de sua própria arma ou de conjunto, para formaturas, cerimônias militares, etc.;

g) assegurar a execução dos programas dos instrutores chefes, providenciando a respeito do material e pessoal;

h) substituir o instrutor chefe em seus impedimentos.

— Aos auxiliares de instrutor, subalternos, as funções de comandante de pelotão ou de seção.

Art. 48. Os capitães instrutores, bem como, pelo menos, um terço dos subalternos auxiliares de instrutor, deverão possuir, entre outros requisitos para a nomeação, o curso de aperfeiçoamento correspondente às suas funções.

Parágrafo único. Os capitães instrutores e os auxiliares de instrutor, quando, respectivamente, no comando das sub-unidades organizadas da Escola (todas as armas) e no desempenho das funções de subalternos das mesmas, serão considerados como em serviço arregimentado.

Art. 49. A instrução militar será ministrada rigorosamente de acordo como os regulamentos das armas e serviço em vigor no exército.

Aos instrutores e auxiliares de instrutor, nos pontos de vista administrativo e disciplinar, aplicam-se as prescrições dos regulamentos correspondentes.

CAPÍTULO VII

ANO LETIVO — REGIME DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 50. O ano letivo começará no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e terminará no último dia do mês de outubro do mesmo ano.

Os meses de novembro e dezembro são destinados:

— uma parte, aos exames teóricos do ensino fundamental e militar e às provas orais dos exames da instrução militar teórica e prática;

— outra, às manobras da Escola;

— a terceira parte, às provas práticas dos exames da instrução militar, teórica e prática.

Os meses de janeiro e de fevereiro se consagram às férias e aos trabalhos de admissão de novos cadetes.

Caso as manobras anuais se realizem em dias dos meses de setembro ou de outubro, o ano letivo, em vez de terminar a 31 de outubro, encerrar-se-á a 15 de novembro (ver artigo 74).

Art. 51. No começo de cada ano letivo, um professor do ensino militar ou um instrutor, especialmente designado para esse fim, fará aos cadetes admitidos recentemente na Escola uma ou duas conferências sobre episódios da guerra moderna, ilustrando a exposição por meio de cartas e, si possível, de projeções cinematográficas.

O objectivo dessas conferências consiste em dar aos novos cadetes uma primeira idéa das realidades da guerra, de modo que todos se compenetrarem do papel das diferentes armas no combate moderno, da necessidade de íntima colaboração entre elas, da importância dos diferentes serviços e do esforço de toda a Nação para a vitória. Trata-se, em síntese, de uma narrativa, o mais possível gráfica e sugestiva, destinada a esclarecer o cadete e justificar previamente os processos que serão ensinados na Escola, tendo-se em vista a sua preparação como oficial de tropa e como educador.

Art. 52. Esta primeira perspectiva da guerra moderna será completada, durante o curso, pelos meios abaixo, que serão fixados num plano de conjunto:

a) visitas a arsenais, fortalezas, fábricas militares, determinadas indústrias civis, etc., bem como a presença dos cadetes em exercícios com tropa, em certos tiros de artilharia e em demonstrações de instrução que possam interessar aos trabalhos do ano no qual se achem matriculados;

b) conferências realizadas por oficiais ou civis, mediante interferência do Estado-Maior do Exército ou indicação do comandante da Escola, sobre os assuntos de indiscutível interesse para os cadetes, suscetíveis de ilustrar com oportunidade os seus estudos ou suas atividades práticas.

Art. 53. Durante o ano letivo o aproveitamento dos cadetes será aquilatado:

a) pelos docentes, por meio de arguições orais, cabatinas escritas e orais e trabalhos escritos feitos fora da sala de aula, com prazos variáveis conforme a sua importância ou extensão;

b) pelos instrutores e auxiliares de instrutor, por meio de arguições orais em sala e no terreno, trabalhos escritos e outros de execução no terreno, inclusive ordens, partes e esboços.

Art. 54. Em princípio, será feita mensalmente uma sabatina escrita de cada matéria do ensino teórico, salvo quanto ao que estipula o parágrafo único do art. 55.

Em regra, cada cadete terá uma sabatina (escrita ou oral) por semana, aos sábados.

Art. 55. Encerrados os trabalhos do ano letivo, a Secretaria, de acordo com as relações mensais apresentadas pelos docentes, computará por matéria a conta de ano de cada cadete, a qual será o resultado da soma das médias mensais (previamente multiplicadas pelos coeficientes mensais) dividida pela soma destes coeficientes.

Estes coeficientes mensais serão os seguintes: nos dois primeiros meses do ano letivo, 1; nos dois seguintes, 1,5; nos restantes, 2.

Parágrafo único. O critério de apuração das médias mensais, prescrito no art. 55, sofrerá exceção em relação às seguintes matérias do ensino teórico:

a) *Topografia*, em que haverá três sabatinas escritas, no decorrer do ano letivo. Durante o ano, as médias serão apuradas trimestralmente, e não em cada mês, devendo ser adotado o coeficiente 1,5, para a primeira sabatina; e o coeficiente 2, para as demais;

b) *Emprego das armas, História Militar, Geografia Militar e Ciências Aplicadas*, nas quais haverá sabatinas de dois em dois meses, sendo para a primeira adotado o coeficiente 1, e para as outras, o coeficiente 2.

Art. 56. Em relação ao aproveitamento na instrução militar, a Secretaria, na conformidade abaixo, apurará os resultados obtidos pelos cadetes durante o ano letivo, de dois em dois meses, de acordo com os graus dados pelos instrutores, em cada parte da instrução.

Para isso, os instrutores terão de apresentar à Secretaria, de dois em dois meses, listas do aproveitamento revelado pelos cadetes na instrução militar, em cada uma das partes dela constantes.

Esse aproveitamento será consignado por meio de graus que variarão de 1 a 10 em cada uma das partes da instrução militar, sendo que:

— os graus entre 10 e 9 traduzem “excelente aproveitamento”;

— os graus entre 8 e 7 traduzem “muito bom aproveitamento”;

— os graus entre 6 e 5 traduzem “bom aproveitamento”;

— os graus entre 4 e 3 traduzem “regular aproveitamento”;

— os graus entre 2 e 1 traduzem “aproveitamento insuficiente”.

Parágrafo único. Os graus supra-citados dados pelos instrutores, resultarão do aproveitamento revelado pelos cadetes durante cada período de dois meses, levando-se em conta as aptidões e a execução reveladas neste prazo, na instrução militar. Será preciso, pois, que os instrutores se baseiem em observações e julgamentos vários, obtidos durante cada um desses prazos.

Art. 57. Ao cadete que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas do ensino teórico ou sessões da instrução militar marcar-se-á um ponto. A não justificação acarreta, além do ponto, o corretivo disciplinar aplicável.

§ 1º. O cadete que completar 30 pontos será excluído do corpo de cadetes. Entretanto, se as faltas, forem numerosas e consecutivas e resultarem de motivo de força maior (doença grave ou acidente), a critério do comandante, a exclusão só será efetuada, quando completados 45 pontos.

§ 2º. O cadete excluído como incurso nesta última disposição, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 58. Perderá o ano o cadete que for excluído, depois de iniciados os trabalhos letivos desse ano.

Art. 59. Todo o cadete terá um ano de tolerância nos estudos, podendo aproveitá-lo em qualquer ano do curso.

As licenças para tratamento de saúde que importem em perda do ano, são consideradas com o mesmo caráter atribuído ao ano de tolerância.

Art. 60. Nenhum docente ou instrutor poderá dispensar cadetes das aulas ou exercícios.

Art. 61. O cadete que se retirar de uma aula ou sessão de instrução, não só ficará sujeito a que se lhe marque um ponto na falta, como será submetido à punição disciplinar que o caso comporte.

Art. 62. Os trabalhos escolares se condicionarão em princípio aos seguintes regimens:

a) até o exame de habilitação, cada dia de trabalho para os cadetes do 1º ano, consoante o regime A, compreenderá:

— uma parte, destinada à instrução militar;

— outra, destinada ao ensino teórico

b) a partir de 1 de julho, para o 1º ano, e do início do ano letivo, para os 2º e 3º anos, seguir-se-á o regime B;

— às segundas, quartas e sextas-feiras serão consagradas à instrução militar;

— os demais dias da semana serão destinados especialmente ao ensino teórico.

c) para o 4º ano, durante o ano letivo, serão empregados alternadamente, no decorrer de cada semana, os dois regimes supracitados.

d) um regime especial será seguido durante o mês de outubro, de modo a permitir a realização dos tiros coletivos de combate, os exercícios gerais de demonstração, etc., das diferentes armas, sem que daí resultem prejuízos para o ensino teórico.

O anexo n. 1, apresenta, a título de orientação, um exemplo de como poderão ser compreendidos os regimes de trabalho A e B.

Art. 63. A distribuição do tempo, necessário ao desenvolvimento do ensino teórico e da instrução militar, incumbe aos diretores do ensino que levarão em conta, si for o caso, as opiniões dos docentes e dos instrutores.

Ao comandante da Escola cabe aprovar em última análise essa distribuição, proposta pelos diretores do ensino.

Os horários, organizados anualmente, deverão permitir que, em cada semana, seja respeitada a seguinte repartição global do tempo, aqui indicada a título de ordem de grandeza:

— aulas teóricas: 10 horas (inclusive o tempo consagrado à sabatina semanal);

— instrução militar: 20 horas;

— estudos: 13 a 15 horas.

Tratando-se do 4º ano, a repartição global do tempo, por semana, será a seguinte:

— aulas teóricas: 8 horas (nove, para a engenharia);

— instrução militar: 24 horas;

— estudos: 13 a 15 horas.

Art. 64. Em cada dia adotar-se-á a seguinte repartição geral:

— Prazo destinado aos trabalhos (aulas, instrução militar, estudos): 9 horas;

— Prazo destinado às refeições, aos descansos, à higiene individual, etc.: 7 horas;

— Prazo destinado ao repouso completo (sono): 8 horas.

Art. 65. Quer durante o regime A, que no decurso do regime B, as tardes de sextas-feiras serão destinadas ao estudo, tendo-se em vista reservar, por semana, meia jornada, inteiramente, para que os cadetes se preparem para as sabatinas. Nesses dias, não haverá licenciamentos individuais ou extraordinários.

Em consequência serão evitadas as modificações de regime de trabalho nas vésperas e nos dias de sabatinas, mesmo que estas se realizem eventualmente em outros dias da semana que não os sábados.

Os sábados comportarão: pela manhã, sessões de educação física e sabatinas (si possível, aulas para reajustamento dos programas); após o almoço, licenciamento geral.

Art. 66. A repartição global do tempo destinado ao ensino teórico (fundamental, fundamental especializado e militar), durante o ano letivo, poderá ser feita, tendo-se como orientação os dados médios consignados no anexo n. 2.

Art. 67. Cada cadete, em regra, num dos dias da semana, à tarde, terá exercícios desportivos.

Art. 68. O prazo compreendido entre 20 de junho (inclusive) e 30 do mesmo mês, será destinado às férias dos cadetes.

Art. 69. Afim de que não seja prejudicado de nenhum modo o aproveitamento integral de cada ano letivo, segundo as prescrições do presente regulamento, será preciso que a Escola Militar não participe, em regra, de formaturas (a não ser a de 7 de setembro) e que a concessão de férias aos oficiais (pessoal do comando, da administração, do ensino e do quadro de instrutores), sargentos e empregados civis se condicione de modo a permitir a 1 de março o início do pleno funcionamento dos trabalhos escolares.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 70. O ensino teórico e a instrução militar serão ministrados de acordo com programas especiais, elaborados na Escola e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército.

Art. 71. Os programas relativos ao ensino teórico serão estabelecidos segundo diretrizes seguintes:

1.ª Acerca de cada matéria do ensino teórico (fundamental, fundamental especializado e militar) será estabelecido um programa minucioso, contendo os diversos assuntos na ordem em que serão ministrados durante o ano. Inicialmente, estes programas serão organizados mediante a colaboração dos professores.

2.º Cada diretor de ensino organizará um *programa de conjunto* para as diversas matérias sob sua coordenação; deste programa constarão as designações gerais dos assuntos dos programas minuciosos acima aludidos, discriminando-se sua repartição pelos diversos meses do ano letivo.

3.º Cada diretor de ensino expedirá, depois de aprovada pelo comandante da Escola, uma *diretiva geral*, dizendo respeito às condições de execução dos programas no decorrer do ano letivo; nelas serão levadas em conta as falhas ou correções que a experiência do ano anterior apontar, bem como condições especiais a observar, previsões sobre emprego do tempo, etc.

4.º Cada diretor de ensino poderá, durante o ano letivo, caso se torne necessário, expedir *diretivas particulares*, relativas à execução em especial de um dos períodos previstos na *diretiva geral*, tendo-se em vista atender a uma situação de emergência, ou para permitir a mudança de regime de emprego do tempo, etc.

5.º Os diretores de ensino organizarão ainda *programas semanais*, nos quais serão consignadas as partes de cada matéria a serem ministradas nos diversos dias da semana, as horas de aulas, os nomes dos docentes, os locais.

Art. 72. Os programas relativos à instrução militar teórica e prática serão elaborados sob normas análogas.

Os instrutores chefes estabelecerão *programas semanais* para suas respectivas armas, dentro das idéias contidas no programa de conjunto, na *diretiva geral* ou nas particulares e nos programas minuciosos acerca das diversas partes da instrução, submetendo aqueles à aprovação do diretor do ensino militar.

Art. 73. O diretor do ensino militar deverá organizar, com um mês de antecedência pelo menos, as *diretivas para as manobras anuais* da Escola, contendo o tema, o programa e suas condições de execução.

Depois de aprovadas pelo comandante, serão submetidas ao estudo do Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO IX

MANOBRAS ANUAIS

Art. 74. Como complemento indispensável da instrução ministrada na Escola Militar, em cada ano, haverá manobras no terreno, delas participando todos os cadetes da Escola.

Serão de execução obrigatória e terão a duração máxima de uma quinzena. O âmbito dessas manobras ficará sempre em correlação com a finalidade essencial da Escola: formar tenentes. Poderão realizar-se em dias dos meses de setembro ou de outubro, ou depois das provas orais dos exames de instrução militar teórica e prática (ver art. 50).

Art. 75. A sua organização cabe ao diretor do Ensino Militar mediante diretivas gerais do comandante da Escola (ver art. 73).

Art. 76. As manobras da Escola Militar, quer se façam isoladamente, quer em conjunto com outras escolas (particularmente a Escola de Aviação Militar), quer mesmo com unidades do Exército, deverão atender — antes do mais — aos objetivos colimados pelo ensino naquela Escola.

Art. 77. Será conveniente que as manobras aludidas não se realizem nas regiões próximas à sede da Escola, cujo terreno, em regra, já é por demais conhecido dos cadetes.

Por outro lado, a limitação máxima do prazo de manobras (15 dias) intervirá no sentido de que elas não se efetuem em locais muito distantes, de que resultariam perda de tempo consideráveis, em consequência dos transportes da tropa escolar para o local então escolhido.

Art. 78. Durante o período de manobras anuais poderão, si preciso, ser postos à disposição do comandante da Escola certos elementos pertencentes às unidades do Exército, tais como: viaturas, atrelagens, cavalos de sela, condutores de viaturas, elementos de tropa especializada de qualquer arma, etc., de maneira que aquelas possam ser realizadas nas *melhores condições materiais* e ainda se possa evitar que os cadetes sejam distraídos para o desempenho de funções meramente secundárias, fato este que importaria em contrariar-se os objetivos colimados.

Dentro desses mesmos pontos de vista, será talvez necessário que oficiais de administração, não pertencentes ao quadro da Escola, tenham de participar dessas manobras.

Art. 79. Os recursos em dinheiro para a execução das manobras da Escola serão tirados da verba de manobras, consignada anualmente no orçamento de despesa do Ministério da Guerra, para tal fim.

CAPÍTULO X

ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE ARMAS

Art. 80. O Estado-Maior do Exército fixará em cada ano, imediatamente após os exames do primeiro ano, os números de cadetes, dentro os aprovados nesses exames, que deverão seguir os cursos das diversas armas. Tal fixação se fará em função das vagas existentes no primeiro posto do quadro de oficiais das armas e em vista da frequência com que essas vagas se apresentarem.

Art. 81. Terminado o exame de habilitação, apurar-se-á, por meio de consultas pessoais, a relação dos candidatos à arma de cavalaria. Esses candidatos serão submetidos, a partir de 1.º de julho e até o fim do mês de outubro, independentemente dos trabalhos normais do ano e em horas não destinadas ao ensino teórico e à instrução militar correspondentes, a uma *instrução especial de equitação*, tendo-se em vista selecionar os aludidos candidatos, neste particular.

§ 1.º Essa instrução especial, ministrada pela Seção de Equitação, permitirá, por meio de seleções sucessivas, apurar-se, entre os candidatos à arma de cavalaria, aqueles que realmente mostrem pendores para a instrução equestre, condição indispensável para que possam pertencer à referida arma.

Não se trata aqui de conduzir a aludida instrução a elevado grau de desenvolvimento, o que seria realmente impossível; mas de se verificar comprovadamente o desembarago dos cavaleiros em determinadas circunstâncias e, portanto, seus pendores para esse gênero de instrução.

§ 2.º Terminadas as provas práticas relativas aos exames da instrução militar, nos quais tenham sido aprovados, os candidatos serão imediatamente submetidos a um exame de aptidão e, em seguida, classificados em dois grupos: *aptos e inaptos*.

Art. 82. Imediatamente após os exames do 1.º ano, os cadetes aprovados, que desejarem se candidatar à arma de aviação, farão uma declaração por escrito e serão relacionados como tal os que, dentro do número fixado pelo Estado-Maior do Exército e na ordem decrescente de classificação no resultado do 1.º ano, satisfizerem as seguintes condições:

1. Serem considerados aptos para o serviço militar aéreo como navegantes da arma de aviação em inspeção de saúde feita pela junta médica especial da Diretoria de Aviação ou órgão especial para tal fim criado.

2. Tendo unicamente em consideração que o jovem oficial de aviação precisa de ter, de início, personalidade bem definida, qualidades de disciplina, consciência profissional, energia de caráter acima do normal para segurança do material custoso que se lhe entrega no cumprimento de missões as mais das vezes realizadas, por natureza, fora da fiscalização e assistência dos mais experientes:

— serem considerados como satisfazendo certas condições de ordem moral resumidas num julgamento único "satisfaz" ou "não satisfaz" por uma comissão composta do instrutor chefe da aviação, do comandante da esquadrilha, do ajudante do Corpo de Cadetes, do instrutor do 1.º ano e do instrutor de educação física.

§ 1.º A ordem de verificação das condições de inclusão do candidato à arma de aviação é a seguinte: condição moral e exame médico.

§ 2.º O exame médico, por natureza moroso, será feito com bastante antecedência, o mais tardar a partir de 1 de fevereiro, afim de não retardar o início dos trabalhos escolares e para que os cadetes inhabilitados para a aviação possam concorrer com os demais na escolha de outras armas (exclusiva a cavalaria).

§ 3.º As pequenas intervenções cirúrgicas, corretoras de certas deficiências, far-se-ão antes de aceitar o candidato.

Art. 83. Nos dois últimos dias do mês de fevereiro de cada ano, far-se-á a classificação dos cadetes pelas armas terrestres, na conformidade seguinte:

a) na arma de cavalaria, serão classificados, dentro do número de vagas existentes, os *candidatos aptos* para esta arma, por ordem de merecimento intelectual (graus de promoção do ano):

b) os cadetes restantes (inclusive os que não tenham logrado classificação na aviação e na cavalaria), serão distribuídos pelas demais armas (infantaria, artilharia e engenharia), mediante escolha, a qual será concedida por ordem

de classificação decrescente e dentro dos números de vagas que houverem sido fixadas para estas armas.

Para isso, os cadetes serão inicialmente distribuídos em três listas segundo escolha e, em cada uma, classificados por ordem de merecimento decrescente; estas listas corresponderão, respectivamente, às armas de infantaria, artilharia e engenharia.

Dessa maneira, os cadetes poderão ser atendidos consoante os seus desejos, porém, até ao ponto de se completarem as vagas arbitradas para cada uma das armas (infantaria, artilharia e engenharia).

Quando ocorrer, em consequência de ter sido completada uma determinada lista, que certos cadetes excedam a essa lista, serão os excedentes chamados a fazer nova escolha em relação às armas restantes.

Proceder-se-á, assim, a novo enrolamento e a nova classificação dentro das restantes listas, em consequência da entrada dos excedentes. Essas novas operações serão feitas de modo inteiramente análogo ao que ficou acima referido.

Finalmente, quando ocorrer que se completem todas as listas menos uma, os que restarem serão obrigatoriamente incluídos na arma que corresponder à lista até então incompleta.

Art. 84. Terminado o processo de classificação pelas armas, o comandante mandará publicar no boletim escolar de abertura do ano letivo as relações dos cadetes matriculados no 2º ano, com a especificação das armas em que foram classificados.

CAPÍTULO XI

EXAMES

Art. 85. Haverá na Escola Militar:

1º, *exames de habilitação*, destinados a se aquilatar das possibilidades dos cadetes do 1º ano, no que concerne ao ensino fundamental;

2º, *exame de aptidão*, destinado a verificar-se a aptidão dos cadetes do 1º ano, candidatos à arma de cavalaria;

3º, *exame de fim de ano*, destinados a aquilatar, no fim de cada ano letivo, das possibilidades dos cadetes quanto à promoção de ano (ou à conclusão dos cursos).

Art. 86. Os *exames de habilitação* serão realizados no quarto mês do ano letivo (junho) durante a semana que antecede as férias consignadas no art. 68, o constarão de provas escritas das matérias do ensino fundamental do 1º ano, versando sobre todos os pontos dados nos meses anteriores.

Serão realizados perante comissões examinadoras, compostas de três membros, entre os quais estará compreendido um dos docentes da matéria considerada.

A correção de cada prova será feita por todos os membros da comissão examinadora e o grau de cada cadete será a média dos graus dados pelos examinadores.

Art. 87. O aproveitamento dos cadetes será expresso pela média entre o grau da prova de habilitação e o que corresponder à média das médias mensais, estas obtidas nos meses anteriores ao de junho, na matéria considerada.

Será considerado habilitado o cadete que obtiver a média 4 ou superior no conjunto das matérias e nenhum grau inferior a 3 em cada uma destas.

O cadete inhabilitado será imediatamente excluído do Corpo de Cadetes.

Art. 88. O *exame de aptidão* será realizado em seguida aos exames práticos da instrução militar (mês de dezembro).

Essa prova será executada perante uma comissão examinadora, constituída do instrutor chefe de cavalaria, do instrutor da Secção de Equitação e do oficial ou oficial que tiverem, durante o ano, a tarefa de ministrar a instrução da equitação aos candidatos à arma de cavalaria.

Art. 89. O aproveitamento no exame de aptidão será traduzido pelo julgamento — apto — proferido pela comissão examinadora, por maioria de votos. Quando houver empate ou minoria de votos a favor de determinado candidato, este será considerado *inapto* para a arma de cavalaria.

Art. 90. Os *exames de fim de ano* terão início logo depois do encerramento das aulas do ano letivo e compreenderão:

- provas escritas;
- provas orais;
- provas práticas.

Art. 91. Estas provas serão assim reguladas:

I. *Para o 1º ano:*

1º, *provas escritas* — todas as matérias constantes do ensino fundamental, neste ano;

2º, *provas orais:*

A — todas as matérias constantes do ensino fundamental, neste ano (menos a 4ª aula);

B — todas as partes da instrução militar teórica e prática, segundo o anexo n. 3.

3º, *provas práticas:*

A — exame de execução, no terreno, dizendo respeito à instrução tática individual, no âmbito do G. C., e ao comando inerente às funções de cabo;

B — prova gráfica seguida de interrogatório, de topografia;

C — a execução do tiro das armas portáteis e da educação física não darão lugar a provas de fim de ano; o grau de aprovação em cada uma destas partes será a média dos graus obtidos durante o ano.

II. *Para o 2º ano:*

1º, *provas escritas:*

todas as matérias constantes do ensino teórico neste ano (10).

2º, *provas orais:*

A — todas as matérias constantes do ensino teórico (menos a 3ª aula);

B — regulamentos militares e partes teóricas da instrução militar, de acordo com a distribuição constante do anexo n. 3.

3º, *provas práticas*, segundo o anexo n. 3, e mais uma prova gráfica, seguida de interrogatório, de topografia.

III. *Para o 3º ano:*

1º, *provas escritas:*

todas as matérias constantes do ensino teórico, neste ano.

2º, *provas orais:*

A — todas as matérias constantes do ensino teórico, neste ano, menos as 1ª, 2ª e 3ª aulas;

B — todas as partes da instrução militar teórica e prática, segundo o anexo n. 3.

3º, *provas práticas*, segundo o anexo n. 3 e mais uma prova gráfica de topografia, seguida de interrogatório.

IV. *Para o 4º ano:*

1º, *provas escritas:*

todas as matérias do ensino teórico, neste ano;

2º, *provas orais:*

A — todas as matérias do ensino teórico neste ano, com excepção de tática da arma, emprego da engenharia e emprego das armas;

B — todas as partes da instrução militar teórica e prática, segundo a distribuição contida no anexo n. 3.

3º, *provas práticas* (ver anexo n. 3).

Art. 92. As *provas escritas* serão reguladas pelas seguintes disposições:

a) As questões de prova escrita serão formuladas no âmbito do assunto contido em ponto sorteado, dentre os que tenham sido organizados pelo professor da matéria correspondente.

Entretanto, tratando-se de "tática das armas" e de "topografia" — pelo caráter especial de que se revestem — as questões de prova escrita (ou gráfica) serão organizadas de antemão, porém somente distribuídas na ocasião dos exames.

b) O tempo concedido para a execução das provas escritas será variável (11), segundo a natureza e importância do assunto considerado: estará compreendido entre duas e quatro horas. Findo o prazo arbitrado, as provas serão entregues imediatamente.

c) O papel fornecido será rubricado pela comissão examinadora e previamente timbrado pela secretaria da Escola.

d) Nenhuma pessoa estranha poderá permanecer em sala de exame escrito. É igualmente vedada a permanência na dita sala dos cadetes que já tenham entregues suas provas concluídas ou não.

e) Antes do início de execução de qualquer prova escrita, o presidente da comissão examinadora dirá aos examinandos se é ou não permitido o uso de livros, manuais, etc. como elementos de consulta.

Qualquer cadete que se servir de apontamentos particulares, livros, etc., cujo uso não tenha sido permitido pelo presidente da mesa examinadora, será imediatamente man-

(10) Menos topografia, de que haverá uma prova gráfica.

(11) Fixado pela Direção de Ensino, ouvidos os pareceres dos professores.

dado sair da sala de exame sendo esse ato sujeito à sanção do comandante da Escola.

f) Será considerado como reprovado o examinando que assinar a prova em branco ou o que obtiver grau 0 (zero) na mesma.

g) Findos os exames escritos de cada matéria, o presidente da comissão examinadora respectiva distribuirá as provas entre os membros da comissão, afim de ser iniciada a correção das mesmas; por outro lado entregará à secretaria da Escola a relação nominal dos cadetes que deixaram de fazer a prova considerada, com a indicação dos motivos determinantes de tal fato.

h) A correção das provas escritas de cada matéria será feita por todos os membros da comissão, cada um isoladamente; no julgamento das provas escritas serão levados em linha de conta a correção de linguagem, assim como a precisão, o método a simplicidade e a clareza na exposição dos assuntos, fatores estes que corresponderão à *apresentação do trabalho*.

Art. 93. As *provas orais* serão subordinadas às seguintes disposições:

a) As provas orais de cada matéria serão públicas e, em princípio, somente realizadas após a correção das provas escritas.

b) As provas orais relativas às matérias do ensino teórico serão feitas, em regra, sob o julgamento das mesmas comissões de provas escritas.

Os assuntos dos exames orais serão tirados a sorte pelos cadetes e constarão dos pontos organizados pelos professores das diversas aulas.

Tais pontos serão levados ao conhecimento dos cadetes, e entregues à secretaria uma semana antes do início dos exames do ano letivo. Uma vez tirado o ponto o cadete disporá de quinze minutos a uma hora para refletir sobre os assuntos dele constantes. A Direção de Ensino, na reunião de que trata a alínea i do art. 95, fixará o tempo para cada matéria.

Os examinadores poderão, contudo argui-lo sobre todos os aspectos gerais da matéria dada, afim de aquilatarem dos conhecimentos que o cadete logrou adquirir na aula considerada.

c) As provas orais relativas a regulamentos e à instrução militar teórica serão realizadas perante comissões de três membros, nomeadas pelo comandante da escola, salvo as relativas aos exames do 4º ano que serão presididas por oficiais nomeados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, em princípio pertencentes a esta repartição.

As comissões examinadoras serão constituídas de acordo com o anexo n. 4.

O ponto de exame será tirado a sorte pelos cadetes, dentre os que forem organizados pelos instrutores. No conjunto dos aludidos pontos deverão ser contidos todos os assuntos dados, durante o ano. De resto, estes deverão corresponder quanto ao âmbito, às exigências do presente regulamento.

Os cadetes deverão responder às questões propostas, sem que disponham de tempo prévio para estudos.

Com o fito de se aquilatar, com a maior segurança, dos conhecimentos do cadete, os examinadores poderão interrogá-los sobre qualquer questão julgada útil e, eventualmente, exigir-lhe explicações práticas relacionadas com a parte da instrução que constituir objeto do exame (nomenclatura e manéjo do armamento, da ferramenta, etc.).

d) As provas orais deverão iniciar-se, depois que se achar reunida a comissão examinadora e em hora tal que permita sejam examinados, no mesmo dia, todos os alunos de determinado grupo de exame.

e) Para as provas orais os cadetes serão fracionados em grupos; a secretaria fará tal distribuição mediante entendimento com os instrutores chefes.

f) Em cada prova, o examinando receberá um grau de cada examinador, sendo o grau da prova oral o resultado da média aritmética entre os graus que lhe foram conferidos nesta prova.

Art. 94. As *provas práticas* serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) As provas práticas serão executadas após as manobras anuais da escola, ou em seguida às provas orais da instrução militar teórica e prática, conforme a época em que se realizarem as referidas manobras.

b) Nas *provas de execução prática* as questões ou assuntos serão diretamente propostos aos cadetes pela comissão examinadora.

c) Nas *provas de comando* os cadetes serão examinados em questões particulares relativas a uma situação de conjunto; esta será previamente fornecida aos cadetes e aquelas, dadas na ocasião do exame, no terreno.

A tropa designada para esse exame deverá se achar na região encarada pelo tema, antes do início das provas.

Será concedido o prazo de vinte minutos para que os cadetes possam refletir em conjunto sobre cada situação particular criada.

d) Os cadetes terão, como grau de aprovação em cada prova, a média dos graus conferidos pelos examinadores.

Art. 95. Disposições diversas:

a) Os exames serão prestados por aulas e por agrupamentos de assuntos constituindo *partes da instrução militar* (ver o anexo n. 3), perante comissões examinadoras de três membros, das quais fará parte o professor ou instrutor da matéria ou parte da instrução, sobre que versar o exame. Das comissões de exame do ensino teórico poderão fazer parte oficiais da ativa, não pertencentes ao quadro dos docentes da escola. Nesta hipótese, eles serão indicados pelo comandante da escola ao chefe do Estado-Maior do Exército, ou por este diretamente designados.

b) Nenhum cadete poderá ser promovido de ano sem que tenha obtido a média 4 no conjunto das matérias do ensino teórico e 5 no conjunto das diversas partes da instrução militar.

As aludidas médias serão calculadas, dividindo-se a soma dos graus de exame das diversas matérias do ensino teórico ou das partes da instrução militar (previamente multiplicados pelos respectivos coeficientes) pela soma desses coeficientes.

Qualquer grau inferior a 3 ou 4, respectivamente, em matérias do ensino teórico ou parte da instrução prática importa em reprovação.

O cadete que for reprovado em qualquer matéria do ensino teórico ou parte da instrução militar, bem como o que não lograr as médias mínimas estabelecidas acima, para promoção de ano, terá de repetir o ano.

Na Escola Militar não haverá, sob fundamento nenhum, exames de 2ª época.

c) Só poderá prestar exames da instrução militar o cadete que houver obtido a média 4 no ensino teórico, prevista na alínea b deste artigo.

d) O cadete que não lograr a média 4 ou a média 5, respectivamente, no ensino teórico ou na instrução militar, não ascenderá de ano, devendo repetir todas as matérias teóricas em que não houver obtido nota igual ou superior a 5, e todas as partes da instrução militar.

e) Nenhum cadete poderá, sob qualquer motivo, repetir determinado ano do curso, por mais de uma vez, bem como fazer o curso da escola em mais de cinco anos.

f) Será imediatamente desligado da escola, não mais podendo a ela voltar, o cadete que em qualquer dos anos do curso for reprovado em todas as matérias do ensino teórico, ou em todas as partes da instrução militar.

g) As notas conferidas aos cadetes nas matérias do ensino teórico, ou nas diversas partes da instrução militar, quer durante o ano, quer nos exames, variarão de 0 a 10. As notas relativas às matérias do ensino teórico serão consideradas:

— *ótimas*, as que corresponderem a grau 10;

— *bons*, as que corresponderem a graus de 6 a 9;

— *suficientes*, as que corresponderem a graus de 5 a 3;

— *más*, as que corresponderem a graus inferiores a 3.

h) As notas a serem conferidas aos cadetes serão calculadas de acordo com as seguintes regras:

1ª. A *conta de ano* de cada matéria do ensino teórico ou parte da instrução militar será calculada de acordo com o que se acha prescrito nos arts. 55 e 56.

2ª. O *grau de exame* de cada matéria ou parte da instrução militar resultará do quociente que se obtém, dividindo a soma dos graus relativos à conta de ano (12) e às provas de exame [escritas (ou gráficas), orais e práticas], pelo divisor, 5, 4, ou 3, consoante se trate de matéria ou parte da instrução militar comportando três, duas ou uma prova de exame.

3ª. O *grau de promoção de ano* resultará da soma dos diversos graus de exames (quer de matérias teóricas, quer das partes da instrução militar), multiplicados cada

(12) Previamente multiplicada pelo coeficiente 2.

um deles pelos coeficientes correspondentes (ver os anexos ns. 5 e 6); a soma destes produtos será em seguida dividida pela soma dos diversos coeficientes, sendo o quociente obtido o grau de promoção de ano.

1°. O grau de promoção de ano traduz a aptidão do cadete, para ascender ao ano imediato do curso.

2°. O grau de promoção de curso resultará da soma dos diversos graus de promoção de ano (préviamente multiplicados pelos respectivos coeficientes (13), dividida pelo número 10.

3°. Na segunda quinzena de outubro se reunirá a direção do ensino, a fim de serem estudados os pontos organizados pelos professores e instrutores para os exames das matérias teóricas e partes da instrução militar; nessa reunião ficará também assentado o plano de conjunto para a realização dos exames.

Os pontos de exames, desde que aceitos pela direção do ensino, e aprovados pelo comandante, serão imediatamente publicados para conhecimento dos cadetes.

4°. Nessas mesmas reuniões, o comandante da escola, segundo proposições dos diretores de ensino, designará as comissões examinadoras, devendo ser respeitada a necessidade de que os docentes examinem as matérias que ensinaram, salvo caso de impedimento por doença, devidamente comprovada. Por outro lado, será preciso que das comissões de exame participem os docentes pertencentes às secções correspondentes, embora tenham leccionado em cursos diferentes. Tratando-se da presidência de tais comissões serão respeitadas as regras de precedência hierárquica e, em seguida, no magistério.

O comandante prescreverá as medidas que se tornarem necessárias à execução do plano de exames.

5°. O cadete que tiver obtido grau zero em qualquer prova será considerado reprovado, o mesmo acontecendo ao que faltar a qualquer prova de exame, salvo si justificada perante o comandante. Aceita a justificação, a secretaria marcará dia para a realização da nova prova, dentro do período de exames. Si depois de iniciada qualquer prova de exame o cadete adoecer de modo a não poder concluí-la, o comandante mandará designar outro dia, dentro do período dos exames, para a execução de nova prova, uma vez que a doença alegada tenha sido positivada pelo médico do estabelecimento.

6°. A nota 10 corresponderá à aprovação distinta; de 9 a 6, a aprovação será plena; de 5 a 3, simples.

Si for fracionário o grau de aprovação, em determinada matéria ou assunto, a fração menor de 0,50 será desprezada e a que for igual ou maior do que 0,50 será integrada para 1,0.

Esse critério tem unicamente por fim facilitar a classificação das notas distintas, plenas e simples. Para todos os outros fins, as frações serão conservadas com o seu justo valor, inclusive para a apuração a que se refere a alínea b do art. 95.

7°. Do resultado dos exames de cada dia, relativos a qualquer matéria do ensino teórico ou parte da instrução militar a comissão examinadora respectiva lavrará uma ata especial que será registrada em livro competente e subscrito pelo secretário da escola.

O resultado de todos os exames será publicado no boletim da escola.

8°. Nenhum cadete poderá frequentar um ano qualquer, sem que tenha sido aprovado em todas as aulas e em todas as partes relativas à instrução militar, no ano anterior.

9°. Nenhum cadete ficará obrigado a fazer mais de um exame do ensino teórico, num mesmo dia; e mais de dois agrupamentos de partes dentro os da instrução militar.

10°. Devido a natureza especial do curso de aviação, certos assuntos não darão margem a provas de exame no fim de cada ano, devendo ser calculado o grau de aprovação em cada um pelas médias conquistadas nos respectivos trabalhos, feitos durante o ano:

- a) estudo do avião (parte prática) — 3° ano;
- b) estudo do motor (parte prática) — 3° ano;
- c) tecnologia prática — 3° ano.

(13) Estes coeficientes são os seguintes:

1° ano	1
2° ano	2
3° ano	3
4° ano	4

Assim as médias de prática do avião e prática do motor valem como grau da "prova prática" do exame de estudo do avião e do exame de estudo do motor, havendo a prova teórica de estudo do avião e de estudo do motor. A aprovação em estudo do avião e estudo do motor é calculada então da seguinte maneira:

- a) média da parte prática;
 - b) média da parte teórica mais o grau de exame teórico dividida por 2;
 - c) soma de a com o resultado de b dividido por 2;
 - d) resultado de c multiplicado pelo coeficiente.
- A aprovação em tecnologia prática é o resultado da média do ano pelo coeficiente do assunto.

CAPÍTULO XII

MATRÍCULAS

Art. 96. Anualmente, de acordo com a proposta do Estado-Maior do Exército, feita em consequência das necessidades do Exército e tendo em conta as informações do comandante da escola, no ponto de vista das possibilidades deste instituto, o Ministro da Guerra fixará o número de novos cadetes a serem admitidos.

Art. 97. As fontes de recrutamento do corpo de cadetes são as seguintes:

- 1°. Colegios Militares;
- 2°. Institutos secundários de ensino oficial ou oficializado, cujos exames sejam válidos nas outras escolas de ensino superior da República;
- 3°. Corpos de tropa (praças do exército ativo).

Art. 98. Constituem condições preliminares para a admissão:

1°. Ser brasileiro, solteiro e ter a idade compreendida entre 16 anos feitos a 22 incompletos, referidos estes limites ao dia 1° de março do ano da matrícula;

2°. Ter o consentimento de seus pais (ou tutores) para ser admitido no corpo de cadetes, se for menor;

3°. Apresentar certificado de boa conduta anterior, firmado, se o candidato for civil, pela autoridade policial do distrito em que residir;

4°. Possuir as condições de honorabilidade indispensáveis a sua situação de futuro oficial do Exército, verificada em sindicância feita nos Estados sob a responsabilidade de um magistrado, onde residir o candidato; na Capital Federal sob a do comandante da Escola;

5°. Satisfazer as condições previstas neste regulamento, no tocante aos objetos de uso pessoal que deverá apresentar por ocasião da admissão no corpo de cadetes, e ao depósito previsto para indenizações por objetos inutilizados ou avariados pelo candidato, quando cadete;

6°. Apresentar um atestado de conduta, passado pelo diretor do último estabelecimento de ensino secundário que tenha frequentado;

7°. Ter o curso secundário completo (curso fundamental e curso complementar, este relativo à admissão nas escolas de engenharia da República);

8°. Apresentar atestado de vacina e de boa saúde, este firmado preferencialmente por médico militar, pelo qual se conclua que o candidato não sofre de nenhuma moléstia infecciosa, de lesão ou tara física que o incapacite para o serviço no Exército;

9°. Ter o candidato a altura mínima de 1m,60.

Art. 99. Além desses requisitos os candidatos deverão ainda, como condições complementares:

a) primeiramente, ser julgados aptos no exame médico a que se submeterão à admissão; este requisito será exigido de todos os candidatos, sem exceção;

b) lograr aprovação no concurso de admissão a que ficarão sujeitos todos os candidatos, menos os que provierem dos Colégios Militares, os quais ficarão dispensados das provas intelectuais respectivas, a que se refere a letra a do art. 101, desde que tenham obtido média igual ou superior a seis (6) nas respectivas matérias, e que estejam compreendidos no limite de 50 % das vagas, em cada ano.

Art. 100. O exame médico, exigido à admissão e considerado também — prova eliminatória — será procedido por uma junta médica, sob a chefia do médico chefe da formação sanitária da escola; esta junta compreenderá os médicos em serviço na escola, inclusive os do quadro do departamento de educação física da escola, e ainda um oficial dentista daquela formação.

Esta junta que, em certos casos, poderá pedir, em relação a determinados candidatos o pronunciamento de mé-

dicos especialistas do Hospital Central do Exército ou da Policlínica Militar, procederá à inspeção dos candidatos, de acordo com a ficha constante do anexo n. 7 do presente regulamento. Suas decisões são inapeláveis.

As provas a que serão submetidos os candidatos nesse exame médico terão início em época variável, conforme o número de candidatos; porém deverão se achar completamente terminadas no fim do mês de janeiro.

Parágrafo único. Todos os cadetes da Escola Militar ficam, sujeitos uma vez por ano ao retorno das férias a novo exame médico procedido, na conformidade do artigo acima e ainda com o caráter de *prova eliminatória*.

Art. 101. O concurso de admissão, feito na sede da escola, será iniciado no primeiro dia útil do mês de fevereiro; dele participarão apenas os candidatos que, tendo já satisfeito previamente às condições previstas no art. 98 para a matrícula, sejam julgados aptos no exame de saúde a que se refere o art. 100.

Constará o concurso de admissão:

- a) de provas intelectuais;
- b) de provas físicas.

Art. 102. As provas referidas na letra a do artigo anterior versarão sobre:

- a) português;
- b) aritmética;
- c) álgebra;
- d) geometria plana e no espaço;
- e) trigonometria retilínea;
- f) desenho geométrico (com instrumento).

As matérias constantes das letras a, b, c, d e e comportarão provas escritas e orais. A matéria relativa à letra f comportará provas gráfica e oral.

O julgamento das provas será feito de inteiro acordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola, normas que se acham fixadas neste regulamento.

Os candidatos serão examinados por três comissões examinadoras, constituídas de docentes e instrutores em funções na Escola.

As comissões examinadoras são as seguintes:

- uma, de três membros, para português;
- uma, também de três membros, para desenho;
- uma, de quatro membros, para matemática.

O grau de cada candidato nessa parte do concurso (provas intelectuais) resultará da média aritmética entre os que forem obtidos em português, em desenho e em matemática.

Nenhum candidato poderá obter grau 3 ou inferior em mais de um desses grupamentos de matérias. O grau zero (0), em qualquer prova intelectual (escrita, oral ou gráfica) impossibilita o candidato de continuar o concurso.

O resultado das provas intelectuais será a média aritmética entre os graus obtidos em português, em desenho e em matemática.

Esse resultado, para que o candidato logre aprovação nessa parte do concurso, não poderá ser inferior a 4.

Art. 103. As provas referidas na letra b do art. 101 compreendem:

- corrida de 100 metros;
- corrida de 800 metros;
- salto em altura;
- salto em distância;
- transporte do fardo de 30 quilos a 100 metros de distância;
- lançamento do peso de cinco quilos (com as duas mãos);
- subida em corda sem auxílio dos pés.

Essas provas não serão eliminatórias. Seus resultados serão expressos em um grau único, resultante da aplicação de "barômetro", para tal fim organizado pelo departamento de educação física da escola.

Art. 104. A classificação final do candidato resultará das provas intelectuais e físicas pelo mesmo prestadas.

O resultado das provas intelectuais será multiplicado por três; e o das provas físicas por um.

A classificação final em concurso resultará da soma desses dois produtos dividida por quatro.

Art. 105. A preferência à matrícula se fundamentará em absoluta ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 106. Os candidatos que provierem dos Colégios Militares, para apuração da lista de classificação para matrícula, entrarão com os graus obtidos nesses institutos, nas matérias do concurso de admissão.

Ser-lhes-á facultado fazer algumas ou todas as provas intelectuais do concurso de admissão, caso queiram melhorar as notas obtidas nos Colégios Militares.

Em qualquer caso, serão todos submetidos obrigatoriamente às provas físicas, de que trata a letra b do art. 101.

Art. 107. O concurso de admissão a que se refere o art. 101, só terá validade no ano de sua realização.

Assim, os candidatos que não forem matriculados em determinado ano e pretenderem novamente ser admitidos no corpo de cadetes, terão de se submeter a novo concurso, segundo as normas deste regulamento.

Art. 108. Os programas do concurso de admissão serão revistos pela escola, de dois em dois anos e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército, que os mandará imprimir para a necessária difusão entre os interessados.

Esses programas serão elaborados, de maneira que contenham os pontos mais interessantes das diversas matérias do concurso e acarretem o conhecimento das partes mais importantes de toda a matéria ministrada nos cursos secundários.

Art. 109. Os requerimentos dos interessados civis deverão dar entrada na secretaria da escola até ao dia 31 de dezembro de cada ano e serão dirigidos ao comandante da escola.

Esses requerimentos serão instruídos com os documentos a que se refere o art. 98.

Art. 110. Quanto aos candidatos que provenham dos Colégios Militares os diretores destes, logo depois de terminados os exames da 2ª série do curso complementar relativo à matrícula nas escolas de engenharia, enviarão à Escola Militar as listas dos candidatos à matrícula nesta Escola (inclusive praças que tenham feito nesses institutos o curso complementar secundário), especificando os graus obtidos pelos candidatos nas matérias constantes do curso de admissão, conforme o que especifica a letra b do art. 99.

Essas listas, que serão enviadas à Escola Militar com a possível urgência, deverão consignar ainda se os candidatos satisfazem às exigências contidas nos itens do art. 98 deste regulamento.

Art. 111. Entre candidatos que tenham obtido a mesma classificação no concurso de admissão serão preferidos: em primeiro lugar, os candidatos órfãos providos dos Colégios Militares; em segundo, as praças do exército ativo; depois os outros candidatos oriundos dos Colégios Militares; finalmente, os civis.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO ENSINO

Art. 112. O plano geral de ensino do presente regulamento entrará em vigor para todos os cadetes que se acharem matriculados na Escola, no início do ano letivo de 1934, menos para os que estiverem habilitados à matrícula no 3º ano. Estes concluirão o curso pelo regulamento extinto, por já terem mais de metade do curso iniciado, ficando estabelecido que, se forem reprovados no fim do ano e não tiverem gozado do ano de tolerância, serão obrigados a prosseguir os estudos pelo regulamento vigente.

Art. 113. Durante o ano de 1934, não funcionarão os 3º e 4º anos dos diversos cursos deste regulamento.

Art. 114. Os cadetes que pertencerem ao 2º ano, em 1934, deverão cursar as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª aulas, segundo o plano do presente regulamento, e a 3ª aula sob os moldes do regulamento de 1929 (4ª aula do 2º ano, ensino fundamental).

Art. 115. Para se apurar o grau de promoção de ano dos cadetes que passaram do 1º para o 2º ano, adotar-se-ão as prescrições e os coeficientes aqui prescritos, em tudo o que for compatível, exceto a prescrição contida na letra b, do art. 95, deste Regulamento, no tocante às médias de conjunto.

Art. 116. A exigência sobre certificados das matérias do curso complementar secundário, a que se refere o item 7º do art. 98, só será imposta aos candidatos que provierem dos Colégios Militares, quando isto for permitido pela adoção, nesses institutos, do plano de ensino atualmente em vigor nos institutos civis congêneres.

Art. 117. Essa exigência será obrigatoriamente imposta a todos os candidatos, quando os que provenham dos Colégios Militares, estejam em medida de satisfazê-la.

Art. 118. Os candidatos à matrícula na Escola Militar em 1935 serão recrutados de modo que 70 % das vagas se destinem aos alunos dos Colégios Militares que tenham ter-

minado o 6º ano do curso previsto no atual Regulamento desses institutos, e 30 % sejam providas por meio de concurso de admissão.

Art. 119. Os atuais 2ºs tenentes comissionados, candidatos à matrícula na Escola Militar, se condicionarão às exigências do presente regulamento, combinadas com as prescrições contidas nas "instruções complementares" ao decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.

Art. 120. Enquanto a Escola Militar não possuir todos os meios necessários ao cumprimento dos programas da instrução militar teórica e prática do curso de Aviação, serão ministradas na Escola de Aviação Militar as partes que ainda não possam ser dadas naquele estabelecimento, em vista da falta de pessoal e material. Para isso, os comandantes das duas escolas entrarão em entendimento afim de serem fixadas as condições de utilização dos referidos meios.

Art. 121. O Ministro da Guerra poderá permitir, transitóriamente, que praças do Exército de conduta exemplar que, em anos anteriores vinham prestando, nos Colegios Militares, exames parcelados das matérias necessárias às matrículas na Escola Militar, completem seus preparatórios. Entretanto, só poderão ingressar na escola, sob tal regime de exames, até o ano de 1938, exclusive, ficando ainda obrigados a satisfazer aos outros requisitos que se exigem dos demais candidatos, nesse prazo.

TÍTULO III

Do comando e da administração

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO COMANDO

Art. 122. O comando da Escola Militar tem a seguinte organização:

1º. *Comandante*, general de brigada ou coronel, com o curso de estado-maior ou de revisão, obtidos a partir de 1920;

Assistente do comandante (no tocante às questões do ensino) capitão ou 1º tenente com o curso de aperfeiçoamento;

Ajudante de ordens, oficial subalterno de qualquer das armas.

2º. *Estado-Maior*, compreendendo:

— *fiscal da escola*, oficial superior, com o curso de aperfeiçoamento;

— *fiscal administrativo*, major ou capitão, de qualquer das armas;

— *secretário*, 1º tenente ou capitão, de qualquer das armas;

— *ajudante do Corpo de Cadetes*, capitão de qualquer das armas.

Parágrafo único. Para exercer o comando e a administração o comandante disporá dos seguintes órgãos:

a) formação sanitária. { Órgãos asseguradores da higiene e profilaxia, subordinados ao fiscal da escola;

b) formação veterinária;

c) formação administrativa. Órgão incumbido dos fundos, das subsistências, do material em geral e dos transportes; subordina-se ao fiscal administrativo;

d) secretaria, biblioteca e portaria, subordinadas ao secretário.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DO COMANDANTE E DOS OFICIAIS DO SEU ESTADO-MAIOR

I — Do comando

Art. 123. O comandante da Escola Militar é a primeira autoridade deste estabelecimento de ensino e, como tal, responsável imediato pela fiel execução do presente regulamento.

Ele é o diretor geral do ensino e da instrução na escola, sendo, portanto, o responsável direto, perante o Estado-Maior do Exército, por tudo o que a ele se refere.

Além dessas atribuições e das conferidas aos comandantes de regimento, no que for compatível com o regime do estabelecimento, compete-lhe:

a) corresponder-se diretamente, em objeto do serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar, salvo no que se relaciona com o ensino, pois que neste caso se impõe dependência direta com o Estado-Maior do Exército;

b) prestar auxílio às autoridades legais na manutenção da ordem pública, sem descuidar contudo da segurança do estabelecimento sob suas ordens;

c) propor ao Ministro da Guerra as pessoas que julgar idôneas para os empregos de administração na escola, desde que ainda satisfaçam, si for o caso, às condições encaradas neste regulamento;

d) designar, na falta ou impedimento de qualquer empregado da administração, aquele que o deva substituir;

e) informar ao Estado-Maior do Exército, anualmente, sob forma de relatório sucinto, o modo por que se desempenharam os docentes e o pessoal da instrução militar, consignando a respeito de cada um deles o seu juízo particular;

f) mandar organizar as instruções ou ordens necessárias à execução das disposições regulamentares;

g) apresentar ao Ministro da Guerra no mês de janeiro de cada ano, relatório sintético (atinentes ao ano anterior) de tudo o que disser respeito com o estabelecimento, inclusive quanto às propostas de reformas ou melhoramentos a introduzir na escola, acompanhadas estas dos respectivos orçamentos;

h) apresentar ao chefe do Estado-Maior do Exército, findo o ano letivo, relatório minucioso sobre o ensino e a instrução, alvitrando as medidas que julgar necessárias, afim de se conseguir o seu melhor rendimento;

i) presidir o conselho administrativo da escola.

Art. 124. O comandante da escola é competente para impor penas de repreensão; bem como multas, de um a oito dias, de gratificação, ou de ordenado, ou ainda de todos os vencimentos, conforme a gravidade das faltas, a seu juízo, aos empregados deste estabelecimento, nos casos em que não houver prescrições regulamentares regulando as mesmas.

Art. 125. O *Assistente* é o secretário do Comandante em tudo que se relacionar com o ensino.

II — Dos oficiais do estado-maior

Art. 126. Os oficiais do estado-maior da escola são os auxiliares diretos do comandante, no que se relaciona com a disciplina, higiene e profilaxia (fiscal da escola), com a administração (fiscal administrativo) e com os assuntos de secretaria (secretário).

Art. 127. Ao *fiscal da escola* compete:

1º. Fiscalizar a disciplina escolar, no que se relaciona com a conduta interna e externa dos instrutores, cadetes, empregados e praças, e com o modo por que todos cumprem os regulamentos em vigor e as ordens emanadas do comando da escola, referentes ao serviço, à disciplina e à higiene;

2º. Inspeccionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependências da escola;

3º. Exercer a fiscalização do bom estado sanitário do corpo de cadetes, das praças, dos funcionários e empregados civis, bem como o dos soldados em serviço na escola;

4º. Dirigir a elaboração do boletim diário.

Art. 128. Ao *fiscal administrativo* compete:

1º. Dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração da escola, de conformidade com a legislação em vigor e com as ordens do comando;

2º. Fiscalizar a existência e conservação de todo material da escola; fiscalizar igualmente a escrituração, da carga e descarga gerais e das sub-unidades, verificando si se executa com regularidade a distribuição de todo o material;

3º. Fiscalizar os serviços das oficinas, bem como o emprego, a existência e a conservação das viaturas e dos arreia-mentos necessários às mesmas;

4º. Presidir as comissões de recebimento, verificação, descarga, etc., do material da escola;

5º. Estudar, conferir e rubricar os papéis relativos aos serviços administrativos da escola, fazendo assegurar a observância da legislação da Pazenda, bem como das regras e preceitos da legislação militar, dos princípios de contabilidade pública e das decisões do Tribunal de Contas e ordens do comando; em todos os contratos, concorrência e demais decisões administrativas;

6.º Funcionar como relator do conselho administrativo da escola;

7.º Fiscalizar o serviço dos inventários semestrais e anuais dos bens patrimoniais do Estado, a cargo da escola, e apresentar, anualmente ou quando lhe for determinado pelo comando, o relatório sintético da gestão administrativa da escola;

8.º Fazer encaminhar aos destinos competentes os mapas da situação do material, na forma das disposições regulamentares;

9.º Apurar as responsabilidades dos detentores de bens pertencentes à Fazenda Nacional em caso de desvio ou extravio, providenciando imediatamente no sentido de que o comandante possa tomar as medidas aconselhadas para a solução do caso;

10.º Facilitar aos instrutores a satisfação dos pedidos relativos à organização material dos exercícios.

Art. 129. Ao secretário compete:

1.º Preparar a correspondência, de conformidade com as ordens do comandante;

2.º Dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3.º Preparar e instruir com os necessários documentos os assuntos que dependam, por seu intermédio, do conhecimento ou das decisões do comandante, fazendo sucinta exposição deles, no sentido de mostrar o que houver ocorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando isso lhe for determinado por aquela autoridade;

4.º Escrever, registrar e arquivar a correspondência registrada;

5.º Subscriver no livro respectivo os termos de exames;

6.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do comandante;

7.º Propor ao comandante as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8.º Escrever ou fazer escrever o livro de matrículas;

9.º Organizar e manter em dia o histórico da escola;

10.º Mandar fazer a distribuição dos livros e papéis e demais objetos de escrita aos inspetores, para o serviço das aulas;

11.º Fazer escrever os graus, apurar médias, contas de ano, classificações e organizar chamadas para exame de acordo com o plano organizado pela Direção do Ensino.

Art. 130. O ajudante do corpo de cadetes, capitão com o curso de sua arma, é o auxiliar do fiscal da escola, em tudo o que se relaciona com a disciplina do corpo de cadetes.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 131. Os órgãos de execução, previstos no parágrafo único do art. 122, comportam organização e pessoal, cuja finalidade e competência devem se enquadrar rigorosamente no espírito da organização prevista para o comando da escola.

De um modo geral, compete ao pessoal de execução as atribuições previstas nos regulamentos em vigor que lhe dizem respeito.

Art. 132. A formação sanitária compreende, sob a direção do major-médico chefe, os seguintes órgãos:

— o posto médico, destinado ao serviço de pronto socorro (capitão ou 1.º tenente médico);

— o posto de profilaxia e tratamento de moléstias venéreas (capitão ou 1.º tenente médico);

— o gabinete odontológico (dois tenentes dentistas);

— a enfermaria, destinada à hospitalização de recuperáveis em curto prazo (1.º tenente médico);

— a farmácia (1.º tenente ou capitão farmacêutico).

Art. 133. A formação veterinária, sob a direção do capitão veterinário chefe e dispondo de um 1.º ou 2.º tenente auxiliar, compreende:

— a farmácia veterinária;

— a ferraria;

— a enfermaria veterinária (tratamento), inclusive a seção de isolamento.

Art. 134. Aos oficiais médicos, farmacêuticos dentistas e veterinários incumbem as atribuições contidas nos regulamentos que se relacionam com a natureza especial de suas funções; tudo isso harmonizado com o caráter próprio do estabelecimento.

Art. 135. A formação administrativa, sob a imediata direção do fiscal administrativo, consta:

— da contadoria (capitão tesoureiro), compreendendo a pagadoria e o serviço de comoras. Bem ainda a carteira ban-

cária escolar, órgão que geré os depósitos dos cadetes, inclusive as quantias que lhes forem remetidas pelos seus responsáveis.

O capitão tesoureiro será auxiliado por dois 2.ºs tenentes contadores;

— do almoxarifado (capitão almoxarife), ao qual, além das suas respectivas atribuições, cabe a superintendência da seção de transportes e oficinas (2.º tenente contador) e dos parques das armas (2.º tenente contador); nestes serão guardados o arripamento, o equipamento, a ferramenta de sapa, o material de acampamento e o material restante, distribuídos às sub-unidades;

— do serviço de subsistência (1.º tenente contador), compreendendo, além do serviço de rancho, as questões relativas à hora, às forragens, ao casino e à cantina.

§ 1.º As atribuições dos chefes de serviços da formação administrativa são as previstas nos regulamentos, códigos e leis militares e civis que tratam desses assuntos.

Para superintender o serviço administrativo das sub-unidades, haverá em cada uma destas dois sargentos furriéis: um, furriel-almoxarife e outro, furriel tesoureiro-aprovisionador.

As atribuições do capitão tesoureiro compete secretariar o conselho administrativo.

§ 2.º A comissão de rancho incumbem organizar as tabelas das etapas dos cadetes e das praças em serviço na escola, as quais serão submetidas, por intermédio do conselho administrativo, à aprovação do Ministro da Guerra.

Em qualquer caso, a etapa fixada pertence ao cofre do conselho administrativo e não ao cadete.

Art. 136. A secretaria, além do secretário, compreende os primeiros, segundos e terceiros oficiais, auxiliares civis da escola, que trabalham segundo as determinações do secretário.

A esses funcionários incumbem conservar em dia a escrituração a cargo da secretaria, sendo os responsáveis pelos livros e papéis que lhes tenham sido confiados.

A um dos 2.ºs oficiais incumbem as funções de arquivista, sendo este o responsável pelos livros e demais papéis existentes no arquivo, cuja retirada dessa dependência só será permitida mediante ordem expressa do secretário ou autoridade superior (por intermédio daquele); ao arquivista competirá ainda extrair certidões.

De modo geral, os 1.ºs e 2.ºs oficiais terão atribuições fixas, ao passo que os 3.ºs oficiais, em regra, terão tarefas variáveis, de modo a se tornar possível o reforçamento do trabalho a cargo dos funcionários encarregados de atribuições fixas, quando o seu vulto puder acarretar o alazão do serviço.

Um dos 1.ºs oficiais, a juízo do comandante, desempenhará as funções de sub-secretário. A este funcionário incumbem:

— auxiliar o secretário nos trabalhos da Secretaria e substituí-lo em seus impedimentos;

— ter a seu cargo a escrituração das cadernetas dos cadetes;

— ter em dia a apuração das faltas dos professores, cadetes e funcionários, mantendo o secretário ao corrente dessa apuração.

Art. 137. A portaria, por sua natureza, confere as seguintes funções ao porteiro:

1.º, a guarda, o cuidado e a fiscalização da limpeza do salão nobre, das salas de aula e de todas as dependências do comando e da secretaria, bem como a responsabilidade da carga dos móveis e material existentes nessas dependências;

2.º, o recebimento dos papéis e correspondência das partes e o protocolo desses documentos;

3.º, a expedição da correspondência que lhe for entregue pelo secretário, previamente protocolada;

4.º, a distribuição dos livros, papéis e demais objetos de escrita pelos inspetores, para o serviço das aulas;

5.º, a guarda das chaves da portaria;

6.º, os pedidos de todo o material necessário ao serviço e ao azeite das dependências a seu cargo;

7.º, a relação dos móveis e utensílios existentes na portaria e dos distribuídos às dependências enumeradas no n. 1 deste artigo.

Parágrafo único. O porteiro deverá residir no estabelecimento ou nas proximidades deste.

Art. 138. A biblioteca confere, em vista de suas finalidades, as seguintes funções ao bibliotecário:

1.º, a guarda e a conservação dos livros, mapas, quadros, etc., bem ainda das memórias e demais papéis impressos ou manuscritos;

2.º, a organização metódica do catálogo da biblioteca;

3.º, a escrituração da entrada de livros e outros objetos por via de compras, donativos ou retribuições;

4.º, a proposta ao comandante, por intermédio do secretário, de aquisição de livros que interessam ao ensino da escola. Para a biblioteca, na fixação da despesa em cada

ano, deve ser prevista a dotação mínima de 6:000\$ para aquisição de livros novos e encadernação dos existentes.

Art. 139. Como elementos auxiliares, propriamente de execução, haverá ainda na escola o seguinte pessoal civil:

a) *contínuos e serventes*, coadjuvantes dos órgãos de execução da escola e das sub-unidades;

b) *inspetores*, que verificarão a frequência dos alunos nas aulas e zelarão pelo material delas constantes. A eles deverão ser entregues as faltas verificadas nas sessões de instrução, providência que fica a cargo dos instrutores;

c) *fieis*, subordinados ao serviço de subsistência (oficial aprovisionador);

d) *feitores* que, como encarregados do asseio do estabelecimento, chefearão os homens postos à sua disposição e farão a fiscalização dos serviços braçais; terão sob sua responsabilidade a ferramenta e utensílios correspondentes; os feitores ficam subordinados ao ajudante da escola, a este devendo comunicar os extravios e avarias porventura verificadas.

Art. 140. O pessoal militar (praças) em serviço na escola se enquadra numa sub-unidade à parte, denominada — companhia extranumerária.

A este pessoal incumbe a execução de todos os serviços de natureza militar (guarda da escola e dos paíóis, limpeza do armamento, do arreamento e da cavalhada, pessoal músico, ordenanças, etc.).

Art. 141. Em seus impedimentos temporários:

a) o comandante será substituído pelo oficial da ativa em serviço efetivo e mais graduado da escola;

b) o fiscal da escola, pelo oficial mais graduado do quadro das armas;

c) o fiscal administrativo, pelo oficial mais graduado ou mais antigo entre os da formação administrativa;

d) o assistente do comandante, for um dos instrutores das armas à escolha do comando, entre os que tenham, de preferência, o curso de estado-maior, obtido a partir de 1920;

e) o secretário e o ajudante por auxiliares do instrutor, à escolha do comando;

f) no âmbito das sub-unidades, da companhia extranumerária ou das formações dos serviços, as substituições serão feitas de acordo com as prescrições do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

Art. 142. O quadro de efetivos da escola (anexo n. 9) indica, pormenorizadamente, todos os elementos necessários ao comando e à administração deste instituto, inclusive às sub-unidades do corpo de cadetes e à companhia extranumerária.

Art. 143. Aos sargentos em serviço nas sub-unidades do corpo de cadetes competem as atribuições conferidas pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército aos sargentos das companhias, baterias ou esquadrões das unidades de tropa, com as modificações que se impõem pelo regime escolar e decorrentes das normas do presente regulamento.

Os 1.º sargentos serão dispensados dos serviços de escala; os 2.º sargentos só participarão da escala do comandante da guarda nos dias de semana.

Todas as praças em serviço na escola, que serão engaiadas, se condicionarão às prescrições do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército no tocante ao serviço arrematado, com as modificações impostas pelo regime escolar. A disposição das sub-unidades do corpo de cadetes ficarão as praças necessárias ao serviço nas mesmas.

CAPÍTULO IV

NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 144. O comandante da escola, os diretores de ensino, os professores, os auxiliares do ensino teórico, os preparadores-conservadores e os inspetores, serão nomeados por decreto; o fiscal da escola, o fiscal administrativo, os estagiários, o assistente do comandante, o ajudante, o secretário, os oficiais das formações médica, veterinária e administrativa e os demais funcionários da escola serão designados pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do comandante da escola.

Os instrutores e auxiliares do instrutor serão também designados por atos ministeriais e propostos de acordo com o art. 45.

§ 1.º. Para a nomeação dos inspetores, cujas propostas serão também feitas pelo comandante da escola, exigir-se-á, além do atestado de boa conduta, uma prova de habilitação, pela qual os candidatos demonstrem saber ler e escrever corretamente e ter a prática das quatro operações sobre números inteiros.

§ 2.º. As vagas de 2.º e 1.º oficiais, serão preenchidas por promoção dos atuais 3.º e 2.º oficiais, sendo 1/3 delas por antiguidade e 2/3 por merecimento.

§ 3.º. Quando se derem vagas de 3.º oficiais (funcionários civis), elas serão preenchidas por meio de concurso, o qual será realizado mediante instruções especiais a serem organizadas pela Escola Militar e submetidas à aprovação do Ministério da Guerra.

§ 4.º. O anexo n. 10 consigna as gratificações especiais que receberão, além de seus vencimentos, determinados oficiais da Escola e os vencimentos dos funcionários civis da Secretaria.

Art. 145. A caderneta de reservista representa condição preliminar à nomeação de qualquer civil para a Escola Militar, nos termos da legislação em vigor, bem como ter sido julgado apto em inspeção de saúde; àquela exigência se exce- tuam os estrangeiros contratados e os candidatos à docência das aulas de assuntos não militares.

CAPÍTULO V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 146. O conselho de administração da escola reger-se-á pelo Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e regulamentos especiais, observadas as seguintes alterações:—

—os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do conselho, em cofre especial de três chaves, sendo claviculários o comandante, o fiscal administrativo e o tesoureiro;

—as quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo as retiradas ser assinadas pelo tesoureiro, visadas pelo fiscal administrativo e autorizadas pelo comandante;

—os pagamentos ordinários aos fornecedores serão feitos em presença do conselho; os extraordinários, superiores a um conto de réis, com a presença da maioria dos seus membros;

—serão permitidos pequenos adiantamentos ao capitão tesoureiro para despesas de pronto pagamento;

—se o serviço exigir, o tesoureiro poderá ser auxiliado por um outro oficial contador, pertencente à contadoria.

Art. 147. O comandante, o fiscal da Escola, o fiscal administrativo, o ajudante do Corpo de Cadetes, o comandante da companhia extraordinária e o secretário, são obrigados a residir nas proximidades da Escola, bem como os demais oficiais do quadro de instrutores e da administração, à proporção que a Escola dispuser de casas de residência.

Art. 148. O expediente da secretaria terá a duração de seis horas, porém poderá ser prorrogado pelo comandante, quando o serviço o exigir.

Todos os empregados, sujeitos ao regime de ponto, deverão assiná-lo à hora marcada para o começo de seu trabalho, com uma tolerância de 10 minutos; à saída, findo o expediente deverão rubricá-lo.

Art. 149. O comandante poderá permitir que empregados militares e civis, pertencentes ao estabelecimento, sejam ar- ranchados na Escola, uma vez que contribuam com importância proporcional à etapa dos cadetes.

Procederá de modo idêntico quanto aos oficiais, na forma prescrita pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

Empregados civis do estabelecimento até quinze dias de férias, nas condições previstas na letra c do artigo 69. Dessas férias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o interessado já houver gozado durante o ano.

Art. 151. As novas disposições contidas no título III do presente regulamento, no tocante ao — comando e à administração — implicam em instruções especiais, a serem baixadas pelo comando da Escola, visando o perfeito funcionamento.

Art. 150. O comandante da Escola poderá conceder aos daqueles dois órgãos.

Tais instruções entrarão em vigor, logo depois de aprovadas pelo Ministro da Guerra.

§ 1.º. Outras instruções, dizendo respeito aos serviços já existentes poderão ser elaboradas no sentido da ampliação do conforto dos cadetes.

§ 2.º. O comandante mandará elaborar igualmente um Regulamento Interno para o Corpo de Cadetes (R. I. C. C.) concernente às questões de minúcia que resultarem das normas do presente regulamento.

O Regulamento Interno para o Corpo de Cadetes entrará em vigor, logo depois de aprovado pelo Ministro da Guerra.

Art. 152. A danificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objeto pertencente à Fazenda Nacional será reparada à custa de quem a tiver causado. Além disso, o autor será passível das penas previstas neste regulamento, que variarão com a importância e com a gravidade do fato.

Art. 153. Todos os funcionários da Escola, compreendidos os do magistério, ficam sujeitos às disposições disciplinares do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropas do Exército em tudo o que não for contrariado pelas prescrições do presente regulamento.

TÍTULO IV

Do Corpo de Cadetes

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 154. O Corpo de Cadetes é organizado em sub-unidades, das cinco armas, diretamente subordinadas ao comando e administração da Escola.

O *Estandarte da Escola Militar*, que nas formaturas se postará à esquerda da Bandeira Nacional, é confiado à guarda do Corpo de Cadetes.

Art. 155. As sub-unidades do Corpo de Cadetes teem a seguinte organização.

Infantaria: companhias ordinárias, cujo número será variável com o efetivo a enquadrar-se (efetivo máximo de 150 cadetes). O comando dessas companhias cabe aos capitães instrutores e as funções de subalternos aos tenentes auxiliares de instrutor.

Cavalaria: 1 esquadrão sob o comando do capitão instrutor, o qual disporá como subalternos dos tenentes auxiliares de instrutor.

Artilharia: 1 bateria comandada pelo capitão instrutor, tendo como subalternos os tenentes auxiliares de instrutor.

Engenharia: 1 companhia, sob o comando do capitão instrutor, o qual disporá como subalternos dos tenentes auxiliares de instrutor.

Aviação: 1 esquadrilha, sob o comando do capitão instrutor, que disporá como subalternos no mínimo de três tenentes auxiliares de instrutor.

Art. 156. As sub-unidades de infantaria devem ser, tanto quanto possível, constituídas de cadetes do mesmo ano.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 157. Realizadas as matrículas dos novos candidatos ao oficialato nas diversas armas do Exército ativo, estes serão admitidos, a título provisório, no Corpo de Cadetes.

Essa situação perde o caráter supracitado após a terminação dos exames de habilitação, a que se referem os artigos 85 e 86 deste regulamento: os candidatos aprovados nesses exames serão então nomeados *Cadetes da Escola Militar*, por ato do comando da Escola, em nome do Ministro da Guerra; os que forem reprovados, não merecerão ser admitidos no Corpo de Cadetes, sendo, pois, excluídos da Escola em face da prescrição contida no art. 87.

Parágrafo único. O ato dessa nomeação será publicado em Boletim escolar, no *Boletim do Exército* e no *Diário Oficial*.

Art. 158. Diante do Corpo de Cadetes, formado em uniforme de parada, os novos elementos, recém-admitidos, proferirão frente à *Bandeira Nacional* e ao *Estandarte da Escola Militar* o seguinte compromisso:

"Como soldado da República, me comprometo a honrar a farda de cadete — símbolo do futuro do Exército e da segurança da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderel com sacrifício da própria vida; como candidato a oficial, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente todos os deveres de militar e cidadão e colocar a dignidade pessoal acima de tudo."

CAPÍTULO III

REGIME ACADÊMICO E MILITAR — EXCLUSÃO DO CORPO DE CADETES

Art. 159. A nomeação de *cadetes* corresponde a uma *praça especial*, cujos direitos, prerrogativas e deveres ficam definidos neste regulamento.

Art. 160. Os cadetes farão parte: de um lado, das sub-unidades do Corpo de Cadetes; de outro, das *turmas* de aula e das de instrução, cujos efetivos variarão na conformidade das prescrições deste regulamento e ainda das que forem estabelecidas pela direção do ensino, em consequência da natureza das matérias do ensino teórico ou das diversas partes da instrução militar.

Art. 161. Aos cadetes, além dos seus deveres como instrutores, competirão os serviços internos das sub-unidades e a guarda da Escola, aos domingos.

Os cadetes do 1º ano farão esses serviços como se fossem soldados; os do 2º ano, como cabos, os do 3º, como sargentos; os do 4º como adjuntos do oficial de dia.

Os comandantes de sub-unidades aproveitarão os cadetes do 3º ano no sentido de que se treinem nos serviços administrativos peculiares aos sargentos de fileira, quando incluídos em tais sub-unidades.

Art. 162. Aos cadetes serão concedidos licenciamentos semanais coletivos, os quais terão começo às 14 horas dos sábados e terminarão às 23 horas dos domingos.

A critério do comandante da Escola, o cadete poderá ser privado desse licenciamento; por outro lado, poderá ser licenciado individualmente em determinado dia, no decorrer da semana, respeitada a prescrição do art. 65.

Os cadetes poderão gozar fora da sede da Escola as férias de fim de ano letivo, previstas neste regulamento. Previamente, porém, deverão comunicar à secretaria os lugares para que se destinam.

Nessa hipótese, ser-lhes-á passada, pela secretaria, uma guia com a qual se apresentarão às autoridades militares dos lugares aonde pretendem gozar as férias escolares.

Fora destes casos e do que se acha encarado no art. 165, nenhum cadete pernoitará fora da Escola ou será desarranchado.

Art. 163. A exclusão do *Corpo de Cadetes* por pontos ou insuficiência nos exames, coloca o cadete na situação de *licenciado*, ficando-lhe interdito o uso do uniforme.

A exclusão por motivo disciplinar (faltas eliminatórias) obrigará o ex-cadete a um ano de serviço militar em corpo de tropa, não mais podendo voltar às fileiras do Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. Os cadetes excluídos da Escola por faltas ou por insuficiência nos exames, se antes pertenciam às fileiras do Exército como graduados ou sargentos, poderão, se o desejarem, voltar às mesmas, nos postos que tinham ao serem admitidos no corpo de cadetes.

Para isso requererão ao chefe do Departamento da Guerra, que os deverá atender, mesmo que não existam vagas nas fileiras do Exército.

Art. 164. O cadete excluído por pontos ou insuficiência nos exames e que perca o direito a nova admissão, passará a ser reservista de 1ª categoria, na conformidade seguinte:

a) Se desligado depois de concluídos os trabalhos relativos ao 1º ano do curso, receberá caderneta de reservista (praça simples);

b) Se o desligamento se der ao fim do 2º, do 3º ou do 4º ano de curso, receberá respectivamente, a caderneta de cabo reservista, de sargento reservista ou será declarado aspirante a oficial da reserva (14), ficando entendido que, neste último caso, poderá, mediante estágios sucessivos, ascender de posto, tal como acontece com os aspirantes a oficial, formados pelos Centros de Preparação de Oficiais de Reserva.

Art. 165. Os cadetes que adoecerem serão tratados na enfermaria da Escola Militar ou no Hospital Central do Exército, conforme o caso de moléstia grave ou contagiosa; nesta hipótese, o comandante poderá também permitir que eles se tratem nas casas de suas famílias ou de seus representantes.

Art. 166. Os sargentos que forem admitidos no corpo de cadetes, perderão os respectivos postos, visto passarem à situação de praças especiais (art. 159).

Art. 167. Considerados como praças especiais, os cadetes, no ponto de vista da subordinação hierárquica, ficam

(14) Da arma a que tiver pertencido.

compreendidos entre os sub-tenentes e os aspirantes a oficial.
Parágrafo único. Entre cadetes matriculados em anos diferentes, o sinal de subordinação partirá sempre daquele que pertencer a ano inferior do curso.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 168. Todo o cadete que terminar um dos cursos da Escola Militar, será declarado aspirante a oficial.

Art. 169. Em cada arma, os cadetes serão declarados aspirantes a oficial por ordem rigorosa de merecimento, de acordo com os graus de promoção do curso (item 6º da letra b do art. 95). Esta classificação será provisória e a definitiva se fará depois de concluído o curso de aplicação nas Escolas da Arma. Só poderão ser promovidos os aspirantes de uma turma, depois que já o tenham sido todos os de turma anterior.

Nenhum aspirante poderá ser promovido a 2º tenente antes de um ano naquela situação.

A declaração de aspirantes será feita em boletim da Escola, logo depois de terminados os exames do ano letivo. No dia seguinte se efetuará o respectivo desligamento e a apresentação ao chefe do Estado-Maior para o cumprimento do que dispõe o art. 171.

Art. 170. A leitura do boletim escolar atinente à declaração de aspirantes será feita com toda a solenidade em formatura do corpo de cadetes.

Em frente e ao centro da força, a 20 metros, ficará a bandeira. O comandante se colocará à direita desta; o fiscal da Escola e os comandantes de sub-unidades à esquerda. O secretário procederá à leitura do boletim aludido.

Em seguida, o comandante mandará que os aspirantes se coloquem em uma ou mais fileiras, a 10 metros à frente do centro da força. O ajudante do corpo de cadetes pronunciará então as seguintes palavras que os aspirantes irão repetindo, em voz alta e pausada, com o braço direito à frente, estendendo:

"Recebendo a nomeação de aspirante a oficial do Exército, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado; de respeitar os meus superiores hierárquicos; de tratar com afeição os camaradas e com bondade os subordinados; e de me dedicar inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrifício da própria vida".

Art. 171. Todo cadete que terminar o curso, de qualquer arma, ficará obrigado a fazer o de aplicação na Escola de arma correspondente e a servir em seguida, no mínimo, durante dois anos completos ininterruptos, arregimentado em corpo de tropa de sua arma, não podendo, durante esse período ser distraído para qualquer outra função, mesmo dentro da sua própria unidade, que não seja a de subalterno de sub-unidade.

CAPÍTULO V

RECOMPENSAS

Art. 172. As recompensas a serem concedidas aos cadetes, tratadas em minúcias no Regulamento Interno do Corpo de Cadetes, são de duas naturezas:

- 1º. Recompensas concedidas no decorrer dos cursos;
- 2º. Recompensas de fim do curso.

Art. 173. As recompensas concedidas no decorrer do curso consistem em licenciamentos extraordinários e citações em boletim escolar; na designação do porta-estandarte da Escola (anualmente) e na concessão à custa da Escola de viagens de férias.

Art. 174. As recompensas de fim de curso são as seguintes:

- a) para o cadete que for julgado — o mais distinto — entre os colocados em 1º lugar em cada arma — medalha Caxias e retrato na galeria de honra da Escola;

b) para o cadete que, findo o curso, obtiver a melhor classificação na instrução militar do 4º ano — uma espada.

§ 1º. O julgamento do cadete mais distinto se fará logo depois de concluídos os exames de fim de ano e antes da declaração de aspirantes. Esse julgamento será feito por um "Conselho julgador" composto do comandante da Escola, do fiscal da Escola, dos diretores de ensino, dos instrutores chefes, dos instrutores das quatro armas e do de educação física.

Em reunião desse conselho se fará minucioso exame dos valores comparativos dos quatro cadetes acima aludidos, sob todos os pontos de vista que os possam definir como futuros oficiais do Exército (intelectual, profissional, físico, moral, etc.).

O comandante só dará voto no caso de empate entre dois ou mais cadetes; para isso se baseará de um lado, na média das opiniões ventiladas e de outro, no seu próprio ponto de vista.

O resultado desse julgamento que decorrerá de maioria de votos, será ensinado em livro especial, sob a forma de ata, redigido de maneira que nela fiquem escritos, em síntese, os motivos justificativos dos votos emitidos pelos membros do conselho.

O resultado desse julgamento será, em seguida, publicado em boletim da escola.

§ 2º. O julgamento do cadete mais bem classificado na instrução militar do 4º ano será feito de maneira semelhante ao do cadete mais distinto, entre os que hajam obtido a melhor classificação em cada arma, na instrução militar do 4º ano.

Da comissão incumbida deste julgamento, porém, deixará de fazer parte o fiscal da Escola e o diretor do ensino fundamental, sendo os demais membros os mesmos da anterior comissão.

§ 3º. Poderá acontecer que o cadete mais distinto seja, ao mesmo tempo, julgado o mais apto na instrução militar do 4º ano. Nesse caso, caber-lhe-ão as duas recompensas acima referidas.

Art. 175. A medalha de Caxias será de bronze e terá a seguinte cunhagem:

— numa face, a effigie do Duque de Caxias;

— na outra, a figura da Vitória e a seguinte inscrição: "Escola Militar — Ao mérito".

Será presa por uma fita azul turquesa.

Parágrafo único. Esta medalha (ou a fita) poderá ser usada pelos oficiais que dela se fizerem merecedores em todos os atos posteriores de sua vida militar.

Art. 176. A espada de que trata a letra b do art. 174 terá a seguinte inscrição gravada no cabo:

"Escola Militar — Prêmio ao valor militar — 19..."

Art. 177. Os prêmios constantes do art. 174 serão adquiridos pela própria Escola, à custa de suas economias.

Outras medalhas ou prêmios que venham a ser oficialmente criados, serão conferidos de acordo com as disposições contidas no documento que os instituir.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 178. O sistema disciplinar a que deve ficar sujeito o cadete liga-se à idéia de que na Escola Militar, como fonte essencial do recrutamento de oficiais do Exército, se trata mais de *aprimorar qualidades que de corrigir defeitos*. As bases dessas concepções residem de um lado, no estímulo à boa conduta e à aplicação aos estudos, o que se procura conseguir por meio de recompensas, tais como as que atrás ficaram definidas; de outro, na aplicação de punições que sejam compatíveis com a situação do cadete.

Como consequência, resulta que o cadete que se mostrar insensível a essas punições não mais poderá pertencer ao Corpo de Cadetes.

Art. 179. De acordo com a natureza da falta cometida, as punições poderão ser:

- a) de caráter educativo;
- b) de caráter repressivo.

Estas últimas importam em ser o cadete excluído definitivamente do Corpo de Cadetes.

Art. 180. As faltas disciplinares se agrupam em três categorias:

- a) pequenas faltas;
- b) faltas graves;
- c) faltas eliminatórias.

Parágrafo único. As punições de caráter educativo se aplicam aos cadetes que hajam cometido pequenas faltas ou faltas graves.

As de caráter repressivo se aplicam aos que incidam em faltas eliminatórias.

Art. 181. As punições de caráter educativo podem dar lugar a:

- 1º, repreensão em particular;
- 2º, repreensão em presença da turma de aula ou de instrução;
- 3º, repreensão em presença da sub-unidade;
- 4º, repreensão motivada em boletim escolar;
- 5º, serviço extraordinário em dia de licenciamento;
- 6º, detenção de um a trinta dias no interior da Escola;
- 7º, detenção de um a quinze dias em sala especialmente designada para tal fim.

Parágrafo único. A competência, o julgamento e o processo de aplicação dessas punições constarão em minúcias do Regulamento Interno do Corpo de Cadetes.

CAPÍTULO VII

VENCIMENTOS DOS CADETES

Art. 182. O cadete terá, como vencimentos, a importância anual estipulada no Orçamento da Guerra, a qual será recolhida em pagamentos mensais à carteira bancária escolar da tesouraria da Escola.

§ 1º. As folhas de vencimentos mensais, organizadas na tesouraria da Escola, em princípio, só comportarão os descontos previstos em lei.

§ 2º. Quaisquer outros descontos só serão feitos em folha, como recurso para compelir o cadete a solver seus compromissos e a título de sanção disciplinar.

Art. 183. A carteira bancária escolar fornecerá a cada cadete uma caderneta de cheques, creditando-lhe a importância líquida de seus vencimentos em cada mês, bem como qualquer outra importância que lhe tenha sido enviada por pessoa de sua família. Essa remessa, aliás, deverá ser devidamente feita ao comando da Escola.

§ 1º. Mensalmente será publicado em boletim o crédito de cada cadete, correspondente à importância líquida registrada na respectiva folha de vencimentos.

§ 2º. A caixa da carteira bancária funcionará em dias e horas a serem fixadas no Regulamento Interno do Corpo de Cadetes.

§ 3º. Os saldos verificados trimestralmente nas contas correntes de cada cadete serão recolhidos ao Banco do Brasil, desde que excedam à quantia de 200\$000.

CAPÍTULO VIII

ENXOVAL DOS CADETES

Art. 184. Compete ao Estado instruir, alojar, alimentar, vestir e pagar vencimentos aos candidatos à Escola, uma vez admitidos no Corpo de Cadetes.

Art. 185. A quem quer que figure como responsável por qualquer cadete compete:

a) apresentar na ocasião da admissão os objetos de uso pessoal do cadete, de acordo com a tabela constante do Regulamento Interno do Corpo de Cadetes;

b) fazer em nome do cadete um depósito em dinheiro, destinados às indenizações de qualquer sorte que sobre ele recaiam, tais como a inutilização ou avaria de objetos e a perda de peças de fardamento julgadas em más condições ou de esgotado o tempo de duração tabelar.

Art. 186. O depósito de que trata o artigo anterior será de 300\$, pagáveis de uma só vez ou em condições a estipular pelo comando da Escola, dentro porém do ano letivo correspondente ao da admissão.

§ 1º. Esse depósito será recompletado ou restaurado anualmente, na data da abertura dos trabalhos do ano letivo; para isso, no mês de janeiro de cada ano, os interessados receberão notificação do saldo ou deficit nos respectivos depósitos.

§ 2º. O saldo, si houver, será devolvido ao responsável pelo cadete, ao ser este desligado da Escola.

Art. 187. A inobservância de qualquer das prescrições contidas nos arts. 185 e 186, por parte dos responsáveis, impedirá que os candidatos sejam admitidos no Corpo de Cadetes, ou que a este continuem a pertencer, acarretando, portanto, neste último caso, suas exclusões.

§ 1º. Aos responsáveis pelos cadetes (particularmente os órfãos de militares) que provarem, junto ao comando da Escola, impossibilidade material de poderem cumprir as exigências dos arts. 185 e 186, se dispensará a aplicação do disposto no presente artigo.

§ 2º. As indenizações previstas na letra b do art. 185 serão feitas, tratando-se dos cadetes que não dispuserem de depósito, por meio de desconto nos seus vencimentos.

Art. 188. O comandante da Escola poderá mandar organizar, anexo ao almoxarifado, um Armazém de Aquisições, onde os responsáveis pelos cadetes poderão adquirir os objetos do seu uso pessoal.

O Armazém de Aquisições se reabastece diretamente nas fábricas e venderá os artigos precisamente pelos preços de compra.

CAPÍTULO IX

UNIFORME

Art. 199. Os cadetes da Escola Militar usarão uniformes especiais, constantes do plano estabelecido pelo decreto número 20.438, de 24 de setembro de 1931.

Esses uniformes se grupam da seguinte forma:

- a) uniformes de gala;
- b) uniformes de passeio;
- c) uniformes internos.

As minúcias desse plano, bem como as condições de uso dos uniformes, se acham definidas no texto do decreto aludido e constarão também do Plano de Uniformes da Escola Militar.

Art. 190. Os oficiais da Escola, quando nas formaturas externas ou das solenidades internas, usarão um uniforme adaptado ao de gala dos cadetes. Este uniforme deverá constar da parte do plano de uniformes de oficiais que regula o fardamento de parada.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1934.

P. Góes Monteiro.

ANEXOS

Anexo n. 1 — Tipos de regimes para os trabalhos escolares.

Anexo n. 2 — Quadro de distribuição do tempo pelas diversas aulas do ensino teórico, durante o ano.

Anexo n. 3 — Provas de exame, relativas à instrução militar, em cada um dos anos do curso.

Anexo n. 4 — Número e composição das comissões examinadoras para os exames da instrução militar.

Anexo n. 5 — Quadro dos coeficientes relativos ao ensino teórico.

Anexo n. 6 — Quadro de coeficientes relativos à instrução militar.

Anexo n. 7 — Ficha sanitária.

Anexo n. 8 — Quadro dos efetivos da Escola Militar.

Anexo n. 9 — Meios à disposição da Escola Militar.

Anexo n. 10 — Tabela de gratificações e vencimentos.

ANEXO N. 1

Tipos de regimes para os trabalhos escolares

REGIME A

REPARTIÇÃO	PRAZOS	Observações
Instrução militar.....	6.30 — 10.30.....	4.00.
Parada.....	11.30.....	
Almoço.....	11.40.....	
Aulas teóricas.....	13.20 — 15.30.....	Duas aulas.
Merenda.....	15.45.....	
Primeira sessão de estudos	16.00 — 17.30.....	1.30.
Jantar.....	18.00.....	
Segunda sessão de estudos	19.30 — 21.30.....	2.00.
Silêncio.....	22.00.....	
Repouso completo.....	22.00 — 5.00.....	7.00.

REGIME B

REPARTIÇÃO	PRAZOS	Observações
Instrução militar.....	A partir de 6.30.....	Segundas, quartas e sextas-feiras.
Almoço.....	11.30.....	
Merenda.....	15.30.....	
Jantar.....	18.00.....	
Estudo.....	19.30 — 21.30.....	
Silêncio.....	22.00.....	
Repouso.....	22.00 — 5.00.....	
Educação física.....	6.15 — 8.00.....	Terças e quintas-feiras.
Aulas teóricas.....	8.40 — 10.50 (duas aulas).....	
Parada.....	11.30.....	
Almoço.....	11.40.....	
Aulas teóricas.....	13.20 — 15.30 (duas aulas).....	
Merenda.....	15.45.....	
Nota — O restante como no regime A.		
Educação física.....	6.15 — 8.00.....	Sabados.
Sabatina (ou aula, eventualmente).....	8.30 — 10.00.....	
Aula.....	10.30 — 11.30.....	
Parada.....	11.45.....	
Almoço.....	12.00.....	

NOTAS

- I — O regime A se adapta à primeira parte do 1º ano letivo, isto é, de março a junho (inclusive).
O regime B à segunda parte desse ano letivo (meses de julho, agosto, setembro e outubro) e aos demais anos (2º e 3º anos).
- II — Durante o regime A, cada cadete terá, uma vez por semana, em lugar da 2ª sessão de estudos, uma sessão de esportes; as tardes de sextas-feiras serão exclusivamente consagradas ao estudo obrigatório dos cadetes (preparo de sabatinas).
- III — Durante o regime B, cada cadete, em lugar de uma das primeiras sessões de estudo de terças e quintas-feiras, terá uma sessão de esportes, sendo as tardes de sextas-feiras exclusivamente destinadas ao estudo obrigatório (preparo de sabatinas). Durante esse regime, nos dias destinados à instrução militar, esta terá a duração útil de sete horas, em regra.
Para evitarem-se as perdas inúteis de tempo e de esforços, as gumas ou todas as turmas de instrução farão a refeição do almoço no próprio local de exercícios, utilizando-se para isso as viaturas-cozinha.
- IV — Os horários minuciosos, relativos aos trabalhos escolares, serão organizados dentro das linhas gerais assentadas neste anexo.

ANEXO N. 2

Quadro da "distribuição do tempo", pelas diversas "aulas do ensino teórico", durante o ano letivo

(A título de orientação e conteúdo, em média, o número de sessões de cada matéria, durante o ano letivo)

NÚMEROS GLOBAIS DE HORAS DE AULA		ANOS	AULAS		
70.....		1º ANO	1ª aula — Geometria algébrica e cálculo infinitesimal.		
70.....			2ª aula — Física experimental.		
50.....			3ª aula — Geometria descritiva, sombras e perspectiva.		
50.....			4ª aula — Direito.		
Total	240.....				
Infantaria e cavalaria	Artilharia	Engenharia	Aviação	2º ANO	1ª aula — Mecânica racional.
60	60	60	60		2ª aula — Química.
50	50	50	50		3ª aula — Legislação militar.
30	30	30	30		4ª aula — Topografia.
55	70	70	55	5ª aula — Telegrafia e telefonia com e sem fio.	
30	30	50	50		
Totais	225	240	270	245	
Infantaria e cavalaria	Artilharia	Engenharia	Aviação	3º ANO	1ª aula — Emprego das armas.
35	35	35	35		2ª aula — Geografia militar.
30	30	30	30		3ª aula — História militar.
35	35	35	35		4ª aula — Fortificação permanente.
30	40	30	30	5ª aula — Ciências aplicadas.	
30	30	30	30		6ª aula — Balística.
35	45	35	40		7ª aula — Tática de aviação.
.....		50	30		8ª aula — Resistência dos materiais.
Totais	195	215	245	230	
Infantaria, cavalaria e aviação	Artilharia	Engenharia	4º ANO	1ª aula — Emprego das armas.	
45	45	45		2ª aula — Tática de arma.	
60	60	60		3ª aula — Emprego tático da engenharia.	
40	40	40		4ª aula — História militar (continuação).	
40	40	40	5ª aula — Fortificação permanente (continuação) e de campanha.		
30	30	30		6ª aula — Ciências aplicadas (continuação).	
.....		45		7ª aula — Estradas.	
Totais	215	215	260		

ANEXO N. 3

PROVAS DE EXAME RELATIVAS À INSTRUÇÃO MILITAR EM CADA UM DOS ANOS DOS CURSOS

I — Provas orais

Primeiro ano

- a) Instrução geral (conhecimentos gerais sobre os códigos disciplinar e ...)
- b) Armamento e material.
- c) Transmissões (inclusive execução com o material).
- d) Socorros de urgência.

Segundo ano

Infantaria e cavalaria:

- a) Instrução geral (parte de organização).
- b) Armamento e material.
- c) Transmissões (inclusive execução).
- d) Higiene militar.

Artilharia:

- a) Instrução geral (parte de organização)
- b) Armamento e material
- c) Tiro.
- d) Observação.
- e) Transmissões (inclusive execução).
- f) Higiene militar.

Engenharia:

- a) Instrução geral (parte de organização)
- b) Sapadores mineiros.
- c) Pontoneiros.
- d) Transmissões (inclusive execução).
- e) Ferroviário.
- f) Higiene militar.
- g) Instrução militar (armamento e observação).

Aviação:

- a) Instrução geral.
- b) Pilotagem aérea (ver prova prática).
- c) Combate e serviço em campanha.
- d) Organização do terreno.
- e) Higiene militar.

Terceiro ano

Infantaria:

- a) Instrução geral (organização).
- b) Organização do terreno (matéria dos 1º, 2º e 3º anos)
- c) destruições.
- d) Armamento e tiro (parte técnica).
- e) Observação (matéria dos 1º, 2º e 3º anos).
- f) Transmissões (inclusive execução).
- g) Higiene veterinária.

Cavalaria:

- a) }
- b) }
- c) } Identicamente a infantaria.
- d) }
- e) }

- f) Hipologia e higiene veterinária.
- g) Equitação (matéria dos 2º e 3º anos).

Artilharia:

- a) Instrução geral (organização).
- b) Armamento e material.
- c) Tiro.
- d) Observação.
- e) Topografia do artilheiro.
- f) Transmissões (inclusive execução).
- g) Organização do terreno.
- h) Equitação (matéria dos 2º e 3º anos).
- i) Hipologia e higiene veterinária.

Engenharia:

- a) Instrução geral (organização).
- b) Sapadores mineiros.
- c) Pontoneiros.
- d) Transmissões (inclusive execução).
- e) Ferroviário.
- f) Instrução militar.
- g) Higiene veterinária.
- Aviação:
- a) Instrução geral.
- b) Armamento.

Quarto ano

Infantaria:

- a) Observação.
- b) Transmissões.
- c) Educação física.

Cavalaria:

- a) Observação.
- b) Transmissões.
- c) Equitação.
- d) Educação física

Artilharia:

- a) Tiro.
- b) Observação.
- c) Topografia do artilheiro.
- d) Transmissões.
- e) Educação física.

Engenharia:

- a) Sapadores mineiros.
- b) Pontoneiros.
- c) Transmissões.
- d) Ferroviário.
- e) Serviço de engenharia (matéria dos 2º, 3º e 4º anos)
- f) Educação física

Aviação:

- a) Instrução geral (ver escrita).
- b) Navegação (ver prova prática).
- c) Fotografia aérea.
- d) Informação aérea.
- e) Educação física.

II — PROVAS ESCRITAS

(Comuns a todas as armas terrestres — Execução no fim do 4º ano)

- a) Instrução (métodos, progressão, programas, jornadas, fichas, etc.); Administração (companhia, esquadrão, bateria); Serviço nos corpos.

- b) Organização de um exercício:
 - no âmbito do G. C. ou pelotão, para a I. e C.,
 - no âmbito da secção, para a engenharia;
 - no âmbito da bateria, para a artilharia.

Aviação:

Segundo ano

- a) Estudo do avião (teoria).
- b) Estudo do motor (teoria).
- c) Tecnologia (teoria).

Terceiro ano

- a) Estudo do avião (teoria).
- b) Estudo do motor (teoria).

Quarto ano

- a) Instrução geral (administração).
- b) Tiro e bombardeio.

III — PROVAS GRÁFICAS

(Comuns a todas as armas)

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Prova gráfica de topografia, seguida de interrogatório.

Aviação:

IV — PROVAS PRÁTICAS

Primeiro ano

(Definidas no texto do regulamento)

Segundo ano

Infantaria:

- a) Comando do G. C. e da peça de Mtr.
- b) Educação física (execução com interrogatório).

Cavalaria:

- a) Comando do G. C. a pé e a cavalo; missões individuais do cavaleiro; comando da peça de Mtr.
- b) Educação física (execução com interrogatório).
- c) Equitação.

Artilharia:

- a) Comando da peça no combate; missões individuais do artilheiro.
- b) Educação física (execução com interrogatório).
- c) Equitação.
- d) Condutores.

Engenharia:

- a) Educação física (execução com interrogatório).
- b) Condutores.
- c) Instrução individual do sapador (missões).
- d) Instrução individual do soldado de transmissão (missões).

Aviação:

- a) Pilotagem aérea (segundo um programa especial).
- b) Educação física (execução com interrogatório).

Terceiro ano

Infantaria:

- a) Comando do Pel. e da Sec. (de Mtrs. e Ptrs.).

Cavalaria:

- a) Comando do Pel. e da Sec. (de Mtrs. e Ptrs.).
- b) Equitação.

Artilharia:

- a) Comando da Sec. no combate.
- b) Prova de preparação do tiro.
- c) Equitação.

Engenharia:

- a) Comando de uma secção de engenharia. (Cada especialidade da arma constitui uma parte da prova.)

Aviação:

- a) Pilotagem aérea (segundo um programa especial).
- b) Transmissões.
- c) Armamento de aviação.

Quarto ano

Infantaria:

- a) Situação de Cia. e comando de Pel. e Sec. (Mtrs. e Ptrs.).
- b) Educação física (comando de uma turma de educação física).
- c) Equitação.

Cavalaria:

- a) Situação de Esq. e comando de Pel. e de Sec. (Mtrs. e Ptrs.).
- b) Educação física (comando de uma turma de educação física).
- c) Equitação.

Artilharia:

- a) Situação de Bia. e comando de Sec. no combate.
- b) Prova de preparação e execução de tiro real ou simulado.
- c) Educação física (comando de uma turma de educação física).
- d) Equitação.

Engenharia:

- a) Situação de companhia e comando de secção.
- b) Educação física (comando de uma turma de educação física).
- c) Equitação.

Aviação:

- a) Pilotagem aérea (segundo um programa especial).
- b) Navegação.
- c) Transmissões.
- d) Equitação.
- e) Educação física (comando de uma turma de educação física).

NOTA — Os graus obtidos pelos cadetes em partes da instrução militar teórica e prática, não consignadas como matéria de exame, influirão na média correspondente da matéria a ser examinada.

ANEXO N. 4

"Número e composição" das comissões examinadoras para os exames de instrução militar

1º ano

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Orals	1ª comissão.	Instrução geral. Transmissões. Armamento e material.	Uma ou mais comissões, análogamente constituídas (ver a nota III, no final do anexo).
	2ª comissão.	Socorros de urgência.	Uma única comissão.
Prática.	1ª comissão.	Instrução tática individual.	Uma ou mais comissões, análogamente constituídas.
Gráfica.	1ª comissão.	Topografia.	Uma única comissão.

2.º ANO

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Oral	1.ª comissão.	Instrução geral. Organização do terreno e destruições. Armaamento e tiro. Observação.	Duas comissões: uma para a infantaria e outra para a cavalaria.
	2.ª comissão.	Instrução geral. Organização do terreno e destruições. Armaamento e material.	Uma única comissão (para a artilharia).
	3.ª comissão.	Observação. Tiro. Topografia do artilheiro.	Uma única comissão (para a artilharia).
	4.ª comissão.	Instrução geral. Sapadores mineiros. Pontoneiros. Ferroviário. Instrução militar.	Uma única comissão (para a engenharia).

Oral.

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Oral	1.ª comissão.	Instrução geral. Armaamento e material.	Uma comissão para cada uma das armas: infantaria, cavalaria e artilharia.
	2.ª comissão.	Transmissões.	Uma única comissão.
	3.ª comissão.	Observação. Tiro.	Uma única comissão (para a artilharia).
	4.ª comissão.	Instrução geral. Sapadores. Pontoneiros. Ferroviário. Instrução militar.	Uma única comissão (para a engenharia).
	5.ª comissão.	Higiene militar.	Uma única comissão.
	6.ª comissão.	Instrução geral. Combate e serviço em campanha. Organização do terreno.	Uma única comissão (para a aviação).
	7.ª comissão.	Pilotagem aérea.	Uma única comissão (para a aviação).

Oral

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Oral	5.ª comissão.	Transmissões.	Uma única comissão.
	6.ª comissão.	Equitação.	Uma única comissão (para a cavalaria e artilharia).
	7.ª comissão.	Instrução geral.	Uma única comissão (para a aviação).
	8.ª comissão.	Armaamento de aviação.	Uma única comissão (para a aviação).
	9.ª comissão.	Hipologia e higiene veterinária.	Uma única comissão.
	1.ª comissão.	Comando do pelotão e da secção (de metralhadoras e petrechos).	Duas comissões: uma para a infantaria e outra para a cavalaria.
	2.ª comissão.	Comando da secção de artilharia. Prova de preparação do tiro.	Uma única comissão (para a artilharia).
	3.ª comissão.	Comando da secção de Engenharia.	Uma única comissão (para a engenharia).

Práticas.

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Práticas.	1.ª comissão.	Comando do G. C. e da peça de Mtr.	Duas comissões: uma para a infantaria e outra para a cavalaria).
	2.ª comissão.	Sapadores..... { Instrução individual. Transmissões... }	Uma única comissão (para a engenharia).
	3.ª comissão.	Equitação. Condutância.	Uma única comissão (para a cavalaria, artilharia e engenharia).
	4.ª comissão.	Educação física.	Número de comissões de acordo com as disponibilidades de pessoal especializado.
	5.ª comissão.	Pilotagem aérea.	A mesma da oral.
Gráfica.	1.ª comissão.	Topografia.	Única.
Escrita.	1.ª comissão.	Estudo do avião — Teoria. Estudo do motor — Teoria. Tecnologia — Teoria.	Uma única comissão (para a aviação).

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Oral.	7ª comissão.	Instrução geral.	Uma única comissão (para a aviação).
	8ª comissão.	Fotografia aérea. Informação aérea.	Uma única comissão (para a aviação).
	9ª comissão.	Navegação aérea.	Uma única comissão (para a aviação).
Práticas.	1ª comissão.	Situação de companhia (Eng.) e comando de pelotão e seção.	Duas comissões: uma para a infantaria e outra para a cavalaria.
	2ª comissão.	Situação de bateria e comando de seção no combate. Prova de preparação e execução do tiro.	Uma única comissão (para a artilharia).
	3ª comissão.	Situação de companhia de Eng. e comando de seção.	Uma única comissão (para a engenharia).
	4ª comissão.	Equitação	Número de comissões de acordo com as disponibilidades de pessoal especializado.

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Práticas.	4ª comissão.	Equitação.	Uma única comissão (para a cavalaria e artilharia).
	5ª comissão.	Pilagem aérea.	Uma única comissão (para a aviação).
	6ª comissão.	Armamento de aviação.	A mesma da oral.
	7ª comissão.	Transmissões.	Uma só para a aviação.
Gráfica.	1ª comissão.	Topografia.	Uma única comissão.
Escrita.	1ª comissão.	Estudo do avião — Teoria. Estudo do motor — Teoria.	Uma única comissão (para a aviação).

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Práticas.	5ª comissão.	Educação física.	Idem idem.
	6ª comissão.	Pilagem aérea. Navegação aérea.	A mesma comissão da prova oral de navegação aérea.
	7ª comissão.	Transmissões.	Uma única comissão (para a aviação).
Escritas.	1ª comissão.	Instrução; administração; serviço nos corpos de tropa. Organização de um exercido.	Uma comissão para cada arma (semente para o 4º ano).
	2ª comissão.	Instrução geral (administração).	A mesma comissão da prova oral (para a aviação).

NOTAS

- I — Em princípio, as comissões examinadoras serão constituídas de três membros, sendo, aliás, esse o número mínimo admissível. Na composição de cada comissão examinadora deverá entrar, sempre que possível, o oficial que ministrou a parte da instrução a ser examinada.
- II — As comissões para exame oral de educação física deverão ter, entre os seus membros, um médico do Departamento de Educação Física.
- III — Quando o número de cadetes o exigir, encargar-se-á a organização de duas ou mais comissões examinadoras, identificadas (em lugar de uma única), tendo-se em vista maior rapidez na execução dos exames.
- IV — As comissões para os exames de socorros de urgência, higiene militar, biologia e higiene veterinária serão constituídas com médicos e veterinários da escola, inclusive os do quadro do Departamento de Educação Física.

4º ANO

NATUREZA DAS PROVAS	NÚMERO DE COMISSÕES	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	OBSERVAÇÕES
Oral.	1ª comissão.	Observação. Transmissões.	Duas comissões: uma para a infantaria e outra para a cavalaria.
	2ª comissão.	Observação. Tiro. Topografia do artilheiro.	Uma única comissão (para a artilharia).
	3ª comissão.	Transmissões.	Uma única comissão (para a artilharia e engenharia).
	4ª comissão.	Sapadores mineiros. Pontoneiros. Ferrovários. Serviço de engenharia.	Uma única comissão (para a engenharia).
	5ª comissão.	Equitação.	Uma única comissão (para a cavalaria).
	6ª comissão.	Educação física.	Número de comissões de acordo com as disponibilidades de pessoal especializado.

ANEXO N. 5

"Quadro de coeficientes" relativos ao ensino teórico
(fundamental comum, fundamental especializado e militar)

NATUREZA DO ENSINO	NATUREZA DAS PROVAS	NATUREZA DAS MATERIAS	Coeficientes	Soma dos coeficientes
1º ANO				
Fundamental comum.	Escritas gráficas e orais.	Geometria algebrica e calculo..... Fisica experimental..... Geometria descriptiva..... Direito.....	12 12 10 6	40

2º ANO

NATUREZA DO ENSINO	NATUREZA DAS PROVAS	NATUREZA DAS MATERIAS	Coeficientes				
			Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia	Aviacao
Fundamental comum.....	Escritas e orais.....	Mecanica racional..... Quimica.....	10 8	10 8	12 8	12 8	14 10
Militar.....	Escritas (gráficas e orais)	Legislação militar..... Topografia..... Telegrafia e telefonia.....	8 14 12	8 14 12	8 16 14	8 16 15	10 8 10
Soma.....			52	52	58	59	56

3º ANO

NATUREZA DO ENSINO	NATUREZA DAS PROVAS	NATUREZA DAS MATERIAS	Coeficientes				
			Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia	Aviacao
Militar.....	Escritas (gráficas e orais)	Emprego das armas..... Geografia militar..... Historia militar..... Fortificação..... Ciencias applicadas..... Balística..... Tática de aviação.....	6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6
Fundamental especializado....	Escritas e oral.	Resistência dos materiais.....	4	4	4	4	4
Soma.....			25	25	29	32	40

4º ANO

NATUREZA DO ENSINO	NATUREZA DAS PROVAS	NATUREZA DAS MATERIAS	Coeficientes				
			Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia	Aviacao
Militar.....	Escritas gráficas e orais	Emprego das armas..... Tática da arma..... Emprego tatico da engenharia..... Historia militar..... Fortificação..... Ciencias applicadas.....	6 7 7 5 4 4	6 7 7 5 4 4	6 7 7 5 4 4	6 7 7 5 4 4	6 10 7 5 5 5
Fundamental especializado....	Escritas (gráficas) e orais.	Estradas.....	4	4	4	4	5
Soma.....			26	26	23	31	30

ANEXO N. 6

"Quadro de coeficientes" relativos à instrução militar

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes
1º ano		
Orais.	Instrução militar.....	2
	Armamento e material.....	3
	Transmissões.....	3
	Socorros de urgência.....	2
Prática.	Instrução tática individual.....	5
Gráfica.	Topografia.....	3
Soma.....		20

2º ano

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes			
		Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia
Orais.	Instrução geral.....	2	2	2	2
	Armamento e material.....	3	3	3	3
	Transmissões.....	3	3	3	3
	Tiro.....	3	3	3	3
	Observação.....	3	3	3	3
	Sapadores mineiros.....	3	3	3	3
	Pontoneiros.....	3	3	3	3

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes			
		Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia
Orais.	Ferrovário.....	4	4	4	4
	Instrução militar (armamento e observação).....	3	3	3	3
	Higiene militar.....	3	3	3	3
Práticas.	Comando de G. C. e de peça de Mtr.....	5	5	5	5
	Comando de peça de artilharia.....	5	5	5	5
	Missão do sapador.....	3	3	3	3
	Idem do soldado de transmissões.....	3	3	3	3
	Educação fisica.....	4	4	4	4
	Equitação.....	4	4	4	4
	Condutores.....	4	4	4	4
Gráfica.	Topografia.....	3	3	3	3
Soma.....		26	30	44	43

3º ano

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes			
		Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia
Orais.	Instrução geral.....	2	2	2	2
	Organização do terreno e destruições.....	3	3	3	3
	Armamento e tiro.....	3	3	3	3
	Armamento e material.....	3	3	3	3
	Observação.....	3	3	3	3
	Tiro.....	3	3	3	3
	Transmissões.....	3	3	3	3
	Topografia do artilheiro.....	4	4	4	4
	Sapadores mineiros.....	3	3	3	3
	Pontoneiros.....	3	3	3	3
	Ferrovário.....	3	3	3	3
	Instrução militar.....	3	3	3	3
	Equitação.....	4	4	4	4
	Hipologia e higiene veterinária.....	2	2	2	2

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes			
		Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia
Práticas.	Comando de pelotão e de secção (de Mts. e Pirs.).....	5	5		
	Comando de secção de artilharia no combate.....			5	
	Comando da secção de engenharia.....				5
	Prova de preparação de tiro.....			5	
	Equitação.....		5	4	
Gráfica.	Topografia.....	3	3	3	3
Soma.....		30	40	52	28

1º ano

Orais.	Observação.....	5	5	5	
	Transmissões.....	4	4	5	6
	Topografia do artilheiro.....			4	
	Tiro.....			5	
	Sapadores mineiros.....				4
	Pontoneiros.....				4
	Ferrovários.....				4
	Serviço de engenharia.....				4
Práticas.	Equitação.....		4		
	Educação física.....	4	4	4	4
	Situação de companhia (Esq.) e comando de pelotão e secção.....	8	8		
	Situação de bateria e comando de secção no combate.....			8	
	Situação de companhia de engenharia e comando de secção.....				8
Práticas.	Prova de preparação e execução do tiro.....			4	
	Educação física.....	5	5	5	5
	Equitação.....	4	6	5	4

NATUREZA DAS PROVAS	PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR	Coeficientes			
		Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Engenharia
Escritas.	Instrução; administração; serviço nos corpos.....	6	6	6	6
	Organização de um exercício.....	8	8	8	8
Soma.....		44	50	59	57

AVIAÇÃO

PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR		Coeficientes
2º ano		
Instrução geral.....	2	
Estudo do avião.....	6	
Estudo do motor.....	6	
Tecnologia.....	5	
Pilotagem aérea.....	4	
Combate e serviço em campanha.....	4	
Tiro.....	4	
Organização do terreno.....	4	
Educação física.....	4	
Higiene militar.....	3	
Soma.....	44	

PARTES DA INSTRUÇÃO MILITAR		Coeficientes
3º ano		
Instrução geral.....		5
Estudo do avião.....		9
Estudo do motor.....		9
Tecnologia.....		8
Pilotagem aérea.....		12
Armadamento de aviação.....		8
Transmissões.....		6
Equitação.....		4
Educação física.....		4
Soma.....		60
4º ano		
Instrução geral.....		5
Navegação aérea.....		11
Topografia aérea.....		8
Informação aérea.....		9
Pilotagem aérea.....		12
Tiro e bombardeio aéreos.....		11
Transmissões.....		8
Equitação.....		2
Educação física.....		4
Soma.....		70

ANEXO N. 7

Ficha sanitária

Nome..... Número..... 193.....

Data do exame		Pareceres médicos	
Idade			
Altura			
Envergadura			
Busto			
Membros inferiores			
Circunferência abdominal			
Peso			
Segmento antropométrico			
Perímetro axilar	Inspiração profunda		
	Expiração profunda		
	Elasticidade		
Perímetro xifoidiano	Inspiração profunda		
	Expiração profunda		
	Elasticidade		
Coeficiente torácico			
Capacidade vital			
Apnéa voluntária			
Coeficiente pulmonar			
Movimentos respiratórios			
Movimentos respiratórios após esôfago			
Normalização			
Permeabilidade nasal			
Pulso	Antes do esforço p. horizontal		
	Antes do esforço p. vertical		
	Depois do esforço p. vertical		
	Normalização		
Tensão arterial	Antes do esforço p. vertical		
	Depois do esforço p. vertical		
Coração			
Sistema nervoso	Reflexo rotuliano		
	Reflexo aquiliano		
	Reflexo pupilar		
	Reflexo cremasteriano		
Sistema ósseo e articulações			
Aparélho digestivo			
Permeabilidade renal			
Estado dos pés			
Estado dos dentes			
Acuidade visual	Olho direito		
	Olho esquerdo		
Acuidade auditiva	Ouvido esquerdo		
	Ouvido direito		
Dinamometria	Pressão manual	Mão direita	
		Mão esquerda	
	Fôrça lombar		
Fôrça escapular	Pressão		
	Tração		
Defeito físico			
Índices	Pignet		
	Koby		
	Ruffier		

OBSERVAÇÕES

A altura mínima será de 1m,60.
 Pulso — mandar fazer por seis vezes flexões rápidas dos membros inferiores, de modo a cair de cócoras, para então tomar o pulso antes e depois do exercício.
 Aparelho visual — verificar principalmente conjuntivites (Tracoma), estrabismo, aderência da íris, opacidade da córnea, etc.
 Acuidade visual, será verificada pela escala de Wecker. Pode ser tolerada a visão igual a dois terços para cada um dos olhos e mesmo meio para um dos olhos, mas só quando a visão do olho for $V = 1$. A correção por meio de lentes, para os casos acima, terá que dar $V = 1$. A percepção das cores será verificada pelas lâs de Holgreen.
 Aparelho auditivo — principalmente polipos, otorria, sensibilidade da mastoide.
 Acuidade auditiva — normal para ambos os ouvidos.
 Nariz — polipos e ozena.
 Garganta — examinar a fonação, língua e amígdalas.
 Dentadura — pelo menos vinte dentes naturais, dos quais oito molares opostos dois a dois e qualquer cárie dentária deve ser obturada. A pioria incapacita de forma absoluta.
 A capacidade mental deve ser observada rigorosamente pela Junta.
 Aparelho respiratório — verificar principalmente a tuberculose (pedindo as provas de raios X nos casos de simples suspeita), bronquites crônicas, laringites, asma, etc.

Aparelho circulatório — lesões valvulares e orgânicas, aneurismas.

Aparelho digestivo — apendicite, hipertrofia do fígado e baço, hérnias, etc.

Aparelho genito-urinário, principalmente gonorréa, sífilis, venéreas, ausência, atrofia, hipertrofia, ou ectopia dos testículos, orquite, epididimite, nefrites e fistulas.

Períneo e anus — fistulas, fissuras, condilomas, hemorroides prolapso.

O exame da pele será feito ao mesmo tempo que o do esqueleto e visará principalmente úlceras, cicatrizes, varizes, eczemas, etc.

O candidato deverá se achar despido e de pé em frente ao examinador apresentando sucessivamente a frente, as costas, e os lados de modo a facilitar a descoberta de cicatrizes profundas do crânio, deformidade da boca, do tronco e dos membros, desvios da coluna vertebral, gânglios linfáticos engorgitados, escrófula, hérnias, etc.

Reflexos: plantar, patelar, Romberg e Argyll Robertson.

Incapacitam para o acesso ao Corpo de Cadetes além das doenças aqui citadas, as que se encontram no Regulamento referentes a inspeções para ingresso nas fileiras do Exército.

A Junta Militar de Saúde, terá sempre em vista, na nomeação dos candidatos à Escola Militar, que os futuros oficiais devam ser físicos e mentalmente.

ANEXO N. 8

Efetivos da Escola Militar

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
I — COMANDO		
Comandante.....	General de brigada ou coronel	Oficial combatente. Curso de estado maior (a partir de 1920) ou de revisão.
Assistente do comandante.....	Capitão ou 1º tenente.....	Curso de aperfeiçoamento.
Ajudante de ordens.....	Primeiro tenente.....	De qualquer das armas.
II — ESTADO-MAIOR		
Fiscal da escola.....	Oficial superior combatente...	Curso de aperfeiçoamento.
Fiscal administrativo.....	Major ou capitão.....	De qualquer das armas.
Secretário.....	Primeiro tenente ou capitão...	De qualquer das armas.
Ajudante do Corpo de Cadetes...	Capitão.....	De qualquer das armas.
III — SALA DAS ORDENS		
Arquivista.....	Sargento-ajudante.	Quadro de escreventes.
Radiotelegrafistas.....	Um 1º sargento e um 2º.	
Fotógrafo.....	Um sargento.	
Dactilógrafos.....	Dois 2os sargentos.....	
Auxiliares sem especialidade.....	Dois 3os sargentos.	
IV — SECRETARIA		
a) Secretaria:		
Primeiros oficiais.....	Quatro.....	Civis. Um deles exercerá as funções de sub-secretário.
Segundos oficiais.....	Cinco.....	Civis. Um deles exercerá as funções de arquivista.
Terceiros oficiais.....	Cinco.....	Civis.
Inspectores de aulas.....	Quinze.....	Civis.
Dactilógrafos.....	Dois civis.....	Diplomados.
b) Biblioteca:		
Bibliotecário.....	Oficial reformado ou civil.....	Com o curso de biblioteconomia.

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Auxiliares de instrutor.....	Primeiros tenentes.....	Número variável. Um tempo com o curso de aperfeiçoamento.
d) Engenharia:		
Instrutor-chefe.....	Major ou capitão.....	Curso de aperfeiçoamento. É ainda o professor de tática de artilharia.
Instrutor.....	Capitão.....	Comandante da companhia de engenharia. Curso de aperfeiçoamento.
Auxiliares de instrutor.....	Seis los tenentes.....	Dois com o curso de aperfeiçoamento e dois com o C. I. I.
e) Aviação:		
Instrutor-chefe.....	Major ou capitão.....	Curso de aperfeiçoamento. É ainda o professor de tática de aviação.
Instrutor.....	Capitão.....	Comandante da esquadilha. Curso de aperfeiçoamento.
Auxiliares de instrutor.....	Primeiros tenentes.....	Número variável. Um tempo com o curso de aperfeiçoamento. No máximo, três serão subalternos da esquadilha; os demais ficarão ligados ao material de treinamento da E. Av. M.
f) Departamento de Educação Física:		
Instrutor.....	Major ou capitão.....	Curso de educação física.
Auxiliares de instrutor.....	Subalternos.....	Número variável. Curso de educação física.

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Auxiliares de instrutor.....	Dois médicos subalternos.....	Curso de educação física especial para médicos.
Auxiliares de instrutor.....	Um 1º tenente e um subalterno.....	Pouca esgrima. Curso de educação física.
Mestres de esgrima.....	Sargentos.....	Número variável. Curso de educação física.
g) Seção de equitação:		
Instrutor.....	Capitão ou 1º tenente de esquadra.....	Curso especial de equitação.
Auxiliares de instrutor.....	Primeiros tenentes de esquadra.....	Número variável. Um pelo menos com o curso especial de equitação.
	Sargentos de cavalaria.....	Cinco. Todos com o curso especial de equitação.
h) Instrutores e auxiliares de instrutor diversos:		
Instrutor de socorros de urgência e higiene militar.....	Capitão ou 1º tenente médico.....	De quadro de médicos da escola.
Instrutor de biologia e higiene veterinária.....	Capitão veterinário.....	Curso de formação veterinária da escola.

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
c) Portaria:		
Porteiro.....	Um.....	Civil.
Fatores.....	Dois.....	Civil.
Contínuos.....	Três.....	Civil.
Serventes de repartição.....	Dois.....	Civil.
Serventes de cozinha.....	Quatro.....	Civil.

V — DIREÇÃO DO ENSINO

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Diretor do ensino militar.....	Oficial superior da ativa.....	Curso de estado-maior (obtido a partir de 1920).
Diretor do ensino fundamental (com. e esp.).....	Oficial superior da ativa.....	Curso de estado-maior (a partir de 1920).
Adjunto do diretor do ensino militar.....	Capitão de qualquer arma.....	
Preparadores-convocados (ensino fundamental).....	Três.....	Civil.
Desenhista.....	Um.....	Civil.
Cinematografista.....	Um.....	Civil.
Dactilógrafos.....	Três sargentos.....	De quadro de escreventes.
Soldado auxiliar.....	Um.....	Da companhia citranumérica.

VI — QUADRO DE INSTRUTORES

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
a) Infantaria:		
Instrutor-chefe.....	Major.....	Curso de aperfeiçoamento. É, ao mesmo tempo, professor de tática de infantaria.
Instrutores.....	Capitães.....	Número variável. Curso de aperfeiçoamento. São os comandantes das companhias.
Auxiliares de instrutor.....	Primeiros tenentes.....	Número variável. Um deles é o chefe do instrutor-chefe. Um tempo desses auxiliares deve ter o curso de aperfeiçoamento.
b) Cavalaria:		
Instrutor-chefe.....	Major ou capitão.....	Curso de aperfeiçoamento. É, ainda o professor de tática de cavalaria.
Instrutores.....	Capitães.....	Comandante da esquadra. Curso de aperfeiçoamento.
Auxiliares de instrutor.....	Primeiros tenentes.....	Número variável. Um tempo deve ter o curso de aperfeiçoamento.
c) Artilharia:		
Instrutor-chefe.....	Major ou capitão.....	Curso de aperfeiçoamento. É, ainda o professor de tática de artilharia.
Instrutores.....	Capitães.....	Comandante da bateria. Curso de aperfeiçoamento.

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Parques das armas:		
Becanegrado.....	Segundo tenente.....	Contador.
1. Parque da infantaria:		
Seção de materiais diversos:		
Contadores.....	Um 1º sargento e dois 2os.	
Furtilhos.....	Dois 3os sargentos furtilhos-al-	
Auxiliares.....	moxariles e um cabo furtilho.	
Seção de material bélico.....	Quatro soldados.	
	Dois 3os sargentos, quatro ca-	
	bos e oito soldados.	
2. Parque da cavalaria:		
Seção de materiais diversos:		
Contador.....	Um 2º sargento.	
Furtilhos.....	Um 3º sargento furtilhos-al-	
Auxiliares.....	moxariles e um cabo furtilho.	
Seção de material bélico.....	Quatro soldados.	
	Um 3º sargento, um cabo e	
	dois soldados.	
3. Parque da artilharia:		
Seção de materiais diversos:		
Contador.....	Um 2º sargento.	

FUNÇÕES	POSTOS	COMBINAÇÕES
Furiel..... auxiliares..... excepção de material bélico..... 1. Parque da engenharia: Secção de materiais diversos: Contador..... Furiel..... auxiliares..... excepção de material bélico..... c) Serviço de Subsistências: provisionador..... auxiliares..... Furiel.....	Um 3º sargento furriel-almo- nate e um cabo furriel. Cinco soldados. Um 3º sargento, um cabo e 10 soldados. Um 2º sargento. Um 3º sargento furriel-almo- nate e um cabo furriel. Dois soldados. Um 3º sargento, um cabo e dois soldados. Primeiro tenente..... Primeiro sargento..... Terceiro sargento contador..... Dois sargentos.....	Contador. Contador. Para as questões de fortifica- ções. Contadora.

VIII — FORMAÇÃO SANITARIA

Chefe.....	Major médico.
Capitão.....	Capitão ou 1º tenente médico.
Cômo médico.....	Um 3º sargento enfermeiro.
.....	Um cabo enfermeiro.

VII – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
VII — FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA		
a) Contadoria e Carteira Bancária:		
Tesoureiro, chefe da Carteira Bancária.....	Capitão.....	Contador.
Auxiliar.....	Dois 1os sargentos contadores e cinco 2os.....	Do quadro de escreventes.
Dactilógrafos.....	Dois 2os sargentos.....	Contador.
Pagador.....	Segundo tenente.....	Contador.
Auxiliar.....	Segundo sargento.....	Contador.
Seção de compras.....	Segundo tenente.....	Contador.
	Segundo sargento.....	Do quadro de escreventes.
	Dois soldados auxiliares.....	Da Companhia Extraesmeralda.
b) Almozarinho:		
Almozarão.....	Capitão.....	Contador.
Adjunto.....	Segundo sargento.....	Contador.
Auxiliares.....	Um 1º sargento, três 2os e um 3º.....	Contadores.
Dactilógrafos.....	Um 2º sargento.....	Do quadro de escreventes.
Seção de transportes:		
Encarregado.....	Segundo tenente.....	Contador.
Auxiliar.....	Tercio sargento.....	Contador.

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Condutor..... Chefe de.....	Vinte e seis..... Um civil (para o comandante da Escola). Soldados.....	Da companhia extramural..... Da companhia extramural. Número variável de soldados e de soldado com o número existente de outras.
Seção de oficinas:		
Artífice.....	Primeiro sargento.....	
Carpinteiro.....	Tês: um de 1ª classe e dois de 2ª.....	
Correio.....	Um.....	Civil.
Ajudantes de correio.....	Dois.....	Civil.
Ferreiro.....	Um.....	Civil.
Ajudante de ferreiro.....	Um.....	Civil.
Pedreiro.....	Dois.....	Civil.
Pintor.....	Um.....	Civil.
Bombeiro.....	Um.....	Civil.
Sargentos de pedreiro.....	Dois.....	Civil.
Eletricista.....	Um.....	Civil.
Ajudante de electricista.....	Um.....	Civil.
Adeante.....	Um.....	Civil.
Seção tipográfica:		
Compositores.....	Quatro chefes.....	Um deles exerce também as funções de chefe da secção tipográfica.
Impressores.....	Dois civis.....	
Recebedores.....	Dois civis.....	

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Pósto de profilaxia e tratamento de moléstias venéreas.....	Capitão ou 1º tenente médico. Um 3º sargento enfermeiro.	Civis.
Internaria.....	Primeiro tenente médico. Um 2º sargento enfermeiro.	
Farmácia.....	Primeiro tenente ou capitão farmacêutico	
Manipuladores de farmácia..... Pósto Odontológico.....	Dois..... Dois 1os ou 2os tenentes dentistas.	

IX — FORMAÇÃO VETERINARIA

Chefe.....	Capitão.....	Veterinário.
Auxiliar.....	Primeiro ou 2º tenente.....	Veterinário.
Enfermaria e isolamento veterinário.....	Um 2º sargento enfermeiro-veterinário. Um cabo enfermeiro-veterinário Dois soldados auxiliares.	
Farmácia veterinária.....	Um cabo enfermeiro-veterinário	
Ferraria.....	Um 2º sargento mestre-ferrador. Três cabos ferradores. Cinco soldados ferradores.	

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
---------	--------	-------------

X — COMPANHIA EXTRANUMERARIA

Comandante.....	Capitão.....	De qualquer arma.
Subalternos.....	Dois 1os ou 2os tenentes.....	De infantaria.
Banda de música:		
Mestre.....	Segundo tenente músico.	
Contra-mestres.....	Dois sargentos-ajudantes músicos.	
Músicos de 1ª classe.....	Sessenta.	
Músicos de 2ª classe.....	Cinquenta.	
Músicos de 3ª classe.....	Quarenta.	
Sargentos:		
Arquivista.....	Um 1º sargento.	
Contador.....	Um 2º sargento contador.	
Corneteiro-clarim.....	Um 2º sargento.	
Monitores de educação física.....	Dois 2os sargentos.	
Material bélico.....	Um 3º sargento.	
Furriel-almojarife.....	Um 3º sargento.	
Sem especialidade.....	Dois 3os sargentos.	
Cabos:		
Material bélico.....	Um.	
Furriel.....	Um.	

FUNÇÕES	POSTOS	OBSERVAÇÕES
Corneteiro.....	Um.	
Clarins.....	Dois.	
Sem especialidade.....	Quatro.	
Soldados:		
Tambores-corneteiros.....	Cinquenta.	
Clarins.....	Oito.	
Ordenanças.....	Trinta.	
Pagageiros.....	Vinte e dois.	
Sem especialidade.....	Trezentos.	

ANEXO N. 9

MEIOS A DISPOSIÇÃO DA ESCOLA MILITAR

a) Dependências:

- uma sala da "Direção do Ensino";
- uma biblioteca;
- uma sala de conferências, com aparelho cinematográfico;
- um gabinete de física;
- um gabinete de química;
- um museu
- um gabinete para observações e para exames médicos, interessando ao Departamento de Educação Física;
- uma sala de armas com o respectivo material, requerido pela instrução de esgrima;
- picadeiros cobertos e pistas de obstáculos para cavaleiros;
- um estádio, dispondo do material necessário às sessões de educação física, aos jogos desportivos e ao atletismo;
- uma piscina;
- um paiol, para depósito de munições;
- uma praça de exercícios e linha de tiro;
- oficinas de reparações;
- uma oficina para impressão dos cursos, conferências, notas, quadros, etc. (Secção tipográfica da Escola Militar).

b) Material diverso:

- para os trabalhos de topografia, em quantidade capaz de assegurar o cunho prático exigido por este regulamento;
- para o ensino de hipologia (aparelhos e acessórios).

c) Para cada arma:

1. *Infantaria* — Além de todo o material organicamente necessário a um batalhão de caçadores, os instrutores de infantaria disporão, quanto às armas automáticas, de um suplemento capaz de permitir a difusão simultânea da instrução a diversas turmas, assegurando-se assim a economia de tempo e a variedade de trabalho.

O material necessário aos exercícios de adaptação às especialidades deve ser numeroso; a dotação de munições para armas automáticas será relativa ao número de instruendos e não ao dessas armas.

2. *Cavalaria* — O material será o correspondente a um esquadrão, a um pelotão de metralhadoras e aos órgãos do regimento de cavalaria. O material necessário à organização das passagens de cursos d'água e às destruições deve também ser abundante.

3. *Artilharia* — *Material de tiro*: Uma bateria completa, montada de 75, e uma secção dos demais materiais de campanha em serviço nas unidades de artilharia;

— *órgãos de grupo*: completos, inclusive as viaturas regulamentares de remuniamento, relativa ao material de 75 montado;

— *meios de transmissão*: para baterias dos diversos materiais e para o grupo.

4. *Engenharia* — Um parque de engenharia, dispondo de todo o material necessário a: 1 secção de sapadores mineiros, 1 companhia de pontoneiros (com mais de um tipo de equipagem) e 1 companhia de transmissões.

5. *A Secção de Equitação* disporá de cavalos adestrados para picadeiro e esportes, terá a seu cargo os picadeiros, pista de obstáculos, campo de polo e será dotada de selas para picadeiro, selas para esportes e de todo o material necessário à instrução e ao adestramento.

Observações

I — Além do material de guerra, encarado pela organização das sub-unidades da Escola, deverá esta possuir em dependência especial, o material de guerra restante que, eventualmente, possa ser utilizado pelo Exército, quando em campanha. Nessa ordem de idéias se enquadram as *máscaras contra gases*, os *lança-chamas*, os *morteiros de trincheira*, os *carros e armas contra carros de combate*, as *armas e projectis anti-aéreos*, etc. Todo esse material que será mantido em condições de perfeito funcionamento, se guardará no *Parque de demonstrações*.

II — Em todas as armas deve ser abundante o material de sapa e de destruições e ainda o material dos trens de combate (viaturas e respectivas cargas);

III — O efetivo de solípedes deve ser mantido, sempre, em completo, tendo-se em vista a necessidade de funcionamento das turmas de instrução.

ANEXO N. 10

Tabela de gratificações e vencimentos

(§ 4º do art. 144)

Gratificações mensais

Diretor de Ensino.....	450\$000
Instrutor chefe.....	350\$000
Professor do Ensino Militar (1).....	350\$000
Adjunto do Diretor do Ensino Militar.....	300\$000
Instrutor.....	300\$000
Auxiliar de ensino e estagiário (1).....	250\$000
Auxiliar de instrutor.....	250\$000

Vencimentos anuais (funcionários civis da Secretaria)

Sub-secretário.....	12:000\$000
Primeiro oficial.....	10:800\$000
Segundo oficial.....	8:400\$000
Terceiro oficial.....	7:200\$000
Inspetor de aulas.....	6:180\$000
Dactilógrafo.....	7:200\$000
Bibliotecário.....	7:680\$000

(1) Os professores e auxiliares de ensino, nomeados de acordo com o parágrafo único do art. 25, perceberão as gratificações correspondentes ao pessoal de igual categoria do Ensino Militar. De tais gratificações não gozarão respectivamente, os professores e auxiliares de ensino de tática das armas, pois que têm direito a vantagens análogas como instrutores chefes e auxiliares de instrutor, bem como os professores vitalícios aprovados de acordo com o art. 26.

DECRETO NO. 24.017 — DE 15 DE MARÇO DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência do Correio de Mercês, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e de acordo com o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência do Correio de Mercês, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, este último com os vencimentos anuais de um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$000).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.018 — DE 15 DE MARÇO DE 1934

Suprime o cargo de agente do Correio de Sangradouro, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e de acordo com o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Sangradouro, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.029 — DE 22 DE MARÇO DE 1934

Averbação e averbação na Caixa de Amortização, de apólices como pertencentes ao Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1º As oitenta apólices de valor de um conto de réis cada uma, uniformizadas (decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902), sob os ns. 222.914, 222.918, 225.654, 225.665, 249.984 a 249.986, 297.185, 399.178 a 399.193, 413.769, 422.767, 422.768 a 422.772 e 427.413 a 427.451; e as setenta apólices rodoviárias (decreto n. 18.438, de 22 de outubro de 1928) sob os ns. 06.684 a 06.733, averbadas na Caixa de Amortização como pertencendo ao Montepio Operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, passam a pertencer ao "Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento", devendo entretanto seu produto, ser aplicado exclusivamente nos serviços da Caixa de Empréstimos dos Operários, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Diretoria do Armamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.032 — DE 22 DE MARÇO DE 1934

Cria lugares e altera quadros do pessoal de repartições dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e:

Considerando que imperiosas necessidades do serviço tornaram indispensável a criação de alguns lugares nos quadros do pessoal de repartições dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem como pequenas modificações nesses quadros, inclusive supressões e transformações de cargos e ainda a incorporação de pessoal extraordinário, ora imprescindível, pelo caráter de permanência que assumiram os trabalhos para os quais fora admitido;

Considerando que é de toda a conveniência que essas alterações comecem a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, não sendo porém possível consigná-las no respectivo orçamento, à vista do disposto no art. 19 do decreto n. 23.130, de 15 setembro último, segundo o qual alteração alguma poderá ser feita, em lei orçamentária, nos quadros fixos de pessoal, seja no que diz respeito ao número e vencimentos dos funcionários, seja no que concerne as categorias;

Considerando que, nestas condições, as alterações aludidas, impostas por absoluta necessidade do serviço, têm de ser feitas por lei especial;

Decreta:

Art. 1º Nas repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, adiante indicadas, ficam criados os seguintes lugares:

I — Secretaria da Supremo Tribunal Federal: 6 datilógrafos, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.

II — Tribunal do Juri (Justiça do Distrito Federal): 2 escreventes datilógrafos, a 4:640\$ de ordenado e 2:320\$ de gratificação.

III — Instituto Sete de Setembro: 1 maquinista, a 3:600\$ de gratificação.

IV — Casa de Detenção: 10 guardas, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

V — Casa de Correção: 1 dentista, a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação; 1 cozinheiro, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

VI — Tribunal de Apelação do Território do Acre: 1 datilógrafo, a 2:400\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação.

Art. 2º Ficam incorporados à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e aos cartórios privativos de alistamento do Distrito Federal os seguintes cargos, constantes do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933:

I — Secretaria do Tribunal Regional: 3 oficiais, a 9:000\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação; 2 auxiliares, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; 4 auxiliares, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 1 esteno datilógrafo, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; 1 datilógrafo, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 1 contínuo, a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação; 1 correio, a 2:880\$ de ordenado e 1:440\$ de gratificação; 1 servente, a 2:880\$ de ordenado e 1:440\$ de gratificação.

II — Cartórios Eleitorais: 24 escreventes, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; 10 identificadores, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; 8 auxiliares de identificador, a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Art. 4º Fica criado, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o posto de 2º tenente encarregado do tráfego e auxiliar do engenheiro, sem acesso, com 6:000\$ de soldo e 3:000\$ de gratificação, que terá, além das atribuições relativas ao tráfego, as do oficial auxiliar do engenheiro contidas nos arts. 212 e 213 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, exceto as de chefe da 2ª Seção da Assistência do Ministério, que serão cometidas ao Intendente.

Parágrafo único. O provimento do referido posto far-se-á mediante concurso que será oportunamente regulado, entre os sargentos mestres de oficinas, que tenham menos de quarenta e três anos de idade.

Art. 5.º As alterações de que trata este decreto só entrarão em vigor a partir de 1 de abril de 1934, quando terá início o exercício financeiro vindouro, nos termos do art. 30 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Antunes Maciel.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 6 do corrente:

Foram removidos:

Da Embaixada em Washington para a em Bruxelas, o Embaixador Rinaldo de Lima e Silva; e

Da Legação em Caracas para a em Viena, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 21 de março corrente, foram nomeados:

Walter Bussemeyer Caminha para o lugar de encarregado da administração e escritório do registro do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte; e Antônio Tiago de Carvalho, coletor das rendas federais em Lageado, Estado de Mato Grosso.

Ministério da Marinha

Por decretos de 22 de março corrente, foram:

Promovidos:

No Corpo de Saúde da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta médico Dr. Oton Severino de Moura e ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente médico Dr. Antônio José de Melo Nogueira;

Por antiguidade, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente médico Dr. Achiles Messiano;

No Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na oficina de forjas, a operário de 1.ª classe, o de 2.ª classe Silvestre Alves dos Santos;

A operário de 2.ª classe, o de 3.ª classe Elpidio de Menezes Brum;

A operário de 3.ª classe, o de 4.ª classe Nicolau Carnaúba;

A operário de 3.ª classe, o de 4.ª classe Zeferino Sabino da Silva;

Oficina de marceneiros, a operário de 3.ª classe, o de 4.ª classe Luiz Vilas Boas;

Oficina de trabalhos estruturais, a operário de 3.ª classe, o de 4.ª classe Paulo Francisco de Araújo;

No Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, oficina de obras civis, a operário de 3.ª classe, o de 4.ª classe Cordolino Casal;

Oficina de obras civis, a operário de 4.ª classe, o de 5.ª classe João Cância Elias;

Oficina de embarcações unidas a velas, a operário de 4.ª classe, o de 5.ª classe Esmeraldino Alves.

Demitido, a bem do serviço público, Fernando Augusto Fritsh do lugar de operário de cronômetros da Diretoria de Navegação da Marinha, tendo em vista do resultado do inquérito policial militar a que foi submetido.

Nomeados:

Oswaldo Ribeiro da Cunha para exercer o cargo de operário de cronômetros da Diretoria de Navegação da Marinha;

O operário extraordinário da Oficina de Trabalhos Estruturais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Rufino Bittencourt, para exercer o cargo de operário de 4.ª classe do quadro da mesma oficina;

O remador, excedente, das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Pará Neófilo Lucas de Sena para exercer o cargo de remador de 3.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do referido Estado.

Transferido para a reserva de 1.ª classe o capitão de corveta do Corpo de Patrões-mór da Armada Antônio Macedo

Guimarães, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais doze (12) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete (37) anos e dias de serviço.

Jubilado o capitão de fragata honorário, Dr. Inácio Manuel Azevedo do Amaral, conforme requereu, no lugar de professor catedrático de balística e artilharia da Escola Naval, visto contar mais de vinte e cinco anos de exercício no magistério da referida Escola Naval.

Concedida a "Cruz de Campanha" referente a um semestre ao capitão de corveta Raul de Santiago Dantas; ao capitão tenente do Corpo da Armada Henrique Cesar Moreira; ao sub-oficial artilheiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Artur de Freitas; e referente a dois semestres ao auxiliar especialista artilheiro do Corpo de Marinheiros, segundo sargento, Miguel Nunes de Macedo, e ao ex-marinheiro nacional José Antônio de Oliveira, que presentemente exerce o cargo de operário de 2.ª classe das Oficinas de Aviação Naval, e a "Medalha da Vitória", ao ex-marinheiro nacional José Antônio de Oliveira, que presentemente exerce o cargo de operário de 2.ª classe das Oficinas de Aviação Naval.

Ministério da Guerra

Por decretos de 22 do corrente.

Foram classificados

Na arma de aviação, os maiores Vasco Alves Seco, no quadro suplementar e Aderbal da Costa Oliveira, no 7.º regimento sem efetivo (Belém) como sub-comandante e o capitão Artur da Mota Lima Filho, no 3.º regimento (Curitiba) como fiscal administrativo;

Por absoluta conveniência do serviço:

O major Alberto Glória Puget, no 2.º grupo de artilharia de dorso (Jundiaí);

Na arma de infantaria, o capitão Francisco Xavier da Graça, no lugar de ajudante do 15.º batalhão de caçadores.

Concedeu-se reforma:

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.764, de 19 de março de 1931, ao soldado José Ferrer de Oliveira, do 23.º batalhão de caçadores;

De acordo com o art. 37, § 9.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2.º tenente, aos primeiros sargentos Perciliano Towns de Castro, do 27.º batalhão de caçadores e Lauro Pereira Nunes, do 7.º batalhão de caçadores e no mesmo posto, com o respectivo soldo, ao sargento ajudante Bernardino Cavallari, do 4.º grupo de artilharia a cavalo, 2.º sargento Júlio Ferreira Alves, do Serviço Geográfico do Exército, cabo João Roberto da Silva, clarim do 1.º regimento de artilharia montada, e músico de 1.ª classe Vitalino Rodrigues, do 9.º regimento de infantaria, visto contarem os dois primeiros mais de 25 anos e os outros mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2.º tenente, aos primeiros sargentos Perciliano Towns de Castro, do 27.º batalhão de caçadores e Lauro Pereira Nunes, do 7.º batalhão de caçadores e no mesmo posto, com o respectivo soldo, ao sargento ajudante Bernardino Cavallari, do 4.º grupo de artilharia a cavalo, 2.º sargento Júlio Ferreira Alves, do Serviço Geográfico do Exército, cabo João Roberto da Silva, clarim do 1.º regimento de artilharia montada, e músico de 1.ª classe Vitalino Rodrigues, do 9.º regimento de infantaria, visto contarem os dois primeiros mais de 25 anos e os outros mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do artigo 14, letra a do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao cabo Arlindo Ferreira da Silva, do 2.º regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequência de ferimento recebido em campanha.

Foi demitido, a bem do serviço público, Pedro Dantas do lugar de servente do Colégio Militar do Ceará.

Foi exonerado do lugar de professor da III parte da 6.ª cadeira da Escola Militar, pelo regulamento de 1918, o major de engenharia Alberto de Medeiros, visto ter optado pela atividade militar, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do decreto n. 23.795, de 25 de janeiro do corrente ano.

Mandou-se contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, de 23 de janeiro de 1930, a antiguidade de posto do major de cavalaria Luiz Delmonte, de 31 de dezembro de 1932, a antiguidade de posto dos segundos tenentes

contadores Gastão de Carvalho Rocha e João Gilberto Ferreira de Sousa.

Mandou-se incluir no quadro ordinário da arma de engenharia o major da mesma arma Alberto de Medeiros, do extinto quadro Q., atingido pelas disposições do decreto n. 23.795, de 23 de janeiro do corrente ano.

Foram nomeados:

De acordo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, 2º tenente, para servir na 1ª região militar, o aspirante a oficial Augusto Frederico Caldwell do Couto;

Na Imprensa Militar, compositor da 2ª classe, por merecimento, o aprendiz de 1ª classe Caio Moreira de Araújo; aprendiz de primeira classe, por antiguidade, o de 2ª classe Francisco da Cunha Xavier e Husien Alves de Sousa, para o lugar de aprendiz de 2ª classe;

No Serviço Central de Transportes do Exército, reer: 1º, o servente José Pedro do Amor Divino, o serventes, reservistas Gentil Gomes de Barros e Antônio Ferreira.

Foi reformado, de acordo com o art. 4º do decreto número 5.561, de 1 de novembro de 1928, como 2º tenente, o 2º tenente em comissão, Justiniano Maués Loureiro, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço do Exército.

Foram transferidos:

No 8º regimento de cavalaria independente, o capitão Irineu Ferreira de Castro, do esquadrão extranumerário para o 2º esquadrão;

Por absoluta conveniência do serviço, na arma de infantaria, os capitães Adauri Sampaio Pirassinunga, do quadro ordinário para o suplementar e Renato Rodrigues Ribas, deste quadro para o ordinário, sendo classificados na 1ª companhia do 12º regimento; os majores Osvaldo Nunes dos Santos e Emanuel Kant Torres Homem, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 3º grupo de artilharia de dorso (Pôrto Alegre) e 2º grupo de artilharia de costa; na arma de infantaria, o major Tito de Barros, do quadro ordinário para o suplementar e capitães Adoaldo Figueiredo de Sousa, da 1ª companhia do 16º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 6º regimento, Danton Braga Benites, da companhia Fós do Iguassú para a lugar de adjunto do 19º batalhão de caçadores e Osmar Soares Dutra, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na companhia Fós do Iguassú.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 20 do corrente foram nomeados:

O ajudante de 1ª classe, interino, da Diretoria do Fomento Agrícola, agrônomo Artur de Sousa Velho para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O mestre de oficina: em disponibilidade, do Aprendizado Agrícola de Satuba, Roberto José de Barros, para exercer o cargo de servente do Laboratório Central, da Diretoria Geral de Agricultura;

O calculista de 2ª classe, interino, da 2ª seção técnica do Instituto de Meteorologia e Hidrometria e Ecologia Agrícola, Alvaro Branco, para exercer efetivamente o cargo;

O engenheiro de minas e civil Otávio Barbosa, para exercer interinamente o cargo de assistente-técnico, da Diretoria de Minas;

José Porfírio de Andrade Lima, para exercer o cargo de estacionário de 1ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola;

O guarda sanitário, contratado, Afonso Arcuri, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal.

Por igual ato da mesma data, foi transferido, por conveniência do serviço o assistente técnico, em comissão, da Estação Experimental de Plantas têxteis, em Sete Lagoas, engenheiro agrônomo Valdemar Gadelha, para idêntico cargo, na Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Santo Antônio.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 21 de março do corrente ano:

Usando das atribuições contidas no art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi declarado sem efeito o ato pelo qual foi posto em disponibilidade, e encadernador da Biblioteca Nacional, Osório Luiz da Silva, e nos termos do art. 4º, do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, exonerado do referido cargo, visto não ter tomado posse no prazo legal, do lugar de servente da Inspetoria de Seguros, para o qual foi nomeado por decreto de 12 de fevereiro do corrente ano;

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi aposentado, por conveniência de serviço, o engenheiro Ugo Moschini, inspetor regional deste ministério, com os vencimentos a que tiver direito, de acordo com as disposições legais em vigor e por contar mais de dez anos de serviço público, dispensada a inspeção de saúde;

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, reverteu ao serviço ativo no cargo de inspetor regional deste ministério, o engenheiro Cristiano Carneiro Ribeiro da Luz, inspetor regional aposentado pelo decreto n. 22.322, de 6 de janeiro de 1933; e de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 85, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, exonerado Carlos Eduardo Lopes, do cargo de auxiliar de 2ª classe, do Departamento Nacional do Povoamento.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Alvaro Tourinho, do cargo de servente interino da Inspetoria de Seguros, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de janeiro do corrente ano, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Adolfo Rodrigues Magalhães, contratado do Departamento Nacional do Povoamento, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do mesmo Departamento, e o ex-contratado do Serviço de Proteção aos Índios, Paulo Nogueira de Castro, para exercer o cargo de servente da Inspetoria de Seguros.

SECRETARIAS DE ESTADO

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — F—ediente — na primeira página.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 21 de março de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

Aº Fazenda:

N. 517 — Solicitou-se a entrega, ao interventor federal no Acre, dos créditos destinados às despesas da administração do Território, de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

— Ao chefe do Polícia do Distrito Federal:

N. 521 — Solicitou-se parecer sobre a aplicação do álcool motor nos carros da repartição.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente de 24 de março de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, a contar de 1 de fevereiro próximo findo, e nos termos do art. 21 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o aprendiz de 2ª classe, mensalista da Imprensa Nacional, Edite Fonseca dos Santos.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 522 — Declarou-se que a autorização do aviso n. 341, de 18 de janeiro último, deve contar-se a partir de 1 de julho vindouro.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Aviões:

A' Agricultura:

N. 523 — Consultou-se sobre as disposições relativas à aplicação do álcool motor.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Aviões:

Ao interventor federal no Paraná:

N. 524 — Comunicou-se que o assunto do ofício n. 150, de 10 de corrente, não é da competência deste Ministério, e sim do da Educação e Saúde Pública.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 525 — Declarou-se que carece de fundamento o pedido do bacharel Manuel Inácio Cavalcanti de Albuquerque, restituíndi a folha relativa ao pagamento da gratificação que lhe compete.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 424 — Restituiu-se o processo relativo à disponibilidade de Marino Mota, solicitando o pagamento dos vencimentos a que tem direito.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 425 — Comunicou-se o pedido à Despesa Pública para pagamento dos vencimentos ao escrivão Marino Mota.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 426 — Declarou-se comprovado o adiantamento da importância de 343\$400 feito a Manuel Martins Ferreira com a apresentação dos respectivos documentos.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 427 — Restituiu-se a conta da Cia. Telefônica Brasileira, na importância de 420\$900, de assinatura no segundo semestre de 1933.

— Ao juiz federal na Secção do Amazonas:

N. 428 — Restituiu-se a conta na importância de 1:530\$000, de aparelhos telefônicos (assinatura) do Juízo, para que sejam extraídas faturas distintas.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Aviões:

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 512 — De 7:850\$000, de obras realizadas no Monroe, a Bulhões Pedreira, Levi & Comp.

N. 513 — De 657\$900, à Cia. Telefônica Brasileira, de assinatura no Juri, no segundo semestre de 1933.

N. 514 — De 1:875\$000, a Santos & Gonçalves Ltd., de serviços no Arquivo, em março corrente.

N. 515 — De 900\$000, à Empresa Lux Jornal, de assinaturas no primeiro trimestre de 1934.

N. 516 — De 3:000\$000, ao Dr. João Felipe Pereira, do prédio do Depósito neste mês.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 518 — Solicitou-se informação sobre a possibilidade da cessão ao Ministério da Agricultura de duas máquinas linotipo.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 519 — Solicitou-se parecer sobre a aplicação do álcool motor nos carros da Repartição.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 520 — Solicitou-se parecer sobre a aplicação do álcool motor nos carros da Repartição.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 423 — Comunicou-se que dos vencimentos de Orlando de Sousa Coêlho deve ser descontada a quantia de 410\$600, de passagens que lhe foram concedidas.

— Ao consultor geral da República:

N. 428 — Solicitou-se esclarecimento sobre o assunto do ofício junto, quanto à avaliação da biblioteca.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Maceió:

Referência telegrama doze corrente mês declaro Vossência haver este ministério aviso 148 de 10 fevereiro 1933, solicitado Tribunal Contas distribuição créditos delegacias fiscais Tesouro Nacional Estados afirm ocorrerem pagamento dactilógrafos secretarias Tribunais Regionais, conformidade decreto 22.428 de 1 fevereiro 1933.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegrama:

Ao delegado fiscal em São Salvador:

Havendo escrivão eleitoral Vila Camo Formoso, comarca Bonfim, esse Estado, Joaquim Alves da Silva, requerido pagamento respectiva gratificação a partir primeiro novembro mil novecentos trinta dois, conformidade decreto vinte um mil trezentos dois de dezoito abril dito ano e verba dezenove sub-consignação oito pessoal orçamento mil novecentos trinta três, solicito providências sentido serem prestados respeito devidos esclarecimentos.

— Ao Sr. diretor Secretaria Tribunal Regional E. Estado Baía:

Em referência telegrama 17 corrente, declaro saldos créditos orçamentários exercício 1933, podem ser aplicados trimestre janeiro março 1934, para os quais foram abertos créditos suplementares decreto 23.772, 20 janeiro último. Assim, adequadamente a que se refere telegrama citado, pede ser concedido conta mencionados créditos. Outrossim declaro que, telegrama Sr. ministro 1 de março corrente, foi dada solução assun-

to constante telegrama presidência desse Tribunal 18 fevereiro findo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Despacho:

Companhia Telefônica Brasileira, apresentando conta no valor de 157\$100, de telefone instalado na Comissão de Correção no último trimestre de 1933. — Aguarde a requerente o encerramento do exercício de 1933.

Monte-pio:

Despacho:

Habilitação ao monte-pio de D. D. Iolanda Sardinha e Nizete Sardinha. — Proven que o contribuinte, além dos filhos mencionados na respectiva declaração de família, não deixou outros quer legítimos, quer legitimados, quer naturais reconhecidos ou adotivos.

Aditamento ao expediente de 17 de março de 1934:

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Otávio Alfredo de Carvalho, 2º tenente da Polícia Militar, pedindo gratificação. — Indeferido, a vista do disposto no art. 183, do regulamento da Corporação.

Aditamento ao expediente de 14 de março de 1934:

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Manuel Pinto Mourão e Fídlas da Costa Ramos, pedindo promoção nos cargos, em virtude de vagas futuras, no escritório de Obras deste Ministério, com aposentadorias. — Não há que deferir.

Expediente de 22 de março de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Monte-pio:

Offício:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 31 — Restituiu-se o processo de monte-pio de D. Maria Engrácia Borges da Fonseca com a retificação do cargo do contribuinte.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Despacho:

Vicente Iannuzzelli, pedindo uma indenização a que se julga com direito. — Tratando-se de dívida particular de um delegado de polícia de Loroña, a este Ministério não cabe providenciar a respeito.

Imprensa Nacional

Expediente de 25 de março de 1934

Offícios:

N. 842 — Ao Sr. diretor da Recebedoria de São Paulo, remetendo um conhecimento da E. de F. C. do Brasil, relativo ao embarque de 2 caixotes.

N. 843 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Bahia, remetendo um conhecimento do Lloyd Brasileiro.

N. 844 — Ao Sr. diretor das Rendas Federais de Miranda, Mato Grosso, respondendo ao ofício n. 31, de 5 de março corrente, sobre preços de 200 mapas "Classificadores" F. 20.837/34.

N. 845 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, informando sobre o assunto contido no aviso n. 630 de 16 do corrente mês. (J. 10.205/34).

N. 846 — Ao Sr. coletor de Remanso e Pilão Arcado, Bahia, remetendo talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*. (P. 60.128/34).

N. 847 — Ao Sr. secretário da Câmara do Comércio, Indústria e Navegação-Hispano-Brasileira em Espana, respondendo ao ofício n. 31, de 9 de janeiro último (sobre remessa de números do *Diário Oficial* solicitados (P. 60.302 de 1934).

N. 848 — Ao Sr. chefe do Hospital Veterinário do Exército, comunicando que esta repartição não é culpada pelos extravios porventura verificados na remessa do *Diário Oficial* (G. 40.073, de 1934).

N. 849 — Ao Sr. comandante do 13º Batalhão de Caçadores, Joinville, Santa Catarina, informando que a culpa dos extravios dos exemplares do *Diário Oficial* não cabe a este estabelecimento (G. 40.093/34).

N. 850 — Ao Sr. agente dos Correios de Muzambinho, Minas Gerais, respondendo ao ofício n. 18, de 3 de março corrente, informando que o pedido da remessa do *Diário Oficial* deve ser feito por intermédio da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos (N. 30.274/34).

N. 851 — Ao Sr. Nelson Custódio da Silveira, coletor federal em Capivari, São Paulo, informando que se torna necessária a remessa do talão comprovante do recolhimento feito para a assinatura do *Diário Oficial* (F. 20.590 de 1934).

N. 852 — Ao Sr. inspetor da Alfândega da Bahia, consultando se acha averbado em fôlha de pagamento do fiscal do imposto de consumo, Pedro Clementino de Faria Leite o respectivo desconto mensal para assinatura do *Diário Oficial* (F. 20.637/34).

N. 853 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, respondendo ao ofício n. 67, de 7 de fevereiro último, consultando sobre desconto que esla sofrendo o fiscal do imposto de consumo, José de Oliveira Mota, para pagamento da assinatura do *Diário Oficial* (F. 20.672/34).

N. 854 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, respondendo ao ofício n. 69, de 19 de fevereiro último, solicitando informações sobre desconto em fôlhas do fiscal do imposto de Consumo, Eugênio de Oliveira Santos Filho. (F. 20.725/34).

N. 855 — Ao Sr. coletor das Rendas Federais em Camaragibe-Pernambuco, comunicando que se torna necessária a remessa do talão comprovante do recolhimento da respectiva importância para assinatura do *Diário Oficial*. (F. número 20.747/34).

N. 856 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, comunicando a deficiência da importância recolhida pelo diretor da Faculdade de Direito do Estado para a assinatura do *Diário Oficial*.

N. 857 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, consultando sobre a nomeação de aprendizes.

Ns. 858 e 859 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo as guias de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 21 e 22 do corrente mês.

Requerimento despachado

N. 60.829/34 — Antônio João Augusto Ferreira. — Diga o fim para que quer a certidão.

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De janeiro e fevereiro de 1934	264:233\$600
De 1 a 21 de março de 1934	75:452\$200
Total.....	339:685\$800

Em igual período de 1933 332:695\$500

Diferença para mais em 1934 6:990\$300 |

Imprensa Nacional, 22 de março de 1934. — O tesoureiro. — *G. Catramby*. Confere. — o 2º oficial, *Honório Leal*. Visto. — Em 22 de março de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro e fevereiro de 1934	264:233\$600
De 1 a 22 de março de 1934	80:768\$800
Total.....	345:002\$400

Em igual período de 1933 336:715\$800

Diferença para mais em 1934 8:286\$600 |

Imprensa Nacional, 23 de março de 1934. — O tesoureiro. — *G. Catramby*. Confere. — o 2º oficial, *Honório Leal*. Visto. — Em 23 de março de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1934

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 855 — Transmite, para o competente registro, em duas vias devidamente autenticadas, uma cópia do decreto nú-

mero 23.987, de 9 de março corrente, pelo qual é aberto a este Ministério o crédito especial re 16:966\$600, destinado a atender, nos meses de fevereiro e março corrente, ao pagamento de diferença de vencimentos do pessoal da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 856 — Transmite a tabela explicativa da despesa deste Ministério, referente ao crédito especial aberto pelo decreto n. 23.980, de 8 deste mês, solicitando providências afim de que a importância constante da mesma, pels 4.755:462\$500, seja posta à disposição do Tesouro Nacional.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 857 — Transmite o ofício e relação respectiva, que o diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro dirige ao diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil, no sentido de lhe ser concedida, oportunamente, uma cambial, destinada ao pagamento de material importado dos Estados Unidos, solicitando providências para a pronta solução do assunto ali referido.

Dia 20

Sociedade Mineira de Agricultura — Belo Horizonte — Minas Gerais, pedindo subvencção para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (15-3-34.)

— Hospital de Caridade de Santa Maria da Boa do Monte, pedindo auxílio para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (15-3-34.)

— Fundação Nacional Pestalozzi, de Canoas, Rio Grande do Sul, pedindo subvencção para o 1º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres (15 de março de 1934.)

— Conferência S. Vicente de Paula, do Monte Santo, E. de Minas Gerais, idem. — Indeferido, em face dos pareceres. (15-3-34.)

— Hospital da Conferência Vicentina Nossa Senhora dos Anjos, de Itambacuri, E. de Minas Gerais, idem. — Indeferido, em face dos pareceres. (15-3-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 857 — De 600\$000 a funcionários do Departamento Nacional de Saúde Pública, que se acham em exercício nesta secretaria de Estado, a título de gratificação.

N. 858 — De 1:700\$300 a funcionários deste ministério e outros que nele se acham servindo a título de petição.

N. 859 — De 1:800\$000 a Aderbal de Sousa Bastos, relativo aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, provenientes de serviços prestados pelo mesmo junto à Alfândega desta capital. — Ao Sr. inspetor da Alfândega desta capital:

N. 860 — Solicita providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma encomenda vinda por via aérea que se acha no armazém 18 do Cais do Pôrto, constando de um pacote sem número, pesando três quilos brutos, confor-

me aviso da Panair S. A., e destinada à Faculdade de Medicina, repartição deste ministério.

N. 861 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda dos Estados Unidos pelo vapor *American Legion*, com os números de ordem 3.100 e encomenda n. 290.824, destinada à Faculdade de Medicina, repartição deste ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 864 — Solicita providências afim de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 5:515\$000, do pessoal mensalista do gabinete do engenheiro deste ministério, relativa ao mez de março do corrente ano.

Dia 15

Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 865 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa dessa Faculdade, para o 1º trimestre do ano corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 867 — De 760\$ a Alfredo de Castro Almeida, mecânico-chefe do Observatório Nacional, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 869 — De 1:000\$ aos funcionários da Inspetoria de Águas e Esgotos, Adolfo José de Carvalho Del Vecchio, engenheiro chefe de secção, e Oscar Mota Viana da Silva, engenheiro ajudante, por terem sido designados para inspecionar os serviços da Sociedade O. S. M. Ltda., do Distrito Federal, no Estado de São Paulo.

N. 870 — De 3:000\$, a título de ajuda de custo, aos Srs. Dr. Manuel Venâncio Campos da Paz, inspetor sanitário do Departamento Nacional de Saúde Pública, e Fernando Ribeiro Gomes Pereira, 3º oficial desta Secretaria de Estado, designados para inspecionar, nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, as instituições subvencionadas por este ministério.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 872 — Comunica ter sido solicitado ao Ministério da Fazenda fique à disposição dessa Comissão a importância de 50:000\$, por conta do crédito aberto pelo n. 23.566, de 8 de dezembro do ano passado, afim de que a Inspetoria de Águas e Esgotos possa fazer a aquisição do material considerado necessário, por intermédio dessa Comissão.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 873 — Em solução ao motivo do officio n. 104, de 10 do corrente, comunica terem sido expedidas providências afim de que fique à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 50:000\$, em proveito da Inspetoria e para aquisição de material.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 874 — Solicita as providências, afim de que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 50:000\$000, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 22.413, de 30 de janeiro e retificado pelo decreto número 23.566, de 8 de dezembro do ano passado, para que a Inspetoria de Águas e Esgotos possa fazer aquisição, por intermédio da dita comissão, de material preciso à execução dos serviços de que tratam os referidos decretos.

— Sr. inspetor da Inspetoria de Águas e Esgotos:

N. 876 — Em referência ao officio número 10, de fevereiro último, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência administrativa para os serviços de montagem das estações elevatórias de Inhaúma e Maracanã, e aceitou a proposta de Willmann Xavier & Comp. Ltda. na importância de 23:900\$000.

N. 875 — De 1:230\$, proveniente de alugueis do prédio ocupado por uma dependência da Inspetoria de Águas e Esgotos, durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 876 A — De 1:655\$ à firma Humberto Soares & Comp., proveniente de artigos fornecidos à Colônia de Psicopatas (Homens).

N. 881 — De 2:400\$ à Sra. Maria Joana Santiago Bondim, no Tesouro Nacional, proveniente de alugueis do prédio ocupado por uma dependência da Inspetoria de Águas e Esgotos, durante os meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.

N. 882 — De 700\$ à Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente de alugueis de sala de frente do 1º andar do prédio n. 59, da rua da Carioca, ocupado pelo posto de reclamações da Inspetoria de Águas e Esgotos, durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 883 — De 900\$ à "Lux-Jornal", proveniente do serviço de recortes de jornais de assuntos de interesse para a Inspetoria de Águas e Esgotos, durante os meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 884 — Comunica que o 3º oficial desta secretaria de Estado, Armando Fajardo, foi nomeado em comissão para exercer o cargo de chefe da contabilidade da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, por decreto de 4 de abril de 1932, percebendo seus vencimentos pela folha da referida Reitoria.

— Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 885 — Em referência ao officio número 1.610, de 13 do corrente, comunica que só após a concessão da licença requerida pelo funcionário Arnolfo Flávio da Rocha e Silva é que poderia ser incluído em folha o funcionário Alan Kardec Parente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 888 — Em referência ao officio número 122, de 23 de janeiro último, restitue o processo fichado sob o n. 296, de 1934, relativo ao pagamento da quantia de 5:848\$000, de que é credora a firma A Construtora Manuel Pereira Limitada, de trabalhos executados na Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz.

N. 889 — Em referência ao officio número 121, de 23 de janeiro último, restitue o processo fichado sob n. 300-34, relativo ao pagamento da quantia de reis 385\$000, de que é credora a firma A Construtora Manuel Pereira Limitada, de trabalhos executados na Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 890 — Comunica que, submetido ao parecer do Sr. consultor geral da Repú-

blica o pedido de pagamento feito pela firma Leandro Martins & Comp. da importância de 9:025\$000, de fornecimentos feitos a essa escola em 1927 e cujo pagamento essa firma contesta ter recebido, o Sr. ministro, em face do parecer daquele consultor, resolveu concordar com o pagamento, reconhecendo a referida dívida.

N. 891 — Em referência ao motivo do officio n. 327, de 26 de fevereiro findo, comunica que as sobras da subvenção da escola relativa ao exercício corrente só ao término do exercício poderão ser verificadas.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 892 — Em referência ao officio n. 21, de 23 de janeiro último, comunica que foi anulado o empenho relativo ao adiantamento da quantia de 1:000\$000, requisitado para ser entregue ao calculador desse Observatório, Henrique Vitor Morize, sendo reforçada a dotação por conta da qual teria de correr a despesa em causa.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 893 — Afim de que seja emitido o parecer desse departamento, a respeito da representação do Brasil no Congresso do Royal Sanitary Institute, transmito com este o processo desta Secretaria de Estado fichado sob número 1.549, de 1934.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 894 — Em referência ao officio n. 319, de 6 de fevereiro findo, restitue o inventário da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de São Paulo, para que essa inspetoria providencie no sentido de ser feita a discriminação do material de consumo existente em 31 de dezembro do ano próximo findo e não o saldo do referido material adquirido no decorrer do ano de 1933.

N. 895 — Em referência ao officio n. 626, de 5 de março corrente, comunica que foi extraído o documento de empenho n. 9, da importância de 227\$800, à Imprensa Nacional, para impressão de 1.000 folhetos do programa de exames de admissão à Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz.

— Sr. inspetor da Alfândega desta capital:

N. 897 — Solicita as necessárias providências no sentido de serem despachadas duas encomendas postais vindas de França pelos vapores *Belle Isle* e *Massilia*, entrados a 21 e 23 de novembro de 1933, respectivamente, sob os números de encomendas 597 e 665.

— Exma. Sra. D. Maria Politzer:

N. 899 — Agradece penhoradíssimo, em nome do Sr. ministro, a entrega feita ao diretor do Instituto Benjamin Constant da importância de 2:000\$, correspondente ao legado instituído ao mesmo instituto.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 900 — Transmite para as necessárias informações o officio n. 217, de 2 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional referente à comprovação do adiantamento de reis 1:200\$ feito ao sub-inspetor do Serviço Sanitário Rural dessa diretoria, José Queiroz Lopes.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 901 — Transmite para as necessárias informações, o requerimento em que o Dr. Flávio Morója, sub-inspetor de Saúde do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, solicita aposentadoria.

— Sr. diretor da Escola Politécnica:
N. 902 — Transmite, para as necessárias informações, o requerimento dos auxiliares de gabinete, desse instituto, dirigidos ao Sr. Chefe do Governo Provisório.

— Sr. engenheiro deste ministério:
N. 903 — Transmite para as necessárias informações o requerimento firmado por José da Costa Lemos.

N. 904 — Em referência ao ofício n. 49 M. de 28 de fevereiro último, solicita informar se há algum motivo que proíba a colocação de anúncios-painéis onde está sendo construído o Hospital de Clínicas.

— Sr. superintendente do Ensino Secundário:

N. 905 — Em referência ao ofício n. 2.033, de 19 de dezembro do ano findo, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a despesa na importância de 11:850\$000, realizada por essa superintendência em novembro do ano passado, pro conta do respectivo orçamento interno.

— Sr. superintendente do Ensino Comercial:

N. 906 — Transmite para as necessárias informações o requerimento da firma Byington & Co., solicitando pagamento na importância de 9:390\$000 proveniente de fornecimentos que diz ter feito em proveito dessa superintendência.

N. 907 — De 1:100\$000, proveniente de aluguel de prédio ocupado por uma dependência da Inspeção de Águas e Esgotos, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano próximo passado.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 908 — Em referência ao ofício n. 9, de 24 de fevereiro último, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a minuta do termo de responsabilidade, concedendo permissão a S. A. Força e Luz de Vera Cruz para construir a postação de uma linha de transmissão de energia elétrica ao longo da estrada de rodagem que atravessa terra da União.

— Sr. presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal:

N. 909 — Acusando a recepção do ofício n. 97, de 28 de fevereiro findo, que acompanhou o relatório apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório, relativo aos trabalhos dessa comissão no período de junho a dezembro de 1932, de ordem do Sr. ministro agradece a gentileza da remessa.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 910 — Transmite para as necessárias informações o requerimento de José Antônio da Costa, empregado do Hospital de Psicopatas.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 911 — Transmite devidamente apostilado, o título n. 41, a pensionista do montepio Luiza Augusta de Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1934

Carmelita Alves e outras, irmãs do Dr. João Tomaz Alves, pedindo habilitação ao montepio. — Satisfazam as exigências desta diretoria.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Circular número 34 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.

Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 77.237, de 1933, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que a renda proveniente da taxa adicional de 5 % sobre as bebidas, criada pelo artigo 57, da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, não deve ser computada para efeito de cálculo das percentagens devidas aos agentes fiscais, visto que se não pode confundir a aludida taxa com a renda proveniente do imposto de consumo propriamente dito, a que se refere o art. 177 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1924. — *Oswaldo Aranha*.

— Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, José Assunção Viriato de Araújo.

— Por outra de 24 do corrente, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde ao marinheiro das embarcações da Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia, Vitorino Joaquim Loureiro.

— Por outras de igual data, foram concedidas licenças em prorrogação:

De três meses, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Arcanjo Leão de Matos;

De seis meses, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.503, de 1 de fevereiro de 1921, à dactilógrafa da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, Iara Cunha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 10 — Em referência aos avisos ns. 203, de 6 de fevereiro de 1932 e

194, de 22 de fevereiro do ano próximo findo, em que essa Secretaria de Estado solicitou providências no sentido de serem fornecidos os recursos pedidos pela Procuradoria da República na seção do Paraná, afim de fazer face a despesas com vistoria e diligências destinadas a acautelar bens da União, — cabe-me declarar a V. Ex. que, tratando-se de um serviço judiciário, a respectiva despesa deve correr por esse ministério, conforme decidiu o Sr. Chefe do Governo em despacho proferido em 27 de outubro último.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 75 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.542, de 26 de dezembro último, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas consultou si, em face do decreto n. 23.501, de 27 de novembro do ano passado, pode solicitar a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres o pagamento da subvenção relativa ao 3º trimestre de 1933, na importância de 38:055\$555, ouro, equivalente a £ 4.281-5-0, a que tem direito The Amazon Telegraph Co. Ltd., — que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, os pagamentos a serem atendidos à conta de créditos em ouro, consignados no vigente orçamento da despesa, poderão ser processados nessa mesma espécie, desde que sejam provenientes de compromissos assumidos até a véspera da data em que entrou em vigor o referido decreto n. 23.501.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 28 — Remetendo o requerimento em que o Sr. João Leite Filho, concessionário da Loteria Federal, pede sejam suspensas as autorizações para funcionamento de sociedades de capitalização, até que seja modificado o decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, cujas disposições entente serem infringentes do seu contrato.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Declarando, com referência ao ofício da Secretaria do Tribunal de Contas, n. 3.306, de 8 de novembro último, relativo à autorização contida na ordem telegráfica da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, n. 515 F, de 15 de julho de 1932, em virtude da qual a Delegacia Fiscal em Santa Catarina entregou ao Governo do mesmo Estado diversas importâncias destinadas a ocorrer às despesas com a repressão do movimento revolucionário irrompido em São Paulo naquele ano. — que o Ministério da Fazenda ratifica a ordem contida no citado telegrama, mas considera responsáveis perante a Fazenda Nacional, e portanto sujeitos à prestação de contas, todos os que receberam dinheiro dos cofres públicos para custear despesas da natureza das de que se trata, sejam ou não esses responsáveis funcionários públicos.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 271 — Comunico-vos, para os fins convenientes que, de acordo com a norma mandada adotar pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, os compromissos assumidos até 29 de novembro de 1933, véspera da publicação do decreto nú-

mero 23.501, de 27 do mesmo mês, a conta de créditos consignados em ouro, deverão ser liquidadas na mesma espécie e segundo a legislação então vigente, ficando, assim, revogadas as instruções em contrário, quanto ao pagamento de despesas realizadas nas condições indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1934

Ao Sr. Dr. Alvaro Dantas Carrilho, delegado fiscal no Estado do Rio:

Em aditamento à ordem n. 197, de 13 do corrente mês, na qual vos comuniquei que o Sr. ministro aprovou a tabela, por vós organizada, para o cálculo da liquidação das percentagens dos exatores federais, no exercício de 1933, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver ainda o Sr. ministro resolvido louvar-vos pela execução do referido trabalho e pelo elevado critério e destacado interesse que vindes demonstrando na solução dos problemas atinentes à boa e fácil arrecadação das rendas federais nesse Estado, bem como no que diz respeito aos demais serviços afetos à repartição a vosso cargo.

Dando-vos conhecimento dessa resolução da superior autoridade, faço-o com a mais viva satisfação, pois ela bem traduz o conceito desta Diretoria Geral.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

GABINETE DO CONSULTOR DA FAZENDA PÚBLICA

Dia 20

Processo n. 50.694/34 — Requerimento de Guilherme Felipe Floret, reclamando contra a Caixa de Pensões da Casa da Moeda. — Defiro o pedido para o fim de pela Caixa de Pensões da Casa da Moeda ser paga ao peticionário a importância de 1:309\$000, que reconhece devida.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 22

Processo n. 16.806 de 1934 — Requerimento da Promotora da Casa Própria S. A., pedindo autorização dessa consultoria para levantar o depósito feito no Banco Nacional do Comércio. — Não ha o que deferir.

Requerimento da Cooperativa da Polícia do Distrito Federal, pedindo a aprovação de modificação nos seus novos estatutos. — De acordo com o parecer, aprovo a modificação feita no artigo 31 dos estatutos aprovados pelo decreto n. 21.903, de 5 de outubro de 1932. Expeça-se o respectivo decreto cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias. (Processo 16.549).

Requerimento de Francisco Cesar da Cunha, pedindo redução de consignações. — De acordo. O interessado reclamante deverá proceder. Não se conhece o da deliberação à Diretoria da Despesa para os fins devidos encaminhando-se-lhe, para isso, o processo e encarecendo a sua instituição em seguida. (Processo 86.481/33).

Requerimento da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular", pedindo o

restabelecimento da consignação do Dr. José Bernardino Paranhos da Silva. — Convide-se o consignante a vir tomar conhecimento da reclamação e dizer, querendo. (Processo n. 12.447/34).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento da Companhia Générale Aéropostale, pedindo seja arquivado o processo n. 52.091, de 1932. (Processo n. 15.169/34). — Não ha o que deferir por isso que o processo, cujo arquivamento se pede, se encontra no conselho de contribuinte.

Requerimento de Geralino de Sousa e outros, funcionários da Diretoria dos Correios e Telégrafos de S. Paulo. — Indague-se com urgência do consultor da Delegacia Fiscal de S. Paulo se a Associação de Beneficência Burocrática está operando nesa capital à rua de S. Bento n. 36, terceiro andar, com uma agência e se obtinha autorização para o funcionamento dessa agência. Caso negativo, faça cessar todo o movimento da operação, dando conhecimento imediato à Delegacia Fiscal para que suspenda toda a entrega de consignações, bem assim não mais proceda a averbação em folha, até que a Sociedade "Associação de Beneficência Burocrática", com sede nesta capital, se habilite com a ordem de autorização para funcionar com uma agência em S. Paulo.

Adotadas essas medidas, traga ao conhecimento deste gabinete o cumprimento da deliberação tomada. (Processo 77.893/33).

Requerimento de Everardo Marques de Carvalho, pedindo redução de consignações. De acordo. Proceda-se pela forma proposta. Publique-se para conhecimento de todos os interessados. Faça-se o expediente necessário e por fim encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa para que se digna dar providências, restituindo o processo oportunamente. (Processo 6.605/34).

Dia 23 de março de 1934

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 404 — Remetendo o processo n. 13.871, deste ano, em que é interessada a Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil, para audiência.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 405 — Solicitando providências no sentido de ser restituído, com urgência, a este gabinete, e devidamente informado, o processo n. 21.566, de 1933.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 406 — Remetendo o processo n. 79.783, de 1933, em que é interessada a Associação de Beneficência Burocrática, para que sejam selados, com revalidação, os requerimentos de fls. 2 e 3.

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias:

N. 403 — Remetendo o processo n. 16.784, deste ano, em que é interessada a firma Amâncio dos Santos & Comp., "Ao Mundo Lotérico", que, por equívoco, veio dar a este gabinete.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

Ofícios:

Ao diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 12 — Solicitando providências no sentido do despacho do processo fichado sob n. 13.206, do vigésimo ano, em que é interessado o Sindicato dos Industriais de Perfumarias.

— Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Pública:

N. 133 — Remetendo, para cobrança executiva, 15 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saude Pública, ns. 1.794 a 1.808, série F. M., na importância de 1:500\$000.

Ao Sr. Dr. Daniel de Sousa Ramos, engenheiro fiscal da Companhia Nacional de Cimento Portland:

N. 142 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 5.756, deste ano, em que é interessada The City of Santos Improvements Company, Limited.

— Ao Sr. superintendente do Club de Mercadorias mediante sorteios:

N. 146 — Solicitando audiência do processo fichado sob n. 13.931, do corrente ano, em que é interessada a firma Francisco de Paula.

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 144 — Transmittindo o processo fichado sob n. 14.980, do corrente ano, em que é interessada a firma F. Guimarães & Filhos.

N. 145 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 18.648, do corrente ano, em que é interessada a firma L. Costa & Comp., concessionária da Loteria do Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor da

N. 88 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.340, de 1933, em que Atilio Gogliati pede relevação da perempção em que incorreu afim de poder apresentar os esclarecimentos para deduções, a que se achou com direito, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, defiro o pedido."

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista das alegações produzidas pelo requerente, as quais não estão contestadas pela delegacia geral, na parte referente às deduções a que o mesmo se julga com direito, opino pelo deferimento do pedido de levantamento de perempção."

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 89 — Comunicando, que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 44, de 2 de fevereiro último, fichado sob número 9.853, do vigente ano, em que Tito Lívio Lopes recorre da decisão dessa repartição que indeferiu o seu pedido de restituição da importância de 3:885\$300 referente ao imposto pago no exercício de 1931, — por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, resolveu deixar de tomar conhecimento do re-

curso interposto, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O recurso está repleto, por ter sido interposto fora do prazo de cinco dias estabelecido no art. 123, do vigente regulamento do Imposto de Renda".

N. 90 — Comunicando, que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 46, de 8 de fevereiro último, fichado sob número 11.780, do vigente ano, em que Roberto Rodrigues de Carvalho pede relevação da multa de Rs. 636\$561, imposta por essa repartição, — por despacho proferido, por delegação, em 9 do corrente mês, resolveu deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Tratando-se de recurso interposto em virtude de multa imposta à vista do lançamento em virtude de multa imposta à vista do lançamento "ex-officio", deveria ter sido feito o depósito respectivo, na forma do parágrafo único, do art. 127, do regulamento do imposto de renda. Nessas condições, incorreu em preempção o direito do recorrente e do seu recurso não se deverá tomar conhecimento".

N. 91 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 12.430, do corrente ano, em que é interessado Henrique André Krambeck.

N. 92 — Solicitando audiência, do processo fichado sob n. 15.658, do vigente ano, em que é interessado João Ribeiro de Souza Campos.

N. 93 — De acordo com a informação e parecer restituído o processo fichado sob n. 2.726, deste ano, em que é interessado N. G. Ah Koon.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 358 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.484, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima para a venda no Brasil dos Produtos Miquelin pede permissão para desembarcar (2) duas caixas, marca S. A. B. N., ns. 736 a 737, trazidas pelo vapor "Jamaïque", entrado nesse porto em 13 do fluente, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, no dia 20 último, o seguinte despacho: "Autorizado".

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 29 — Comunicando, que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.042, do ano em curso, em que a firma Justo & Comp. pede permissão para desembarcar 2 caixas, contendo telas metálicas, mediante o pagamento dos direitos respectivos pela tarifa mínima, deferiu, por ato de 16 do fluente, a aludida solicitação.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 885 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.248, do ano em curso, em que a firma B. Silva do Vale pede permissão para desembarcar uma caixa, contendo livros de leitura, trazida pelo vapor francês "Tubée", mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados".

N. 886 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.543, do ano em curso, em que a firma Sousa Sampaio & Ltd., pede isenção de direitos de importação e demais taxas para um avião tipo "Falcon", que deverá chegar a esta capital pilotado pelo tenente aviador naval Ismar Brasil, exarou, em 13 do fluente, o seguintes despacho:

"Autorizo, mediante termo de responsabilidade com fiador idôneo, com prazo de noventa dias de permanência e dispensa somente de direitos de importação que, findo aquele prazo, serão cobrados integralmente si não tiver sido dado baixa no termo".

N. 887 — Comunicando, que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.003, do ano em curso, em que a livraria Santa Cruz pede permissão para desembarcar 50 volumes, contendo publicações francesas, que se acham no Armazém de encomendas Postais, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 16 do fluente, o seguintes despacho:

"Autorizado, nos termos da solicitação. Dê-se ciência a Alfândega".

N. 889 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob 16.063, do vigente ano, em que a firma desta praça G. Filippone & Comp. pede, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito autorização para desembarcar nessa Alfândega as especialidades farmacêuticas de que trata a inclusa relação, — proferiu, por delegação, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado nos termos da solicitação. Dê-se ciência a Alfândega".

N. 890 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.841, do vigente ano, em que a firma desta praça J. M. Pacheco & Comp. pede, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa Alfândega as especialidades farmacêuticas de que trata a relação junta, — proferiu, por delegação, em 20 do corrente mês, o seguintes despacho:

"Autorizado, nos termos da informação. Dê-se ciência a Alfândega".

N. 891 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.202, do vigente ano, em que Braz Lúria pede autorização, de acordo com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, para desembarcar nessa Alfândega 68 pacotes contendo revistas e jornais, — proferiu, por delegação, em 20 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado".

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 110 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 207, de 5 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 83.938, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via, da relação devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo de Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 361, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 111 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 221, de 5 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 83.952, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo de Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela nota n. 367, do citado ano, — por despacho preferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 112 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 219, de 5 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 83.960, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo de Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 409, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 113 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício

N. 223, de 5 de dezembro do ano preterito, fchado sob n. 83.954, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para os materiais de que trata a inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, destinados à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, os quais já haviam sido desembaraçados nessa alfândega, mediante assignatura de termos de responsabilidade, pelas notas ns. 384, 82, 85, 85, 88, 91 e 86,, todas do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 114 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 83.947, do ano findo, em que a Viação Férrea desse Estado pede isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 411, de 1933, dessa alfândega.

N. 115 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 87.725, do ano findo, em que a Viação Férrea desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Excluídos os tambores, que devem pagar direitos integrais, por se tratar de mercadoria com similar na indústria do país, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e de taxas de expediente, de acôrdo com a cláusula contratual".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 314, de 1933, dessa alfândega.

N. 116 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 227, de 5 de dezembro do ano preterito, fchado sob n. 83.958, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, destinado

à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 387, do citado ano, por despacho proferido, por delegação em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII, do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.439, de 10 de abril de 1922, combinado com a de n. IX, do contrato a que se refere o decreto número 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 117 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 87.723, do ano findo, e m que a Viação Férrea desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, excluídos os tambores que têm similar na indústria do país.

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 291, de 1933, dessa alfândega.

N. 118 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 83.945, do ano findo, em que a Viação Férrea, desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, definitiva de direitos de importação e pode ser concedido o favor da isenção de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 368, de 1933, dessa alfândega.

N. 119 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 12.333, do ano em curso, em que a Viação Férrea desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 408, de 1933, dessa Alfândega.

N. 120 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 9.980, do ano em curso, em que a Viação Férrea desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 444, de 1933, dessa Alfândega.

N. 121 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 7.746, do ano em curso, em que a Viação Férrea desse Estado, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, excluídos os tambores, que têm similar na indústria do país."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 420, de 1933, dessa Alfândega.

N. 122 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 1.707, do ano em curso, em que a Companhia Carbonífera Rio Grandense pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Romulo de Avelar, exarou, em 5 de fevereiro último o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o § 36, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação, cobrada a taxa de 5 % de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 269, de 1933, dessa Alfândega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Londres:

N. 1 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fchado sob n. 4.679, do ano em curso, em que interessada a firma Walter & Cia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bala:

N. 27 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fchado

sob n. 14.594, do vigente ano, em que é interessado José Luiz do Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo:

N. 8 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 81.719, de 1933, em que é interessada a Comissão Central Permanente da Marinha Mercante Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 142 — Transmittindo para o fim indicado no despacho sob n. 6.225, do vigente ano, relativo ao ofício n. 11.811, de 24 de janeiro último, do Departamento Nacional do Café.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Rio de Janeiro:

N. 31 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 12.614, do corrente ano, relativo a uma denuncia apresentado por Manuel Teodorico de Sousa.

N. 32 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 12.052, do vigente ano, relativo ao processo originado pela representação do agente fiscal do imposto de consumo José Gregório de Miranda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 100 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob número 11.879, deste ano, em que é interessado José Bemfica Vilela.

N. 101 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 77.708, do ano passado, em que é interessada "The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 15 — Transmittindo para o fim da ser cumprido o despacho do processo fichado sob n. 83.506, de 1933, em que é interessado o flagelado Luiz de Oliveira.

N. 16 — Restituindo o processo fichado sob n. 11.271, do corrente ano, em que é interessada F. H. Vergara & Cia.

N. 17 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 11.176, do vigente ano, em que é interessada The Great Western of Brasil, Railway Co. Ltd.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1934

Processos:

N. 14.024, de 1934 — D. Stelina Santos da Silva, habilitação ao montepio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Dia 14

N. 56.818, de 1933 — D. Júlia de Almeida Scheunemann, habilitação ao meio soldo e montepio. — Satisfaz a exigência a que se refere o parecer do Sr. diretor da Despesa.

Dia 15

N. 2.467, de 1934 — D. Agar Pinheiro de Assis Pacheco, revisão do meio soldo e montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 16

N. 9.061, de 1934 — João Rodrigues Maia, pedindo para consignar à Caixa Econômica de Belo Horizonte. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 2.465, de 1934 — D. Miquelina Aida de Andréa, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — A vista do que informa a Diretoria de Despesa, nada há que deferir.

Dia 17

N. 14.521, de 1934 — D. Alvaro Gonzaga de Amorim, solicitando para indenizar pela 10ª parte de seus vencimentos a sua dívida para com a Fazenda Nacional. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1934

Processo n. 15.856, de 1934 — Eunice Alba e Laura Maria (menores), habilitação ao montepio. — Promovam os tutores o registro das certidões de tutelas, nos termos do art. 3º do decreto n. 5.658 A. de 10 de janeiro de 1929.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1934

Portaria

Ao Sr. administrador do Domínio da União no Distrito Federal:

N. 25 — Remetendo, afim de que aquela administração prossiga no arrolamento e registro dos bens imóveis, móveis e semoventes da União, os mapas abaixo especificados e que deverão ser devolvidos a esta diretoria, à proporção que forem preenchidos seus dados.

Bens imóveis

- 1) Relação dos bens imóveis de uso especial ou diminiais da União;
- 2) relação dos imóveis dos quais só pertence à União o domínio útil;
- 3) relação de terrenos de marinha e acrescidos legalmente ocupados;
- 4) relação de terrenos de marinha e acrescidos aforados.

Bens móveis e semoventes

- 5) Registro dos bens móveis da União existentes nas repartições federais;
- 6) registro dos bens móveis federais veículos: automóveis de passageiros, auto-caminhões e outros veículos;
- 7) registro dos bens móveis federais: material flutuante: lanchas, rebocadores e outras embarcações.

Offícios:

Ao Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 696 — Declarando que o almoxarifado desta diretoria, não dispondo de nenhuma máquina de escrever nas condições pedidas por aquela administração em seu ofício sob n. 1.595, de 11 de dezembro último, os mapas aludidos no referido ofício deverão ser feitos em manuscritos, como assim são feitos os da Sub-diretoria Administrativa. (Processo n. 84.025-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 698 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 3, de 2

de maio de 1930, com a qual foi encaminhado aquela delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado São Torquato, naquela capital, requerido pela firma A. Prado & Comp. (Processo n. 57.340-26.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 699 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 102, de 28 de junho de 1927, com a qual foi encaminhado aquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado em Santo Amaro das Salinas, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, em que é requerente Virgílio Felinto de Medeiros. (Processo n. 57.018-26.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 700 — Transmittindo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Lucas Henriques requer, por aforamento, um lote de terreno situado no meio da Serra de Petrópolis, 6º distrito do município de Magé, naquele Estado. (Processo n. 27.244-27.)

— Ao Sr. diretor geral do Expediente Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 701 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta diretoria o processo fichado neste Tesouro, sob n. 52.020-33, o qual foi encaminhado àquele ministério com o aviso da Fazenda n. 141, datado de 23 de setembro de 1933. (Processo n. 48.774, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 703 — Restituindo o processo relativo ao recurso interposto por dona Mariana de Amorim Alves, do ato ministerial, de 10 de janeiro de 1932, que aprovou o aumento da avaliação de réis 2\$500 para 5\$ por metro quadrado dos terrenos acrescidos de marinha ns. 26, A e 26, beneficiados, respectivamente, com os prédios n. 114, da rua Dr. José Mariano e a quasi totalidade do de número 57, antigo 13, da rua Imperatriz, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, aforados a requerente, e comunicando, para os necessários efeitos, que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, por despacho datado de 31 de janeiro último, resolveu indeferir o pedido constante daquele mencionado recurso. (Processo n. 74.716-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 704 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob n. 7, de 19 de março de 1928, com a qual foi encaminhado aquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito à rua General Osório, naquela capital, em que é requerente Alfredo Dias. (Processo n. 45.588-27.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

N. 11.404 — Gal & Renard. — Proceda-se a inscrição de Zavallos Gal & Renard, pela forma proposta, averbando-se em seguida a mudança da mesma para a avenida Rio Branco n. 104, segundo andar, e transferindo-se a inscrição do mesmo para Gal & Renard. Imponho a

Zavallos Gal & Renard a multa de réis 100\$000, mínimo da lei, e a Gal & Renard a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.971 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Em face das informações, restitua-se ao requerente a quantia de 270\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 26.721 — Antônio Joaquim Teixeira. — Faça-se a transferência para o nome do coletando, de acordo com a informação e parecer. Imponho a Antônio Joaquim Teixeira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.291 — Lopes & Alberto. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.995 — George Grebin. — Anote-se a baixa para o corrente exercício a vista da informação e parecer.

N. 2.963 — Gonzalez & Santa Maria. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para seis contos e quinhentos mil réis o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934. Quanto à classificação indeferido.

N. 1.809 — Carlos Emílio Antunes. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 2.870 — Valdemiro de Oliveira. — Dê-se a baixa para o lançamento do corrente ano.

N. 1.969 — Matias Gomes. — Indeferido.

N. 5.597 — Francisco Hilberath. — De acordo com o parecer, altere-se para um conto e oitocentos mil réis, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 8.447 — Werner Krause. — Dirija-se à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 2.569 — Jaime Rotter. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

Requerimentos:

N. 4.955 — José Mastrangelo. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 3.326 — A. Dias Pinho. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação e laudo de fls. Imponho a A. Dias Pinho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.582 — Manuel Lopes Martins. — Faça-se a alteração proposta para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 2.036 — Domingos de Araújo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para dois contos e quatrocentos mil réis, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 1.866 — Nogueira Coelho & Companhia. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para sete contos e duzentos mil réis, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 31.443 — Maximino Quintela. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "botequim" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 31.433 — M. Carvalho. — Em face do informado, altere-se para um conto e seiscentos mil réis, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 31.412 — Domingos L. da Silva & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para dois contos e quatrocentos mil réis, o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

Autos:

1.450 — Emídio de Magalhães, D. Silvério do Bomfim (Estado de Minas Gerais). — Deferido.

N. 1.119 — Henrique Rodrigues Pereira, Dionísio. — Idem.

N. 1.441 — Bohem & Comp., Joinville, Santa Catarina. — Idem.

N. 1.440 — Arnaldo C. Pereira, Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Idem.

Precatórios:
Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Cumpra-se.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Flávio da Silva Ramos. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Flávio da Silva Ramos. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Flávio da Silva Ramos. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Flávio da Silva Ramos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de março de 1934

Requerimentos:

N. 8.291 — Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propag) e Durval Armando Gomes e Juvenal Sales, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 24.305 — Domingos Martins Machado. — Anote-se a baixa "ex-offício", de Flávio José de Andrade, averbando-se em seguida a mudança solicitada. Imponho a Flávio José de Andrade a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 219 — Andréa de Sousa Alho. — A vista da informação prestada, averbando-se a mudança. Imponho a Andréa de Sousa Alho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 817 — Teotônio dos Santos & Comp. e outra. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 20-12-33, às fls. 2. Imponho a cada uma das firmas Teotônio dos Santos & Comp. e A. Correia Vilça, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.109 — Heraldo de Vasconcelos. — Transfira-se. Imponho a Heraldo de Vasconcelos a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 220 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.

N. 6.282 — José Maria Pimenta. — Autorizo a transferência independente de multa e da cobrança da diferença, de acordo com o parecer da Segunda Sub-Diretoria.

N. 6.989 — Maria da Veiga. — Anote-se a baixa. Imponho a requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.815 — Jacob Tzimosky. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa no lançamento de Adélia Vaisman a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 5.904 — Almeida Leandro. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 308 — Bruno & Mandarino. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se baixa no lançamento de Manuel Teixeira & Sousa. Imponho aos coletandos Bruno &

Mandarino, a multa de 100\$000, mínimo da lei, e a Manuel Teixeira & Sousa, a de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.659 — Silva & Carvalho Ltda. — Imponho a Frederico da Silva Neves e Silva de Carvalho, a cada um a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Requerimentos:

N. 25.212 — Jaime Corrêa de Noronha. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Abel de Jesus Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.140 — Cândido Gonçalves. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a José Gonzalez Alonso a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 8.285 — João Maia & Comp. Limitada. — Certifique-se, caso o prédio em questão figure lançado no nome da firma requerente.

N. 30.566 — Bernardino Esteves de Almeida. — Diga em que caráter pede a certidão.

N. 71.600 — Israel Schuster & Filho Limitada. — Certifique-se.

N. 8.399 — Arp & Comp. — Idem.

N. 8.531 — Sociedade Gás Neon Pannon Ltda. — Diga em que caráter pede a certidão.

N. 8.498 — Francisco do Nascimento. — Idem.

N. 8.489 — Cardoso & Pinto Ltda. — Indique a espécie do imposto que quer a certidão e bem assim os respectivos.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Processos:

N. 26.999, de 1932 — Vera Alves B. Cavalcanti Lacerda. — Faça a prova exigida.

N. 2.832, de 1933 — M. S. Machado & Filho. — Satisfaca a exigência do prazo de 15 dias.

N. 15.547, de 1933 — Manuel José de Barros. — Satisfaca as exigências.

N. 20.599, de 1933 — Angelo & Rodrigues. — Registre o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 23.268, de 1933 — Francisco Fernandes. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 23.602, de 1933 — José Rêgo Ferreira. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 26.111, de 1933 — Nunes & Rodrigues. — Satisfacam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 27.942, de 1933 — Constantino Rodriguez Vaz. — Prove o alegado no prazo de 15 dias.

N. 28.026, de 1933 — Maria Emília Moreira. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 28.048, de 1933 — David Rodrigues Carneiro. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 28.732, de 1933 — Antônio José Pereira. — Satisfaca a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 30.369, de 1933 — Constant & Companhia. — Junte o contrato de locação.

N. 31.136, de 1933 — Firmino Rodrigues do Nascimento. — Faça prova do valor locativo.

N. 31.390, de 1933 — Luiz Gonçalves. — Satisfaca a exigência.

N. 1.834, de 1934 — Luigi Januzzi. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 2.466, de 1934 — Alves Vieira & Comp. — Registrem os documentos de fls. 2 e 3, no Registro de Títulos e Documentos.

N. 2.880, de 1934 — A. Pinto & Moraes. — Juntem o documento a que aludem, no prazo de 15 dias.

N. 3.039 de 1934 — S. A. Casino Balneario da Urca. — Complete o selo dos docs. de fls. 2/5.

N. 5.404 de 1934 — Amadeu Lopes de Araújo. — Complete o selo do doc. de fls. 3/4.

N. 6.280 de 1934 — Joaquim Villéla. — Satisfazer a exigência.

N. 6.612 de 1934 — José Coelho do Carmo. — Satisfazer as exigências.

N. 6.640 de 1934 — Alves & Melo. — Satisfazer a exigência.

N. 6.649 de 1934 — Carlos Pires & Miranda. — Fazam a prova exigida.

N. 6.676 de 1934 — A. Dominguez & Sobrinho. — Satisfazer a exigência.

N. 7.161 de 1934 — Manuel Antônio Ribeiro. — Satisfazer a exigência.

N. 7.175 de 1934 — Maria José de Amorim. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 7.358 de 1934 — Jacinto das Neves. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 7.387 de 1934 — Mossé & Companhia. — Satisfazer a exigência.

N. 7.506 de 1934 — C. Malta & Comp. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 7.690 de 1934 — Antônio Rodrigues. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 7.791 de 1934 — Miguel Pires de Almeida. — Faça prova do valor locativo, com documento hábil e junto a procuração.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 168, de 1934 — Stefano Antonini. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 101, de 1934 — Maria Augusta Licínio Orazi. — Não tendo a requerente cumprido o despacho de fls. 2 verso, mantendo o lançamento.

N. 382, de 1934 — José Pinto Cardoso. — Indeferido.

N. 469, de 1934 — The Commercial Union Assurance Co. Ltda. — Em face do parecer e diante do disposto nos artigos 67, 49 e 38 do regulamento do imposto sobre a renda, indeferido.

N. 466, de 1934 — Artur Lopes Cardoso. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 689, de 1933 — Irmãos Carvalho. — Em face do parecer, nada mais há a providenciar. Feitas as devidas notas, archive-se.

N. 805, de 1934 — João Gonçalves Periera Lima. — Proceda-se como propõe o parecer, reformando-se o lançamento.

N. 982, de 1934 — Antônio de Sousa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 988, de 1934 — Avelino da Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.073, de 1934 — Lopes & Mendonça. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.262, de 1934 — Francisco de Lemos Lassa. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta as contribuições a instituições filantrópicas excluídas as importâncias a que alude o parecer supra.

N. 1.320, de 1934 — Ataulfo de Paiva (Dr.). — Retifique-se o lançamento levando-se em conta as deduções glosadas na cédula C, com exceção da referente à correspondência e expediente, por não estar devidamente justificada. Admita-se também o abatimento relativo a encargos de família (duas pessoas).

N. 1.408, de 1934 — Companhia Minas de Carvão de Jacuí. — Deixem de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 1.620, de 1934 — Joaquim Arnaldo Soares. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.626, de 1934 — João Lopes Ribeiro. — Retifique-se o lançamento afim de ser admitida a dedução relativa ao filho do reclamante correspondente ao período de tempo em que não era maior.

N. 1.647, de 1934 — Carlos de Andrade Martins Ferreira. — Cobre-se o imposto acrescido da multa de 30%.

N. 1.694, de 1934 — J. W. Thomas. — Deferido em face do parecer.

N. 1.733, de 1932 — Fernandes & Duarte. — Prossiga-se no lançamento e cobrança do imposto.

N. 1.724, de 1934 — Alice Torres Valdetaro Perdigão. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.058, de 1934 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido, em face do parecer.

N. 2.196, de 1934 — Banco Comercial de Minas Gerais. — Indeferido, em face do disposto no parágrafo único do artigo 131, do regulamento.

N. 2.246, de 1934 — Fábio de Sousa Pinto. — Indeferido, à vista do disposto no artigo 40 letra e do regulamento, e do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 1932.

N. 2.958, de 1934 — Aled Parry. — Deixem de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 8.023, de 1933 — José Moreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.396, de 1933 — Antônio José da Silva Tavares. — Faça-se a revisão das declarações anexas glosando-se as deduções referentes a encargos de família e a comissões e aplicando-se a multa de 75%, no tocante às declarações de 1931 e 1932, e a multa do triplo do imposto quanto à declaração de 1934.

N. 14.067, de 1933 — Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão. — Proceda-se pela forma proposta quanto à glosa de dedução relativa à carteira de títulos e admita-se a dedução referente a juros, na importância de....., tributados na fonte.

N. 16.828, de 1933 — Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda. — Prossiga-se nos lançamentos.

N. 17.238, de 1933 — A. Camões & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.458, de 1934 — José Salgueiro. — Em face da informação supra, retifique-se o lançamento, admitindo-se a dedução do prejuízo alegado.

N. 17.649, de 1933 — Gráfica Brasil Limitada. — Indeferido, em face do

disposto no parágrafo 2º, do artigo 29, do regulamento, e a vista dos esclarecimentos de fls. 13.

Ofícios expedidos:

N. 6 — Ao Sr. ministro da Fazenda, prestando informações.

N. 32 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado o contador desta Diretoria, Colombo Rodrigues Lima.

N. 105 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo requerimento em que é interessado, José Ricardo Augusto Leal e prestando informações.

N. 106 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo requerimento em que é interessado, José de Lucena e prestando informações.

N. 348 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, reiterando ofício, remetendo processo.

N. 385 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, reiterando ofício, solicitando informações.

N. 386 — Ao chefe de Seção em Pernambuco, solicitando ser restituído um processo.

N. 387 — Ao chefe de Seção em Amazonas, reiterando ofício, restituindo um processo.

N. 388 — Ao chefe de Seção na Paraíba, idem.

Ns. 389/390 — Ao delegado fiscal e chefe de Seção no Estado do Rio, fazendo comunicações.

N. 391 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, restituindo processo de recurso interposto pelo contribuinte, José Palma Renó, comunicando despacho e prestando informações.

N. 452 — Ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes, prestando informações.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimento despachado pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

Franco Solerno Moreira, major da reserva de primeira classe, pedindo melhoria de reforma. — Estando prescrito o direito nada posso fazer porque abriria um precedente de inculcáveis prejuízos materiais para o país.

Em 22 de março de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que se conte da verba 13ª — Soldos etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal — N. 4 — Etapas às mulheres, etc., do orçamento do Ministério da Guerra para 1933, seja posto à disposição da Delegacia Fiscal de Santa Ca-

tárina, o crédito da quantia de 1:575\$, afim de atender à despesas com o pagamento das etapas de família devidas à praças do 14° B. C. (Av. 421);

A conta da verba 14° — Classes inativas — Consignação Pessoal — N. 3 — Soldo vitalício, também do orçamento de 1933, seja posto à disposição da Delegacia Fiscal do Paraná, o crédito da quantia de 108\$000, afim de ocorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado voluntário da Pátria, José Gonçalves Sampaio, relativo ao período de 1 de julho do ano findo a 31 do corrente mês, à razão de 12\$000 mensais (Av. 424);

A conta da mesma verba e consignação — N. 4 — Reformados — também do orçamento de 1933, seja autorizada a Delegacia do Rio Grande do Sul a efetuar o pagamento dos vencimentos a que tiver direito o cabo reformado do Exército, Felizardo Chaves Malos (Av. 425).

— Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
236\$000 ao 2° tenente reformado Artur Clemente dos Santos (Av. 428);
Na Delegacia do Pará:
524\$000 ao soldado José Leandro da Silva (Av. 427);

Na Delegacia de Alagoas:
597\$000 ao 3° sargento Manuel Wandorley dos Reis (Av. 429);
Na Delegacia de Sergipe:

864\$000 ao 3° sargento Aroaldo Mendonça (Av. 426);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
108\$000 ao cabo Ambrosio dos Santos (Av. 430);

381\$000 ao 2° tenente em comissão, Alziro Gomes de Oliveira (Av. 431).

Submetendo à sua consideração o exemplar que se envia dos estatutos da Caixa Beneficente dos Sargentos do 1° R. A. M. (Av. 423).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que deve ser averbada na fé de ofício do major Manuel Tibúrcio Cavalcanti o agradecimento feito pelo governo do Estado do Ceará aos serviços prestados no cargo de secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. (Av. 201);

Que ficam concedidos ao Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, sob o regimen de massas, à conta da verba 8° — Serviço de Intendência — Consignação Material — Material de consumo, do orçamento da Guerra, para 1933, os seguintes quantitativos:

I — Equipamento, arreamento e material de acampamento, 50\$000;

II — Fardamento, 18:146\$. (Av. 202);

Que é aprovada a medida tomada pelo referido chefe para a matrícula no curso de alunos-sargentos da Escola de Infantaria, na seguinte proporção: 1° região militar, 60; 2° região, 30; 3° região, 35; 4° região, 40; 5° região, 20; 6° e 7° regiões, 30 cada uma; 8° região, 25; circunscrição militar, 15. (Av. 203);

Que fica aumentado para cinco o número de alunos a serem matriculados no curso de eletricidade da Escola Técnica do Exército e diminuído para dez o número correspondente ao curso de construção da mesma escola. (Av. 204);

Que fica extinto o Parque de Telegrafia da Diretoria de Engenharia, passando o seu pessoal e material para o Depósito Central de Material Telegráfico do Exército. (Av. 206);

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que são transferidos para a Diretoria de Engenharia, os quantitativos da verba 8° — Serviço de Intendência — Consignação Material — Material de consumo, do orçamento de 1933, constantes da tabela aprovada por aviso n. 4, de 29 de janeiro último e atribuídos ao Departamento Central, sendo: 10 Combustível, etc., 1:250\$; 19, Luz, 10:500\$; 20, Energia 3:500\$; 21, Conservação, etc., réis 1:650\$. (Av. 131).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1934 — N. 205.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em rádio n. 34, de 15 de fevereiro findo, o comandante da 2° Região Militar, consulta si o número de sargentos pedidos àquela região pelo Departamento da Guerra, para matrícula na Escola de Educação Física do Exército, pode ser completado com sargentos das diferentes armas, com e sem curso, visto não existir ali a qualidade de sargentos do quadro de instrutores.

Em solução, declaro-vos:

a) não há inconveniente na indicação de sargentos das diferentes armas para completar o número pedido para efeito de matrícula na referida escola, desde que possuam os requisitos exigidos para o posto;

b) fica essa medida extensiva às demais regiões militares. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1934. — N. 207.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que o contingente especial de Porto Velho e de Linhas Telegráficas, existentes na região do Alto Madeira, no Estado do Amazonas, passam a constituir um único contingente, com a denominação de Contingente Especial de Porto Velho, e terá a organização constante do incluso quadro.

Declaro-vos, outrossim, que o pessoal para os contingentes especiais da fronteira Guaporé-Mamoré será recrutado, de preferência, na própria região, como voluntário; que o recrutamento para os quadros de sargentos e cabos, será feito, sempre que possível, por promoção do pessoal dos citados contingentes e que as respectivas praças devem perceber vencimentos de engajados. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1934

Ao Sr. delegação fiscal de Goiás, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento com os documentos juntos, em que Cecílio José Rassi & Comp., estabelecidos em Viânópolis, pedem pagamento. (Offício número 566).

Requerimentos despachados

Afrânio Pacheco de Assis, 1° tenente, pedindo permissão para prestar concurso de admissão, somente de Mecânica e Física, matéria em que obteve aprovação simples, quando cursou a Escola Militar, uma vez que já foi deferido o seu requerimento pedindo matrícula no Curso de Química da Escola Técnica do Exército. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E. n. 728 de 6/3/934.

Aristóteles Roriz, 1° tenente reformado, pedindo seja modificado o decreto de sua reforma, afim de perceber os vencimentos integrais do respectivo posto. — Arquite-se à vista do art. 1°, do decreto n. 20.348, de 23/3/934.

Ataliba Machado Teles, ex-3° sargento reservista, pedindo reincusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, à vista das informações.

Augusto Heleno Pereira, almirante graduado reformado, pedindo que seu filho Renato de Oliveira Pereira, que terminou este ano o curso do Colegio Militar, seja matriculado na Escola de Intendência. — Indeferido por falta de amparo legal.

Aurélio Joaquim Vieira, capitão da reserva de 1° linha, pedindo certidão do que a seu respeito constar, em seus assentamentos militares, relativo ao período de julho a novembro de 1897, quando, praça de pret, na campanha de Canudos, fez parte do 22° B. I. — Certifico-se o que constar na forma da lei.

Bartolomeu Pires de Carvalho, ex-3° sargento, auxiliar de instrutor de Educação Física do C. P. O. R. da 4° R. M., pedindo seja contado como de arrematado o período em que tem servido como monitor naquele centro. — Indeferido em face do parecer do E. M. E.

Cesário Pinheiro de Almeida, soldado reservista do 6° B. E., pedindo lhe seja permitido ingressar no Corpo de Fusileiros Navais. — Deferido.

Ernesto Mécher, 2° tenente em comissão, solicitando publicação da solução de um inquérito a que foi submetido. — Deferido. Encaminhe-se ao Sr. comandante da 1° R. M.

João Batista Moscoso, 2° tenente reformado, pedindo seja enquadrada a matrícula de seu filho índio do Brasil Moscoso, no Colégio Militar do Ceará, nas mesmas condições dos gratuitos orfãos, pelos motivos que alega. — Indeferido. O requerente já está amparado pelo parágrafo 3° do art. 154, do Reg. dos C. M.

José Henrique Pais Barreto, ex-3° sargento, pedindo ser submetido a nova inspeção de saúde, afim de poder ficar sem efeito o ato que o excluiu das fileiras do Exército. — Arquite-se, em vista do resultado da inspeção de saúde, que o considerou incapaz para todo o serviço do Exército.

Lúcio Correia e Castro, tenente-coronel reformado, pedindo lhe seja mandado do contar, para efeito de melhoria de forma, mais dois anos de serviço, visto ter frequentado com aproveitamento o curso secundário do C. M. do Rio de Janeiro. — Indeferido, à vista das informações.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Neldo Cocaro, ex-3° sargento, pedindo reincusão. — Indeferido, por ter sido excluído por incapacidade moral.

Ramiro Ramalho de Alencar, sargento ajudante agregado à 1° bateria do 6° G. A. C., servindo na 1° C. R., pedindo para ser aproveitado no quadro de sub-tenentes. — Indeferido, de acordo com a parte da letra d) do art. 7° do decreto n. 23.347, de 13-XI-933.

Valdemar Eustáquio Pinheiro de Moraes, pedindo ratificação de seu nome de acordo com a certidão anexa. — Certifique-se, na forma da lei.

Irina de Lima, casada com o 1º sargento Helleno Alves de Lima, pedindo para seu esposo ser compelido a enviar mensalmente os recursos necessários à sua manutenção. — Arquite-se.

D. Maria do Carmo Sacramento Moraes, viúva do major Oscar Leonidas Correia de Moraes, pedindo por certidão as declarações de herdeiros feitas pelo seu finado marido, afim de receber do Club Militar o pecúlio a que tem direito. — Seja passada a certidão.

Misael Augusto de Oliveira Filho, soldado do Batalhão-Escola, pedindo arquivamento de um seu requerimento, no qual pedia transferência para o 2º R.I. — Arquite-se.

Misael Augusto de Oliveira Filho, soldado do Batalhão-Escola, pedindo transferência para o 2º R.I. — Indeferido, por falta de vaga.

Valdemar Nascimento, soldado da 3ª bateria do 1º G.A.P., pedindo alta de posto. — Indeferido. O aviso n. 108, de 10-II-34 não tem efeito retroativo.

Geraldo Perez Garcia, soldado do 1º G.A.P., pedindo alta de posto. — Indeferido. O aviso n. 108, de 10-II-34 não tem efeito retroativo.

Astrogildo Ferreira de Andrade, 1º sargento do 1º B.E., pedindo reconsideração de despacho sobre inclusão no quadro de sub-tenentes. — Indeferido, de acordo com a letra d) do art. 7º do decreto n. 23.317, de 13-XI-933.

Brasiliano Aguiar da Silva, ex-soldado do 7º B.C.I., pedindo anulação de sua baixa e que lhe seja concedida reforma, por ter servido no Exército durante 27 anos. — Indeferido, por ter sido ilegal o seu excesso de permanência no Exército.

Daniel Tavares de Oliveira, reservista, pedindo para que seja certificado nos seus assentamentos militares o seu nome, conforme se encontra no 1º G.A.Mth., Daniel Dias Batista. — Faça-se a retificação, de acordo com a certidão apresentada.

Lourival de Sousa Guerra, cabo do 11º R.I., pedindo transferência para o batalhão de guardas, correndo as despesas de transferência por conta própria. — Transfiro do 11º R.I. para o batalhão de guardas, correndo por conta própria as despesas de transporte.

João Bento Américo, ex-cabo do 6º R.I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante do 6º regimento de infantaria.

Narciso Antônio Bizarro, 2º tenente reformado do serviço de correio da 2ª R.M., pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Carvalho Nogueira, 2º sargento do 18º B.C., adido à E.E.F.E., pedindo transferência para o 2º B.C. — Indeferido, porque não completou o tempo de serviço na C.M., estipulado em lei.

Onofre de Carvalho Dutra, soldado do 12º R.I., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R.M., correndo por conta própria as despesas de transporte. — Transfiro do 12º R.I. para o Batalhão de Guardas, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Manuel Moraes, expulso do 3º R.I., pedindo a entrega de sua caderneta militar. — Indeferido, em face da informação do comandante do 3º R.I.

Cícero Cavalcanti Rios, 1º sargento re-

servista, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Mandarino, ex-1º sargento do 12º R.I., pedindo reinclusão num dos corpos de infantaria ou no Quadro de Instrutores. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Teodoro Firmino da Silva, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência para o 2º R.I. — Indeferido, por não haver conveniência.

Manuel de Sousa Pinto Filho, soldado do 1º R.I., pedindo transferência para um dos corpos da 2ª R.M., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfiro do 1º R.I. para a 2ª R.M., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Argem de Sousa Amorim, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 6ª para a 1ª R.M. — Prove que reside em Niterói.

Aurélio Rodrigues, soldado do 6º G.A.C., pedindo exclusão do Exército por ser arrimo. — Indeferido, por não se tratar de caso previsto no art. 125 do R.S.M.

Alfredo Arruda Câmara, alegando serviços prestados por ocasião do último movimento revolucionário, pede inclusão no quadro dos oficiais da reserva, no posto de major, de acordo com o aviso n. 601, de 27-X-932. — Sele o atestado que juntou à petição, de acordo com o n. 10 do § 1º da tabela B do regulamento de selo, afim de poder ser encaminhada.

Reissol José dos Santos, pedindo isenção do serviço militar, pelos motivos alegados. — Ao seu requerimento datado de 18-X-933, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido, em face das informações, em 15-II-34."

Arão Batista, cabo do 9º R.A.M., pedindo reengajamento com transferência para o 5º R.Av. — Engaje-se para sua unidade, caso satisfaça as exigências regulamentares. Peça transferência depois.

Rodoval Maria dos Santos, pedindo retificação de nome, visto constar ser o requerente reservista do Exército com o nome de Rodoval Marinho dos Santos. — Retifique-se, de acordo com a informação da G. 1.

Lauro Rodrigues, soldado do 15º B.C., pedindo transferência para o 5º R.Av. — Indeferido, por falta de vaga.

Adalberto de Barros Loula, cabo do 9º R.A.M., pedindo transferência com reengajamento para o 5º R.Av. — Engaje-se para sua unidade, caso satisfaça as exigências regulamentares. Peça transferência depois.

José Soares de Oliveira Filho, 3º sargento de Saúde, agregado, ao 1º R.I., pedindo transferência para a 1ª F.S.D. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Antônio Lagos, 2º sargento do IV/5º R.C.D., pedindo transferência para o 5º R.Av. — Indeferido, em face do aviso n. 154, de 28-II-934.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1934

Requerimento do sub-secretário do Colégio Militar do Estado do Ceará, pedindo ser sustada a consignação mensal, a título de aluguel de casa, instituída ao proprietário Sr. Gervásio Gurgel. — Prove não habitar mais a casa,

bem como estar quite com o proprietário.

Dia 6

Requerimento do 1º sargento Avelino Ribeiro Tavares, pedindo pagamento da quantia de 253\$500, como restituição de descontos sofridos em 1928. — Requerir o pagamento pela verba 23ª, do orçamento do Ministério da Fazenda.

Requerimento de D. Rosalina Ribeiro Osório, viúva do 3º sargento Francisco de Assis Osório, pedindo pagamento de vencimentos do seu esposo. — Satisfaca as exigências do art. 270 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Dia 8

Processo de Caetano Vieira da Costa, fazendeiro em Lages, no Estado de Santa Catarina, pedindo restituição de réis 10.000\$000. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, para pagar a revalidação do selo do mesmo processo.

Requerimento de D. Corina de Amaraonas Carneiro, viúva do 2º oficial do Colégio Militar do Rio de Janeiro, João Dias Carneiro, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade alegada de viúva do *de-cujus*.

Dia 10

Requerimento de D. Bertha dos Santos Guimarães, viúva do 2º sargento André Mendonça Guimarães, pedindo certidão dos descontos de doze meses com a quota relativa a um dia de soldo do seu esposo, para fim de montepio. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do selo do requerimento, cuja assinatura está emendada.

Dia 13

Processo de Severo Bendo de Siqueira, pedindo pagamento de 385\$000, proveniente do torneamento a este ministério, em 1924. — Dirija-se ao Poder Judiciário, querendo.

Processo do ex-3º sargento Nicanor César, pedindo pagamento de um ano de vencimentos. — Prove o alegado.

Requerimento de D. Isaltina Carvalho Chaves, que, alegando ser viúva do 2º sargento escrevente Antenor Chaves, pedindo pagamento de dias de vencimentos de novembro, do seu esposo. — Prove a qualidade de viúva do *de-cujus*.

Requerimento de Francisco de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos por equiparação, como encarregado do Estando do Tiro Nacional. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de revalidação de selo.

Dia 15

Processo do 2º tenente reformado João Ato Batista, pedindo pagamento de gratificações referentes a 1924. — Requerir o pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Processo de D. Maria Augusta Ferreira de Matos que, alegando a qualidade de filha do falecido general reformado, Augusto Fabrício Ferreira de Matos, pede pagamento dos vencimentos do seu progenitor. — Prove o estado civil do *de-cujus*, bem como estar autorizada por todos os irmãos.

Dia 16

Requerimento de D. Nair Lopes de Oliveira, viúva do 3º sargento reformado, José Careri de Oliveira, pedindo ser contemplada com o montepio. — Compareça a esta diretoria, para prestar esclarecimentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

Portaria n. 274 (1)

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a "Pan American Airways, Inc.", autorizada a estabelecer tráfego aéreo internacional no território brasileiro, em virtude da portaria de 21 do corrente; tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil, resolve aprovar o horário do trecho brasileiro, entre Belém e Rio Grande, da linha aérea internacional Miami-Buenos Aires, explorada pela Pan American Airways, Inc., que com esta baixa, assinada pelo diretor geral, interino, de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934 — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

Itinerário e horário a que se refere a portaria desta data

PAN AMERICAN AIRWAYS INC.

LINHA BELÉM — RIO GRANDE

Chegada — Partida

Rumo Sul

Segunda-feira

— 5.30
10.30 10.55
13.20 13.35
14.20 14.45
17.00 —

Terça-feira:

— 5.00
6.45 7.05
9.05 9.25
11.15 11.35
13.50 13.10
14.25 14.40
16.20 —

Quarta-feira:

— 6.00
7.30 8.00
10.00 10.30
12.30 13.00
15.45 —

Quinta-feira:

— 6.00
8.30 9.00
11.00 11.30
13.00 13.30
16.30 —

Sexta-feira:

— 6.00
7.45 8.15

Escalas

Belém.....
São Luiz.....
Amarração.....
Camocim.....
Fortaleza.....

Fortaleza.....
Areia Branca.....
Natal.....
Recife.....
Maceió.....
Aracajú.....
Baía.....

Baía.....
Ilhéos.....
Caravélas.....
Vitória.....
Rio.....

Rio.....
Santos.....
Paranaguá.....
Florianópolis.....
Porto Alegre.....

Porto Alegre.....
Rio Grande.....

Chegada — Partida

Rumo Norte

Segunda-feira:

15.40 —
11.40 12.10
9.45 10.00
8.30 9.00
— 7.00

Domingo:

17.15 —
15.35 15.50
13.35 14.05
11.30 12.00
9.45 10.15
8.00 8.15
— 6.00

Sábado:

17.00 —
15.00 15.30
12.10 12.40
9.20 9.50
— 6.00

Sexta-feira:

16.30 —
13.30 14.00
11.00 11.30
9.00 9.30
— 6.00

Quinta-feira:

16.00 —
13.40 14.10

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 21 de março de 1934. — O diretor geral interino, *J. B. Macedo Guimarães*.

(1). Publica-se novamente visto ter saído com incorreções.

(C. 7.719 — 22-3-934 — 287\$600)

Portaria n. 239.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o parecer emitido pelo consultor técnico do Ministério no processo n. 1.266-1936;

Resolve aprovar as tarifas para viagem na Estrada de Ferro Corcovado que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
— *José Americo de Almeida*

Tarifas para a Estrada de Ferro Corcovado, aprovadas pela portaria n. 239, desta data:

Passageiros:

a) Bilhetes singelos:

1ª parada (km. 0.300).....	\$400
2ª parada (km. 0.450).....	\$700
3ª parada (km. 0.900).....	\$1400
Silvestre (km. 1.142).....	\$1500
Paineiras (km. 2.750).....	\$2730
Silvestre a Paineiras.....	\$1600

b) Bilhetes de ida e volta:

De Cosme Velho:

1ª parada.....	\$500
2ª parada.....	\$1100
3ª parada.....	\$2200
Silvestre.....	\$3000
Paineiras.....	\$3200
Alto.....	\$4800

De Silvestre a:

Paineiras.....	\$3000
Alto.....	\$3200
De Paineiras ao Alto.....	\$1600

c) passagens para crianças

de 3 a 8 anos:

As crianças de 3 a 8 anos pagarão metade dos preços das passagens de adultos exceto nas 2 primeiras paradas em que pagarão o mesmo.

Assinaturas com direito a 30 viagens circulares:

De Cosme Velho a Silvestre..	60\$000
De Cosme Velho a Paineiras..	100\$000

Carros especiais:

Dias úteis:

Até Paineiras (ida e volta)...	120\$000
Até Alto (ida e volta).....	160\$000

Domingos e feriados:

Até Silvestre ou Paineiras....	250\$000
Até Alto.....	400\$000

Bagagem:

Por quilo.....	\$048
----------------	-------

Vagão de carga (ida e volta):

Para Silvestre.....	48\$000
Para Paineiras.....	64\$000
Para Alto.....	96\$000

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, 5 de março de 1934. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor geral, interino.

Portaria n. 266.

O ministro de Estado das Negociações da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Rádio Club de Sorocaba e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve aprovar o local para a instalação da estação de rádio-difusão da referida sociedade, a rua 15 de Novembro n. 24, na cidade de Sorocaba, bem como as plantas, especificações técnicas e orçamento da mencionada estação, que com esta baixa rubricadas pelo diretor geral do Expediente, interina, da Secretaria de Estado deste Ministério.

Rio de Janeiro 17 de março de 1934.

— *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(C—7.786—24-3-334—15\$300)

Expediente de 16 de março de 1934

Avisos:

N. 500 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo sejam pagas duas contas da Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 529\$300, de luz elétrica consumida, nos meses de setembro e outubro de 1923, por dependências do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (N. 3.355-34.)

N. 501 — Ao mesmo, idem, da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, na importância de 550\$000, de serviços prestados, em dezembro de 1933, no funeral do engenheiro do D. N. Portos e Navegação, Dr. Jaime Lopes do Couto, falecido em serviço do Governo Federal. (N. 3.356-34.)

N. 502 — Ao Ministério da Agricultura, solicitando a remessa da relação dos funcionários para os quais deve o D. C. T. conceder a franquia telegráfica nas estações de rádio dos Estados do Pará e Amazonas e nas do telégrafo dos demais Estados da União. (Número 3.561-34.)

N. 503 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos para que sejam aceitos como oficiais, por conta desse ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, no corrente ano, pelos funcionários da Diretoria do Ensino Agrônomico, constantes da relação que acompanhou o aviso n. 7, de 15 de janeiro último, bem como o livre trânsito da correspondência postal pelos mesmos apresentada. (N. 2.959-34.)

N. 504 — Ao mesmo, idem, idem, idem, pelo engenheiro Luciano Jaques de Moraes, assistente-chefe da Diretoria de Minas da D. G. de Produção Mineral, no Estado de Minas Gerais. (Número 3.580-34.)

N. 505 — Ao Ministério das Relações Exteriores, respondendo à consulta formulada por esse ministério sobre si o nosso Governo aceita a validade dos atuais certificados emitidos pelas autoridades norte-americanas relativos à inspeção das embarcações, até que seja ratificada pelo Governo daquele país a convenção internacional para salvaguarda da vida do mar, firmada em Londres em 1929, declara que o assunto versado escapa à alçada do Departamento Nacional de Portos e Navegação, não ca-

bendo, assim, a este ministério opinar a respeito. (N. 4.483-34.)

N. 506 — Ao Ministério do Trabalho, acusando o recebimento do aviso-circular n. 1-E-703, de 21 de fevereiro último, agradece a comunicação de ter passado, durante a ausência do ministério, a responder pelo expediente desse ministério. (N. 3.301-34.)

N. 507 — A I. F. das Estradas, determinando providências urgentes no sentido de que seja organizada uma relação dos bens a cargo da E. F. Madeira-Mamoré, pertencentes a União. (N. 4.916-34.)

N. 508 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao 2º oficial da I. G. de Iluminação, Jocelyn Leal Ferreira, a quantia de 800\$000, para atender, no primeiro trimestre do corrente ano, às despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 23 de dezembro de 1932, naquela inspetoria. (Número 4.383-34.)

N. 509 — Ao mesmo, pedindo seja paga à Companhia de Viação S. Paulo-Mato Grosso a quantia de 12:500\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de janeiro último. (N. 4.019-34.)

N. 510 — Ao mesmo, idem, à Empresa Clemente C. Cantanhede, a quantia de 5:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de dezembro de 1933, na linha de Caxias a Picos. (N. 4.027-34.)

N. 511 — Ao mesmo, idem, à Companhia Navegação Costeira, a quantia de 60:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação, efetuados no mês de novembro de 1933, na linha Sul-Norte. (Número 4.037-34.)

N. 512 — Ao mesmo, idem à mesma Companhia, a quantia de 450:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de novembro de 1933, na linha Rio Grande-Pará. (N. 4.024-34.)

N. 513 — Ao mesmo, pedindo seja paga ao dactilógrafo da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Salvador Luiz Gomes de Miranda e Silva, a importância de 30\$, relativa a quatro dias de licença no mês de dezembro de 1933. (N. 4.142-34.)

N. 514 — Ao mesmo, idem, à Empresa "Luz Jornal", a quantia de 360\$, proveniente de uma assinatura de recortes de jornais diários de todo o Brasil, durante o primeiro trimestre do corrente ano, para o Departamento de Aeronautica Civil. (N. 3.019-34.)

Offícios:

N. 1.034 — A Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de abono de diárias feito pelo engenheiro de 2ª classe dessa inspetoria, Luiz Marinho de Azevedo, proferiu o seguinte despacho: "Cumpra à inspetoria diligenciar para que se proceda à contagem dos trilhos." (N. 2.315-34.)

N. 1.035 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro, solucionando o pedido do escriturário da E. F. Central do Rio Grande do Norte, Carlos Nelson Lins Bafa, sobre o abono de uma gratificação pelo exercício do cargo de secretário da mesma estrada, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o pagamento da gratificação regulamentar. (N. 2.266-34.)

N. 1.036 — A mesma, solicitando as providências necessárias afim de ser indicado o débito total até 31 do corrente mês, relativo aos serviços executados, transportes efetuados e desapropriações feitas por "The Great Western of Brasil Company Limited", para que este ministério possa providenciar quanto à abertura do necessário crédito. — (N. 3.928-34.)

N. 1.037 — A E. F. Central do Brasil, pedindo certidão de pagamento do monte-pio de Fernando Augusto Lago, escriturário aposentado dessa estrada. (N. 3.765-34.)

N. 1.038 — Aos Correios e Telégrafos, idem, de D. Maria Carlota do Val, agente, aposentada, do Correio de Santa Tereza de Valença. (N. 1.302-34.)

N. 1.039 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, solucionando o assunto constante do ofício n. 2, de 3 de janeiro de 1934, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "O ministério tem autorizado despesas de transportes visando apenas fixar o limite das mesmas. O regime a que devem obedecer fica a critério da comissão. Se o Tribunal de Contas tem aprovado as prestações de adiantamentos anteriores, não há inconveniência em que se processe da mesma forma as despesas do trimestre até o máximo proposto. Examine a comissão a conveniência de convocar concorrência para esse serviço de abril em diante. (N. 152-34.)

N. 1.040 — A Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento de 60:000\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de vez que no mesmo foram cumpridas as exigências que se faziam necessárias (N. 4.053-34.)

N. 1.041 — A mesma, remetendo o processo referente ao pagamento de importância de 25:000\$, à S. A. "Jornal do Brasil" (n. 4.476-34.)

N. 1.042 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para cobrança e fiscalização do selo, o requerimento firmado por Irineu Werneck de Sousa. (N. 2.353-34.)

N. 1.043 — A mesma, remetendo, para o mesmo fim, o requerimento do "Aeroloyd Iguassú, S. A." (N. 3.185-34.)

N. 1.044 — A Despesa Pública — Remetendo o processo e título de montepio de D. Bemvinda Ribeiro de Rezende. (N. 11.113-34.)

N. 1.045 — Aos Correios e Telégrafos — Remetendo um dos exemplares dos estatutos apresentados pela Sociedade Rádio Educadora Paulista, comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que essa sociedade pede autorização para reformar os seus estatutos, proferiu o seguinte despacho: Deferido. (N. 784-34.)

N. 1.046 — A Despesa Pública — Transmitindo, juntamente com outros documentos, cópia do decreto de 8 de dezembro de 1933, que aposentou Angelo Pires no cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos. (N. 22.876-33.)

N. 1.047 — Circular às seguintes repartições: E. F. Central do Brasil, E. F. Noroeste do Brasil, R. V. Cearense e Inspetoria Federal das Estradas — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro que a Companhia Estrada de Ferro de Dourado, no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 17 do decreto número 23.655, de 27 do dezembro de

1933, resolveu conceder aos ferroviários da União, ativos e aposentados e às pessoas de suas famílias, o abatimento de 75 %, para os efeitos de reciprocidade de que trata o referido decreto. (N. 2.674/33.)

N. 1.048 — A I. F. das Estradas — Devolvendo orçamentos relativos a lastreamento de linhas e instalações de freios automáticos em diversos carros da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.947 de 2 de março de 1934. (N. 4.236/34.)

N. 1.049 — A mesma — Idem, para a construção de diversas obras na estação de "João Pinheiro", da E. F. Oeste de Minas, R. M. de Vição, os quais foram aprovados pelo decreto número 23.948, de 23 de fevereiro último. (Número 3.706/34.)

N. 1.050 — A mesma — Idem, para construção de diversas obras na Rede de Vição Férrea Federal no Estado do Rio Grande do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.942, de 23 de fevereiro último. (N. 3.700/34.)

N. 1.051 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia — Tratando do aforamento de um terreno acrescido de Marinha, situado à rua da Prinha, distrito dos Mares, em S. Salvador, requerido por Oscar da Cunha Vieira, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários no mesmo Estado, razão pela qual julga este Ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa. (N. 4.033, de 1934.)

N. 1.052 — A Associação OComercial de Florianópolis — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a propósito da redução de fretes solicitado por essa associação. (Número 23.694/33.)

N. 1.053 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Tratando do aforamento de um terreno de marinha situado à praia de Areia Preta, subúrbio de Natal, requerido por João Severino Cedeño Delfino, comunica que, segundo informou o D. N. Portos e Navegação, o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários no mesmo Estado, razão pela qual julga este Ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento em apreço. (N. 3.526/34.)

N. 1.054 — A Rede Mineira de Vição — Solicitando a remessa das medições da zona insalubre da construção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, afim de que nesta Secretaria de Estado possa ser examinado, convenientemente, o pedido feito por Clemente Marta da Silva, procurador do espólio de Antônio Pagliaro, ex-tarefeiro da E. F. Oeste de Minas. (N. 8.754/34.)

N. 1.055 — A E. F. Noroeste do Brasil — Solucionando a consulta formulada no ofício n. 201/V, de 16 de junho do ano passado, transmite, por cópia, o parecer do Sr. consultor Jurídico deste Ministério. (N. 2.286/34.)

N. 1.056 — A Prefeitura Municipal de Itabiana. (Paraiíba do Norte), transmitindo informações prestadas pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas a propósito da reconstrução da ponte sobre o Paraiíba. (N. 1.749/34.)

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 890 — Transmite uma cópia do decreto de 15 do corrente, que aposentou Horácio da Costa Brito, no lugar de operário de 1ª classe da oficina de Velas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 891 — Transmite uma cópia do decreto de 15 do mês corrente, pelo qual foi aposentado José Gonzaga da Silva, no lugar de remador de 2ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 892 — Comunica haver designado o capitão de fragata honorário, lente substituto da Escola Naval, Aurélio de Azevedo Falcão, o capitão-tenente engenheiro naval Zenetilde Magno de Carvalho e o capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada, Américo Jacques Marcarenhas da Silveira, para lecionarem, respectivamente, as 2ª, 3ª e 1ª aulas do 3º ano do Curso de Armamento, da Escola Técnica do Exército.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 893 — Designa o capitão de fragata, honorário, lente substituto da Escola Naval, Aurélio de Azevedo Falcão, o capitão-tenente engenheiro naval Zenetildes Magno de Carvalho e o capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada, Américo Jacques Mascarenhas da Silveira, para lecionarem, respectivamente, as 2ª, 3ª e 1ª aulas do 3º ano do Curso de Armamento da Escola Técnica do Exército.

Dessa deliberação dareis conhecimento aos referidos oficiais.

N. 896 — Declara que ao oficial da Armada agregado ao respectivo quadro, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, combinado com os artigos 5º e 6º, do decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929, deverá ser contado o seu tempo de agregação, no primeiro caso, do dia em que houver completado um ano de licenças consecutivas, e no segundo caso, da data da Secção da Junta Médica Ordinária que tiver declarado a incapacidade do oficial, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 17, do referido decreto.

Para a agregação de que trata o 1º caso, essa diretoria deverá providenciar, afim de que o oficial lícenciado seja submetido à inspeção de saúde, no dia em que completar o ano de licença, data em que se iniciará a contagem do período estabelecido no já citado artigo 17.

Fica, assim, revogado o aviso n. 540, de 16 de fevereiro último.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 894 — Manda desligar da Diretoria do Ensino Naval e incorporar à esquadra o contra-torpedeiro "Maranhão", ficando esse estado maior autorizado a destacar o referido navio para àquela diretoria, sempre que fôr necessária a sua permanência na enseada Batista das Neves, para o prosseguimento do ensino dos Cursos de Especialização para prade acôrdo com o aviso n. 75, de 10 de janeiro deste ano.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 895 — Manda desligar dessa diretoria e incorporar à esquadra o contra-torpedeiro "Maranhão", ficando aquela autoridade autorizada a destacar o referido navio para essa diretoria, sempre que fôr necessária a sua permanência na enseada Batista das Neves, afim de prosseguir o ensino dos Cursos de Especialização para praças, de acôrdo com o aviso n. 77, de 10 de janeiro deste ano.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Araçatuba (S. Paulo):

N. 897 — Em resposta ao ofício sem número, de 6 de março codênte, dêsse juízo, transmitindo o requerimento em que Felix Pereira Rodrigues solicita a matrícula de três de seus filhos nas escolas de Aprendizes Marinheiros, declara que, já estando encerrada a referida matrícula, deverá o requerente aguardar oportunidade.

Portaria:

N. 898 — Concede noventa dias de licença ao remador das embarcações de delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, na fôz do Iguaçu, Francisco de Paula Santos, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria do Sr. ministro, de 22 do corrente, foram concedidos três meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao escriptorário, do Campo de Sementes de Sele Lagoas, João Marques de Oliveira.

— Por igual ato de 23 do corrente, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao inspetor da Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Luiz Martins Falcão.

Diretoria Geral de Agricultura

Dia 16 de março de 1934

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 36 — Ao Sr. interventor do Distrito Federal — Solicitando provi-

dências no sentido de ser removido da parte externa do edifício da sede da Diretoria Geral de Agricultura, o cutelo ali existente, proveniente das demolições dos vários barracões da extinta Feira de Amostras.

Requerimentos despachados

João Mendes. — Aguarde oportunidade.

René Gouveia da Cunha. — Indeferido em vista das informações da Diretoria do Ensino Agronômico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 880 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional de Café — Atendendo o pedido desse departamento constante do ofício n. 10.225, de 12 de dezembro de 1933, remeto o auto n. 1.131, contendo orçamentos e plantas para usinas de "Secagem e Benefício" e Despolpamento, Secagem e Benefício do Café, para o Estado do Espírito Santo.

N. 882 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo as folhas de gratificação a que fizeram jus por serviços prestados fora das horas de expediente, os funcionários da Diretoria de Fruticultura, na fiscalização portuária desta Capital a Santos, dos meses de março a dezembro de 1933, na importância de 29.284\$300.

N. 883 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional de Café — Comunicando que o Sr. Ataliba Correia, pagador deste ministério, está autorizado a receber 200.000\$000 por conta dos réis 550.000\$000, de acordo com o ofício número 793, de 9 do corrente mês, desta Diretoria Geral.

N. 884 — Ao Sr. diretor de Estatística e Publicidade. — Solicitando providências no sentido de ser publicada no *Diário Oficial* a relação dos lavradores inscritos nesta Diretoria Geral no ano de 1933.

N. 885 — Ao Sr. ministro — Remetendo o resumo do relatório apresentado pelo agrônomo Júlio S. Gonçalves à Diretoria de Fruticultura, como valioso subsídio para debatida questão dos filhotes de abacaxis.

N. 886 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicitando pagamento de 375\$000, de diárias do agrônomo Antônio Lomardo, da Diretoria do Fomento Agrícola, do mês de fevereiro findo.

N. 887 — Idem, idem, de 2.543\$900, das contas da relação junta, de transportes do pessoal, material, etc., feito pela Companhia Navegação Lloyd Brasileiro em proveito da Diretoria do Serviço do Fomento Agrícola, em dezembro de 1933.

N. 889 — Solicitando providências no sentido da Pagadoria deste ministério, por suas agências do Banco do Brasil, mediante ordem telegráfica, em nome e sob responsabilidade dos chefes de secção, indicados na relação junta, para as despesas referentes a fevereiro último, das quantias mencionadas na aludida relação.

N. 890 — Idem, idem, afim de ser entregue ao agrônomo Rogério de Camargo, diretor do Serviço Técnico do Café, a importância de 15.000\$000, para fazer face às despesas de ajudas de custo do pessoal da mesma diretoria, transferido para São Paulo.

N. 891 — Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, comunicando que o senhor ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a meio mês de vencimentos aos funcionários constantes da inclusa relação.

N. 892 — Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, comunicando que já foram tomadas as providências necessárias para pôr nas agências do Banco do Brasil, mediante ordem telegráfica, as quantias da relação junta, para as despesas referentes a fevereiro último.

Dia 17

N. 893 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da conta de 226\$500, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de transportes feitos em proveito da Diretoria de Fomento Agrícola, no mês de novembro de 1933.

N. 894 — Idem, idem, de 340\$, da conta de Eduardo M. Azevedo, proveniente de enrolamento de uma bomba trifásica, etc., da Diretoria de Plantas Têxteis, no corrente mês.

N. 895 — Idem, idem, de 7.985\$400, da relação junta das contas da Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, de energia e luz elétrica, nos meses de março e dezembro de 1933, à Diretoria de Fruticultura.

N. 896 — Idem, idem, de 290\$900, da conta da The Leopoldina Railway, de transportes, etc., à Diretoria de Fruticultura, no mês de janeiro do corrente ano.

N. 897 — Idem, idem, de 237\$200, da conta da São Paulo Railway Company, de transportes, etc., à Diretoria de Fruticultura, nos meses de novembro e dezembro últimos.

N. 898 — Remetendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 61/160, de 15 do fluente mês, de 500\$, para a Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 899 — Solicitando pagamento de 540\$, da conta da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, de transportes, etc., à Diretoria de Plantas Têxteis, nos meses de novembro e dezembro últimos.

N. 901 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a cópia do termo do contrato lavrado entre esta Diretoria Geral e a firma Adolfo Botelho, acompanhados dos documentos que constituem a respectiva concorrência, para o competente registro por esse Tribunal, da instalação de uma oficina mecânica nos armazéns da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 902 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento de 2.994\$600, da folha do pessoal contratado desta Diretoria Geral, referente no mês de março corrente.

N. 904 — Ao Sr. ministro, remetendo a folha de diárias, na importância de 710\$, relativa aos meses de janeiro a fevereiro últimos, a que fizeram jus em estágio regulamentar, os alunos Rafael Pessoa Sobral, Rinaldo Gama de Araújo e Carlos Alberto Nunes.

Requerimentos despachados

Raul Edgard Kalckmann. — Inscreva-se.

Joãoquim Inácio Silveira da Mota. — Inscreva-se.

Gil Sobral Pinto. — Inscreva-se.

Nazareno Pires. — Inscreva-se.

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Dia 7 de março de 1934

Antônio Carlos da Fonseca, médico veterinário, pede o seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade, nos termos do parecer da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Dia 9

Luciano de Rose, pede matrícula no quarto ano da Escola Nacional de Veterinária independente do pagamento da taxa. — Indeferido, em vista das informações da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Moacir Monteiro, médico veterinário, pede o seu aproveitamento num dos cargos de veterinário da Diretoria Geral de Indústria Animal. — Aguarde oportunidade nos termos do parecer da Diretoria Geral de Indústria Animal.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de março de 1934

José Mosqueira Pereira de Melo, médico veterinário, pede o seu aproveitamento nos serviços veterinários do Ministério da Agricultura, de preferência na Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal. — O requerente deve cumprir a lei do selo para que os seus papéis possam ser devidamente informados.

Por portaria de 8 de março de 1934, ao Sr. diretor geral, foi repreendido, severamente, o inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, Estado do Paraná, médico veterinário, Eduardo Ribeiro de Queiroz, por ter o mesmo incorrido em falta prevista pelo art. 78 do regulamento baixado com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

— Por outra da mesma data, foi suspenso, pelo prazo de quinze (15) dias, o auxiliar de primeira classe da Inspetoria Regional de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João de Oliveira Vianna, por ter o mesmo incorrido em falta prevista pelo art. 78 do regulamento baixado com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Dia 12

Alvaro Vieira da Silva, médico veterinário, pede a sua nomeação para lente da Escola Nacional de Veterinária. — Cumpra a lei do selo.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 398 — Remete as segunda e terceira vias do conhecimento do empenho n. 6, de reforço ao de n. 5, a favor da The City of Santos Improvements Com-

pany Limited, efetuado no crédito à disposição dessa Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 599 — Apresenta o inspetor ajudante deste Instituto, Dr. Leandro Riedel Ratisbona, que deverá proceder, no Observatório Magnético de Vassouras, à aferição dos aparelhos trazidos de Belém.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 600 — Transmite conta, em quatro vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 2:849\$900, proveniente de transporte de pessoal, efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 2, cujo saldo de 426\$900 foi reforçado com o empenho n. 27, de 3:000\$000.

N. 601 — Transmite contas, em quatro vias, da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., na importância total de 1:360\$800, provenientes de transportes de pessoal e material, efetuados no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 10, de 400\$000, reforçado pelo de n. 19, de 1:500\$000.

N. 602 — Transmite conta, em quatro vias, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 55\$100, proveniente de transportes de pessoal e material, efetuados durante o mês de fevereiro do corrente ano, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 7, cujo saldo de 113\$200 comporta a despesa.

N. 603 — Transmite conta, em quatro vias, da São Paulo Railway Company, na importância de 60\$000, proveniente de transportes de pessoal e material efetuados nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 9, cujo saldo de 89\$200 comporta a despesa.

— Ao Sr. Dr. J. Geovanini, chefe do Serviço Meteorológico de Belo Horizonte:

N. 604 — Acusando o ofício n. 187, de 2 de fevereiro último, assim como um caixaote contendo a cópia dos mapas do 2º trimestre de 1933, e remete uma relação dos mapas das estações desse Serviço que fallam nas coleções deste Instituto.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Agricultura, Secretaria da Produção do Estado do Rio — Niterói:

N. 605 — Atendendo ao ofício n. 17, de 27 de fevereiro findo, comunica ter sido providenciada a remessa a esse Departamento, do Botelim Meteorológico do ano de 1924 e Boletim Mensal de dezembro de 1933, onde serão encontrados os dados solicitados, e, atendendo ao interesse demonstrado, será feita doravante a remessa regular dos referidos boletins.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 606 — Comunica que o ajudante de 3ª classe da 3ª Seção Técnica, Fernando Cordovil Filho, que se achava licenciado por três meses, para tratamento de saúde, conforme comunicação feita a essa Diretoria por ofício n. 3.080, de 21 de dezembro do ano findo, reassumiu o exercício do cargo no dia 5 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 607 — Idêntico ao de n. 606.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 608 — Idêntico ao de n. 606.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 609 — Comunica que o Sr. José Schneider, nomeado por decreto de 20 de fevereiro findo, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na Estação de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 610 — Idêntico ao de n. 609.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 611 — Idêntico ao de n. 609.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 612 — Comunica que o auxiliar mensalista Aurino Primo Cardoso, nomeado por decreto de 20 de fevereiro último, para exercer, interinamente, o cargo de observador de 1ª classe da rede meteorológica, tomou posse e entrou em exercício no dia 1 deste mês.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 613 — Idêntico ao de n. 612.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 614 — Idêntico ao de n. 612.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 615 — Comunica que D. Circe Feijó dos Santos, nomeada por decreto de 6 de fevereiro findo, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da rede meteorológica, tomou posse e entrou em exercício no dia 8 desse mesmo mês, para servir na Estação de Santa Maria Madalena, no Estado do Rio.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 616 — Idêntico ao de n. 615.

— Ao Sr. delegado fiscal em Niterói:

N. 617 — Idêntico ao de n. 615.

— Ao Sr. delegado fiscal:

N. 618 — Comunica que por decreto de 6 de fevereiro último, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica, o Sr. Rui Barbosa Lessa.

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 619 — Atendendo ao pedido constante do ofício n. 4.618, de 15 do corrente, envia uma cópia autêntica do decreto de exoneração do Sr. Nelson Torres de Magalhães, informando que esse decreto foi publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1930, sendo o cargo exercido pelo referido funcionário extinto pelo decreto n. 19.511, de 19 de dezembro de 1930, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro do mesmo ano.

Requerimentos despachados

Carlos Frederico Braga, ajudante de 3ª classe da Rede Meteorológica do Instituto de Meteorologia, pedindo a prorrogação de mais vinte dias para se apresentar à Estação Aero-Climatológica de Sousa, Estado da Paraíba. — Concedido, na forma da lei.

Antônio Keler Heizer inspetor ajudante do Distrito Meteorológico de Guahá, Estado de Mato Grosso, pedindo a prorrogação de mais vinte dias para se apresentar à sede daquele Distrito. — Concedido, na forma da lei.

Dia 17

Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 620 — Transmite conta, em quatro vias, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de trinta e oito mil réis, proveniente de transporte do pessoal, efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 20, de reforço aos de ns. 13 e 63, cujo saldo de 266\$ comporta a despesa.

N. 621 — Transmite contas, em quatro vias, da Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de um conto quatrocentos e dezessete mil e cem réis, proveniente de ligações interurbanas durante os meses de dezembro de 1933 e janeiro de 1934, conforme o empenho global n. 25, cujo saldo de réis 12:806\$700 comporta a despesa.

N. 622 — Em resposta ao ofício número 619, de hontem, relativamente às contas da Rede Viação Cearense, na importância total de 237\$700, que devolve, informa que a concessão das passagens a que se refere a requisição ns. 152, foi motivada pela transferência do senhor José Maciel Monteiro Júnior da Estação de Fernando Noronha para a de Quixeramobim e que a divergência que se verifica entre os números dos empenhos citados nas requisições e o que foi indicado no ofício n. 456, do dia 5 do corrente, é explicada pelo fato de ser o de n. 18 o primeiro empenho global feito a favor da Rede Viação Cearense. Esse empenho já foi reforçado pelos de ns. 60 e 21, e informa ter sido devidamente retificada a requisição n. 149.

N. 623 — Transmite contas, em quatro vias da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de um conto trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos réis, provenientes de fornecimento de gaz e luz elétrica a este Instituto, durante os meses de novembro e dezembro do ano próximo passado, conforme o empenho global n. 26, cujo saldo de 373\$800 foi reforçado com o empenho n. 28, de 2:000\$000.

N. 634 — Comunica que D. Nazareth Albuquerque Melo, nomeada por decreto de 20 de fevereiro último, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na Estação de Maués, no Estado do Amazonas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Manaus:

N. 625 — Idêntico ao de n. 621.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 626 — Idêntico ao de n. 621.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba:

N. 627 — Comunica que o ajudante de 2ª classe da Rede Meteorológica, Guilherme José Alves da Silva, passou a ter exercício na Estação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 628 — Comunica que o Sr. Renato da Silveira Borges, nomeado por decreto de 27 de fevereiro último, para exercer, interinamente, o cargo de estacionário de 1ª classe da Rede Meteorológica, no impedimento da serventaria efetiva, dona Leonfina Fernandes Silva, tomou posse e

entrou em exercício a partir de 1 de fevereiro, para servir na estação de Sobral, Estado do Ceará.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 629 — Idêntico ao de n. 628.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Fortaleza:

N. 630 — Idêntico ao de n. 628.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 631 — Comunica que dona Benedita Amaral Santos, nomeada por decreto de 20 de fevereiro findo, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na estação de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 632 — Idêntico ao de n. 631.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 633 — Idêntico ao de n. 631.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 634 — Comunica que o Sr. Leopoldo Kurt, nomeado por decreto de 22 de fevereiro findo, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na estação de Timbó no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 635 — Idêntico ao de n. 634.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis:

N. 636 — Idêntico ao de n. 634.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sul de Minas. — Cruzeiro — S. Paulo: Ofício n. 637 — Respondendo ao ofício D. 36149, de 8 do corrente mês, agradece a remessa das fichas 1.003 e 1.004, contendo as observações pluviométricas referentes ao mês de fevereiro último.

— Ao senhor superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited — Recife:

N. 638 — Respondendo ao ofício número R. 25, de 7 do corrente mês, agradece a remessa dos 86 cartões 1003, contendo os dados pluviométricos observados durante os meses de dezembro próximo findo e janeiro último, nos postos pertencentes a essa Companhia.

— Ao senhor almirante diretor de Aeronáutica — Ministério da Marinha:

N. 639 — Designando o sub-oficial meteorologista, Godofredo de Freitas Nunes para servir no Centro de Aviação Naval em Santa Catarina, solicita providências, para que o mesmo, durante os dias que não fizer sondagem meteorológica, possa cooperar nos serviços aerológicos da estação local.

— Ao senhor diretor do Patronato Agrícola "Visconde da Graça" — Pelotas:

N. 640 — Envia o "C. R. n. 475", deste Instituto, pedindo fazer o mesmo chegar às mãos do senhor observador da Estação Meteorológica de Pelotas, ali instalada.

— Ao senhor Luiz Monteiro de Barros, capitão do Porto de São João da Barra:

N. 641 — Respondendo ao ofício número 46, de 2 do corrente mês, envia 30

fichas 1003 e 15 "envelopes" 1020, para serem utilizados com a remessa de dados pluviométricos observados na estação sob a guarda dessa Capitania.

— Ao senhor diretor do Serviço Geológico e Geográfico do Estado de Minas Gerais:

N. 642 — Sabendo que esse departamento vem de publicar uma nova edição do mapa do Estado de Minas Gerais, solicita o fornecimento a este Instituto de 3 exemplares de cada tipo em que está confeccionado dito mapa (carteira e mural), cuja utilidade para nosso serviço é incontestável.

— Ao senhor diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 643 — Transmite, em quatro vias, a folha de pagamento, na importância total de 1:181\$300, das gratificações que fizeram jus no mês de março corrente, os senhores doutor Francisco Xavier Rodrigues de Sousa e Djalma Duarte de Figueiredo, assistente chefe e assistente técnico, da seção do Previsão do Tempo deste Instituto, por serviços prestados fora das horas de expediente (à noite), referentes a previsão do tempo, de acordo com a autorização do senhor chefe do Governo Provisório, exarada na exposição de motivos, publicada no "Diário Oficial" de 24 de junho de 1933, (pág. 12.563), combinada com o art. 91 do regulamento baixado com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

N. 644 — Transmite as contas, em quatro vias, da Companhia Expresso Federal, na importância total de 438\$700, provenientes de despesas referentes a transporte de material efetuado durante o mês de março corrente, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 4, de reforço aos de ns. 1 e 46, cujo saldo de 3:215\$300, comporta a despesa.

N. 645 — Transmite a conta, em quatro vias, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 3\$600, proveniente de transporte de material efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 16, cujo saldo de 2:402\$600, comporta a despesa.

N. 646 — Transmite a conta, em quatro vias, da Rede de Viação Cearense, na importância de 2\$400, proveniente de transporte de material efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global número 21, de reforço aos de ns. 18 e 66, cujo saldo de 300\$900, comporta a despesa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 647 — Remete as primeiras e segundas vias das contas dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, na importância total de 176\$600, provenientes de fornecimento de luz elétrica à Estação Climatológica de Campos e respectiva torre semafórica, durante os meses de agosto a dezembro do ano próximo passado.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 648 — Transmite as 1ª e 2ª vias da folha de pagamento, na importância total de 25\$700, relativa ao mês de fevereiro findo, da gratificação do senhor José Schneider, auxiliar de 3ª classe, interino, da Rede Meteorológica.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 649 — Transmite a conta, em quatro vias, da Viação Férrea do Rio Gran-

de do Sul, na importância de 26\$300, proveniente de transporte de material efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, conforme o empenho global n. 20, de reforço aos de ns. 13 e 63, cujo saldo de 228\$, comporta a despesa.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 650 — Transmite, em quatro vias, a folha de pagamento, na importância total de 6:674\$200, relativa ao mês de março corrente, das gratificações do pessoal técnico e administrativo, contratado deste Instituto.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 651 — Transmite as 1ª e 2ª vias da folha de pagamento, na importância total 8:460\$000, relativa ao mês de março corrente, das gratificações do pessoal da Rede Meteorológica deste Instituto.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 652 — Tendo este Instituto verificado que o saldo do empenho global número 27, de reforço ao de n. 2, de 577\$, é insuficiente para atender ao pagamento da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:044\$200, proveniente de transporte de material efetuado no ano próximo passado, em proveito deste Instituto, roga providências afim de que o citado empenho seja reforçado com outro da quantia de 467\$200.

N. 653 — Transmite, em quatro vias, a folha de pagamento na importância total de 6:250\$000, referente a diárias a que fizeram jus nos meses de novembro e dezembro de 1933 e fevereiro e março de 1934, os funcionários constantes da referida folha, de acordo com os avisos ns. 122, 1.797, respectivamente, de 15 de janeiro último e 24 de junho de 1934.

N. 654 — Remete o requerimento em que o assistente-chefe interino Dr. Francisco de Moraes Vieira, solicita o pagamento de diárias a que fez jus durante os meses de março a dezembro de 1933, por serviços prestados fora de sede, informando.

Diretoria Geral de Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Convite

Reinhold Wendel, pedindo autorização para adquirir o imóvel "Chapéu" outrora "Chapéu da Pedra", situado no município de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qual quer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto número 24.001, de 13 de março corrente, no *Diário Oficial*.

N. 481 — Tendo em vista a determinação constante da portaria de 1 de julho de 1933, do Sr. ministro, remete uma cópia das relações nominais do pessoal contratado para o serviço da Escola Nacional de Química.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 482 — Solicita se digne providenciar no sentido de ser autorizada a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria a empenhar a quantia de 1:955\$000 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis) em favor da firma F. P. Veiga, relativa à sua pro-

posta de 26 de fevereiro último aceita em concorrência limitada, para execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 28 de fevereiro findo.

N. 483 — Solicita se digne de autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:990\$000 (um conto novecentos e noventa mil réis) em favor da firma A. Construtora Manuel Pereira Limitada, relativa a sua proposta de 7 do corrente mês, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 9 de março corrente.

— Ao Sr. José de Paiva Oliveira, procurador de Byington & Comp. — Minas Gerais:

N. 484 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional afim de efetuar diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação dos decretos números 23.971 e 23.793, no *Diário Oficial*.

— Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Roque — São Paulo:

N. 485 — Em referência ao ofício n. 10, de 15 de fevereiro último, encaminhando a certidão do registro de pesquisas de minas, feito a requerimento de Santaella & Filhos Limitada e José Helfenstens, declara-lhe, de ordem do Sr. ministro, que, em vista dos termos do artigo 1, do decreto número 23.266, de 24 de outubro de 1933, que suspendeu o registro de minas, não deve ser tomado em consideração o referido registro.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 486 — Comunica que por portaria de 3 do corrente, foram concedidos sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escrivão do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, Valdemar Viana, a partir de 1 deste mês.

— Ao Sr. Fragelli & Comp. Limitada:

N. 487 — Comunica que o Sr. ministro, em despacho de 13 do corrente, aprovou a concorrência realizada na Diretoria Geral para execução das obras de instalação da Escola Nacional de Química, ficando, assim, autorizado a dar início aos referidos trabalhos para cujo fim são franqueados os edifícios que terão de ser remodelados.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 488 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado, a empenhar a quantia de 1:919\$000 (um conto novecentos e dezenove mil réis) em favor da firma F. P. Veiga relativa à sua proposta de 26 de fevereiro último, aceita em concorrência limitada, para execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral.

N. 489 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado, a empenhar a quantia de 4:885\$200 (qua-

contos oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis), em favor da firma Montes Cruz & Companhia, relativa à sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral.

N. 490 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:952\$000 (um conto novecentos e cinquenta e dois mil réis), em favor da firma A. J. Ferreira Leal, relativa à sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral.

N. 491 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:776\$000 (um conto setecentos e setenta e seis mil réis) em favor da firma A. J. Ferreira Leal, relativa à sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, desta Diretoria Geral.

N. 492 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:900\$280 (quatro contos novecentos mil, duzentos e oitenta réis) em favor da firma Montes Cruz & Companhia, relativa a sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do senhor ministro, de 6 do corrente mês.

N. 493 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:670\$000 (quatro contos seiscentos e setenta mil réis), em favor da firma Ricardo Wendt, relativa a sua proposta de 6 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. ministro de 6 do corrente.

N. 494 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:900\$ (quatro contos, novecentos mil réis) em favor da firma Montes Cruz & Comp., relativa a sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização de 6 do corrente mês.

N. 495 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:989\$500 (quatro contos, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis), em favor da firma Montes Cruz & Comp., relativa a sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Diretoria Geral, de acordo com a sua autorização de 6 do corrente mês.

N. 496 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 3:720\$. (três contos, setecentos e vinte mil réis), em favor da firma Moreira Barbosa & Comp., Limitada, relativa a sua proposta de 7 do corrente mês, aceita em concorrência, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. ministro, de 6 de março corrente.

N. 498 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), em favor da firma A. Construtora Manuel Pereira Limitada, relativa a sua proposta de 8 do corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. ministro de 6 de março corrente.

N. 499 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 924\$, relativa à sua proposta de 8 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 9 do corrente mês.

N. 500 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:520\$ em favor da firma M. Ribeiro & Martins, relativa à sua proposta de 8 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 12 do corrente mês.

N. 501 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:955\$, em favor da firma Ricardo Wendt, relativa à sua proposta de 1º de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, desta Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 7 do corrente.

N. 502 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:939\$, em favor da firma F. P. Veiga, relativa à sua proposta de 26 de fevereiro findo, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 28 de fevereiro findo.

N. 503 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:989\$, em favor da firma F. P. Veiga, relativa à sua proposta de 26 de fevereiro findo, aceitar em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Di-

retoria Geral, de acôrdo com a autorização do Sr. diretor geral, de 28 de fevereiro findo.

N. 505 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 2:130\$, entregue pela Pagadoria deste ministério, em 12 do mês corrente, ao 1º escriturário da Secção de Expediente e Contabilidade desta diretoria geral, Pedro Tinoco do Amaral, para atender a despesas urgentes com a aquisição de material permanente — móveis — destinado a completar a instalação desta repartição.

N. 504 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a inclusa conta de 42\$300, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

N. 506 — Requisita o pagamento, na Pagadoria deste ministério, da conta da São Paulo Railway, na importância de 119\$400, proveniente da concessão de transportes de pessoal e material em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

N. 507 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a inclusa conta de 122\$600, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

N. 508 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de 887\$500, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

Diretoria do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 480 — Remete, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variável a ser contratado para a Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, no período de 1 de janeiro a 31 de março deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 482 — Idem.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 481 — Idem.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 483 — Remete cópia da circular n. 29 da Diretoria Geral de Agricultura, sobre a requisição de transportes na Empresa Viação do São Francisco.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis na Bahia:

N. 484 — Idem.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 487 — Remete, para fins de pagamento, a conta na importância total de 328\$300, de que é credora a São Paulo Railway Company Ltd.

N. 488 — Envia o requerimento em que o assistente técnico, interino, desta diretoria, agrônomo Honório da Costa Monteiro Filho, pede o registro do seu diploma.

N. 489 — Remete, para fins de pagamento, a conta na importância de 65\$430, de que é credora a Otis Elevator Company.

N. 490 — Idem da folha de diárias a que fizeram jús diversos funcionários desta diretoria, durante os meses de agosto, novembro e dezembro do ano próximo findo, na importância total de 1:095\$000.

N. 491 — Remete o requerimento em que o inspetor de 3ª classe desta diretoria no Estado de Goiás, agrônomo Antônio Brito Araújo, requer seja certificado o resultado do concurso para o cargo de chefe de culturas da Diretoria de Agricultura Prática, a que se submeteu em dezembro de 1917.

N. 492 — Remete, para fins de pagamento, a folha de diárias a que fez jús o agrônomo Luiz Guimarães Júnior, assistente técnico da 3ª secção desta diretoria, durante os meses de julho, agosto, outubro e novembro de 1933, na importância total de 1:050\$000.

N. 493 — Idem, da folha de diárias a que fez jús o sub-classificador da 3ª secção desta diretoria, Otávio Correia de Guamá, durante o mês de dezembro último, na importância total de 60\$000.

N. 494 — Idem, da conta na importância de 281\$000, de que é credora a Companhia Paulista de E. F.

N. 496 — Remete, para efeito de aprovação, as relações do pessoal variável a ser contratado para o Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coroatá, no Estado do Maranhão, no período de 1º de janeiro a 31 de março do corrente ano.

N. — 497 Idem, do pessoal variável a ser contratado para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Santo Antônio, no Estado do Ceará.

N. 498 — Remete, para fins de pagamento, a importância de 210\$, de que é credora Laura Vieira.

N. 499 — Pede providências no sentido de ser requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, o pagamento da folha de gratificação do chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no referido Estado, agrônomo José Garibaldi Dantas, na importância de 600\$, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.

— Sr. sub-diretor seccional da República, no Ministério da Agricultura:

N. 501 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda na importância de 208\$, feito por esta diretoria, a 12 do corrente, ao Banco do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1934 (aditamento)

Avisos:

Aos Srs. Alvaro Dias da Rocha e Agostinho José Maurey:

Ns. 1-E-839 e 840 — Comunicando-os para fazerem parte da comissão especial que deverá elaborar o anteprojeto do regulamento do horário de trabalho para os empregados em escritórios de empresas de transportes de qualquer natureza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. tenente Valdemar Ramos Pacheco:

N. 1-E-819 — Com referência ao assunto constante do ofício n. 1-E-96, de 9 de janeiro último, desta Diretoria Geral, comunica-se que, satisfeitas as devidas formalidades, deve fazer a entrega da importância, presentemente em seu poder, à diretoria que esteja legalmente gerindo a União dos Operários Estivadores, à qual foi comunicada, nesta data, a presente resolução.

Dia 6

Offícios ns. 1-E-841, 1-E-842, 1-E-843, 1-E-846, 1-E-847, 1-E-848, 1-E-844, 1-E-845, e 1-E-849, respectivamente, aos Srs. presidentes da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro; do Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense; da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; do Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira; do Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina; do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas; e diretores do Lloyd Brasileiro; da Companhia Comércio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada), e da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Comunicando que a comissão a ser atribuída aos seus representantes é para elaboração do anteprojeto do regulamento do horário de trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transportes de qualquer natureza e não somente para as de empresas de navegação.

DDia 7

Ns. 1-E-855, 1-E-857, 1-E-859, e 1-E-860, respectivamente, aos Srs. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil; diretor-presidente da Leopoldina Railway; presidente do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil; e presidente do Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina:

Solicitando a indicação de um representante para fazer parte da comissão constituída com o fim de estudar a regulamentação do trabalho dos ferroviários.

— Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional:

N. 1-F-865 — Em resposta ao ofício s/n., de 16 do mês próximo passado, solicitando franquia postal oficial para os encarregados dos Postos Indígenas constantes do referido ofício, comunica-se

que, nesta data, foi expedido aviso do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicitando a aludida franquia, excetuando-se o Posto Indígena "União", cujo encarregado foi dispensado em dezembro último.

Dia 8

Ao Sr. bacharel Aquiles Bevilaqua:

N. 1-E-876 — Convidando-o a assumir a presidência da Comissão Mista de Conciliação do 2º distrito do Distrito Federal durante o impedimento do efetivo bacharel Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos.

— Ao inspetor da 15ª Inspetoria Regional:

Em referência ao ofício n. 1877, de 16 de janeiro último, comunica-se que o auxiliar fiscal Eurípedes Carmo, fez um estágio no Departamento Nacional do Trabalho, conforme decisão do Sr. ministro, a partir de 15 de janeiro até 15 de fevereiro do corrente ano, havendo sido concedida ao mesmo funcionário, pela portaria que se remete trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 do referido mês de fevereiro, de modo que os vencimentos do aludido auxiliar deverão ser pagos integralmente durante o período de estágio e, com o desconto legal no em que estiver licenciado.

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-E-908 — Em cumprimento do despacho exarado no processo n. 2.786, de 1934, remete-se cópia da carta que o Sr. Otílio Waves, que exerce a profissão de agrônomo em Araguari, Estado de Minas Gerais, endereçou ao Sr. chefe do Governo Provisório, a propósito da regulamentação da profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

— Ao inspetor da 20ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-918 — Em referência ao ofício n. 72, de 12 de janeiro último, comunica-se que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Luiz Joaquim Maria, encarregado da Povoação Indígena de São Lourenço, pedindo sua efetivação no cargo, exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Não há o que deferir. Inexiste vaga de lugar efetivo".

— Ao inspetor da 13ª Inspetoria Regional:

N. 1-E-919 — Em resposta ao ofício n. 3, de 17 de fevereiro próximo findo, comunica-se que compete ao servente-embarcador fazer a limpeza dessa Inspetoria.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 13 de março de 1934

Empréstimos:

N. 425 — Pernambuco — Contribuinte Américo de Sousa Sedícias. — Oficie-se.

N. 96 — Goiás — Contribuinte José de Miranda. — Indefero o pedido à vista das informações. Oficie-se.

N. 533 — Maranhão — Contribuinte Antônio Segundo. — Indefero o pedido, à vista das informações. Oficie-se.

N. 366 — Rio de Janeiro — Contribuinte Abdon Pereira Gomes de Matos. — Oficie-se autorizando a restituição de "oitenta e um mil réis".

N. 91 — Pará — Contribuinte Lauro Vilhena Brandão Machado. — Oficie-se autorizando a restituição de "duzentos

e noventa e um mil seiscentos e oitenta e um réis".

N. 179 — Contribuinte Orlando Villas Corrêa. — Oficie-se autorizando a restituição de "setenta e nove mil réis".

N. 307 — Rio de Janeiro — Contribuinte Antônio Cordeiro dos Santos. — Oficie-se, autorizando a restituição da importância de "cento e quinze mil réis".

N. 368 — Rio de Janeiro — Contribuinte Conrado Antônio Paulo. — Restitua-se a quantia de "duzentos e dez mil trezentos e trinta e um réis".

N. 339 — Contribuinte Washington Ferreira da Silva. — Restitua-se a importância de "quarenta e oito mil réis".

Inscrições e pecúlios:

N. 34.622 — Contribuinte Aristóteles Costa. — A Auditoria.

N. 43.100 — Contribuinte Vladimir Brasilides de Oliveira. — Indefero o pedido "ex-vi" da portaria n. 40, de 1933. Oficie-se de acordo com o parecer de fls. retro.

N. 10.506 — Contribuinte Joaquim Sampaio. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, que incidiu na caducidade prevista no parágrafo único do art. 31 do dec. n. 19.646, de 1931.

N. 36.082 — Contribuinte Severino Manuel Laurindo da Luz. — Faça-se a retificação do nome do contribuinte, na inscrição de fls. 2.

N. 1.773 — Contribuinte José Calasans de Oliveira. — Restitua-se a importância de "quarenta e quatro mil e setecentos réis".

N. 26.456 — Contribuinte João Alfredo de Araújo. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, que incidiu na caducidade prevista no parágrafo único do art. 31 do dec. n. 19.646, de 1931.

N. 36.797 — Contribuinte Otton Muniz de Brito. — Retifiquem-se os cálculos de fls. 2, exonerando-se o Governo Federal da responsabilidade dos 30 %.

N. 43.639 — Contribuinte Sara de Cintra Ferreira Costa. — Retifique-se o nome do contribuinte na inscrição de fls. 2.

N. 12.700 — Contribuinte Pedro Goulart Neto. — Cancele-se o inscrição de fls. 2, que incidiu na caducidade prevista no parágrafo único do art. 31 do dec. n. 19.646, de 1931.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

N. 28.008 — Contribuinte, Berta Marai Júlia Lutz. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, à vista da de n. 32.721.

N. 41.946 — Contribuinte, Valdir Valfredo Cristia. — Retifique-se o nome do contribuinte, na inscrição de fls. 2.

N. 7.392 — Contribuinte, Aristides Pereira da Costa. — Faça-se a retificação solicitada pela Contadoria.

N. 24.323 — Contribuinte, Ademar Vidal. — Junte à inscrição e retifique-se.

N. 30.048 — Contribuinte, Narciso Soares Mendes Cordeiro. — Indefero o pedido de fls. 4, à vista da improcedência do alegado. Oficie-se nos termos do parecer da Contadoria.

N. 20.765 — Contribuinte, Mário Pereira Duarte da Costa. — Restitua-se a importância de 80\$600.

N. 29.894 — Contribuinte, Antônio Victor de Araújo Jorge. — Junte-se a conta corrente e volte.

N. 31.657 — Contribuinte, João Chiniaco Freire. — A Contadoria, para informar com urgência.

N. 40.820 — Contribuinte, Macêdonio Rodrigues da Silva. — Reiterem-se os termos do nosso ofício n. C. M. 7-14.368, junto por cópia a fls. 12, solicitando resposta urgente.

N. 29.021 — Contribuinte, Olo Surorns. — À vista das informações, cancele-se a inscrição, ex-vi do parágrafo único do artigo 31 do decreto n. 19.646, de 1931.

N. 40.619 — Contribuinte, Maria Raimunda Coimbra. — Certifique-se, depois de pagos os respectivos emolumentos.

N. 48.670 — Contribuinte, Antenor Ferreira da Costa. — A Auditoria, para dizer.

N. 203 — Contribuinte, Heitor Santos. — Junte-se à inscrição e retifique-se.

N. 41.430 — Contribuinte, Luiz Ferreira Vianna. — Mantenha-se os cálculos da inscrição de fls. 2, até prova hábil em contrário, uma vez que se trata de declarações espontâneas do contribuinte de igual valor, quer a de fls. 2, quer a de que dá notícia o documento de fls. 5.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.096 — Contribuinte, Francisco Firmino de Oliveira Bastos. — Ao Conselho Administrativo.

N. 2.146 — F197 — Contribuinte, Clínio Tavares Brandão. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 737 — Contribuinte, Alberto José Raimundo. — Pague-se.

Carta de fiança:

N. 1.696 — Edite Mercurim Muniz Ribeiro. — Cancele-se a carta de fiança n. 1.696, de fls. 5, a partir de 1 do corrente.

Processos:

N. 41 "S" 34 — S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. — Autoriso a restituição da caução à vista do resultado da concorrência.

N. 208 "A" 34 — Requerente, Américo de Cunto. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 127 "A" 34 — Requerente, Alberto Barbosa dos Santos. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, de acordo com a letra a), do art. 13, do decreto 19.646, de 1931.

N. 145 "A" 34 — Requerente, Altamiro Raimundo de Oliveira Tavares. — À vista da informação da auditoria, a fls. 2, autorizo a restituição da certidão de casamento que acompanhou a petição de fls. 2. Junte-se a habilitação e archive-se.

N. 1.184 "EST" 34 — Requerente, Gastão de Kerbrrie Mintelo da Cruz. — Atenda-se.

N. 4.015 "DGE" 33 — Requerente, Artur Melo. — Já estando solucionado o assunto de que trata o presente processo, archive-se.

N. 1 "R" 34 — Requerente, Raimundo Veloso da Silva. — Junte-se a inscrição e volte.

Faturas:

S. M. Torraca.

Felisberto Coelho.

Machado Bastos & Comp.

A. Barros & Comp. Ltd.

Colombo Mengarelli.

Cofermat.

J. C. Miranda & Comp.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Casa Sano.

Américo Ferreira.

Felisberto Coelho.

Vicente José Silva,
Garage Imperador.
A. Barros & Comp. Ltd.
Lopes, Rebelo & Comp.
Manuel de Sá.
Casa Flora.
J. J. Mangia.
F. Passos & Comp.
S. M. Torraca.
Felisberto Coelho.
Nelson Pinto & Comp. Ltda.
Barros Malta & Comp.
— Pague-se.

Processos:

N. 153 "DF" 34 — Ofício n. 47, do Museu Nacional. — Junte-se à inscrição e archive-se.

N. 830 "EST" 34 — Requerente, João Pegado do Nascimento. — Junte-se à inscrição e informe à Contadoria.

N. 40 "L" 34 — Requerente, Luiz de Sá Miranda e Silva. — A Auditoria.

N. 269 "A" 34 — Requerente, Antônio Leonardo. — Junte-se à inscrição n. 15.616, retifique-se e informe à Contadoria.

N. 269-A-34 — Req. de Antônio Leonardo. — Junte-se à inscrição n. 15.616, retifique-se e informe à Contadoria.

N. 1.249-DF-34 — Req. de Euclides Marinho de Azevedo.

N. 1.115-EST-34 — Req. de Antônio Camberalli.

N. 1.126-EST-34 — Req. de Alvaro Pedreira Dantas.

N. 1.185-EST-34 — Req. de Manuel da Silveira Martins.

N. 1.122-EST-34 — Req. de Arlindo de Castro Carvalho. — Atenda-se em termos.

Declarações de família:

Processos:

N. 1.231-EST-34 — Contr. Miguel Adauto de Vasconcelos.

N. 1.229-EST-34 — Contr. Humberto Marinho de Carvalho.

N. 25-V-34 — Contr. Valério Falcão Filho.

N. 47-R-34 — Contr. Rubens Gonçalves Braga.

N. 71-E-34 — Contr. Edmundo Anísio Lobo Medeiros.

N. 152-C-34 — Contr. Cândido Alvaro de Gouveia.

N. 201-J-34 — Contr. João Pedro de André.

N. 1.217-EST-34 — Contr. Horácio de Almeida.

N. 1.272-EST-34 — Contr. Joaquim Alonso do Amaral.

N. 1.259-EST-34 — Contr. Benedito Coelho e Silva.

N. 1.186-EST-34 — Contr. Pia de Luna Freire.

N. 1.239-EST-34 — Contr. Pedro Soares.

N. 1.238-EST-34 — Contr. João Soares do Nascimento.

Junte-se à inscrição.

Carteira hipotecária:

N. 5 — Proc. 119-M-34 — Req. de Manuel Carneiro Leão Filho. — A vista do laudo da avaliação do imóvel, procedida pela Seção Técnica de Construções, é viável a operação. Para ultimar-se a mesma é indispensável que o proponente satisfaça as exigências da Auditoria, fornecendo os documentos necessários para autenticar o imóvel e provar o seu domínio e propriedade.

N. 9 — Proc. 213-J-34 — Req. de João Guimarães. — Pelos documentos anexos é impossível proceder-se à avaliação provisória do prédio. Si convier ao proponente deverá entrar com a taxa da avaliação, afim de ser essa procedida "in loco", para depois esta direção julgar da viabilidade ou não da proposta.

N. 8 — Proc. 277-A-34 — Req. de Alvaro de Lamarte Leite. — A Seção Técnica de Construções, para dizer sobre o valor provável do prédio, à vista das plantas e fotografias juntas.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Térmo de contrato entre o Governo Federal e a Sociedade Mercantil Brasileira Sindicato Condor Limitada para a execução dos serviços da linha aérea de S. Paulo a Cuiabá, via Campo Grande e Corumbá.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente deste ministério na ausência do senhor ministro doutor José Américo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, Ernesto Holcke e Walter Hoyer, representantes legalmente constituídos da Sociedade Mercantil Brasileira Sindicato Condor Limitada, declarou o mesmo senhor encarregado do expediente deste ministério que, de acordo com o que estatua o decreto número vinte e quatro mil e dezessete, de quinze de março do corrente ano, fica contratado com a supracitada sociedade a execução de um serviço regular aéreo com o estabelecimento da linha S. Paulo — Cuiabá, via Campo Grande e Corumbá, mediante as seguintes cláusulas:

Serviço Contratual

CLÁUSULA I

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento e a execução da linha regular de navegação aérea entre as cidades de São Paulo, no Estado do mesmo nome, e de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA II

O serviço da linha aérea contratual compreende a realização de uma viagem redonda semanal, seja um vôo semanal em cada sentido, entre São Paulo e Cuiabá, com as escalas intermediárias estabelecidas de conformidade com as cláusulas VI e VII e observado o roteiro definido na cláusula V, devendo ser vencido no mesmo dia o percurso entre São Paulo e Campo Grande e no dia imediato o percurso entre Campo Grande e Cuiabá.

CLÁUSULA III

Além das viagens contratuais subvencionadas previstas na cláusula anterior, o contratante poderá realizar outras, em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses, sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas últimas, por motivo ou em consequência, direta ou indiretamente, de qualquer viagem extraordinária, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar o contratante das multas correspondentes.

CLÁUSULA IV

O serviço da linha aérea contratada se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que a capacidade para o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco quilos por passageiro e respectiva bagagem.

Extensões, roteiros e itinerários das linhas

CLÁUSULA V

A extensão da linha aérea, definida pela distância entre os seus extremos segundo os roteiros a seguir mencionados, fica fixada em mil oitocentos e sessenta e cinco (1.865) quilômetros.

Na execução do trecho da linha entre São Paulo e Campo Grande, as aeronaves observarão um roteiro que lhes permita voar sobre as vias férreas existentes ao longo do trajeto, ou á vista delas, de modo a ser sempre possível o pouso nas suas vizinhanças, durante todo o percurso; por igual e com o mesmo fim, as aeronaves, no trecho da linha entre Campo Grande e Corumbá, observarão o roteiro correspondente ao vôo sobre a via férrea, entre Campo Grande e Aquidauana, ou entre Campo Grande e Porto Esperança, no caso de escala em Miranda, e ao longo da linha do Telégrafo Nacional, entre Aquidauana e Corumbá; do mesmo modo, as aeronaves, no trecho da linha entre Corumbá e Cuiabá, observarão o roteiro correspondente ao vôo sobre os rios Paraguai, São Lourenço e Cuiabá.

CLAUSULA VI

De acôrdo com a distância e os roteiros de que trata a cláusula anterior, o itinerário da linha contratual será o seguinte:

Escalas e etapas de voos	Distâncias quilométricas		
São Paulo-Piracicaba	155	—	155
Piracicaba-Baurú	155	310	310
Baurú-Lins	100	—	410
Lins-Penapólis	45	—	455
Penapólis-Araçatuba	50	—	505
Araçatuba-Três Lagoas	155	350	660
Três Lagoas-Mutum	180	—	840
Mutum-Campo Grande	160	340	1.000
Campo Grande-Aquidauana	130	—	1.130
Aquidauana-Miranda	70	200	1.200
Miranda-Corumbá	200	200	1.400
Corumbá-Porto Joffre	230	230	1.630
Porto Joffre-Cuiabá	235	235	1.865

Escalas de passagem obrigatórias: Piracicaba, Lins, Penapólis, Araçatuba e Aquidauana; *facultativas, eventualmente obrigatórias:* Mutum e Miranda.

Escalas de reabastecimento obrigatórias: Baurú, Três Lagoas, Campo Grande, Corumbá e Porto Joffre.

CLAUSULA VII

Sem embargo do que dispõe a cláusula anterior, poderá o ministro da Viação e Obras Públicas, em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, ouvido o contratante, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acôrdo com o contratante; outrossim, mediante acôrdo com este último, modificar as escalas de reabastecimento. Num e noutro caso, si as alterações de escalas não importarem em aumento da distância quilométrica estabelecida na cláusula V, o contratante não terá direito a maior subvenção.

HORÁRIOS E TARIFAS

CLAUSULA VIII

As viagens contratuais da linha serão realizadas com observância do horário que, por proposta do contratante, for aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas. Esse horário deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mútuo com outras empresas de navegação aérea cujas linhas venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

CLAUSULA IX

Na exploração dos transportes efetuados na linha aérea, quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinárias, serão aplicadas as tarifas de passagens e fretes aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, sob proposta do contratante, que deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala e todas as espécies de transporte e só poderão ser al-

teradas, por mútuo acôrdo, de ano a ano, salvo quando se tratar de redução de preços, o que poderá ser feito em qualquer época. Excetuam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que o contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

AERONAVES

Cláusula X

As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha, no trecho entre São Paulo e Corumbá, deverão ser aviões que possuam características iguais ou superiores às seguintes:

- lotação para quatro passageiros;
 - tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, devendo um desses tripulantes, nesse caso, acumular as funções de radiotelegrafista;
 - carga útil de quinhentos quilos, para passageiros e cargas;
 - velocidade de cruzeiro de cento e cinquenta quilômetros por hora;
 - raio de ação de quinhentos quilômetros.
- No trecho da linha contratual entre Corumbá e Cuiabá deverão ser empregados hidro-aviões com características iguais ou superiores às seguintes:
- lotação para quatro passageiros;
 - tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, devendo um desses tripulantes, nesse caso, acumular as funções de radiotelegrafista;
 - carga útil de trezentos e cinquenta quilos, para passageiros e cargas;
 - velocidade de cruzeiro de cento e cinquenta quilômetros por hora;
 - raio de ação de trezentos quilômetros.
- As aeronaves, num e noutro caso, deverão estar providas de:
- estação de radiotelegrafia, com alcance para mil quilômetros;
 - aparelhos de navegação e de control de vôo;
 - extintores de incêndio, de funcionamento rápido, perfeito e seguro, instalados na cabina dos tripulantes e no compartimento dos passageiros;
 - caixa de medicamentos para primeiros socorros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pelo contratante mediante a exibição de documentos relativos á sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

O contratante deverá submeter á aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas o número e o tipo das aeronaves a serem utilizadas no serviço contratual da linha.

CLAUSULA XI

O contratante deverá dispôr do número de aeronaves suficiente para assegurar a regular execução do serviço contratual da linha, ficando obrigado a manter em São Paulo, Campo Grande ou Corumbá uma aeronave de reserva, disponível a qualquer momento.

CLAUSULA XII

Em igualdade de condições, o contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

AERONAUTAS

CLAUSULA XIII

A tripulação das aeronaves do contratante, empregadas no serviço contratual ou extraordinário da linha, deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente.

CLAUSULA XIV

Os aeronautas utilizados pelo contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, concedidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

ORGANIZAÇÕES DE TERRA

CLAUSULA XV

O contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias à execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no mínimo, as seguintes, instaladas nos aeroportos de escala;

a) uma estação de telegrafia sem fio, capaz de comunicar-se com as aeronaves em vôo, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Araçatuba, Campo Grande, Corumbá e Cuiabá;

b) um depósito de gasolina e outro de óleo, com stock permanente capaz de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, em cada um dos seguintes pontos: São Paulo, Baurú, Três Lagôas, Campo Grande, Corumbá, Porto Jofre e Cuiabá;

c) peças sobressalentes para as aeronaves e as estações de telegrafia sem fio, referidas na letra a da presente cláusula, em São Paulo, Campo Grande e Corumbá.

CLAUSULA XVI

O contratante se obriga a ter o pessoal e o aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias, como também o reabastecimento, de sorte que as estadias nos pontos de escala não excedam o tempo fixado no horário aprovado.

CLAUSULA XVII

O contratante poderá utilizar os aeroportos que existam ou vierem a existir nas localidades de pouso, da linha, de acordo com os regulamentos vigentes. Outrossim, poderá utilizar, a título precário, os aeródromos e campos de pouso particulares, que existam ou vierem a existir nas mesmas localidades, podendo nêles introduzir melhoramentos sem compromisso para o Ministério da Guerra.

TRÁFEGO MÚTUO

CLAUSULA XVIII

O contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas de navegação aérea interiores ou internacionais que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas.

TRANSPORTES INTERDITOS

Cláusula XIX

Obriga-se o contratante a não efetuar os transportes que forem interditados pela legislação vigente ou que vier a vigorar.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA ÚTIL DAS AERONAVES

Cláusula XX

O contratante se obriga a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quiserem se utilizar, por ordem de precedência, nas viagens contratuais da linha.

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

Cláusula XXI

O contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

OBSERVÂNCIA DE LEIS, REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

Cláusula XXII

Obriga-se o contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos e instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de que trata este contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com o qual o contratante se entenderá a respeito da execução dos respectivos serviços.

O contratante se obriga a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego da linha e a demonstração anual da receita e despesa dela, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo Departamento.

Cláusula XXIV

QUÓTA DE FISCALIZAÇÃO

Para atender às despesas de fiscalização, o contratante entrará anualmente, por semestres, adiantados, com a importância de seis contos de réis, que será por ele recolhida ao Tesouro Nacional ou às suas Delegacias Fiscais nos Estados, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

CAUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula XXV

Para garantia da execução dos serviços de que trata o presente contrato, depositará o contratante em moeda corrente, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou em títulos da dívida pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, uma caução de trinta contos de réis, apresentando o recibo dessa caução no ato da assinatura do contrato.

Essa caução responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas ao contratante e por este não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que o contratante for notificado do desconto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sob pena do que estatua a alínea 5 da cláusula XXVII.

Fim do prazo contratual, e não respondendo a caução por importâncias devidas pelo contratante, será ela restituída, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, conforme tiver sido depositada.

MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula XXVI

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Públicas, ficará o contratante sujeito às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis e regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

1 — de 50\$000 a 100\$000, por prazo de uma hora, excedente da hora marcada pelo horário aprovado para a partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha, não justificado perante o Departamento de Aeronáutica Civil;

2 — de 100\$000 a 200\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;

3 — de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha;

4 — de 50\$000 a 500\$000, pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser pagas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVII

O presente contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial e sem que ao contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

1 — si o contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

2 — si o serviço da linha contratual não for iniciado no prazo estipulado na cláusula XXXI;

3 — si o tráfego contratual da linha ficar interrompido por mais de três meses, por motivo a que seja alheio o Governo;

4 — si o contratante transferir o contrato, ou a sua execução, a qualquer companhia, empresa ou particular, sem prévia autorização do Governo;

5 — si a caução a que se refere a cláusula XXV deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;

6 — si na constituição social do contratante forem feitas

quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 19, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;

7 — si não fôr observado o que dispõe a cláusula XIII;

8 — si ao contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

SUBVENÇÃO

Cláusula XXVIII

Em retribuição dos serviços executados e dos compromissos assumidos pelo contratante, o Governo lhe pagará, em prestações mensais, a subvenção de três mil réis (3\$000) por quilômetro de vôo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula II, na base da distância entre São Paulo e Cuiabá fixada na cláusula V, subvenção essa correspondente a cinco contos quinhentos e noventa e cinco mil réis (5:595\$000) por viagem singela de ida ou de volta e a onze contos cento e noventa mil réis (11:190\$000) por viagem redonda.

No caso de interrupção de qualquer viagem encetada, si essa interrupção fôr devida a motivo de força maior, a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas, será paga ao contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o cálculo pela tabela de distâncias quilométricas constante de cláusula VI.

FAVORES, ISENÇÕES E OUTRAS SUBVENÇÕES

Cláusula XXIX

Ficam assegurados aos contratantes os favores e isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a existir concederem às companhias que explorarem empreendimentos de aeronáutica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pelo contratante.

Cláusula XXX

O contratante poderá receber favores e subvenções dos Governos dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula XXXI

Os serviços da linha aérea contratada deverão ser iniciados dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

REQUISICÃO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES

Cláusula XXXII

Si as aeronaves empregadas na execução da linha forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, o contratante ficará isento de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo caso, o Governo pagará ao contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIII

Em caso de desinfelegência entre o Governo e o contratante, sobre interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este fôr omissivo, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

PRAZO CONTRATUAL

Cláusula XXXIV

O presente contrato, que não importa em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e poderá ser prorrogado si, havendo autorização legal, nisso convierem ambas as partes contratantes.

EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

Cláusula XXXV

O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si aquele Instituto lhe denegar o registro.

DOMICÍLIO LEGAL DO CONTRATANTE

Cláusula XXXVI

O contratante elege seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

Cláusula XXXVII

A despesa com o pagamento da subvenção prevista no contrato, correrá, no corrente exercício, pela verba 9ª — III — "Para atender aos estudos, estabelecimento e manutenção de novas linhas aéreas no território nacional", sub-consignação n. 6, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, na qual foi ela empenhada sob n. e, nos exercícios seguintes, pela dotação que para esse fim fôr consignada no orçamento do mesmo Ministério.

Por assim haverem acordado, mandou o senhor doutor Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do Expediente do ministério, na ausência do senhor ministro, lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os referidos representantes legais da Sociedade Mercantil Brasileira, Sindicato Condor Limitada, senhores Ernesto Hölck e Walter Heuer, com as testemunhas, Francisco Manços Leal Vallim, diretor, interino, da 2ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade; doutor Martinho César da Silveira Garcez Filho, 2º oficial, e, comigo, Oscar Ramos, funcionário desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em 24 de março de 1934 (sobre estampilhas federais no valor total de 118\$200, inclusive de educação e saúde) — Fernando Augusto d'Almeida Brandão. — Ernesto Hölck. — Walter Heuer. — Francisco Manços Leal Vallim. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos.

Departamento de Aeronáutica Civil

Térmo de contrato entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas para a construção da muralha de contorno e execução do atêrro destinado a formar um terrapleno para o aeroporto do Rio de Janeiro

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edifício da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, à rua Dom Manuel número cinco, presente o senhor doutor César Silveira Grilo, diretor do mesmo departamento, e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, com escritório à avenida Rodrigues

Alves número trezentos e três, nesta Capital Federal, representada neste ato pelos seus diretores doutores Maurício Morand e Alfredo Figueiredo, o primeiro no exercício interino de presidente da companhia, autora da proposta de preço mais vantajoso, apresentada na concorrência pública realizada em nove de dezembro do ano próximo findo para a construção do eais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do atêrro, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" de vinte e três de novembro de mil novecentos e trinta e três, a folhas vinte e dois mil cento e setenta e quatro a vinte e dois mil cento e setenta e nove, e reproduzido, em parte, nos de vinte e cinco, a folhas vinte e dois mil duzentos e noventa e oito, e vinte e nove, a folhas vinte e dois mil quinhentos

tos e nove, visto ter sido publicado com incorreções tipográficas, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o ofício da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas número duzentos e um, de dezenove de janeiro do corrente ano, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com a minuta também aprovada, com fundamento nos decretos números vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro, de um de fevereiro, e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete, de vinte e seis de junho, ambos de mil novecentos e trinta e três, pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme despacho de oito de março do corrente ano,

exarado no processo número dois mil quinhentos e quarenta e um, de mil novecentos e trinta e quatro, da referida Secretaria de Estado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Do objeto do contrato. A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, de ora em diante denominada "empreiteira", tendo conhecimento, não só das obras que contrata, em virtude de concorrência pública, como ainda das condições locais, obriga-se a executar com a maior solidez e perfeição, a contento do Governo, e de acordo com os desenhos, plano de serviço e especificações que ficam fazendo parte integrante deste contrato, conforme o disposto no parágrafo primeiro, da cláusula quinta, e nas alíneas f) e g) da cláusula sétima do edital de concorrência, as seguintes obras: Primeiro — A construção de cerca de mil quatrocentos e noventa e dois metros lineares de muralha de enrocamento, obedecendo ao projeto organizado pelo Departamento de Aeronáutica Civil e que serviu de base à concorrência. Segundo — A execução de cerca de um milhão e seiscentos metros cúbicos de aterro hidráulico no recinto compreendido entre a muralha de contorno e o atual litoral. Parágrafo único. Os volumes aproximados que foram indicados nas letras a) e b) da cláusula quinta do edital de concorrência e que serviram de base à comparação das propostas, serão determinados com rigor, de acordo com o novo levantamento hidrográfico do fundo, que será feito à medida do progresso da obra, sendo aplicados aos volumes assim calculados os preços constantes da cláusula décima segunda deste contrato. Fica entendido que este contrato abrange a execução completa da muralha de contorno e do aterro tal como consta das especificações e plantas anexas, quer as quantidades de obras decorrentes do levantamento previsto neste parágrafo e nos itens primeiro e segundo da cláusula décima terceira ultrapassem os volumes aproximados acima mencionados, quer não os atinjam. Igualmente fica entendido que num ou noutro caso a empreiteira só terá direito ao pagamento das obras executadas e medidas segundo o referido levantamento.

Cláusula segunda — Da descrição das obras contratadas. Primeiro: Muralha — Com um desenvolvimento de cerca de mil quatrocentos e noventa e dois metros lineares, será constituída de enrocamento de diversas categorias, cuja distribuição se acha indicada no desenho D.A. C.-D.O. — dōze — duzentos e trinta e quatro — trinta e três (12-234-33), do qual consta também o perfil transversal da muralha na parte superior desta há um acabamento de concreto ciclópico e um capeamento de concreto simples, terminando na cota -|- 3m.60 (mais, três metros e sessenta centímetros), a contar do zero hidrográfico do Departamento Nacional de Portos e Navegação. O enrocamento deverá ser feito de tal forma que torne impossível a fuga do aterro mesmo com mar agitado. Incumbirá à empreiteira refazer a parte da obra que apresentar defeitos durante a construção ou durante o prazo de garantia da mesma, sem aumento de remuneração, um vez prova-

do serem eles decorrentes de falhas na execução. O concreto do capeamento será do traço 1:2:4 (um por dois por quatro) e o concreto ciclópico do revestimento do talude externo superior, será constituído pelo mesmo concreto simples e pedras da categoria A (conforme o desenho referido) na porcentagem máxima de sessenta por cento. Terminada a muralha, o capeamento deverá ficar de nível. A pedra a empregar para a sua construção deverá ser gneiss ou granito, perfeitamente são, de boa qualidade, a juízo da fiscalização do serviço.

Segundo — Aterro — O aterro, entre o fundo atual e a cota -|- 3m.60 (mais três metros e sessenta centímetros), em um volume de cerca de um milhão e seiscentos mil metros cúbicos, será feito por via hidráulica, com material dragado na baía do Rio de Janeiro, só se admitindo a utilização de areia isenta de lodo.

Parágrafo primeiro — As especificações que foram publicadas com o edital de concorrência, na parte que dizem respeito ao enrocamento e aterro, vão anexadas a este contrato e dele ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo segundo. — A empreiteira, si lhe convier, poderá empregar para a muralha de fechamento as pedras de cantaria e enrocamento da antiga muralha na parte que for absorvida pelo aterro.

Parágrafo terceiro — Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação do projeto organizado, das suas especificações e na execução do mesmo, serão resolvidas pela fiscalização.

Cláusula terceira — Da fiscalização e direção dos serviços — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização de engenheiros para esse fim designados pelo Departamento de Aeronáutica Civil, neste contrato denominado "fiscalização", e que será o representante do Governo junto da empreiteira, e a quem deverá ser dirigida toda a correspondência relativa a este contrato.

Parágrafo primeiro — A empreiteira terá inteira liberdade de organizar a marcha dos serviços e adotar os processos de construção que mais lhe convierem, contanto que não prejudiquem o andamento e a perfeição das obras, a juízo da fiscalização.

Parágrafo segundo — Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer espécie de comunicações entre a empreiteira e a fiscalização, serão feitas sempre por escrito não podendo nenhuma das partes contratantes alegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbais que nenhum valor terão para os efeitos do presente contrato.

Parágrafo terceiro — A fiscalização providenciará para que não seja prejudicado o andamento da realização dos serviços contratados, ainda quando esses serviços tenham de ser executados fora das horas normais de trabalho.

Parágrafo quarto — A empreiteira será representada junto da fiscalização pelo seu diretor-presidente, munido de plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente pe-

rante o administrativo ou o judiciário brasileiro, quaisquer questões que reciprocamente se suscitarem, cabendo ao dito representante ser demandado ou receber citação inicial e outras e especialmente tratar e resolver todos os assuntos referentes a este contrato e a quem será dirigida a correspondência, sendo esta entregue, de parte a parte, mediante recibo, e no caso de recusa de recebimento, publicada, para os devidos efeitos, no *Diário Oficial*.

Parágrafo quinto — A empreiteira manterá na direção técnica do serviço um engenheiro-chefe, brasileiro, diplomado, em engenharia civil e habilitado a exercer a profissão no Brasil, nos termos do decreto número vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Este engenheiro-chefe entender-se-á com a fiscalização sobre a condução do serviço e providenciará prontamente para execução das suas ordens relativas a questões técnicas.

Parágrafo sexto — A fiscalização terá o direito de exigir da empreiteira a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operário da mesma que embarace a boa marcha e a perfeição dos trabalhos.

Parágrafo sétimo — A empreiteira obriga-se a observar na execução das obras contratadas o disposto no parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e cinco do decreto número quinze mil novecentos e trinta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e três, assim como o parágrafo primeiro do artigo trinta e três do regulamento aprovado pelo decreto número vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um.

Cláusula quarta — Das alterações no projeto aprovado — Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos aprovados as modificações que entender necessárias e alterar em parte ou no todo o projeto aprovado, fazendo-o, porém, com a precisa antecedência. Se das modificações resultarem prejuízos à empreiteira, será ela indenizada da respectiva importância, fixada por acordo ou, na falta deste, por arbitramento, observado o processo estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Cláusula quinta — Da caução e dos seus reforços — A caução para garantia deste contrato é de cento e cinquenta contos de réis, conforme estabeleceu a cláusula quarta do edital de concorrência, visto ter a empreiteira provado que dispõe de aparelhagem de sua propriedade para executar as obras. Essa caução, feita em títulos da dívida pública ao seu valor nominal e ao portador, deverá ser reforçada, também em títulos da dívida pública nas mesmas condições, e em moeda as frações de contos de réis, com uma quota de dez por cento da importância de cada folha mensal de serviços e obras realizados, e no ato do pagamento dessas folhas, até atingir a soma de quinhentos contos de réis, que será o valor total da caução a ser mantida durante o prazo estipulado na cláusula dezessete deste contrato, a qual regula a responsabilidade da empreitada na perfeição de execução das obras contratadas e na conservação das mesmas.

Cláusula sexta — Dos prazos para início e terminação das obras — O prazo para início das instalações necessárias à execução das obras é de trinta dias após o registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e de mais dez dias para início das obras, sob pena de multa de um conto de réis por dia excedente deste prazo. O prazo total para execução das obras é de dezoito meses a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas. Caso as obras não fiquem concluídas no prazo total do contrato (salvo caso fortuito ou de força maior (cláusula vinte e uma), comprovado, a juízo do Governo), a empreiteira incorrerá na multa de dois contos de réis por dia que exceder o mesmo prazo, durante os primeiros trinta dias; três contos de réis por dia, nos seguintes trinta dias; quatro contos de réis por dia, nos subseqüentes trinta dias e assim por diante, aumentando-se um conto de réis em cada grupo de trinta dias que seguir. Essa multa será aplicada *ex-officio*, pelo Departamento de Aeronáutica Civil, por proposta da fiscalização, contados os excessos de prazo da data em que expirar o prazo contratual ou de suas prorrogações si houver. **Parágrafo primeiro** — O andamento mensal das obras deverá obedecer ao plano de serviço apresentado pela empreiteira por ocasião da concorrência pública, plano que fica fazendo parte deste contrato. **Parágrafo segundo** — A fiscalização, por solicitação da empreiteira, poderá modificar o plano de serviço referido no parágrafo anterior, respeitando, entretanto, a época marcada para início do aterro e o prazo para terminação das obras.

Cláusula sétima — Do local para instalação da empreiteira — O Governo cederá à empreiteira, nos terrenos da zona da ponta do Calabouço, a área necessária para instalação da sua administração e outros serviços, durante o prazo de duração das obras, em local que não interfira com a construção imediata da superestrutura do aeropórt. **Parágrafo único** — Se durante a execução das obras houver necessidade de remover as instalações feitas para outro local cedido pelo Governo, a empreiteira deverá fazer essa remoção, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula oitava — Da qualidade das obras — Todas as obras e serviços que fazem objeto do presente contrato serão consideradas obras e serviços federais e por tal sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União, de acordo com a legislação vigente durante o prazo do contrato. **Parágrafo único** — A empreiteira fica sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros para todos os materiais e aparelhos que importar para o seu serviço.

Cláusula nona — Das reclamações da empreiteira — Quando a empreiteira tiver reclamações ou objeções a fazer contra qualquer ordem da fiscalização, deverá apresentá-la por escrito dentro de quarenta e oito horas nos dias úteis, a contar da última hora do dia em que for datado o recibo da ordem ou do da publicação da mesma ordem pelo *Diário Oficial*.

Cláusula décima — Da correção de obras defeituosas — O representante da fiscalização que acompanhar cada obra, dará imediato aviso ao encarregado da sua execução por parte da empreiteira de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção, quer no material. Se não for atendida a sua reclamação, o engenheiro-chefe da fiscalização a reproduzirá por escrito, para que a empreiteira corrija o defeito notado e enquanto não o fizer, a obra correspondente deixará de ser recebida para os efeitos da cláusula quatorze, isto é, será incluída nas medições, nem paga, enquanto não se achar a contento da fiscalização.

Cláusula onze — Dos trabalhos complementares — A terra existente na ponta do Calabouço não poderá ser empregada para aterro ou para qualquer outro fim pela empreiteira que nenhum direito ou preferência terá para a execução dos trabalhos complementares e de outras não estipuladas neste contrato.

Cláusula doze — Dos preços para pagamento das obras — Para pagamento das obras ajustadas vigorarão os seguintes preços: a) dezesseis mil e seiscentos réis para o metro cúbico de enrocamento da categoria A (pedras de meia a cinco toneladas); b) dezoito mil e setecentos réis para o metro cúbico de enrocamento de categoria B (obras de cem kilogramas a três toneladas); c) dezoito mil e quinhentos réis para o metro cúbico de enrocamento da categoria C (cascalho de pedra e moledo); d) noventa mil réis para o metro cúbico de concreto ciclópico; e) cento e vinte e um mil réis para o metro cúbico de concreto simples; f) três mil e trezentos réis para o metro cúbico de aterro; g) um conto quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 1m,00 (menos um metro); h) um conto setecentos e vinte mil quinhentos e setenta e oito réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 1m,50 (menos um metro e cinquenta centímetros); i) um conto novecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 2m,00 (menos dois metros); j) dois contos cento e setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 2m,50 (menos dois metros e cinquenta centímetros); k) dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e seis réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 3m,00 (menos três metros); l) dois contos seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 3m,50 (menos três metros e cinquenta centímetros); m) dois contos novecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 4m,00 (menos quatro metros); n) três contos duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e oito réis para o metro linear de muralha na cota — 4m,50 (menos quatro metros e cinquenta centímetros); o) três contos quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 5m,00 (menos cinco metros); p) três contos oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta

e quatro réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 5m,50 (menos cinco metros e cinquenta centímetros); q) quatro contos cento e sessenta mil novecentos e seis réis para o metro linear de muralha fundada na cota — 6m,00 (menos seis metros).

Parágrafo único — No caso das sondagens hidrográficas revelarem pontos da muralha de contorno cujas fundações devam ser lançadas em cotas mais profundas do que na cota 6m,00 (menos seis metros), o cálculo do preço do metro linear de muralha, construída em tais pontos, será feito segundo a norma estabelecida no edital de concorrência do seguinte modo: a) determinam-se os volumes geométricos do metro linear de enrocamento de cada espécie, tomando como base a área da secção teórica da muralha construída nesses pontos em função da profundidade observada, e mantidos abaixo da cota — 6m,00 (menos seis metros) os mesmos taludes interno e externo do enrocamentos; b) aumentam-se esses volumes de trinta por cento conforme estabelece a letra d) da cláusula sétima do edital de concorrência; c) multiplicam-se os volumes assim obtidos pelos preços de unidade de cada espécie de enrocamento.

Cláusula treze — Do modo de fazer as medições e de organizar as folhas mensais de pagamento — As medições serão feitas do seguinte modo: **Primeiro — Muralha** — Imediatamente antes de se lançar pedra em qualquer ponto do alinhamento da muralha, será efetuado em uma extensão conveniente, um levantamento hidrográfico rigoroso, mediante secções transversais, feitas de dois em dois metros nas estações de numeração par do dito alinhamento. A determinação da profundidade média de cada uma dessas secções transversais será obtida pela média das cotas dos vários pontos da curva do fundo do mar, no segmento compreendido entre os dois pontos de intersecção dessa curva com os prolongamentos dos taludes interno e externo do perfil teórico da muralha. Essa profundidade média vigorará para o trecho da muralha, compreendendo um metro para cada lado da respectiva secção; assim a profundidade média da secção transversal da estaca número dois vigorará para os primeiros dois metros de muralha de contorno, a profundidade média da secção da estaca número quatro vigorará para o segundo trecho de dois metros e assim por diante. O preço do metro linear de cada trecho de muralha será determinado, entrando-se com a respectiva profundidade média na tabela, adotando-se o preço que corresponder a uma profundidade que dela se afaste em menos de vinte e cinco centímetros. O pagamento do metro linear de muralha será feito em três quotas, a saber: a primeira — quando a muralha estiver pronta para receber o concreto ciclópico, e o valor dessa quota será dado pela diferença entre o preço do metro linear calculado como acima ficou estabelecido e a cifra de seiscentos e trinta e um mil e quinhentos réis, que é o custo global dos concretos ciclópico e simples por metro linear de muralha; a segunda — quando estiver concluída a colocação do concreto ciclópico, e o valor dessa quota será constante para toda a extensão da muralha e igual a quatrocentos e cinquenta mil réis, custo do metro

corrido de concreto ciclópico; e, finalmente — a terceira — quando estiver terminada a capa de concreto simples, respaldada na cota + 3m,69 (mais três metros e sessenta centímetros), sendo o valor dessa quota também constante e igual a cento e oitenta e um mil e quinhentos réis, custo da capa de concreto simples por metro linear de muralha. Serão medidas mensalmente pela fiscalização e pela empreiteira, de comum acordo, a partir do primeiro dia de cada mês, as extensões de muralha de contorno que no mês anterior tiverem atingido o grau de adiantamento necessário para o pagamento de cada uma das quotas acima descritas. Segundo — Aterro — Antes do início do aterro será levantada a planta hidrográfica do fundo da bacia a aterrar, conforme determina o artigo décimo sexto das especificações. As medições do aterro executado serão feitas mensalmente, igualmente de comum acordo entre a fiscalização e a empreiteira, e mediante levantamento da superfície livre de aterro executado até o último dia de cada mês, e cubação do volume total do aterro executado até esse dia. O volume do aterro executado durante o mês será obtido pela diferença entre o volume total acima determinado e o volume total calculado no último dia do mês anterior. Parágrafo único. Com os dados obtidos nas medições mensais, quer dos trechos de muralha, quer tiverem atingido o adiantamento necessário para o pagamento das quotas como acima foi estabelecido, quer do aterro executado, será organizado pela fiscalização uma folha de medição dos serviços e obras realizadas durante o mês, em tantas vias quantas forem necessárias, todas rubricadas por ambas as partes contratantes, e da qual duas vias ficarão em poder da empreiteira.

Cláusula quatorze — Da pagamento das obras e serviços executados — O Governo pagará, cada mês, em moeda nacional, as obras executadas até o último dia do mês anterior, segundo a folha de medição organizada pela fiscalização, de acordo com o disposto na cláusula treze. Essa folha de medição, depois de examinada, conferida e rubricada pela empreiteira, será remetida, até o décimo dia útil de cada mês ao Ministério da Viação e Obras Públicas para o respectivo processo. A ordem de pagamento dessa folha mensal será solicitada pelo ministro da Viação e Obras Públicas ao ministro da Fazenda até o décimo quinto dia útil de cada mês. O pagamento dessa folha deverá ser efetuado até o último dia de cada mês. Parágrafo primeiro — Se for necessário um prazo mais dilatado para o exame, verificação ou fiscalização dessas folhas, os prazos acima estabelecidos poderão ser ultrapassados sem que assista à empreiteira direito a reclamação. Parágrafo segundo. Si o retardamento de qualquer pagamento ultrapassar quarenta e cinco dias além do prazo limitado acima estabelecido, terá a empreiteira o direito de paralisar o serviço sem que lhe possam ser aplicadas quaisquer penalidades.

Cláusula quinze — dos acidentes oriundos das ressacas — No caso de acidente na muralha de contorno oriundos das ressacas e de outras causas independentes da vontade da empreiteira, serão

avaliados pela fiscalização os volumes de material correspondente à obra que for desmanchada e ao do aterro perdido em virtude do acidente, e incluídos tais volumes em folha de medição, sendo pagas de acordo com os preços constantes das alíneas a, b, c, d, e e, da cláusula treze. Nesse caso o prazo de terminação das obras sofrerá uma prorrogação correspondente ao tempo necessário para a refação das partes destruídas.

Cláusula dezesseis — Do crédito para as despesas — As despesas provenientes deste contrato correrão inicialmente por conta do crédito especial de três mil contos de réis, aberto pelo decreto número vinte e dois mil oitocentos e cincoenta e sete, de vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e três, tendo sido extraído o empenho de despesa número nove, de vinte e um de março do corrente ano, e, em seguida, por conta de créditos que o governo abrir ou verbas orçamentárias que forem consignadas para esse fim.

Cláusula dezessete — Da responsabilidade da empreiteira — A empreiteira ficará responsável pela estabilidade e perfeição das obras dentro do prazo consignado pelo Código Civil Brasileiro, salvo o caso de avarias que não decorram de defeitos de construção. Depois de aceita a muralha, as obras de conservação motivadas por avarias e acidentes, que decorram de causas de força maior, correrão por conta do Departamento de Aeronáutica Civil. Si durante o prazo de responsabilidade da empreiteira, surgirem defeitos provenientes de má construção, tornando-se necessárias obras de reparação, será a empreiteira intimada a realizá-las e se não cumprir a intimação dentro do prazo razoável que lhe for marcado, o governo executará as obras por conta da empreiteira e descontará o valor da respectiva caução; sendo esta insuficiente a empreiteira pagará o excedente.

Cláusula dezoito — Do rebimento das obras — Terminada a muralha e o aterro, verificada a perfeição da primeira de acordo com o projeto e a cota do segundo, serão as obras aceitas pelo governo, depois de uma vistoria feita pelos engenheiros da fiscalização acompanhados de um representante da empreiteira, lavrando-se um termo de recebimento definitivo que será assinado pela fiscalização e pelo representante da empreiteira. Entretanto, esta última continuará responsável durante o prazo consignado na cláusula dezessete. Findo este prazo, será lavrado um novo termo de cessação de responsabilidade da empreiteira, cujo restante da caução (cláusula vinte) lhe será restituído.

Cláusula dezenove — Das penalidades — Pela inobservância das condições estipuladas neste contrato, fora dos casos previstos na cláusula vinte e uma, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, fica a empreiteira sujeita à multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, as quais serão impostas, assim como as demais, pelo diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, por proposta da fiscalização que da mesma dará conhecimento à empreiteira, podendo esta recorrer para dito diretor dentro do prazo de cinco dias da data

daquela comunicação. Imposta qualquer multa, a empreiteira deverá pagá-la dentro do prazo de cinco dias a contar da data da intimação, sem o que será descontada da caução, ficando obrigada a empreiteira a integrá-la no prazo máximo de quinze dias, depois de intimada. De qualquer multa que lhe for imposta, poderá a empreiteira recorrer, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas.

Cláusula vinte — Da restituição da caução — A caução deste contrato com seus reforços acumulados no valor de quinhentos contos de réis, será restituída do seguinte modo: a) trezentos e cinquenta contos de réis seis meses depois da aceitação definitiva das obras pelo Departamento de Aeronáutica Civil, conforme determina a cláusula dezoito; b) cento e cinquenta contos de réis após a extinção do prazo de garantia estabelecido no Código Civil Brasileiro e de que trata a cláusula dezessete.

Cláusula vinte e um — Da caducidade do contrato — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será declarada de pleno direito, por ato do ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de interposição judicial, em cada um dos seguintes casos: Primeiro — Si até trinta dias depois do prazo marcado no plano de serviço, anexo, a empreiteira não tiver iniciado o aterro; Segundo — Si a empreiteira transferir o contrato sem prévia autorização do governo ou sub-empregar qualquer obra; Terceiro — Si trinta dias depois do prazo marcado no plano geral de trabalho, anexo, não estiver concluída a muralha ou si as obras vierem a ser paralizadas por mais de quinze dias, salvo caso comprovado de força maior; Quarto — Si a empreiteira falir; Quinto — Si deixar de cumprir o estabelecido neste contrato, depois de multada mais de duas vezes, pela reincidência na mesma falta; sexto, se deixar de integrar a caução no prazo fixado na cláusula dezoito. Parágrafo primeiro. Os casos de força maior a que se refere o item terceiro da presente cláusula, são os seguintes: a) greve do pessoal operário; b) calamidade pública; c) acidente do serviço que inutilize temporária ou definitivamente algum dos aparelhos de construção de difícil substituição, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço. Parágrafo segundo. Ocorrendo qualquer das causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, o prazo para terminação das obras será aumentado de tantos dias quantos durar a interrupção que ela ocasionar. Parágrafo terceiro. Em caso de caducidade do contrato, a empreiteira perderá em favor da Fazenda Nacional a caução e seus reforços, sendo pagas as obras que tiverem sido executadas de acordo com as medições feitas após a sua paralização.

Cláusula vinte e duas — Da rescisão do contrato — Se por motivo de interesse público ou por deficiência de recursos para custear as obras, o Governo quiser paralizá-las, terá o direito de promover, se assim lhe convier, a rescisão do contrato, mediante acordo com a empreiteira ou arbitramento. Igualmente, si ocorrer a hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula quatorze, de

retardamento de qualquer pagamento por mais de quarenta e cinco dias, além do prazo estabelecido na mesma cláusula, a empreiteira terá direito de promover, se assim lhe convier, a rescisão do contrato. Num e noutro caso, caberá à empreiteira, além do que for fixado por acordo ou arbitramento, e na conformidade da legislação vigente, a restituição da caução e dos reforços que tiverem sido acumulados.

Cláusula vinte e três — Do foro e do arbitramento — As questões entre o Governo e a empreiteira relativas ao serviço desta e as que disserem respeito à inteligência de cláusulas deste contrato, serão submetidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que as resolverá com a possível prontidão. Parágrafo primeiro. Si a empreiteira não se conformar com a solução do Ministério da Viação e Obras Públicas, será a questão submetida a arbitramento na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro. Parágrafo segundo. O foro para resolver quaisquer outras questões, que por sua natureza não possam ser resolvidas por arbitramento, será o da Capital Federal. Parágrafo terceiro. Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas deste contrato, como as de multas, caducidade e outras, não ficam sujeitas ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos.

Cláusula vinte e quatro — Da efetividade do contrato — Este contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

Cláusula vinte e cinco — Do selo do contrato — O selo proporcional deste contrato será cobrado mensalmente, por ocasião do pagamento das folhas de medições, de cuja importância será descontado.

Especificações para a construção da muralha do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro — Muralha de contorno — Artigo primeiro — A muralha de contorno será construída de enrocamento, de acordo com o projeto aprovado na concorrência. Artigo segundo. A pedra a empregar obedecerá às dimensões do projeto adotado; a sua natureza será gneis ou granito, em estado são, de constituição resistente à decomposição, a juízo da fiscalização que ira examinar a pedreira de onde ela tiver que ser extraída. Só será admitido molédo na composição do núcleo, contanto que não esteja pulverizado e devendo ser misturado pelo menos com cinquenta por cento de pedra sã. Artigo terceiro. O primeiro trabalho para a construção da muralha será a locação do respectivo eixo que ficará assinalado por estacas ou mangrinhos, orientando-se o despejo da pedra por esta marcação. Tal serviço será feito pelos engenheiros da empreiteira e da fiscalização e só será considerado definitivo depois de aprovado pelo engenheiro-chefe da fiscalização. Artigo quarto. Antes do lançamento da pedra sobre o terreno natural será feito, em conjunto, pelos engenheiros da empreiteira e da fiscalização, o levantamento do fundo, devendo a respectiva planta ser assinada pelos engenheiros que fizerem o levantamento e aprovada, pelo engenheiro-chefe da fiscalização. Artigo quinto. Nenhum batelão de pedra poderá ser despejado sem a presença de um representante auto-

rizado da fiscalização. Artigo sexto. Sendo cada uma das diversas partes do perfil constituída de pedras de dimensões variáveis, nos limites da sua categoria, é indispensável que os batelões já tragam o material nas condições do projeto ou então que sejam alternadamente despejados batelões de pedras com as dimensões variáveis de cada categoria. O núcleo da muralha foi projetado de modo a se aproveitar todo o cascalho proveniente da exploração da pedreira, incluindo a chamada alvenaria de mão e mesmo pedra de dimensões um pouco maiores. Será admitido o emprego de blocos naturais de moledo cujo grau de decomposição não seja muito avançado, não podendo a sua porcentagem ultrapassar de 50 % (cinquenta por cento) a pedra sã. Em caso algum será tolerado o emprego da moínha de pedra ou moledo esfarinhado. O intuito que se teve em vista, admitindo em cada categoria pedras de dimensões variáveis, foi obter um massiço com o menor coeficiente de vazios possível de modo que este objetivo deverá ser vigorosamente atendido na execução. A camada inferior deverá prosseguir com rapidez de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de formação do perau na extremidade de avanço. Quer a empreiteira, quer a fiscalização acompanharão a construção da muralha com um escafandrista cada um, os quais orientarão o despejo da pedra de modo a se atender à condição anterior. Artigo sétimo — Não será permitido passar de uma categoria de pedra para outra sem autorização da fiscalização, que para isso fará constantes sondagens, constatando o progresso da obra a cada momento. Artigo oitavo — No massiço executado com pedras de categoria A (de meia até cinco toneladas) deve-se ter o cuidado de dispor as pedras maiores junto ao paramento externo. Artigo nono — Terminado o massiço de enrocamento iniciará-se a de concreto ciclópico. Este será executado preparando-se para cada pedra um leito de concreto 1:2:4 (um por dois por quatro), de consistência plástica e deixando-se a pedra cair de modo que ela mergulhe no concreto. A camada de concreto ciclópico só será iniciada dois meses depois de terminado o massiço do enrocamento. Artigo dez — A empreiteira preparará no enrocamento as saídas para as galerias de águas pluviais, conforme as indicações da fiscalização. Artigo onze — A murêta de concreto sobre a camada de concreto ciclópico será feita no traço 1:2:4 (um por dois por quatro), admitindo-se neste concreto a inclusão de alvenaria de mão na porcentagem máxima de quarenta por cento. Artigo doze — Os materiais componentes do concreto obedecerão às seguintes especificações: a) cimento — Será do tipo Portland artificial, de pega lenta, de preferência nacional, limitando-se as porcentagens máximas dos elementos perigosos em presença da água do mar aos seguintes valores: Magnésia, dois por cento; (2 %); alumina, oito por cento (8 %); anidrido sulfúrico, um e setenta e cinco centésimos por cento (1,75 %). O cimento será analisado nos laboratórios da Escola Politécnica, por conta da empreiteira, sendo tirada pela fiscalização uma amostra de cada partida para se efetuar a sua análise química. A medição do cimento será feita em volume com um recalque que lhe dê a densidade aparente de um e três décimos (1,3). A análise de resistência é dispensável; b) areia — Será quartzosa limpa, de granulação média, variável,

proveniente dos arciais de Mauá ou da ilha do Governador. A areia será medida imersa na água. Não será admitido, em hipótese alguma, o emprego de areia de praia; c) água — Será doce ou salgada indiferentemente, contanto que seja limpa. O concreto será feito na ocasião de ser empregado, em presença de pessoa autorizada da fiscalização. Artigo treze — De vinte em vinte metros será deixada na murêta uma junta de dilatação com cerca de um e cinco décimos de centímetro (1,5) de abertura. Artigo quatorze — As medições do enrocamento serão mensais, ao entrando em folha os trechos que estiverem prontos para receber a camada de concreto ciclópico. O volume será cubado entre o fundo levantado antes do lançamento da pedra e o perfil definitivo aprovado, não sendo paga a pedra que exceder este perfil. A camada de concreto ciclópico e a murêta de concreto serão cubadas à parte, entrando em cada folha o que tiver sido feito no mês correspondente. Aterro — Artigo quinze — O aterro será iniciado logo que permitir a construção da muralha, carecendo a empreiteira, para tal, de autorização da fiscalização. Será constituído de areia do fundo do mar, dragada na baía de Guanabara, não devendo conter lodo. É terminantemente proibido dragar nas proximidades da muralha. Artigo dezesseis — Antes de se iniciar o aterro os engenheiros da empreiteira e da fiscalização farão o levantamento hidrográfico do fundo da baía a aterrar, devendo a respectiva planta ser assinada pelos engenheiros que fizerem o levantamento e aprovada pelo engenheiro-chefe da fiscalização. Artigo dezessete. As medições do aterro serão mensais, levantando-se a superfície no último dia de cada mês, e calculando-se o volume que durante ele foi executado. Artigo dezoito. O aterro deverá atingir a cota + 3m,60 (mais três metros e sessenta centímetros), acima da maré mínima, não podendo a empreiteira dispor da terra que existe na ponta do Calabouço acima desta cota. Esta terra ficará reservada para o acabamento do campo. Artigo dezenove. Depois do aterro atingir a cota de + 3m,60 (mais três metros e sessenta centímetros), fará-se a medição final, cubando-se o volume entre esta cota e o fundo inicial. As somas dos volumes incluídos nas medições mensais provisórias, deverão igualar, no seu total, aquele último volume. Artigo 20. Qualquer dúvida sobre assunto não previsto nestas especificações, será resolvida pelo engenheiro-chefe da fiscalização.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS — Enrocamento — Preço do metro cúbico das várias categorias: "Categoria A" — a) preço da pedra embarcada: onze mil réis; b) transporte marítimo: mil duzentos e quarenta réis; c) descarga: quatrocentos e trinta réis, — soma doze mil seiscentos e setenta réis — eventuais 10 % (dez por cento): mil duzentos e sessenta e sete réis, soma treze mil novecentos e trinta e sete réis — administração, 10 % (dez por cento): mil trezentos e noventa e quatro réis, — soma quinze mil trezentos e trinta e um réis; — lucro 10 % (dez por cento): mil duzentos e sessenta e sete réis, — soma dezesseis mil quinhentos e noventa e oito réis, ou sejam dezesseis mil e seiscentos. "Categoria B" — a) preço da pedra embarcada: doze mil réis;

b) transporte marítimo: mil duzentos e quarenta réis; c) descarga: mil e trinta réis, soma quatorze mil duzentos e setenta réis; eventuais, 10 % (dez por cento): mil quatrocentos e vinte e sete réis, — soma quinze mil seiscentos e noventa e sete réis; administração, 10 % (dez por cento): mil quinhentos e sessenta e nove réis, soma dezessete mil duzentos e sessenta e seis réis; lucro, 10 % (dez por cento): mil quatrocentos e vinte e sete réis, — soma dezoito mil seiscentos e noventa e três réis, ou sejam dezoito mil e setecentos réis. "Categoria C" — a) preço da pedra embarcada: onze mil e quatrocentos réis; b) transporte marítimo: mil e oitocentos réis; c) descarga: novecentos e vinte réis, — soma quatorze mil cento e vinte réis; eventuais, 10 % (dez por cento): mil quatrocentos e doze réis, — soma quinze mil quinhentos e trinta e dois réis; administração, 10 % (dez por cento): mil quinhentos e cinquenta e três réis; soma dezessete mil e oitenta e cinco réis; lucro 10 % (dez por cento): mil quatrocentos e doze réis, — soma dezoito mil quatrocentos e noventa e sete réis, ou sejam dezoito mil e quinhentos réis. **Concreto ciclópico** — Preço por metro cúbico: Cimento: duzentos e oitenta quilogramas, a trezentos réis, oitenta e quatro mil réis; Areia: quatrocentos decímetros cúbicos, a doze mil réis, quatro mil e oitocentos réis; Pedra: oitocentos decímetros cúbicos, a dezoito mil réis, quatorze mil e quatrocentos réis, soma cento e três mil e duzentos réis; mão de obra, ferramentas, aluguel de betoneira, guindaste flutuante, chatas, etc., 10 % (dez por cento): dez mil trezentos e vinte réis, — soma cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte réis; eventuais, 10 % (dez por cento): onze mil trezentos e cinquenta e dois réis, — soma cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois réis. Quarenta por cento de cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois réis, — cinquenta mil réis. Pedra "Categoria A", na obra: doze mil duzentos e quarenta réis; Descarga: dois mil e quinhentos réis. Mão de obra e ferramentas: dois mil réis, soma dezesseis mil setecentos e quarenta réis; eventuais, 10 % (dez por cento): mil seiscentos e setenta e quatro réis, — soma dezoito mil quatrocentos e quatorze réis. Sessenta por cento de dezoito mil quatrocentos e quatorze réis, — onze mil réis, — soma sessenta e um mil réis. Formas: doze mil e quinhentos réis, — soma setenta e três mil e quinhentos réis. Acidente

de trabalho, 2 % (dois por cento): mil quatrocentos e setenta réis. Administração, 10 % (dez por cento): sete mil quatrocentos e noventa e sete réis, — soma oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete réis. Lucro, 10 % (dez por cento): sete mil quatrocentos e noventa e sete réis, — soma oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro réis, ou sejam, noventa mil réis. **Concreto simples** — Preço por metro cúbico: Concreto calculado no item anterior, cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois réis — sessenta por cento de cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois réis = setenta e cinco mil réis — Alvenaria de mão na chata: vinte e dois mil réis — Descarga: três mil e duzentos réis — soma vinte e cinco mil e duzentos réis Eventuais 5 % (cinco por cento): mil duzentos e sessenta réis — soma vinte e seis mil quatrocentos e sessenta réis — quarenta por cento de vinte e seis mil quatrocentos e sessenta réis = dez mil e seiscentos réis — Formas, treze mil e trezentos réis — soma noventa e oito mil e novecentos réis — Acidente de trabalho 2 % (dois por cento): mil novecentos e setenta e oito réis — soma cem mil oitocentos e setenta e oito réis — Administração 10 % (dez por cento): dez mil e oitenta e sete réis — Lucro 10 % (dez por cento): dez mil e oitenta e sete réis — soma cento e vinte e um mil e cinquenta e dois réis, ou sejam cento e vinte e um mil réis — Aterro — Preço do metro cúbico: a) quota de amortização da aparelhagem e que servirá apenas de base ao cálculo das porcentagens que abaixo se acham discriminadas, para a determinação do preço unitário do aterro — cento e quinze contos e trezentos mil réis. Composição do preço unitário: b) Material gasto (dez por cento de a): onze contos quinhentos e trinta mil réis — c) Material de conservação e reparo (quinze por cento de a, b): dezanove contos e vinte e quatro mil réis — d) Carvão mil e noventa e três toneladas por mês a cento e quarenta mil réis: cento e cinquenta e três contos e vinte mil réis — e) gasolina quinhentos litros por mês a mil e duzentos réis: seiscentos mil réis — f) Lubrificantes (dez por cento de d, e): quinze contos trescentos e sessenta e dois mil réis — g) Massames (quinze por cento de d, e): vinte e três contos e quarenta e três mil réis — h) Folhas de pagamento: cinquenta e nove contos seiscentos e oito mil e oitocentos réis — i) Seguros sobre acidentes (dois por cento de h): um conto cento e noventa e dois mil cento e setenta e seis réis — soma

duzentos e oitenta e três contos trezentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e seis réis — Eventuais 10 % (dez por cento): vinte e oito contos trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e sete réis — soma trezentos e onze contos setecentos e dezessete mil novecentos e setenta réis — Administração 10 % (dez por cento): trinta e um contos cento e setenta e um mil setecentos e noventa e sete réis — soma trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e seis réis — Lucro 10 % (dez por cento): vinte e oito contos trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e sete réis — soma trezentos e setenta e um contos duzentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e sete réis sobre cento e doze mil e quinhentos igual a três mil duzentos e noventa e nove réis), ou sejam três mil e trezentos réis. E para firmeza e validade do que acima fica exposto, e tendo a empreiteira apresentado no ato da assinatura deste contrato o conhecimento do depósito da caução de cento e cinquenta contos de réis, em apólices da dívida pública, número cento e setenta e dois, de quatorze de março do corrente ano, do Tesouro Nacional, e constando do processo da concorrência a certidão exigida pelo parágrafo primeiro do artigo trinta e três do decreto número vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, a que se refere o parágrafo sétimo da cláusula terceira deste contrato, — lavrou-se no competente livro deste Departamento o presente termo acompanhado das especificações e da composição de preços que ficam fazendo parte integrante deste contrato, os quais, depois de lidos e por todos achados conforme, vão assinados pelos representantes já mencionados das partes contratantes, doutores Cesar Silveira Grilo, Maurício Morand e Alfredo Figueiredo, pelas testemunhas major Henrique Dyott Fontenele e doutor Maurício Joppert da Silva, e por mim, Aparício Augusto Câmara, segundo assistente do Departamento de Aeronáutica Civil que o lavrei e os escrevi. (Assinados sobre estampilhas federais no valor de 200\$600 (duzentos mil e seiscentos réis) e selo da Educação e Saúde no valor de duzentos réis). — Cesar Silveira Grilo. — Maurício Morand. — Alfredo Figueiredo. — Henrique Dyott Fontenele. — Maurício Joppert da Silva. — Aparício Augusto Câmara.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 24 de março de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis com rajadas frescas.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas à noite nevoeiro fraco hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.8 e mínima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.6 e mínima 21.1, respectivamente às 13 horas e 50 minutos e às 5 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste a princípio e de norte a oeste após, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h.de Greenwich) no dia 24 de março de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado de céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	756.9	-0.7	26	1	C	0	5e	—	I	26	21	15	Ao°	I	r
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Teresina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....	56.9	-1.1	28	0	E	5	2b	P. vgs.	B	28	24	15	B	lo	Ao°
João Pessoa (X).....															
Campina Grande(X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....	59.4	—	25	—	C	0	9b	Tranq.	I	29	21	5	I	I	lo
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....															
Belo Horizonte.....															
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X)...															
S. Lourenço (X)....	59.7	-1.1	27	1	C	0	2b	Tranq.	B	30	20	0	B	B	B
Cambuquira(X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora (X)...															
Goiás.....															
Catalão.....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana(X).....															
Bela Vista (X).....	58.1	1.3	24	0	SE	2	9a	—	B	29	19	3	A	At	Aot
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória.....															
C. Itapemirim.....															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de março de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.1	0.3	24	1	C	0	9b	Chão	I	30	22	1	B	I	loR
Campos.....	58.3	-0.2	28	2	N	2	9a	—	B	30	23	0	B	I	B
Petropolis.....	58.0	0.7	19	1	C	0	5a	—	I	25	16	32	B	I	lo
Itaboraio.....	58.3	-0.3	21	-2	C	0	5a	—	I	25	17	18	I	I	Aot
Resende.....	58.2	1.4	22	0	C	0	9b	—	I	31	19	20	B	I	Aot
Terézopolis.....	58.4	-0.3	22	3	N	2	9b	—	I	27	17	17	I	I	Aot
Cabo Frio.....	57.5	-0.3	26	2	NE	2	9b	P. vgs.	I	28	20	0	B	B	I
Angra dos Reis.....	57.2	0.4	25	1	C	0	9b	Tranq.	I	29	22	0	B	B	B
S. Paulo.....	57.9	0.1	22	4	NE	2	9b	—	I	29	17	2	B	B	lo
Santos.....	57.6	1.3	23	-5	C	0	9e	Espel.	I	29	23	0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	58.1	2.3	22	-2	C	0	9b	—	I	32	20	4	B	I	Aot
S. C. do Pinhal (X)...															
Itaxina (X).....															
Campinas.....	60.4	2.5	20	-2	C	0	9b	—	I	30	18	0	B	B	I
Campes do Jordão (X)															
Curitiba.....	57.5	-0.8	19	-2	E	2	9b	—	I	28	18	0	B	B	I
Paranaguá.....	56.6	0.1	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I	29	19	0	B	B	B
Guarapuava.....	54.7	-0.4	17	-4	NE	2	9b	—	Mo°	24	16	2	I	I	Ao°
Palmas.....	56.6	0.1	17	1	SE	2	9b	—	I	24	14	1	I	I	lo
Florianópolis.....	56.8	0.1	23	2	C	0	9b	Chão	I	24	21	0	I	I	I
Lages.....	56.4	—	19	—	NE	2	9b	—	I	23	18	6	Ao2	I	I
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	56.4	0.5	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I	26	22	1	B	B	lo
Xanxerê.....	54.5	-0.4	18	0	C	0	9b	—	I	25	16	0	I	I	B
Porto Alegre.....	55.4	-2.3	21	-1	C	0	5a	—	B	27	19	0	B	I	I
Uruguaiana.....	55.1	-2.8	20	0	C	0	9b	—	I	26	18	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga.....	55.0	-1.7	25	6	NE	2	5a	—	B	28	19	0	I	I	B
Santa Vitória.....	55.5	-2.8	22	2	N	2	5b	—	I	24	18	0	I	A	I
Montevideu.....	57.0	-2.1	19	0	NE	1									
Buenos Aires.....	57.0	—	18	—	SSE	2									

A temperatura máxima verificou-se em Jau com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 14° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; Al, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; OO, nevéia seca; ==, nevoeiro; Δ, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ||||, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ar, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se entre bom e incerto, com chuvas em Catalão e S. Luzia. A temperatura declinou, salvo no E. do Rio onde sofreu ligeira ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. Hoje às 9 horas era em geral incerto com chuvas em várias localidades. A temperatura foi em geral estável. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Alencos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	23.3	(X) 32.0	28.8	—	(X) 28.4	31.3	—	—	—	31.0	31.2	—
Mínima.....	19.9	21.2	21.3	—	22.2	21.4	—	—	—	21.3	20.7	—
Chuva.....	—	1.2	0.3	—	0.1	—	—	—	—	3.4	1.2	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 23			Rio Paraíba do Sul — Dia 24:		
Esperança (X).....			Guararema	1.58	0.01
S. P. Olivença (X).....			Jacarei	1.04	0.04
Fonte Boa (X).....			Caçapava	1.26	-0.08
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.98	-0.02
Manaus.....	24.66	0.06	Guaratingueta.....	2.23	-0.01
Porto Velho (X).....			Resende	0.82	0.07
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa	1.96	-0.09
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	2.08	0.12
Obidos	5.70	0.02	Paraíba do Sul (X).....		
Santarém (X).....			Anta.....	1.48	-0.16
P. Nacional (X).....			Porto Novo	1.21	-0.27
Carolina (X).....			S. Fidélis	2.70	0.20
Boa Vista (X).....			Campos	7.80	-0.38
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assu — Dia 24:		
Conc. Arag.	4.74	-0.02	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.30	0.00	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 24:		
Rio S. Francisco — Dia 24:			Arassuaí	1.54	-0.02
Pirapora	0.76	0.00	Barra Pontal.....	1.24	-0.06
S. Francisco.....	0.92	-0.03	Itinga (X).....		
Januária (X).....			Itaobim	1.32	-0.10
Carlinhã (X).....			São Pedro.....	1.84	0.00
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 23:		
Barra do Rio Grande	—	—	Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	2.00	0.00	Pres. Epitácio.....	3.06	0.06
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	5.48	-0.31
Propria (X).....			S. Luis Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 23 — Estacionário em M. Amarante. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Entrará em ascensão entre Resende e B. do Pirai e entre Anta e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 24 — Não é feita a tendência por falta de informações meteorológicas.

Rio Belmonte Pardo — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 23 — Baixando em Cuiabá. Subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Máxima
Fernando Noronha....	10.00	E	10	E	11	E	9	E	8	E	7	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador.....	9.30	ESE	6	ESE	6	ESE	3	E	8	ESE	6	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas.....	9.30	NE	6	NE	10	E	7	NE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte.....	9.30	ENE	6	ENE	7	ENE	6	ENE	7	NE	6	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Vitória.....	9.30	N	10	N	7	N	10	N	6	NE	4	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	WSW	1	WSW	1	NNW	8	NNW	13	NNW	10	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E	1	S	1	NNW	6	WNW	11	NW	10	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00																	
Santos.....	9.30	WSW	2	W	3	NW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NNW	3	NW	6	NW	6	NW	8	NW	7	WNW	6	—	—	—	—	3.600 ms.

(X) indica que não foi recebido despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Alonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$780
Sobre Itália.....	—	1\$030
Sobre Alemanha.....	—	4\$725
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$770
Sobre Espanha.....	—	1\$620
Sobre Suíça.....	—	3\$840
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia.....	—	\$490
Sobre Nova York.....	—	11\$760
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos-Aires (papel).....	—	3\$565
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	8\$012
Sobre Japão.....	—	3\$710
Sobre România.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Áustria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	79\$000
Lira (papel).....	1\$325
Franco (papel).....	1\$020
Escudo (papel).....	\$775

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	784\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	829\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	829\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	823\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:015\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, nom.....	158\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	165\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	163\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	193\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948).....	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	172\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	196\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	517\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:038\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 8 %, port.....	470\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	106\$000
Ações de Bancos:	
Banoc Português do Brasil, nom.....	130\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.....	248\$000
Vendas por Alvará:	
1 apólices uniformizadas de 200\$, 5 %.....	156\$000
1 apólices uniformizada de 500\$, 5 %.....	390\$000
22 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	830\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1934. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONÍVEL**

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas	12.819
Saídas	1.490
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	3
Existência	679.780
Mercado calmo.	
Bonificação de 10 %	12

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	16\$900
Tipo 4	16\$600
Tipo 5	16\$300
Tipo 6	16\$000
Tipo 7	15\$700
Tipo 8	15\$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.166
Saídas	12.587
Existência	62.473
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	694
Saídas	723
Existência	5.080
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:**Fibra longa — Tipo Seridó:**

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	38\$500 a 39\$500
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MERCADO A TÉRMO**

Dia 24 de março de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
					Sacas
Março	16\$200	16\$650	—	—	—
Abril	16\$250	16\$025	—	—	—
Maió	16\$550	16\$525	—	—	—
Junho	16\$900	16\$700	—	—	—
Julho	16\$850	16\$750	—	—	—

Agosto	16\$700	16\$650	—	—	—
Vendas	12.000	sacas	—	—	12.000

Mercado: firme.

Mercado disponível:

Preço do tipo 7, 16\$000 por 10 quilos

Mercado firme.

Vendas até 11 horas, 2.179 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal**

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de março de 1934	18.402:774\$100	17.964:794\$050
Em 24 de março de 1934	1.074:866\$400	1.016:868\$600
Total	19.477:637\$500	18.981:662\$650
Em igual período de 1933	17.840:883\$533	17.738:266\$554
Diferença para mais em 1934	1.636:753\$967	1.243:396\$096
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 24 de março de 1934	326.714:310\$900	316.875:003\$750
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro)	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934	83.062:157\$500	80.340:813\$250

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de março de 1934	11.625:371\$600
Em 22 de março de 1934	537:245\$000
Total	12.162:616\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 21 de março de 1934	11.517:895\$100
Em 22 de março de 1934	536:047\$000
Total	12.053:942\$100

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

	Em papel
Receita do dia:	
23 de março de 1934	1.600:081\$600
23 de março de 1934	1.206:996\$700
Receita mensal:	
De 1 de março a 23 de março de 1933	22.002:336\$700
De 1 de março a 23 de março de 1934	23.132:287\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.129:951\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de março de 1933	81.222:392\$800
De 2 de janeiro a 23 de março de 1934	81.262:969\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	40:576\$600

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISOS

Referência editais 419.471/6-A (drogas); 419.524/5 (drogas); 419.527 (material clínico); 419.533 (material de limpeza); 419.536 (lâmpadas elétricas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 21 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 419.515/20 (drogas) — 419.532 (material de limpeza) — 419.526 (drogas) — 419.529 (rôlha de cortiça).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 419.004, 419.005, 419.007, 419.008 e 419.010/11, drogas; 419.534 e 419.535, material de limpeza.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. G., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Aviso

Em aditamento do edital de praça número 417, será levado em leilão o volume abaixo mencionado com as devidas discriminações, cujo leilão será realizado, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, nos dias 4, 6 e 9 de abril de 1934.

ARMAZEM N. 18

Lote 99

A. J. P. — Dentro de um quadrilátero, tendo como contra marca as letras T. V., uma caixa n. 1.464, pesando bruto 64 quilos e líquido 57 quilos e 500 gramas, contendo: palha em obras não classificadas. (Representação da Companhia Tavares Guimarães), protocolada sob número 51.587, e despacho de imp. número 67.362, de 1933.

Sessão dos leilões, em 24 de março de 1934. — O 3.º escrivão, *Pedro Medina Coeli*.

DECISÃO

Consta do presente processo que no dia 20 de agosto de 1932, o guarda da Polícia das Ilhas, do Estado do Rio de Janeiro, Francisco José Pinto Bastos, apreendeu, quando em serviço na Ilha da Conceição, seis dúzias de baralhos de

cartas de jogar, de procedência estrangeira, encontradas em poder do carvoeiro Manuel Moreira, que os ia conduzindo, embrulhados a pedido de Abílio da Silva, que, mais tarde, confessou ser o seu dono.

Esses baralhos de carta, segundo afirmou Abílio, foram adquiridos a bordo do vapor nacional "Bagé", a um indivíduo, seu desconhecido, pela insignificante quantia de 38\$000. Tudo isto consta do inquérito da Polícia daquele Estado, anexo ao processo administrativo instaurado nesta alfândega (de fls. 3 a 13).

Não foram ouvidos os indiciados nesta alfândega e nem na vizinha Capital, por não terem sido os mesmos encontrados, correndo, assim, o processo à sua revelia.

A mercadoria apreendida foi avaliada na quantia de 308\$, importando os direitos em 460\$800.

Considerando todavia que a apreensão se deu quando a mercadoria ia sendo transportada para fora da zona fiscal;

Considerando que, desse modo, ela se efetuou em flagrante, em face do disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

Julgo a mesma procedente e imponho aos acusados Abílio da Silva e Manuel Moreira a multa de 50 % do seu valor ou seja de 154\$, além da sua perda.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão seja a mercadoria

RETIFICAÇÕES

Referência edital 419.005 (drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1934.

Onde se lê: no item 1;

...S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 100 cc., empôla 300

Deve-se ler:

...S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 10 cc., empôla 300

Onde se lê: no item 3;

Empôla de eletrargol — Fab.: Colin, caixa de 6 emp., empôla. 750

Deve-se ler:

Empôla de eletrargol — Fab. Clin — caixa de 6 emp., empôla. 750

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.515/20 (drogas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934.

Onde se lê: no item 25;

Cloridrato de heroína — Fab. Merck, etc.

Deve-se ler:

Cloridrato de heroína — Fab. Merck, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.532 (material de limpeza)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934.

Onde se lê: no item 1;

...dimensões: 0,43 x 45, uma. 150

Deve-se ler:

...dimensões: 0,43 x 0,45, uma. 150

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

vendida em hasta pública. Do produto, deduzam-se 30 % para a Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor guarda da Polícia das Ilhas, do Estado do Rio de Janeiro, Francisco José Pinto Bastos; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Extraia-se cópia e remeta-se o mereíssimo juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, para os fins de direito.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, faço público que o leilão das mercadorias publicadas no *Diário Oficial* de 24 do corrente mês, edital n. 417, a efetuar-se nos dias 2, 4 e 6 do mês de abril do corrente ano, fica transferido para os dias 4, 6 e 9 do mesmo mês, às 13 horas, no armazém n. 18 do Cais do Porto.

Mesa de Leilões, em 26 de março de 1934. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escrivão.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

VENDA DE QUADROS À ESCOLA

Faço ciente aos interessados que o Sr. diretor resolveu prorrogar até a próxima segunda-feira, 26 do corrente, o prazo para entrega de propostas para venda de quadros, nos termos do edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* e afixado na portaria da escola. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber, que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Tomaz Coelho n. 10, prédio, às 14 horas.

Rua Tomaz Coelho n. 12, prédio, às 14,10.

Rua Tomaz Coelho n. 14, prédio, às 14,20.

Rua Tomaz Coelho n. 16, prédio, às 14,30.

Rua Tomaz Coelho n. 18, prédio, às 14,40.

Rua Aristides Lobo n. 81, casa de cômodo, às 14,50.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 20 de março de 1934. — *Pereira de Vasconcelos*, Dr. secretário.

Não tendo se realizado no dia marcado a vistoria no prédio n. 58, da rua Senador Dantas, faço saber, de ordem do Sr. Dr. diretor, que a mesma será efetuada, de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, no próximo dia 27, às 15 horas, podendo comparecer à mesma, o proprietário, seu representante legal ou demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 20 de março de 1934. — *Pereira de Vasconcelos* (Dr. secretário).

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Manuel da Costa Leite, proprietário do prédio n. 17, da rua Chichorro, a comparecer no escritório da 3ª Divisão desta Inspetoria, à rua do Riachuelo número 276, entre às 11 e 17 horas de qualquer dia útil e dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Secção de Expediente, 21 de março de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Instituto Osvaldo Cruz

RETIFICAÇÃO

Concorrência n. 21, publicada no "Diário Oficial" de 17 de março de 1934, às páginas 5.316 e 5.317.

Caixas desarmadas, de pinho do Paraná, branco, absolutamente seco, de 6 milímetros de grossura:

1. 20.000 caixas constituídas de:
2 táboas de 0,m140 x 0,m063
2 táboas de 0,m073 x 0,m063, cada uma.
2. 15.000 caixas constituídas de:
2 táboas de 0,m140 x 0,m090
2 táboas de 0,m140 x 0,m047
2 táboas de 0,m073 x 0,m047, cada uma.

Caixas com 1 furo, de pinho do Paraná, branco, absolutamente seco, iguais aos modelos:

3. 2.000 caixas iguais ao modelo n. 2, uma.
4. 2.000 caixas iguais ao modelo n. 4, uma.
5. 1.000 caixas iguais ao modelo n. 5, uma.

Nota:

A madeira será absolutamente seca, branca, aparelhada em todas as faces, exceto nos topos, e deverá ser acondicionada em caixas contendo cada uma somente táboas da mesma dimensão, na tampa trazendo declaração da quantidade e tamanho.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 24 de março de 1934. — *Theophilo Ottoni Maurício de Abreu*, almoxarife.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PRIMEIRO TENENTE MÉDICO DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante, médico, diretor geral de Saúde Naval, os candidatos inscritos no concurso para o preenchimento de vagas de primeiro tenente, médico, deverão comparecer no dia 26 do mês corrente, às 13 horas, no Hospital Central da Marinha afim de serem submetidos à inspeção de saúde.

Diretoria de Saúde Naval, 22 de março de 1934. — *Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

D. I. G.

I — A distribuição de costuras na semana entrante obedecerá à seguinte ordem:

Dia 27 — Costureiras de ns. 501 a 700 e alfaiates de ns. 81 a 100, das 9 às 15 horas;

Dia 29 — Costureiras de ns. 701 a 900 e alfaiates de ns. 101 a 120, das 9 às 15 horas;

Dia 31 — Costureiras de ns. 901 a 1.000 e alfaiates de ns. 121 a 130, das 8 às 14 horas.

II — De ordem superior, as costuras desta distribuição ficam com o prazo

normal, reduzido para 15 dias, sendo excusado o comparecimento das que não puderem executá-las dentro desse prazo, originário das necessidades do serviço.

III — Ficam desde já intimadas a fazer entrega das costuras que tenham em seu poder, já com grande atraso, as costureiras de chainas anteriores, sob pena de intimação nos respectivos fadores. — O encarregado *Antonio R. Palma*, 1º tenente contado.

Serviço Central de Transportes do Exército

TÍTULOS DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com o art. 810, do R. G. C. P., parágrafo 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, e despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra na restituição n. 101, de 6 do corrente, deste serviço, faço público que, no dia 10 de abril vindouro, às 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para venda de material automóvel pertencente a 408 auto-caminhões e carros de turismo, inaproveitáveis para o serviço do Exército, sob as seguintes condições:

a), as propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas serão apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, sendo a 1ª via selada com estampilha federal, do valor de 1\$ por folha ou fração de folha, de 0,22x0,33, com o respectivo selo de educação e saúde. Estas sobrecartas deverão ser acompanhadas de requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, devidamente selado com estampilha federal de 2\$, e um selo de educação e saúde;

b), a proposta deverá ser global, isto é, para compra de todo o material automóvel, não se tomando em consideração as propostas de compra parcial do referido material.

c), cada proponente deverá entregar, conjuntamente com o envelope, contendo sua proposta, título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 10:000\$, como garantia da referida proposta. Esta caução, que é feita mediante guia expedida pelo Serviço Central de Transportes do Exército, por solicitação dos interessados, será restituída aos proponentes que não obtiverem adjudicação do material em concorrência e ao adquirente, após o pagamento respectivo;

d) o material automóvel que se encontra no campo fronteiro ao Serviço Central de Transportes do Exército, onde poderá ser examinado das 9 às 11 horas da manhã todos os dias úteis, deverá ser retirado dentro do prazo de 60 dias após a adjudicação, correndo por conta do comprador todas as despesas decorrentes;

e) uma vez adjudicado o material ao proponente respectivo, ficará aquele sobre sua inteira responsabilidade, sendo permitida a conservação de vigias por conta do seu novo proprietário;

f) fica reservado à administração o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Na-

cional, sem que assista aos proponentes o direito de interposição judicial ou extra judicial.

Característicos do material e seu valor provável:

Material de 328 autos caminhões de marca Chevrolet — Ford — International — Stewart — Berliet — Graham Broge — G. M. C. — Rugby — Lancia — e de 80 autos de turismo de marcas Ford — Whippet — Chrysler Dodge Brothers — Studebaker — Buick — Rugby — Oakland — Erskine — Opel, recuperados do movimento revolucionário de 1932, arrolados pela comissão nomeada pelo Sr. ministro da Guerra por aviso n. 55 de 30 de novembro de 1933, e avaliados em réis 100.000\$000, para venda em conjunto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.
— *Argem Nogueira Valente*, 1.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGOAS, PRORROGADO POR TER SOFRIDO MODIFICAÇÃO A CLÁUSULA X E TER SIDO SUPRIMIDA A CLÁUSULA XI

Chama a atenção para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934, às páginas us. 5.396 a 5.398.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tendo em vista o que consta da portaria n. 946, de 22 de julho do ano passado, anexa ao processo n. 881/32, intimo o ex-auxiliar desta diretoria regional Decleciano Pegado Júnior a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, no prazo de oito dias, a importância de 27\$500 (vinte e sete mil e quinhentos réis), correspondente à metade da indenização, já efetuada, ao Correio dos Estados Unidos da América do Norte, pelo extravio do registrado B 220008, procedente daquele correio e endereçado a Urias G. Carneiro, Empresas Elétricas, nesta capital.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.
— *E. Tavares de Macedo*, diretor regional.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no próximo mês de abril e nos dias abaixo indicados, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral) para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

Dia 2 — Adolfo Paulino da Silva, Alvaro Pavan, Américo Gomes de Oliveira, Armando Nunes Faulhaber, Antero Vieira da Cunha, Adolfo Cheles Filho, Astor Rodrigues Ornelas, Alfredo Carlos Pestana Junior, Antígono Barillari, Augusto Carlos Barbosa de Barros, Abílio de Lima e Silva e Ari Campista.

Dia 3 — Antônio Ferreira Gomes Filho, Antônio Viçoso Moreira de Rezende, Antônio da Silva Pernes, Antônio Rodrigues Corrêa da Costa Filho, Antônio

Carneiro da Silva, Antônio Felipe da Rocha, Antônio Barreiros, Antônio José Borges de Medeiros, Antônio José, Antônio Samuel Batista, Antônio Vieira Henriques e Antônio da Silva Leite.

Dia 4 — Alberto José Rodrigues, Alberto Lauria, Alberto Pinto Fernandes, Alvaro de Paula Faria, Alvaro Ribeiro, Alvaro Navarro Teixeira, Alvaro Gomes Veras, Alvaro Dias Couto Prado, Alvaro Ferreira Agostinho, Alvaro Pereira Júnior, Alvaro Cruz e Américo Brasília de Sousa.

Dia 5 — Aristóteles Ferreira Alves, Aristóteles Palma, Antônio de Almeida, Antônio Hilton Gonçalves de Freitas, Antônio Miguel Barcellos, André Passos Simas, Antônio Magarinos Torres, Américo Brasília de Sousa, Antonino Pedrozo de Lima Filho, Abel Borges Leal e Antero de Castro Soares Filho.

Dia 6 — Armando Amorim de Magalhães, Armando de Araújo Moreira, Armando de Oliveira, Cesar, Armando Noronha de Abreu, Alfredo de Paula Faria, Alfredo Pereira de Castro, Alfredo Wazen, Alfredo dos Santos Galvão, Artur de Oliveira Tadeu, Artur Marciano Soares, Adolfo Pedro Nieckele e Armando Sócrates Schinor.

Dia 7 — Armando Djalma Carneiro de Albuquerque, Artur Mendonça Catalão, Ardável dos Santos Viana, Alceu Rosa de Carvalho, Afonso Maia Bezerra, Aldir Gomes, Aristides Arlindo Alves, Astor José de Carvalho, Aloísio Rêgo Faria, Abraham Mimon Nahon, Ademir Freitas Guimarães e Acácio da Cruz Sobral.

Dia 9 — Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Amauri Teixeira, Amadeu Magalhães, Arlindo Moreno, Ariosto de Souza, Ari Gonçalves Salabert, Alarico de Câmara Castro, Antenor Alves, Agostinho Olavo Rodrigues, Aldo Salgado Bastos, Arnaldo Sausmikal e Ascânio Dodds Guerra.

Dia 10 — Auffemberg Dias da Cunha, Atio Cesar de Oliveira Costa, Adauto Cesar Fróis, Arlindo Tavares Frias, Abílio Macharó Filho, Abenir Sampaio, Ari Manuel dos Santos, Aurélio de Cabral Werneck, Américo Luzio de Oliveira, Aroldo de Castro Cordeiro, Anadir Antunes Pinheiro e Ademir Hooper Pinto.

Dia 11 — Augusto Pereira e Sousa, Amélio de Azevedo Marques Filho, Arquibaldo Ferreira Omena, Abdala Felício, Albino Alberto de Meiroz Grilo, Aldo Santos Camilher, Ari Damasceno, Afonso Américo de Andrade, Ananias Biágio Niesi, Alcides Marques Monteiro, Alcebiades Ferreira de Omena, Alcides Moutela Saraiva.

Dia 12 — Angelo Hipólito Filho, Acácio Ribeiro de Castro, Almir Pereira da Silva, Acir Carlos de Moraes Lamego, Arlete Menusier, Amélia de Assis Nogueira Chagas, Arlete de Sousa Doemon, Arlete d'Ávila Barros, Amélia de Brito Amorim, Alda Dalro de Lemos, Alzira da Costa Reis e Arlete Miranda da Silva.

Dia 13 — Alair Albuquerque Antunes, Asterisa Cardoso de Araújo, Abigail Mota Romão, Agostinho Mezcencio Soromenho, Adir do Livramento, Arlete Jardim da Fonseca, Angelina Bustane, Aurora Pinto da Fonseca, Antonieta Bassani Berçot, Araci Fernandes e Avani Guimarães.

Os candidatos devem apresentar cartelas de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, 24 de março de 1934.
— O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Por ordem do senhor diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal, pelo presente faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas as inscrições ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

Os candidatos deverão dirigir-se, em requerimento, assinado pelo próprio, por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído, devidamente selado e com firma reconhecida, ao diretor da Escola, Avenida Pasteur, 404, e juntar os documentos que provem:

- a) ter no mínimo 16 anos;
- b) ter sido vacinado contra a varíola;
- c) não sofrer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilite ao exercício da veterinária (com a firma do médico reconhecida);
- d) ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção permanente do Governo Federal.

O exame constará de prova escrita e oral de física, química, botânica e zoológica.

O candidato pagará no ato da inscrição 60\$0000 de taxa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Por ordem do senhor diretor geral, pelo presente científico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, às 11 horas, as inscrições para matrículas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, à Avenida Pasteur, 404, certificado de aprovação nas matérias de que fizeram exame na dita extinta escola, e do pagamento da taxa de matrícula (50\$000).

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Escola Nacional de Química

EXAMES DE SEGUNDA REPRISA

De ordem do senhor diretor, professor José de Freitas Machado, faço público, pelo presente edital, que se acham

abertas nesta secretaria, do dia 26 do mês corrente a 10 de abril próximo, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, as inscrições para os exames de segunda época no extinto curso de química industrial, anexo à extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina e Veterinária.

Outrossim, faço público que os referidos exames serão realizados do dia 11 a 24 do próximo mês de abril, mediante chamadas feitas por edital afixado na portaria da escola, e serão processados de acordo com os dispositivos regulamentares do mencionado curso.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 23 de março de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

CONCURSO

Para provimento efetivo dos cargos de assistentes-secretários dos Institutos de Meteorologia, de Biologia Vegetal, de Biologia Animal e de Tecnologia, subordinados à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

Por ordem do Sr. ministro, faço público que o edital de 14 de fevereiro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês e ano, relativo ao concurso para provimento dos cargos de assistentes-secretários dos Institutos de Meteorologia, de Biologia Vegetal, de Biologia Animal e de Tecnologia, subordinados à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, fica alterado de acordo com as disposições abaixo, ora publicadas em aditamento ao mesmo:

A — Ficam dispensados das provas de português, geografia social e econômica, História do Brasil e matemática elementar, os candidatos que apresentarem certificados de exames finais dessas matérias, feitos no Colégio Pedro II, Colégio Militar ou em estabelecimentos de ensino a eles equiparados.

B — Fica revogada a exigência contida na letra f) da condição XV do edital publicado e, conseqüentemente, a da letra e), da condição XVI, podendo inscrever-se os candidatos que satisfaçam as demais exigências da condição XV.

G — Na condição III, alínea b) acrescenta-se:

10 — A entomologia, sua história e os fundamentos de ordem econômica e jurídica da sua organização.

11 — A entomologia e suas organizações no Brasil; suas principais organizações no estrangeiro e suas principais publicações, quer de caráter científico, quer de divulgação.

12 — A entomologia e suas relações com as demais ciências, bem como com a indústria e artes, principalmente do ponto de vista de sua utilidade especulativa ou comercial.

13 — Insetos nocivos: principais espécies que constituem pragas da lavoura nacional, e os melhores processos conhecidos para debelá-las.

14 — Insetos úteis: principais espécies endófagas e depredadoras da fauna brasileira, ou nela introduzidas, e os melhores métodos adotados para protegê-las e propagá-las.

D — Nas provas de linguas, com exceção da de português, o candidato poderá

escolher duas apenas, sendo uma o francês, o italiano ou o espanhol e outra, o inglês ou alemão.

E — Os candidatos que apresentarem certificados de exames finais das matérias enumeradas na letra A, farão, apenas, além das de linguas, as de Contabilidade Pública, Direito Administrativo, Direito Constitucional e redação oficial.

F — Os requerimentos de inscrição serão entregues na Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, à rua da Misericórdia, nesta Capital, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

G — O prazo para inscrições terminará a 31 do corrente mês, às 14 horas.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, 8 de março de 1934. — *José Solano C. da Cunha*, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

EMPRESA PUGILÍSTICA BRASILEIRA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TRÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Ata número três — Aos três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Empresa Pugilística Brasileira, Sociedade Anônima, à rua Silva Jardim número vinte e cinco, sobrado, conforme convocação feita pelo *Diário Oficial* de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, e cartas de convites, reuniram-se dez acionistas, representando cento e noventa e cinco ações. Assumindo a presidência da assembleia por aclamação dos Srs. acionistas o Sr. Eurico de Andrade Neves Filho, convidado para secretário o acionista Sr. Nelson Gianini, e declara que havendo número legal, está aberta a sessão. Pelo secretário foi lida e aprovada sem objeção a ata da sessão anterior. O Sr. presidente, por proposta do acionista Sr. Lúcio Toledo Malta, mandou ler a ata de dezenove de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, do conselho fiscal, que, posta em votação, teve aprovados todos os seus atos. Passando-se à ordem dos trabalhos, o senhor presidente da Empresa, a convite do presidente da assembleia, relata que os motivos da convocação, eram o de informar o incidente havido entre o diretor-gerente da Empresa, Sr. Sérgio de Oliveira Freitas, e outras pessoas cujos nomes não interessam, com o motorista do automóvel número nove mil oitocentos e sessenta e quatro, da praça, nas imediações do estádio, noticiado amplamente pelos jornais desta Capital de vinte e quatro e vinte e cinco de fevereiro findo, e cujos resultados, se não fora as providências imediatamente tomadas, teriam em conclusão o incêndio do estádio, pois os motoristas, indignados com o sucedido, planejavam tal desforra. Mas que, entretanto, já havia escrito, particularmente, ao Sr. diretor-gerente, convidando-o a solicitar demissão do cargo, em virtude do mau efeito causado em todos os meios pelo incidente e que para dar uma satisfação à classe dos motoristas, tinha telegrafado em nome da Empresa, às três entidades dos mesmos, conforme cópias, que lê; sabia, entretanto, não lhe

caber responsabilidade no caso. O senhor presidente convida os Srs. acionistas presentes e deliberar sobre o assunto, ficando resolvido, unanimemente, que o mesmo senhor, deveria pedir demissão. O Sr. Lúcio Toledo Malta propôs, então, que a assembleia considerasse o Sr. diretor-gerente licenciado por espaço de três meses, com os honorários a que tem direito, para neste tempo ele solicitar sua demissão, e sendo posta a votos, foi a mesma rejeitada por maioria. O Sr. Lúcio Toledo Malta propôs, ainda, que os Srs. acionistas conseguissem adquirir ou colocar quinze ações do Sr. Sérgio de Oliveira Freitas, ficando resolvido que todos providariam esforços para este fim. Neste interim foi recebido o pedido de demissão do senhor Sérgio de Oliveira Freitas do cargo de diretor-gerente da Empresa, pelos motivos em que acidentalmente fora envolvido no dia vinte e quatro de fevereiro findo, conforme já fora acima relatado, sendo o mesmo aceito imediatamente. O Sr. Lúcio Toledo Malta propôs que em vista do pedido acima, a Empresa oficialasse ao Sr. Sérgio de Oliveira Freitas, agradecendo a sua cooperação na organização da Empresa, sendo, unanimemente, aprovado, tendo o senhor presidente da Empresa declarado que isso pretendia fazer. Propôs, ainda, o Sr. Lúcio Toledo Malta, que a assembleia não elegeesse neste momento o substituto do diretor-gerente, deixando que o conselho fiscal o indicasse interinamente, até a futura assembleia. Sendo posta a votos, foi a mesma aprovada com o voto divergente do acionista Sr. Cornélio Lins Ridel, porque entendia que a assembleia deveria eleger, imediatamente, o substituto, visto que a matéria em discussão era o cargo do diretor-gerente e lhe parecia que a mesma tinha poderes para resolver. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, afim de lavar-se a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, em três de março de mil novecentos e trinta e quatro. — *Nelson Gianini*. — *Eurico de Andrade Neves Filho*. — *Cornélio Lins Ridel*. — *José Maria Gomes de Rezende*. — *Paschoal Segreto Sobrinho*. — *Luiz Segreto Sobrinho*. — *Olívio Mello*. — *Lucio Toledo Malta*. — Por procuração de *Emílio Polto*, *Lucio Toledo Malta*. — *Eugenio Martins*.

(C-7.787-24-3-934-76\$500.)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS S/A

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1934, na sede desta Companhia Geral de Habitações e Terrenos, presentes acionistas representando 76,38 % do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, assumiu a presidência por aclamação dos demais presentes, o acionista Vicente Ferreira da Ponte, que convidou para secretário o acionista Lucidio Gomes da Silveira, e declarou aberta a sessão. Disse então o presidente que a presente assembleia ordinária, nos termos da lei e dos estatutos sociais, tinha por fim o exame, discussão e deliberação acerca do relatório da administração, inventário, balanço, e contas relativos ao ano social de 1933; e bom assim acerca do parecer do conselho fiscal, e, finalmente a eleição da

diretoria para o período social de 5 anos a contar de hoje e do conselho fiscal para o ano social em início, conforme publicações feitas por três vezes no *Diário Oficial*. Em seguida mandou o presidente ler todas as referidas peças, o que foi feito por mim secretário, a saber: relatório, balanço, inventário, contas e parecer do conselho fiscal. Postas, pelo presidente, as mesmas peças em discussão, o ninguém pedindo a palavra, foram postas em votação sendo todas unanimemente aprovadas, com abstenção da diretoria e do conselho fiscal quanto aos seus respectivos atos. Declorou em seguida o presidente que se ia proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal para servirem pelos prazos de cinco e de um ano, respectivamente, e, nos termos da reforma estatutária efetuada pela assembleia geral extraordinária de 29 de dezembro de 1933, e, procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos: para diretor-presidente, o acionista Milton de Souza Carvalho, e para diretor-gerente o acionista Vicente Ferreira da Ponte, e reeleitos também todos os membros e suplentes do conselho fiscal, a saber: membros efetivos, Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, José Quixadá Aragão e Antônio Porfírio Carneiro; suplentes, Waldo de Sousa Carvalho, Guimercindo Ribeiro e José Martiniano Carneiro. Em seguida, propôs o acionista doutor Aldemar Garcia Rosa que fosse aprovado um voto de louvor à diretoria pelo seu devotamento em prol dos interesses da companhia e zelosa atuação no exercício de seus cargos. Ninguém mais pedindo a palavra, foi unanimemente aprovado o voto de louvor, com abstenção entretanto dos senhores presidente e gerente. E nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, enquanto se lavrava a presente ata, que o foi por mim secretário; e, reaberta a sessão, foi esta unanimemente aprovada, e é assinada pelo presidente e por mim secretário e demais acionistas que o queiram.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934. — *Lucídio Gomes da Silveira*. — *Vicente Ferreira da Ponte*. — *Milton de Sousa Carvalho*. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. *Hélvio de Souza Carvalho*. — *José Quixadá Aragão*. — *A. Gomes Pereira*. — *Aldemar Garcia Rosa*. — *Joaquim Felinto Cavalcante*. — *Waldo de Sousa Carvalho*. — *Antônio Porfírio Carneiro*.

(C — 7.792-24-3-934-74\$500)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 1934

As quinze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos na sede do Banco Espanhol do Brasil, à rua 1º de Março n. 43, e achando-se presentes 68 acionistas, representando 20.815 ações, segundo se verifica do livro de presença, o Sr. diretor-presidente declara que, havendo número legal, podem ser iniciados os trabalhos. O Sr. acionista José Pereira de Castro Brito indica o Dr. Raul Gomes de Matos para presidir a assembleia, a qual é eleito por aclamação. O doutor Gomes de Matos assume a presidência e convida para

primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Antônio Americo Barbosa de Oliveira e João Penido Sobrinho. O Sr. primeiro secretário procede à leitura do anúncio de convocação da assembleia publicado no *Diário Oficial* dos dias 12, 11 e 15 de fevereiro, nos seguintes termos: "São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que deverá realizar-se no dia 1º de março, na sede do banco, à rua 1º de Março número 43, às 15 horas, afim de serem submetidas à aprovação as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, proceder a eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal". Pede a palavra o acionista Duílio José Binda e propõe que seja dispensada a leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, visto já haverem sido publicados e serem por conseguinte, do conhecimento de todos. Faz uso da palavra o acionista Sr. Manuel Simon Fernandez e afirma que ele, assim como alguns acionistas presentes, não tiveram oportunidade de ler nos jornais aqueles documentos. Em vista desta afirmativa, o Sr. presidente roga ao Sr. Binda que retire a sua proposta, e sendo atendido, dá a palavra ao Sr. primeiro secretário para proceder a leitura dos referidos relatório e parecer. Finda essa leitura, o Sr. presidente submete à aprovação da assembleia as contas apresentadas pela diretoria e referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, as quais foram aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. A seguir, foi anunciado pela mesa que se ia proceder a eleição da diretoria, visto haver cessado o mandato dos seus membros: O diretor-presidente, por expirar nesta assembleia o prazo de sua interinidade, e o diretor-secretário por haver solicitado demissão, afim de que a assembleia escolhesse, sem constrangimento, a nova diretoria. A mesa informou ainda, que devia também ser eleito o novo conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Angel Colmenero para informar à mesa que havendo-lhe constado estar dividida a opinião dos acionistas presentes quanto à escolha dos membros que deveriam integrar o novo conselho fiscal, propunha, para evitar confusões, que se procedesse primeiro a eleição da diretoria e, depois, a eleição do conselho fiscal. Esta proposta foi apoiada por todos os presentes. Em vista disso, o Sr. presidente informa a assembleia que ia ser realizada a eleição dos membros da diretoria, sendo escolhidos por unanimidade, os Srs. Manuel Conde Lorenzo e Eduardo Graell Serra, para diretor-presidente e diretor-secretário, respectivamente. O Sr. presidente anuncia que se vai proceder a eleição do conselho fiscal. Duas propostas são endereçadas à mesa, uma pelo acionista Duílio José Binda e outra pelo acionista Benjamin Pérez; a primeira, contendo os nomes dos Drs. Armando Coelho Fragoso, Jorge Silveira e Teodoro Artou, para membros efetivos, e dos Srs. Dr. Miguel Lins, Cesar Luchetti e Joaquim Ferreira de Oliveira, para suplentes e a segunda composta dos nomes dos Srs. Dr. Elói Teixeira Côrtes, Dr. Armando Coelho Fragoso e Bento Gomes Franco, para membros efetivos, e dos Srs. Dr. Daniel de Car-

valho, Vitor Parames Dominguez e José Fernandez González, para suplentes. Procedendo-se à eleição dos membros efetivos, foi vencedora, por pequena maioria, a proposta endereçada à mesa pelo acionista Duílio José Binda. Em vista do resultado obtido, o Sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição dos suplentes. Pede a palavra o acionista Benjamin Pérez propondo que, uma vez que foram eleitos por maioria de votos os membros efetivos contidos na chapa apresentada pelo Sr. Duílio José Binda, devam considerar-se eleitos os suplentes que figuravam na referida chapa, o que foi aprovado pela assembleia. Ficou, pois, constituído o novo conselho fiscal pelos seguintes senhores: Drs. Armando Coelho Fragoso, Jorge Silveira e Teodoro Artou, membros efetivos, e Srs. Dr. Miguel Lins, Dr. Cesar Luchetti e Joaquim Ferreira de Oliveira, suplentes. Terminada a eleição e não havendo quem pedisse a palavra para tratar de qualquer assunto de importância social, o Sr. presidente propõe e a assembleia aprova que fique constando da ata um voto de louvor aos membros do conselho fiscal que vinham de exercer o mandato, Drs. Daniel de Carvalho, Armando Coelho Fragoso e Jorge Silveira, o primeiro deles exercendo atualmente com grande brilho o mandato de deputado à Constituinte Nacional pelo Estado de Minas Gerais. Pede a palavra o Sr. Eduardo Graell Serra e depois de agradecer à assembleia, em seu nome e em nome de seu companheiro de diretoria, a prova de confiança que lhes dispensou com a sua reeleição unânime, pede que se consigne na ata um voto de profundo pesar pelo falecimento dos Srs. Eduardo Rodriguez Campos, primeiro diretor-tesoureiro deste banco e Dr. Antônio de la Cuesta, membro efetivo do primeiro conselho fiscal, o que foi unanimemente aprovado. A seguir o Sr. presidente declara que estando findos os trabalhos, convidava os Srs. acionistas a aguardar por alguns minutos a leitura da ata que ia mandar lavrar, afim de ser por eles assinada. Pede então a palavra o acionista Dr. Teodoro Artou propondo que fosse delegada à mesa a atribuição de assinar a ata pelos acionistas presentes, e que desejem retirar-se, o que foi unanimemente aprovado, sendo levantada a sessão. Depois de lavrada esta ata, a pedido do Sr. primeiro secretário, foi reaberta a sessão e lida a ata aos acionistas presentes, que aprovaram e assinaram juntamente com os componentes da mesa que presidiu os trabalhos. — Dr. *Raul Gomes de Matos*, presidente. — Dr. *Antônio Americo Barbosa de Oliveira*, 1º secretário. — Dr. *João Penido Sobrinho*, 2º secretário.

(C—7.790—24-3-34—112\$200).

PANAIR DO BRASIL S. A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

O ano de 1933 como os anteriores apresentou um aumento de tráfego bastante considerável comparado ao de 1932.

Transportámos 1.100 passageiros a mais do que no ano de 1932, como também registrámos um aumento de 10.000 quilos de malas postais sobre o ano anterior, embora tivéssemos voado sómente

40.000 quilômetros a mais que o registrado em 1932. Este acréscimo teve como principal motivo o estabelecimento da nova linha semanal entre Belém e Manaus, iniciada em 25 de outubro de 1933.

Também devemos consignar aqui o resultado da concorrência para a linha Belém-Manaus, a ser subsidiada pelo Governo Federal no período de três anos. O contrato para esta linha não foi assinado no ano que se findou, porém, o deverá ser nos primeiros meses deste ano, depois de aprovada a minuta do contrato e nos termos do decreto n. 22.904, de 8 de julho de 1933.

É com grande satisfação que reiteramos aqui mais uma vez o interesse que vem tomando o Governo Federal pela expansão das linhas aéreas em operação no país. O Sr. ministro da Viação tem dispensado grande carinho ao estudo e às facilidades necessárias ao desenvolvimento do transporte aéreo, com o maior aproveitamento possível dos meios disponíveis, pelo que somos levados a pensar que durante o ano de 1934 a aviação comercial será muito beneficiada pelas administrações públicas, recebendo auxílio financeiro indireto com a isenção total de direitos e taxas sobre gasolina, óleo e outros materiais de aviação. O Sr. ministro da Viação recomendou ao Ministério da Fazenda a aprovação da simplificação de formalidades aéreo-portuárias para o serviço de encomendas aéreas internacionais, e estamos informados que em breve o Sr. ministro da Fazenda baixará a circular a respeito deste assunto, o que muito concorrerá para a intensificação do intercâmbio comercial internacional do Brasil com outros países.

Sensível progresso tem sido levado a efeito pelo Departamento dos Correios e Telégrafos na elaboração de novas instruções para o serviço aéreo postal, com o fim de simplificar o uso do correio aéreo pelo público, e ao mesmo tempo diminuir o seu custo. Acreditamos que as instruções em apêço sejam postas em vigor pelos Correios dentro de um prazo relativamente curto. Contamos que o volume de correspondência aérea para o ano de 1934 continue ascendente como de vem notando todos os anos, e esse aumento será devido aos esforços incessantes da administração postal.

Embora não pudéssemos aumentar o número de viagens durante o ano findo, esperamos que, nos primeiros quatro meses de 1934, seja possível o estabelecimento de um serviço adicional entre Belém e Rio de Janeiro, embora esta linha tenha que ser operada por algum tempo, com déficit.

Sentimo-nos justificados em enfrentar essas despesas afim de demonstrar o quanto apreciamos os esforços do Sr. ministro da Viação e do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil para proporcionar maiores facilidades às empresas de transporte aéreo.

As negociações para o estabelecimento do aeroporto do Rio de Janeiro na Ponta do Calabouço já estão em andamento e pensamos que serão concluídas dentro em breve. Se pudermos assinar o contrato com o Governo durante o primeiro semestre de 1934, transferiremos as facilidades existentes em nossas oficinas de Belém para o Rio de Janeiro, local indicado para ponto central de nossas oficinas.

É nosso desejo aproveitar essa oportunidade para expressar os agradecimentos da Diretoria pela cooperação que a Companhia tem recebido de todo o seu

pessoal. Os esforços e a inteligência dos nossos auxiliares técnicos tem nos proporcionando os meios de completar o quarto ano de nossas operações sem um só acidente, a qualquer um dos passageiros transportados em nossas linhas, e sem a perda de qualquer parte do nosso equipamento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.
— A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Passivo	
Capital	500:000\$000
Companhias associadas.	10.220:682\$950
Diversas contas	3.964:926\$280
Caução da diretoria.	5:000\$000
	14.690:609\$230
Ativo	
Aéoplanos e motores.	1.641:872\$350
Instalações	5.161:312\$360
Almoxarifado	3.725:238\$936
Caixa em bancos	1.436:188\$966
Contas a receber	1.002:546\$800
Diversas contas.	1.718:419\$818
Ações canceladas	5:000\$000
	14.690:609\$230

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934.
— Cauby C. Araujo, diretor gerente. —
J. Forbes, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA PANAIR DO BRASIL S. A.

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Panair do Brasil S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros sociais, verificamos acharem-se os mesmos perfeitamente de acordo com os livros sociais e por isso, somos do parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléa geral ordinária, aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — H. Cane.

(C — 7.788 — 24-3-934 — 112\$200).

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1934

As quinze horas do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes oitenta e quatro (84) acionistas, representando cinco mil oitocentos e trinta e quatro (5.834) ações, o Sr. Jacinto Melo da Silva, presidente da cooperativa, abre a sessão, lendo o anúncio de convocação do seguinte teor: "De ordem do Sr. presidente, convidado os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 horas do dia 26 do corrente, na sede do centro, à rua General Câmara número 163, sobrado, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933;

b) eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 1934-1936; c) interesses sociais. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1934. — José da Silva Campos Júnior, 1º secretário." E pede aos presentes que escolham quem devesse dirigir os trabalhos da assembléa. Pede a palavra o Sr. Américo Joaquim de Almeida para indicar o Sr. Manuel Domingos Rodrigues que é acolhido com uma salva de palmas. Assumindo este a presidência, convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Francisco Marques e A. M. Aguiar, convidando mais os Srs. Luiz Pereira de Almeida, presidente do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional) e o representante da segurança social para fazerem parte da mesa. O Sr. Manuel Domingos Rodrigues agradece a honra com que foi distinguido e anuncia que vai ser lida a ata da assembléa anterior que em seguida é posta em discussão. Pede a palavra o Sr. F. Rocha para protestar contra a menção que se faz da exposição da diretoria, referente à sua pessoa, e que não devia constar da ata, uma vez que foi pedido pelo Sr. João Dias da Silva que não fosse a mesma submetida à discussão. O Sr. presidente promete que fará constar o seu protesto. A seguir é a ata aprovada. O Sr. 1º secretário lê o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente consulta a assembléa sobre a leitura do balanço e comprovantes. O Sr. João Dias da Silva diz que seria a primeira vez que os comprovantes seriam lidos em uma assembléa, e pede que sejam postos em discussão o relatório e o parecer. O Sr. 1º secretário diz que a convocação engloba o relatório, o parecer e o balanço, apartando o senhor João Dias da Silva, que se está a espera da leitura do balanço. O Sr. F. Rocha pede que seja lido o balanço que deseja analisar. Terminada a leitura e aberta a discussão, pede a palavra o Sr. F. Rocha que diz querer esclarecer algumas dúvidas. Essas esclarecimentos que versavam sobre Custeio e Renda da Vila Operária e a conta de Depreciações, foram satisfeitos por intermédio da mesa, dando-se como satisfeito aquele senhor. O Sr. Manuel Domingos Rodrigues diz que discutir os atos de uma administração não significa desconfiança. Da discussão nasce a luz. Fica satisfeito quando vê uma assembléa discutir com calor, o que demonstra o interesse da coletividade. Ninguém mais desejando falar, são postos em aprovação o balanço, relatório e parecer que são aprovados por unanimidade. O Sr. presidente anuncia que passando-se à segunda parte da convocação — eleição da diretoria e conselho fiscal — vai suspender a sessão por alguns minutos, para que os senhores acionistas se munam das cédulas. Reaberta a sessão, fazem diversos oradores, para encaminhar a votação, tendo o senhor João Dias da Silva feito o elogio do Sr. Jacinto Melo da Silva, enaltecendo os serviços prestados pelo mesmo senhor. O Sr. Manuel Domingos Rodrigues diz estar certo de que a assembléa soberana saberá escolher livremente pessoas dignas de se porem à testa da cooperativa. Faz elogio da diretoria que ora finda o seu mandato. A seguir convida para escrutinadores os Srs. Manuel de Figueiredo Casca e Américo Joaquim de

Almeida. Terminada a votação, foram apuradas sessenta e três chapas, sendo proclamados como eleitos os Srs. Jacinto Melo da Silva reeleito por quatrocentos e sessenta votos, presidente; Mauricio Werner, eleito por quatrocentos e setenta e cinco votos, vice-presidente; José da Silva Campos Júnior, reeleito por quatrocentos e sessenta e nove votos, 1º secretário; A. Monteiro Garcia, reeleito por quatrocentos e setenta e seis votos, 2º secretário; Bernardino C. Machado, reeleito por quatrocentos e sessenta e cinco votos, 1º tesoureiro, e para o conselho fiscal os Srs. Manuel Alves Correia, reeleito por quatrocentos e cinquenta e sete votos; Hércules da Silva Ribas, eleito por quatrocentos e sessenta e quatro votos, e Américo Joaquim de Almeida, eleito por quatrocentos e setenta e seis votos. Deixaram de votar 21 acionistas, tendo-se retirado 16 antes da eleição. O Sr. presidente do centro declarou não votar por achar que a associação de classe não deve tomar partido. Declararam também não votar os senhores F. Rocha, J. P. Silva & Irmão, João Fernandes Alves Tovar e Santos Freitas & Comp. Teve nove votos para 1º secretário o Sr. Joaquim Pereira da Silva. O Sr. Manuel Domingos Rodrigues congratula-se com os presentes pelo resultado da eleição, proclamando-se eleitos os senhores acima mencionados. Diz que a seguir passará à terceira parte da convocação, na qual dará a palavra a quem queira manifestar-se sobre assuntos de interesse social. Entretanto, pede licença para em primeiro lugar ler um ofício dirigido pelo Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional) à diretoria da Lavandaria Cooperativa, no qual, o centro, desobrigando-se de um compromisso que havia assumido para com a cooperativa, agradece o auxílio prestado, pedindo tornar o agradecimento extensivo a todos os acionistas pela autorização obtida na assembleia de fevereiro do ano próximo findo. O Sr. Manuel Domingos Rodrigues enaltece a boa harmonia existente entre a cooperativa e o centro e felicita a este por sua boa situação financeira. O Sr. 1º secretário lê uma proposta apresentada pela diretoria e conselho fiscal do seguinte teor: "A diretoria da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, abaixo assinada, tendo em consideração a grande valorização do acervo da mesma cooperativa, vem propor que seja concedida uma bonificação a todos os senhores acionistas que nesta data tenham suas ações integralizadas e suas contas pagas em dia. A seu juízo tal bonificação poderá ser de vinte por cento (20 %) sobre as subscrições integralizadas até a presente data, sendo distribuída em ações, devendo as frações de 100\$ serem completadas pelos senhores acionistas. A verba necessária correrá por conta do "Fundo especial para casas de operários", sendo que o valor da vila já construída supera aquele valor. A importância que faltar será provisoriamente retirada do Fundo de Reserva que será creditado anualmente pelas quotas da quele fundo especial, até que se complete o total retirado. Estas ações só vencerão juros a partir de 1935. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — Jacinto Melo da Silva. — José da Silva Campos Júnior. — Bernardino C. Ma-

chado. — João Moreira de Sousa. — José Joaquim Pereira. — Manuel Alves Correia." Posta em discussão esta proposta, pede a palavra o Sr. Francisco Marques, para dizer que achava preferível que a assembleia votasse, em vez da proposta apresentada, o aumento do desconto de 20 % para 30 %, o que viria beneficiar não só aos pequenos acionistas como a todos os que contribuem para o engrandecimento da lavandaria. O Sr. Américo Joaquim de Almeida aparteia que é pequeno acionista e que seria muito beneficiado com maior desconto, mas que como ato administrativo compete a iniciativa à diretoria que só ela pode julgar da oportunidade de tal medida, na qual a assembleia não pode nem deve interferir. Sobre a proposta da diretoria o Sr. João Dias da Silva explica que ela se justifica pela grande valorização do seu ativo. O Sr. Hércules da Silva Ribas refere-se à Vila Operária, terminando por dizer que quando estiver completo o seu valor, a quota de 4 % dos lucros deverá ser distribuída em descontos. O Sr. José da Silva Campos Júnior diz que terão agora a eficiente colaboração do Sr. Ribas no conselho fiscal. O Sr. presidente chama a atenção dos presentes para a proposta que foi lida. Ninguém mais desejando falar, é submetida à aprovação, o que se faz por unanimidade. O Sr. presidente do centro faz votos pela continuação da boa harmonia entre todos e reafirma que deixou de votar por achar que o centro que é de toda a classe, não deve participar das eleições da cooperativa e termina pedindo um voto de louvor à diretoria ora eleita, o que é aprovado por unanimidade. O Sr. Manuel José das Neves, a propósito do que ouviu sobre modificação na distribuição dos lucros, pede que seja consultada a assembleia sobre a conveniência de uma reforma dos estatutos, no que é apoiado pelo senhor João Dias da Silva. Depois de ligeira troca de apertes, é aprovada por unanimidade a proposta do Sr. Neves, ficando constituída a seguinte comissão para, em conjunto com a diretoria, estudar a reforma: Srs. Manuel José das Neves, Francisco Marques, Joaquim Rebelo Moreira (da firma Ferreira & Rebelo), José Garcia Barbeira e José Nicácio Garcia. Ninguém mais desejando falar o Sr. Américo Joaquim de Almeida, propõe um voto de louvor a mesa pela maneira por que soube dirigir os trabalhos, o que é aprovado com palmas. Levanta-se o Sr. Manuel Rodrigues para, em seu nome e no de seus companheiros agradecer as gentilezas de que foram alvo. Em seguida diz que um antigo companheiro de lutas, o Sr. Joaquim Pereira da Silva, que tantos serviços prestou ao centro, em breve nos deixará com destino à sua terra natal, onde se demorará por algum tempo. Julga interpretar o sentimento de todos, abraçando o mencionado consócio e desejando-lhe uma feliz viagem. O Sr. Joaquim Pereira da Silva agradece as atenções que lhe são tributadas. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão de que lavrou a presente ata, que vai assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — Manuel Domingos Rodrigues, presidente. — Francisco Marques, 1º secretário. — A. M. Aguiar, 2º secretário.

(C-7.782-24-3-34-178\$500)

COMPANHIA TIJUCA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1934

Aos sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, às 14 horas, na sede da Companhia Tijuca, sociedade anônima, à rua Buenos Aires, número cinquenta e quatro, primeiro andar, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas desta companhia, cujos nomes constam do livro de presença, para, de conformidade com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro e seis de março do corrente ano e "Jornal do Comércio" de 18 de fevereiro e 6 de março do corrente ano, julgarem do relatório, balanço e contas da administração referentes ao ano de 1933, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição de um diretor, dos fiscais e suplentes para o corrente ano. Assumindo a presidência o diretor-gerente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida convidou para servirem de escrutinadores os acionistas James de Faro Bailey e Oscar Ferreira de Carvalho, afim de verificarem se os acionistas presentes, representando 2.803 ações, com direito a 558 votos estavam na devida ordem e se havia assim número legal para o funcionamento desta assembleia. Constatado haver número legal para a reunião, o Dr. Carlos Ferreira de Almeida propõe seja aclamado o acionista Dr. Gabriel L. Bernardes para presidir os trabalhos da assembleia. Assumindo a presidência o doutor Gabriel L. Bernardes, agradece a honra da sua escolha e convida para completarem a mesa os Srs. Rodolfo Hess e Oscar Ferreira de Carvalho, e servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretários. Constituída a mesa, o senhor presidente declara que deixa de mandar efetuar a leitura da ata da sessão anterior, por já ter sido a mesma aprovada e publicada. Anunciando o Sr. presidente que iria mandar proceder a leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal a respeito das contas relativas aos exercícios de 1933, foi a requerimento do acionista Dr. Alfredo L. Bernardes dispensada essa leitura, por já terem sido publicados no *Diário Oficial* de 3 do corrente esses documentos e serem portanto do conhecimento de todos os acionistas.

Submeteu, então, o Sr. presidente à discussão e votação o parecer do conselho fiscal, assim concebido: parecer do conselho fiscal — "Srs. acionistas: O conselho fiscal da Companhia Tijuca, Sociedade Anônima, de conformidade com a lei e com os seus Estatutos, procedeu ao exame dos livros, balanços, contas e inventários em 31 de dezembro de 1933, tendo achado tudo conforme e com a precisa clareza. E' de opinião, pois, que sejam aprovados os atos e contas da diretoria relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1934. — Charles Hue, Boavenutra José de Carvalho, Francisco Leal & Comp." Não havendo quem pedisse a palavra para discutir, o Sr. presidente submeteu a votos o relatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao ano de 1933 e o respectivo parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos aprovados unanimemente.

menta, tendo deixado de votar os diretores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente suspende a sessão por 5 minutos afim dos Srs. acionistas se munirem das cédulas para a eleição de um diretor, dos fiscais e suplentes. Reaberta a sessão foram recolhidas onze cédulas as quais apuradas deram o seguinte resultado: para diretor-tesoureiro James de Faro Bailey com 538 votos; para o conselho fiscal: os Srs. Charles Hue, Boaventura José de Carvalho, Francisco Leal & Comp., com 518 votos, cada um, e em branco 60 votos; para suplentes os Srs. Dr. Gabriel L. Bernardes, com 476 votos, João Ribeiro Fernandes Coêlho e Oscar Ferreira de Carvalho, com 518 votos cada um e doutor Renato Galvão Flores com 62 votos, e 60 votos em branco. O Sr. presidente, de acordo com os resultados da apuração proclamou eleitos e empossados os senhores James de Faro Bailey, diretor-tesoureiro; Charles Hue, Boaventura José de Carvalho e Francisco Leal & Companhia, membros efetivos do conselho fiscal; e Dr. Gabriel L. Bernardes, João Ribeiro Fernandes Coêlho e Oscar Ferreira de Carvalho, suplentes; congratulando-se com os eleitos pela preferência que souberam grangear. Por proposta do Dr. A. de Camargo Neves a mesa ficou autorizada a assinar a presente ata, o que foi unanimemente aprovado. Por proposta do Dr. Carlos Ferreira de Almeida, foi aprovado um voto de pesar pelo falecimento do antigo suplente do conselho fiscal, comendador Virgílio da Silva Pereira. O presidente da mesa usa da palavra para agradecer aos senhores acionistas a honra e o conforto de suas presenças, e nada mais havendo a tratar, declara encerrados os trabalhos às quinze horas, fazendo lavar a presente ata que lida é unanimemente aprovada; data, e assina conjuntamente com os secretários da mesa.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — Gabriel L. Bernardes. — Rodolpho Hess. — Oscar Ferreira de Carvalho.

(C. 7.799 — 24-3-34 — 88\$700).

BANCO BOAVISTA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

No cumprimento das disposições legais, temos a honra de apresentar-vos o relatório do nosso banco referente ao exercício de 1933.

Completamos em 31 de dezembro de 1933 o primeiro decênio de nossa existência e temos que nos congratular convosco, pela situação de crédito e prosperidade, que nesse período atingimos.

Operando em épocas de grandes dificuldades, a segurança das nossas transações nos permitia atravessar sem maiores riscos os agitados momentos que temos vivido, decorrentes das perturbações políticas nacionais e da crise mundial.

A prudente orientação que temos seguido não nos tem permitido realizar vultuosos lucros, entretanto, com os benefícios que temos feito, temos remunerado o vosso capital com um dividendo permanente de 10% líquido, nos 10 exercícios da nossa existência, e levado a fundo

de reserva 3.900.000\$000, o que representa uma porcentagem de 26% sobre o capital.

Por outro lado, temos a consciência de ter auxiliado a praça do Rio de Janeiro, fomentando e amparando o comércio e a indústria, dentro do rigor técnico de um banco de depósitos como o nosso.

Indiscutivelmente o aparelhamento bancário do Brasil ainda é muito deficiente, constituído na sua maioria por bancos de depósitos, cuja ação é limitada a operações de curto prazo, que se satisfazem às necessidades do comércio, não podem atender às exigências da indústria e da agricultura.

Anuncia-se para breve a criação do Banco Rural, o que certamente virá facilitar as transações agrícolas e pecuárias, às quais as nossas organizações não podem atender, pois representam imobilizações a longo prazo, e ninguém desconhece as dificuldades em que se debate a lavoura, pela falta de apóio financeiro às suas culturas.

Medida que reconhecemos de grande alcance, pelo desenvolvimento que trará a todo o interior, onde o crédito é caro e difícil, manietando toda a estabilidade e progresso agrícola, que devem constituir a base da nossa riqueza.

A perspectiva para o ano de 1934 apresenta-se-nos sob um aspeto mais otimista, tendo em vista a melhoria dos preços do café internamente e externamente, consequência do plano em execução pelo departamento, que proporcionou uma posição estatística muito favorável para este produto, que devemos considerar ainda a base da economia nacional.

Com a melhora da nossa balança comercial, sobretudo no Estado de São Paulo, de produtos exportáveis, como o algodão e a laranja, e de outros como a seda e artigos industriais que pesavam na nossa importação.

Com a melhoria da nossa balança comercial, possível será talvez uma mudança na política cambial do Banco do Brasil, que se até hoje tem sido a mais aconselhável, não pode e não deve perdurar indefinidamente, pois com ela não há que pensar no investimento de novos capitais no Brasil, desde que não se oferecem as garantias necessárias para sua movimentação.

E, não podemos prescindir desses capitais, num país novo e vasto como o nosso, de parca economia.

Outro fator sobre o qual contamos para o desfogo do nosso muito sacrificado comércio e indústria, é o pagamento das dívidas anteriores a 1930, que já autorizado pelo Governo, se está processando, e que virá possibilitar novas atividades e novos créditos.

No ano em revista, as indústrias trabalharam ativamente, embora com resultados pouco compensadores, e o movimento de transações foi mais intenso, proporcionando trabalho e emprego, o mais sério problema que assoberba a maioria dos países e com o qual o Brasil não tem que se preocupar.

Observando o panorama do mundo, devemos felicitar-nos pela nossa situação, e sobretudo não devemos transplantar para aqui problemas que não temos.

Este o relato sucinto da nossa impressão sobre o momento atual, que, entre-

tanto, pelas incertezas em que o mundo vive, exige toda a segurança e a máxima atenção daqueles que têm a responsabilidade da direção dos negócios.

Pelos nossos balanços publicados verificareis a importância do nosso movimento, sobretudo considerando que a ação do nosso banco se limita exclusivamente à praça do Rio de Janeiro.

Como sabeis, o nosso colega Alberto Teixeira Boavista segue prestando os seus prestimosos serviços como diretor da Carteira de Redescoto do Banco do Brasil, continuando, portanto, licenciado, e nos privando da sua colaboração.

Os nossos procuradores e funcionários merecem os nossos louvores pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções.

Tereis que eleger a diretoria para o período de 1934-1936, de vez que os nossos mandatos se acham findos.

Ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos. — Guilherme Guinle. — Barão de Saavedra. — Cesar Rabello.

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal do Banco Boavista, tendo procedido a minucioso exame do balanço e contas de sua administração, referentes ao exercício de 1933, verificaram a exatidão de suas diversas verbas.

Em cumprimento às determinações dos estatutos, foi transferida a Fundo de Reserva a quota respectiva e distribuído o dividendo anual de 10%.

Outrossim, foram amortizados os débitos duvidosos e feito o redescoto interno dos títulos descontados não vencidos em 30 de dezembro último.

Julgamos a diretoria merecedora de louvores pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — Prudente de Moraes Filho. — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Galeno Gomes.

(C. 7.780 — 24-3-1934 — 112\$200)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1934

Aos 17 dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Companhia Parque da Varzea do Carmo, à rua da Candelária n. 24, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os senhores Carlos Frederico da Costa e Dr. Antônio de Almeida Braga, diretores, e bem assim os membros do Conselho Fiscal, senhores coronel Genserico de Vasconcelos e Dr. Antônio Nogueira Penido.

Aberta a sessão, declarou o Sr. Carlos Frederico da Costa, diretor-presidente, que em sua última reunião extraordinária, realizada em 2 de março de 1934, a assembléia geral, em face da proposta da Diretoria, deliberou aumentar o capital social, até então de Rs. 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), para Rs. 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), afim de ser dado maior desenvolvimento aos negócios da Companhia, reformando, para este e outros fins, os estatutos sociais. Continuando, disse o diretor-presidente que o motivo determinante do aumento do capital foi a criação da Carteira de Crédito Real, destinada a realizar ope-

rações hipotecárias, com a emissão de letras hipotecárias, nos termos do decreto n. 370, de 1890, distinta dos demais negócios sociais, conforme prescreve o art. 7º dos estatutos reformados, publicados no "Diário Oficial" de 13 do corrente mês de março. Assim, para evitar qualquer dúvida quanto à aplicação do capital social propunha à diretoria e ao Conselho Fiscal que se deixasse consignado em ata que o capital aumentado, na importância de Rs. 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), destina-se exclusivamente às operações da Carteira de Crédito Real, e que o capital primitivo, de Rs. 500:000\$ (quinhentos contos de réis), continua a pertencer à carteira de financiamento com juros ou sem juros pelos princípios de cooperação e associação, já autorizada a funcionar com o capital primitivo pelo Ministério da Fazenda, nos termos do decreto n. 14.728, de 1921.

Aprovada a proposta do Sr. Carlos Frederico da Costa, depois de emitir seu parecer favorável o Conselho Fiscal, propôs o diretor Dr. Antônio de Almeida Braga que se providenciasse com urgência no sentido de serem feitos na escritura da Sociedade os competentes lançamentos a respeito do capital destinado a cada uma das referidas Carteiras. Esta proposta foi unanimemente aprovada.

E, como nada mais houvesse a tratar, deu-se por finda a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — Carlos Frederico da Costa. — Antonio de Almeida Braga. — Genesirico de Vasconcelos. — Antonio Nogueira Penido.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 11.163

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 22 de março de 1934, se arquivou nesta repartição, sob n. 11.163, o documento referente à Companhia Parque da Várzea do Carmo, a saber:

Ata da reunião da diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 17 de março corrente, que resolveu que o capital aumentado na importância de 1.500:000\$000, se destina exclusivamente às operações da Carteira de Crédito Real e que o capital primitivo de 500:000\$000 continua a pertencer à Carteira de Financiamento com juros ou sem juros, pelos princípios de cooperação e associação, já autorizada a funcionar com o capital primitivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — João Higino de Araújo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo de educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(O-7.776-24-3-34-72\$400.)

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, no escritório da companhia nesta cidade do Rio de Janeiro, à Estrada do Monteiro n. 531, distrito de Campo Grande, às 14 horas, presentes os acionistas constantes da lista de presença, após reconhecidos devidamente pelo depósito das respectivas cautelas com a antecedência legal, o Sr. Dr. Joaquim

Penalva Santos, presidente da companhia, assumiu a presidência e convidou para secretários da assembleia os senhores Francisco Penalva Santos e Luiz Diamantino. Foi então feita a leitura do relatório da diretoria pelo primeiro secretário, e também do Balanço e contas do ano anterior. Após essa leitura foi também lido o parecer do conselho fiscal, ficando assim inteirada a assembleia da situação da companhia. Postos em discussão estes documentos, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou acharem-se os mesmos unanimemente aprovados, o que é por todos os presentes confirmado. E logo após procedida a eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1934. Recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos na seguinte ordem: Efetivos — José Penalva Santos, Dr. Antônio Fernandes da Costa Júnior e Francisco Penalva Santos; suplentes — Coronel Francisco Gil Castelo Branco, José Alves da Mota e Dr. Francisco da Silveira Machado. Pediu a palavra o acionista Sr. José Alves da Mota para congratular-se com os diretores pela maneira segura com que vêm os mesmos administrando os negócios da sociedade, em meio das dificuldades presentes. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão para ser lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. Joaquim Penalva Santos, Francisco Penalva Santos, Luiz Diamantino, José Alves da Mota, Raimundo Lúlio Teixeira Mendes e José Penalva Santos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Viação Rural, tendo examinado as contas, balanços, livros e inventários da sua escrituração verificado a sua exatidão, são de parecer que sejam aprovados todos os atos, balanços e contas prestados pela diretoria, relativos ao exercício de 1933. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934. — José Penalva Santos. — Antonio Fernandes da Costa Júnior. — Luiz Diamantino.

Relatório

Srs. acionistas:

Como sabeis, e não é demais repetir, a Companhia de Viação Rural, não é uma sucessora da Empresa de Bondes Elétricos Campo Grande a Guaratiba. Pelo decreto n. 4.119, de 30 de dezembro de 1932, o interventor do Distrito Federal, considerando que os serviços de bondes elétricos em Campo Grande por escassez de renda e pequena densidade de passageiros não podia subsistir sem a assistência da Municipalidade, e não convido a esta a execução direta de transportes coletivos, concedeu um auxílio que só se tornaria efetivo depois de regularizada a situação jurídica da companhia e transferida esta à pessoa ou companhia idônea que fosse organizada a juízo do interventor. Como se vê, pois, a concessão antiga estava de fato e de direito caduca e extinta. Em março do ano transato, organizou-se com os vossos elementos a Companhia de Viação Rural, a qual requereu os favores do decreto n. 4.119 e em 7 de agosto de 1933, lavrou-se o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal. E, portanto, do período de abril a dezembro do ano findo, que vimos à vossa presença dar conta de nossa gestão. Muito se tem feito e ainda muito há a se fazer. Ad-

ministrando, melhorando os serviços, dentro dos poucos recursos da companhia, é que tem sido a nossa meta, e para isso não temos poupado esforços. A zona servida pelo nosso tráfego é pobre; a sua população, porém, é nobre e laboriosa. A receita que na sua totalidade provém da renda de passageiros, só pôde naturalmente aumentar com o acréscimo da população e a confiança no serviço. *Material rodante* — Muito se tem cuidado deste assunto. Os carros têm sido reformados e pintados. A companhia inaugurará breve um carro fechado de acordo com o seu contrato e este será o primeiro a ser construído no Distrito Federal. Os outros serão também a pouco e pouco fechados, conforme disposição contratual. *Material fixo* — As linhas se resentem de grande falta de madeiramento. Todos os meses temos empregado nelas o maior número de dormentes possível. Temos encomendado da Alemanha novas talas de junção e dentro em breve será levantado todo o trecho entre Campo Grande e Monteiro. A extensão das linhas é, porém, grande, e levará bastante tempo a sua reconstrução total. *Tráfego* — Este se faz com a possível regularidade. Apesar de pequenas interrupções, devidas ao mau estado das linhas, prontamente atendidas. Como os bondes saem com a chegada dos trens, há ocasionais atrasos quando os trens chegam fora dos horários. *Pessoal* — Contamos com a dedicação de todo o pessoal, que se esforça na medida do possível em tornar o serviço cada vez mais regular; a ele devemos, por isso, os nossos agradecimentos. *Inspeção de concessões* — Não podemos deixar de aqui consignar a cooperação eficiente que nos traz essa repartição fiscal, já acompanhando "pari passu" a nossa gestão, já colaborando conosco na solução das dificuldades com que lutamos, para o mais cedo possível conseguirmos tornar o nosso serviço cada vez mais regular. Como os Srs. acionistas poderão avaliar, levará algum tempo a realização do programa que temos estabelecido, sendo que toda a renda e mais a subvenção da Prefeitura são rigorosamente aplicadas na sempre crescente melhoria de serviços. Assim a situação financeira da companhia se nos afigura regular. O antigo débito com a Light está sendo aos poucos liquidado e, salvo pequenos credores da praça, sempre pontualmente saldados, o único débito da companhia atualmente existente é o referente à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos nossos funcionários. Este crédito da Caixa, é desejo nosso liquidá-lo rapidamente, apenas esteja terminado o pagamento da Light. Já o mesmo não podemos dizer de nosso estado econômico, por demais precário, dada a exiguidade de nossos recursos e a extensão de nossas necessidades. Só o tempo poderá aos poucos ir melhorando este estado de coisas, trazendo um melhor equilíbrio entre a nossa receita e as nossas despesas de custeio e capital. O estudo de nosso balanço e dos nossos livros melhor patenteará o estado atual de nossas diversas contas, e por conseguinte qual realmente foi o resultado de nossa administração.

Durante o ano que passou foram feitas duas modificações na administração da companhia. O diretor, Sr. José Penalva Santos, renunciando ao seu cargo, foi substituído pelo Sr. Raimundo Teixeira Mendes, que era membro do consa-

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

a Alugéis	6:218\$400
a Armazém, c/de comissões	1:032\$630
a Bonus	80:000\$000
a Comissões	1:113\$470
a Descontos concedidos	15:918\$525
a Despesas gerais	6:492\$100
a Despesas judiciais	3:500\$000
a dividendos	60:000\$000
a Donativos	1:348\$200
a Fabricação	46:594\$070
a Feira de Amostras do Rio de Janeiro	2:202\$600
a Fretes	25:710\$500
a Gratificações	2:507\$840
a Honorários	6:000\$000
a Impostos	18:105\$000
a Ordenados	19:569\$000
a Percentagens	21:000\$000
a prêmios de seguro	2:126\$800
a Propaganda	891\$120
Saldo para o novo semestre	565:873\$390
Total	886:203\$645

Crédito

Saldo do semestre anterior	552:173\$841
de Materiais vendidos	215:720\$130
de Fabrica, c/de vendas	74:123\$760
de Pomar	14:587\$740
de Armazém	10:326\$280
de Arrendamento de sítios	9:936\$684
de Renda das casas da fábrica	6:908\$500
de juros e descontos	3:026\$710
Total	886:203\$645

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — André Rodrigues dos Santos, contador.

(C-7.785-24-3-334-153\$000).

COMPANHIA FIAT LUX

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 27 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas:

Dispositivos de lei e de nossos estatutos nos trazem mais uma vez à vossa presença para apresentar-vos e submeter à vossa apreciação e julgamento: os atos da administração, balanços e contas, relativos ao ano de 1933, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e relatar-vos as principais ocorrências verificadas na vida da Companhia, no período em revista.

Os negócios se mantiveram ainda muito inferiores ao que era normal nos anos anteriores a 1931, e isso porque foram mantidos para 1933, os pesados impostos de produção à razão de 70 réis por caixinha de fosforos e de consumo à razão de 35 réis por caixinha, seja um total de 105 réis por caixinha, este majorado à aquele criado pelo Governo

Provisório em 1931. Foram ainda os nossos produtos onerados com impostos estaduais de consumo e impostos federais, estaduais e municipais que sob múltiplas denominações tem a Companhia de pagar para poderem funcionar a própria sede e as fábricas.

A nosso vêr os excessivos impostos de produção e consumo, reduzido com tem reduzido o custo dos fosforos, longe de beneficiar o erário público, como à primeira vista possa parecer, traz resultados contraproducentes por afetar em muito a economia geral do país, pois que, reduzido o consumo e paralelamente a fabricação, perde o erário, pelo desaparecimento de receita proveniente de rendas diretas das Estradas de Ferro e empresas de navegação e portos, administrados pelo Governo; pela redução do imposto sobre a Renda, dada a ausência de lucros para a indústria do fosforo e de outras que dela dependem; e pela redução de impostos indiretos. Perde a economia da nação, pelo que se consome a menos de madeira, papel, cola, gomas e produtos químicos da fabricação nacional pela redução de trabalho; pelo aumento dos desempregados.

A administração da Companhia lançou mão de todos os recursos administrativos honestos para manter em bom pé as fábricas e os serviços da Companhia, mas diante da firmeza do Governo em manter os impostos majorados e criados em 1931, a diretoria após reduzir a produção de todas as fábricas da Companhia, viu-se forçada a paralisar a fábrica de Recife e a quasi paralisar a de Barreto, dispensando na primeira e na última algumas centenas de operários e auxiliares, bons servidores da Companhia na sua maior parte. Para fazermos todas as nossas necessidades e habituais reservas tivemos que lançar mão de recursos acumulados em anos anteriores, não havendo por isso possibilidade de distribuição de dividendo relativo ao ano passado. Entende a diretoria que só assim poderá ser mantida a situação financeira da Companhia.

Propriedades da Companhia

Estado do Rio de Janeiro:

Niterói (Santana) — Continua no mesmo pé a situação dos remanentes da ex-fábrica Santana, não tendo ainda o Governo do Estado do Rio de Janeiro completado as obras a que se obrigou pelo contrato de 1928, nem terminado os melhoramentos projetados para essa zona da cidade. As casas da ex-Vila Operária Santana foram todas devidamente reparadas e melhoradas, achando-se em perfeito estado de conservação e todas alugadas a funcionários da Companhia e a pessoas estranhas.

Niterói e S. Gonçalo (Barreto) — Os edificios e dependências da fábrica, as residências dos engenheiros e os prédios da Villa Operária foram devidamente conservados e reparados.

Estado de São Paulo

Cidade de S. Paulo (Mooca) — Mantemos conservado o imóvel da ex-fábrica e continuamos aguardando oportunidade para vendê-lo.

Cidade de São Paulo (Lapa) — Em perfeito estado de conservação e reparos, mantivemos os edificios e dependências

da fábrica; os prédios da "Vila Operária" e o imóvel para residência do gerente.

Osasco — Temos arrendado, a título precário o terreno que a Companhia possui, de forma a não prejudicar qualquer oportunidade de venda que apareça para o mesmo.

Conselho fiscal

De conformidade com o que dispõe o art. 29 dos estatutos sociais, sois convidados a proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1934.

Conclusão

Terminando, a diretoria declara estar a vossa disposição para vos prestar quaisquer esclarecimentos que por ventura desejardes sobre os negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — João Dale. — H. Edgar Pullen. — Arthur B. Freeland. — H. S. Sigmond, diretores.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Fábricas e propriedades	24.484:408\$430
Concessões, direitos e privilégios	35:992\$200
Materias primas, fosforos, etc.	5.740:585\$520
Caixa matriz e das fábricas	11:692\$420
Contas correntes	9.147:699\$260
Títulos diversos	5.936:866\$510
Ações caucionadas	40:000\$000
Diversas contas devedoras	1.563:439\$380
Total do ativo	46.960:683\$720

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	6.206:481\$880
Caução da diretoria	40:000\$000
Contas, etc., a pagar	186:998\$860
Contas correntes diversas	16.732:187\$360
Diversas contas credoras	3.795:065\$820
Total do passivo	46.960:683\$720

João Dale, diretor-presidente. — Héctor Machado dos Santos Werneck, contador I.B.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FIAT LUX

Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1933, declara estar de pleno acordo com as contas e balanços apresentados e mais, pede a aprovação das mesmas contas e balanços.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — G. L. Chandler. — J. Arthur Cross. — A. C. Cicert, suplentes.

(C. 7.801-24-3-34-137\$700)

AUXILIADORA PREDIAL S. A.

Sociedade de crédito real

Autorizada a funcionar pelos decretos ns. 22.307, de 4-1-33, e 22.920, de 12-7-33

Capital e reservas — Rrs. 740:125\$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1934

Ativo	
Móveis e utensílios.....	86:199\$400
Caução da diretoria.....	80:000\$000
Valores depositados.....	7:000\$000
Empréstimos hipotecários:	
Sem juros.....	7.590:566\$400
Com juros.....	606:500\$000
Contratantes conta garantida.....	358:337\$800
Devedores em conta corrente simples.....	77:369\$100
Matriz, filiais e agências.....	330:025\$700
Hipotecas:	
Da carteira predial..	6.909:801\$500
Da carteira hipotecária.....	232:304\$000
Garantidoras de letras hipotecárias.....	456:512\$100
Imóveis hipotecados:	
Da carteira predial..	11.989:072\$000
Da carteira hipotecária.....	550:000\$000
Garantidoras de letras hipotecárias.....	990:000\$000
Contratantes.....	143.786:550\$000
Caução de depósitos.....	357:137\$800
Letras hipotecárias emitidas.....	400:000\$000
Letras hipotecárias sorteadas.....	12:200\$000
Caixa:	
Em moeda corrente..	363:498\$700
Depósitos em poder dos correspondentes.....	227:461\$200
Depósitos em bancos—Conta especial	3.050:824\$600
Depósitos em bancos — Conta corrente	60:488\$150
Obrigações por contratos de construções....	1.103:529\$000
Diversas contas.....	539:210\$700
	180.164:588\$150

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva :	
Comum.....	70:062\$000
Da carteira predial..	70:063\$000
Contratantes conta prestações:	
Total das entradas...	11.322:938\$000
Menos: entradas dos contratantes contemplados.....	2.386:650\$500
Contratantes contemplados cta. especial....	1.611:346\$500
Depósitos:	
Em c/corrente sem juros	61:243\$400
Em conta de aviso ...	211:392\$400
Valores caucionados.....	80:000\$000
Títulos e valores em custódia.....	7:000\$000
Valores hipotecários.....	7.593:617\$600
Garantias hipotecárias.....	13.529:072\$000
Garantias diversas.....	357:137\$800
Contratos de empréstimo.....	143.786:550\$000
Matriz, filiais e agências.....	372:567\$700
Correspondentes do interior.....	14:535\$800
Emissão de letras hipotecárias.....	400:000\$000
Portadores de letras hipotecárias.....	237:600\$000

Portadores de letras hipotecárias sorteadas	3:600\$000
Sorteio de letras hipotecárias.....	12:200\$000
Construtores.....	1.103:529\$000
Diversas contas.....	1.051:783\$450
	180.164:588\$150

Total depositado até a data pelos contratantes	11.322:938\$000
Amortizações até a data pelos contratantes...	119:821\$500

11.112:739\$500**Aplicação desta importância:**

Em empréstimos hipotecários sem juros:	
Total distribuído..	9.572:500\$000
Menos :	
valor não utilizado..	1.661:346\$500
Em depósitos conta especial nos bancos.....	3.050:824\$600
Em depósitos junto aos correspondentes.....	227:461\$200
Em caixa especial.....	253:320\$200
	11.442:759\$500

Para garantir seus empréstimos hipotecários, sendo:

Sem juros	7.590:566\$400
Menos	
nossa porcentagem	690:051\$400
Com juros.....	606:500\$000
	7.507:015\$000

a Sociedade é credora sobre bens imóveis no valor de 13.529:072\$000
 Porto Alegre, 20 de março de 1934. — Auxiliadora Predial S. A. — Charles Voelcker. — Otto Heylmann, diretores. — Jayme Crossetti, contador.

(C. 7.781 — 24-9-934 — 153\$000)

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO

Sociedade Anônima de Seguros Gerais

RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Cumprindo as prescrições legais em vigor e as disposições dos nossos estatutos, temos a satisfação de vir submeter ao vosso exame e aprovação o relatório da Diretoria, o balanço e a respectiva conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1933, bem como o parecer que sobre os mesmos exarou o nosso digno Conselho Fiscal.

Não obstante a persistência dos fatores adversos oriundos da situação quasi estacionária das atividades industriais, conseqüente dos fenomenos economicos de ha tempos observados no país, os quais por sobejamente conhecidos dispensam citação detalhada, e, também, pazear das flutuações peculiares ao nosso ramo de negócio consequentes da concorrência, — vereis, pelos dados contidos nos documentos acima citados, que vão gradativamente se acentuando os indícios favoráveis no movimento financeiro da sociedade.

Concorreram em não pequena parte para o animador resultado obtido no exercício em apreço, não somente os nossos continuados esforços e infatigável vigilância na aceitação e seleção de riscos e as normas económicas por que vimos pautando a nossa administração, como também a inestimável cooperação do nosso hospital, cuja aparelhagem e eficiência cada vês mais se firma no conceito daqueles que confiam ao nosso preparo técnico e experiência as suas responsabilidades decorrentes da lei de acidentes.

Os indícios promissores observados no exercício transato nos autorizam a prognosticar resultados muito mais compensadores em futuro imediato, a proporção que todas

as fontes produtoras do país forem retomando o curso normal, reposta novamente como está sendo a vida política e social do país num ambiente de confiança pela sábia atuação da nossas classes dirigentes.

Pelo exame dos documentos e dados estatísticos que ora submetemos á vossa esclarecida apreciação, vereis a aplicação das diversas verbas, e, para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários, estamos á vossa inteira disposição.

Aos nossos distintos segurados testemunhamos o nosso reconhecimento pela continuação da honrosa preferência com que nos vêm distinguindo e aos nossos dignos auxiliares reiteramos os nossos agradecimentos pela solícita e proveitosa colaboração.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1934. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, diretor-presidente. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal do Lloyd Industrial Sul Americano, dando cumprimento aos preceitos legais vigentes e ás disposições estatutárias relativas ao seu mandato, — procedeu ao exame dos livros da sociedade e das contas e balanço apresentados pela diretoria, atinentes ao exercício de 1933 e teve a satisfação de achar tudo exato e em perfeita ordem. E' de parecer, portanto, que sejam aprovados todos os atos praticados pela administração durante o referido exercício, e, bem assim, as contas respectivas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — *Marcelito Reis de Oliveira*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Alvaro de Faro Lage*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar:		
Secção: Seguros coletivos..	1.200:000\$000	
Secção: Seguros materiais e pessoais.	300:000\$000	
Secção: seguros terrestres e marítimos.	300:000\$000	
Saldo da 2ª chamada, 15 % do capital.	141:750\$000	1.941:750\$000
Depósito no Tesouro Federal:		
Secção: Seguros coletivos	100:000\$000	
Secção: Seguros materiais e pessoais.	100:000\$000	
Secção: Terrestres e marítimos.	200:000\$000	400:000\$000
Ações caucionadas.		80:000\$000
Caixa: em dinheiro.....	380\$900	
Caixa: em selos e estampilhas.	40\$200	421\$100
Bancos: c/o de movimento.....		6:504\$740
Apólices Gerais: 400 a 1:000\$000.....		317:794\$000
Imóveis:		
Rua do Rezende ns. 154, 156, 158, 158 A e 160, no Rio de Janeiro....	1.476:305\$000	
Rua Braz Cubas n. 184, em Santos.	237:757\$400	1.714:062\$400
Instalação das enfermarias.		603:082\$422
Automóveis ambulâncias.		38:800\$000
Móveis e utensílios.		35:375\$100
Devedores diversos.		214:083\$458
Agências.		58:257\$463
Devedores duvidosos.		21:030\$307
Obrigações a receber.		9:685\$000
Gastos de instalação.		102:456\$964
Lucros e perdas, em 31-12-1932.....		3.970:004\$642
		<u>9.513:307\$596</u>

Passivo

Capital:		
Secção: Seguros coletivos	2.000:000\$000	
Secção: Seguros materiais e pessoais.	500:000\$000	
Secção: Seguros terrestres e marítimos.	500:000\$000	3.000:000\$000
Títulos em depósito.		400:000\$000
Caução da diretoria.		80:000\$000
Empréstimo garantido por hipoteca.....		1.300:000\$000
Credores diversos.		4.016:462\$585
Obrigações a pagar.		2:500\$000
Reserva técnica para seguros coletivos.	121:121\$789	
Reserva de contingência..	7:157\$500	
Reserva extraordinária. ..	563:936\$012	692:215\$301
Excesso: 22:129\$710:		
Amortização da conta Devedores duvidosos.	21:030\$307	
Reserva de contingência..	112\$500	
Lucros suspensos.	986\$903	22:129\$710
		<u>9.513:307\$596</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — O contador, *G. Mayer*. — O diretor-presidente, *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — O diretor-gerente, *Julio Lobato Koeler*.

LUCROS E PERDAS DO ANO DE 1933

Receitas

Reserva técnica de 31-12-1932.....	121:121\$789
Premios de seguros coletivos.....	270:223\$800
Receita do Hospital.	133:335\$100
Juros e descontos.	25:903\$000
	<u>550:583\$689</u>

Despesas

Honorários do Corpo Médico.	96:773\$030
Manutenção do hospital...	107:591\$400
Indenização de salários a operários.	81:471\$500
Indenização por invalidez	11:156\$060
Indenização por falecimento	142\$000
Assistência médica e hospitalar.....	1:888\$000
Restituição de prêmios...	6:927\$100
Seguros anulados.	812\$500
Comissões.	26:673\$700
Honorários e ordenados.	43:000\$000
Despesas gerais.	8:139\$200
Despesas judiciais.	4:847\$700
Despesas de propaganda ...	9:234\$900
Impostos: :	
a) — Sede.	6:532\$800
b) — Agências.	2:142\$300
	<u>8:675\$100</u>

Reserva técnica para seguros coletivos....	121:121\$789
Saldo desta conta em 31-12-1933.....	22:129\$710
	<u>550:583\$689</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — O contador, *G. Mayer*. — O diretor-presidente, *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — O diretor-gerente, *Julio Lobato Koeler*.

(C-7.778-24-3-34-214\$200)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 1934

Srs. Acionistas:

A diretoria, cumprindo o que determina a lei e disposições dos estatutos, vem apresentar-vos o relatório de sua gestão, no ano social, findo em 31 de dezembro de 1933, acompanhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas.

A conta do Fundo de Amortização de Debentures foi acrescida de 2.114:937\$292, ficando elevada a 16.841:345\$500.

A de Consolidação de Amortização de Debentures teve um aumento de 1.777:725\$582, ficando, igualmente, elevada a 15.104:755\$500.

Os juros do Empréstimo Externo atingiram a réis 5.647:293\$800.

Os dividendos, na razão de 4 % sobre o capital realizado, importaram em 728:000\$000, e foram pagos por trimestres, de acordo com os estatutos.

Nos livros da companhia foram lavrados 14 termos de transferências, movimentando 1.357 ações, assim discriminadas:

Integradas por venda	444	
Integradas por alvará	105	549
Com 60 % por venda	708	
Com 60 % por alvará	100	808

Em 25 de novembro, ouvido o conselho fiscal, foi prorrogado por mais um ano, a contar de 1º de janeiro de 1934, o acordo com a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., para continuar a superintender todos os serviços internos e encargos externos da Jardim Botânico, aos quais tem dado fiel cumprimento.

Deveis proceder à eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — C. A. Sylvester, presidente. — K. H. Mc Crimmon, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O conselho fiscal, examinando, como lhe cumpria, o balanço, contas e relatório da Diretoria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, do período de janeiro a dezembro de 1933, encontrou tudo exato e de acordo com a escrita, pelo que é de parecer que sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — Dr. Horácio Guimarães. — J. K. Napier. — F. Dobbert.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo**

Concessões e privilégios	12.050:000\$000	
Terrenos e edificios	8.344:922\$200	
Lonhas	18.684:333\$200	
Material para tração elétrica	1.393:980\$400	
Trem rodante	6.922:021\$700	
Máquinas e utensílios	23:267\$300	
Mobiliária	49:710\$700	
Conta especial	2.319:800\$600	
Consolidação do fundo de reserva	767:874\$400	
Consolidação de amortização de debentures	15.104:755\$500	
Fideliocomissários C/de Debentures	1.421:590\$000	
Obras em execução	881:348\$100	
Menos crédito à cons- truções	402:658\$700	478:689\$400
Diversas contas		107:409\$200
Caução da diretoria	52:000\$000	
Menos ações em caução...	52:000\$000	
		67.668:354\$600

Passivo

Capital autorizado	21.000:000\$000	
A realizar	2.800:000\$000	18.200:000\$000
Debentures do empréstimo externo	21.000:000\$000	
Fundo de amortização de debentures	16.841:345\$500	
Juros em debentures do empréstimo ex- terno	3.064:993\$800	
Conta de amortização de capital	1.580:701\$600	
Fundo de reserva	2.000:000\$000	
Dividendos:		
Não reclamados	37:259\$400	
A pagar o 208º	182:000\$000	219:259\$400
Diversas contas	3.585:836\$300	
Lucros e perdas	1.176:218\$000	
		67.668:354\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — C. A. Sylvester, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Débito**

A Dividendos:			
Nº 205º	182:000\$000		
Nº 206º	182:000\$000		
Nº 207º	182:000\$000		
Nº 208º	182:000\$000		728:000\$000
a Juros em de- bentures:			
Coupon n. 44	£ 35.000	2.582:300\$000	
Coupon n. 45	£ 35.000	3.064:993\$800	5.647:293\$800
a Fundo de amortização de debentures do empréstimo externo:			
£	10.500		857:965\$500
a Fundo de reserva:			
Quota para o fundo de amortização do capital			65:000\$000
a Balanço para 1934			1.176:218\$000
			8.474:477\$300

Crédito

De Balanço do ano de 1932	1.176:217\$990
De importância devida pelo arrendamento	7.298:259\$310
	8.474:477\$300
Saldo para 1934	1.176:218\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — C. A. Sylvester, presidente.

(C—7.777—24-3-1934—142\$800)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS CONVOCADA PARA 27 DE MARÇO DE 1934.

Srs. acionistas:

Vimos relatar-vos os fatos de maior vulto ocorridos na nossa companhia em 1933.

Sobresai, como lutooso acontecimento, a perda do nosso eminente e queridíssimo amigo, José Antônio de Sousa, diretor-presidente, por diversas vezes, desta companhia, mem-

bro do conselho fiscal durante muitos anos, seu maior acionista, seu grande, constante e devotadíssimo amigo, fica a nossa empresa devendo os mais assinalados e relevantes serviços à sua cintilante inteligência, nobilíssimo caráter e extraordinária capacidade comercial.

É de imperativa justiça, Srs. acionistas, afirmá-lo um verdadeiro benemérito da nossa companhia que nele perdeu um vigilante e dedicadíssimo amigo, nós um boníssimo guia e a sociedade uma alma de eleição, um espírito requintadamente superior, um coração cheio das mais nobres e excelsas virtudes.

Paz à sua alma formosíssima que espalhou copiosamente o bem, semeou, com prodigalidade, bênçãos e, sempre sorridente, por todos distribuiu a riqueza inexaurível do seu gentilíssimo espírito e da sua acrisolada bondade.

A 18 de setembro realizou-se uma assembléia geral extraordinária com o fim de retificar e ratificar os poderes concedidos à diretoria para negociar os terrenos e edifícios da Corcovado. Tratando-se de uma operação de grande vulto, naturalmente demorada, continuamos em estudos e conversações para a efetivarmos sob a forma que melhor consulte os nossos interesses.

Executou-se na fábrica Botafogo, quasi integralmente o plano de construção de edifícios e instalação de máquinas transferidas da Corcovado. Nos primeiros meses de 1934 devemos ter em funcionamento todas as seções de manufatura de algodão e paralizados, paralelamente, os serviços da Corcovado. Excusado será encarecer o mérito da polarização dos nossos serviços fabris, pois são óbvias as vantagens econômicas e administrativas daí decorrentes.

Devemos, e com muita satisfação o fazemos, trazer ao conhecimento dos Srs. acionistas que todas as despesas feitas na execução desse plano, cuidadosamente metodizado, foram cobertas, exclusivamente, com os recursos da companhia. Aliviados, agora, dessa temerosa pressão, podemos prever, na nossa meteorologia financeira, tempo bonançoso.

Prosseguimos o serviço da perfuração de poços tubulares e apaz-nos declarar-vos, Srs. acionistas, que consideramos completamente resolvido o problema de abastecimento de água para a nossa economia fabril, dispondo já de um caudal superior ao consumo.

Os nossos serviços de manufatura mantiveram regular atividade e as máquinas foram cuidadosamente reparadas e conservadas.

EMPRÉSTIMO

O pagamento de juros e amortização do nosso empréstimo foi feito com a regularidade do costume.

Acham-se em circulação 28.500 *debentures* no valor de 5.700:000\$000.

IMPOSTOS

A nossa companhia contribuiu para os cofres públicos com a importância de 908:791\$660, assim discriminada:

Impostos federais	81:881\$800
Impostos aduaneiros	247:797\$900
Imposto de consumo	340:684\$760
Impostos municipais	238:427\$200
Total	908:791\$660

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Foram lavrados nos livros da companhia 46 termos de transferência de 2.981 ações, sendo: compra e venda 2.738; caução 80 e alvará 163 ações.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — *Manuel Lopes Fortuna Junior*. — *Dr. Bruno José Gonçalves*. — *Dr. Carlos Eurico Gomes*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, cumprindo a sua missão de fiscais, examinaram cuidadosamente todas as contas, operações e atos da diretoria relativos ao exercício de 1933 e, constatando a sua perfeita ordem, propõem aos Srs. acionistas a sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934. — *Dr. Gualter José Ferreira*. — *Affonso Vizeu*. — *Jacob Nielsen*.

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1933

Ativo		
Fábricas	22.599:975\$297	
Terrenos e casas	2.712:856\$075	
Móveis e utensílios	44:478\$000	25.357:309\$372
Manufaturas (algodão e lã)	1.927:820\$538	
Algodão em fabrico	546:597\$405	
Lã em fabrico	1.792:391\$780	4.266:809\$723
Almoxarifado:		
Matérias primas (algodão e lã)	864:144\$400	
Sobressalentes, drogas e diversos	1.183:204\$970	2.047:349\$370
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos		11:000\$000
Títulos de valor (<i>debentures</i>)		73:351\$000
Ações caucionadas		60:000\$000
Caixa	2:380\$300	
Caixas das fábricas	8:535\$150	10:915\$450
Seguros a vencer		26:671\$000
Saldos de várias contas		2.745:355\$426
Devedores diversos		2.075:810\$290
		36.674:571\$631

Passivo

Capital	9.000:000\$000	
Empréstimos em obrigações <i>debentures</i>	6.000:000\$000	15.000:000\$000
Caução da diretoria		60:000\$000
Juros de obrigações (<i>debentures</i>)		595\$000
Dividendos não reclamados		2:388\$000
Férias a pagar		164:031\$000
Obrigações a pagar		1.886:258\$800
Saldos de várias contas		1.302:955\$601
Credores diversos		18.258:443\$230
		36.674:571\$631

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — A diretoria — O contador, *Eduardo Pereira Carneiro*.

BALANÇO GERAL DO 2º SEMESTRE DE 1933

Ativo		
Fábricas	22.908:925\$154	
Terrenos e casas	2.731:124\$075	
Móveis e utensílios	44:478\$000	25.684:527\$229
Manufaturas (algodão e lã)	2.923:159\$113	
Algodão em fabrico	601:791\$185	
Lã em fabrico	1.839:998\$610	5.364:948\$908
Almoxarifado:		
Matérias primas (algodão e lã)	357:048\$652	
Sobressalentes, drogas e diversos	1.340:228\$809	1.697:277\$461
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos		11:000\$000
Títulos de valor (<i>debentures</i>)		20:188\$500
Ações caucionadas		60:000\$000
Caixa	488\$600	
Caixas das fábricas	9:193\$900	9:682\$500
Seguros a vencer		17:217\$950
Saldos de várias contas		1.990:981\$483
Devedores diversos		2.270:320\$810
		37.126:144\$841

Passivo

Capital	9.000:000\$000	
Empréstimo em obrigações — debentures	5.700:000\$000	14.700:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000	
Juros de obrigações (debentures)	14:623\$000	
Férias a pagar	140:596\$200	
Obrigações a pagar	1.461:750\$700	
Saldos de várias contas	1.524:687\$451	
Credores diversos	19.224:487\$490	
		<u>37.126:144\$841</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — A diretoria—O contador, *Eduardo Pereira Carneiro*.

(C 7.791—24-3-34—178\$500)

NOVO MUNDO

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Sede: rua do Carmo n. 65 — Edifício próprio

1º RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, EM 28 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

De acordo com o que dispõe o art. 21 dos nossos estatutos, temos a honra de vos apresentar as contas das operações da companhia, durante o exercício de 1933.

RESPONSABILIDADES

As responsabilidades durante o ano, importaram em réis 362.980:850\$000.

PRÊMIOS

A arrecadação de prêmios atingiu à soma de réis 1.433:689\$400.

RESSEGUROS

Fiel ao critério que adotamos, efetuamos resseguros na importância de 51.480:299\$600 e pagamos de prêmios e mais despesas 177:625\$400.

SINIESTROS

Pelos ocorridos durante o exercício, pagamos em dinheiro à vista 314:242\$380.

RECEITA GERAL

A receita geral foi a seguinte:

Prêmios de seguros	1.433:689\$400
Juros e descontos	73:347\$900
Aluguéis	58:391\$000
Apólices de seguros	7:647\$000

1.573:075\$300

LUCROS LÍQUIDOS

O lucro líquido de 200:866\$539, verificado no balanço encerrado em 30 de dezembro findo, teve a seguinte distribuição:

Reserva Estatutária	20:086\$656
Integração	20:086\$656
Comissão da diretoria	30:129\$900
Dividendos	128:000\$000
Siniestros a liquidar	2:563\$327

200:866\$539

HIPOTECAS

Montam a 562:500\$000 os empréstimos efetuados sob esta garantia.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Durante o ano findo, foram lavrados três termos de transferências de 40 ações, sendo:

2 por venda	20 ações
1 por levantamento de caução	20 ações

CONSELHO FISCAL

Cumprido o determinado nos estatutos, deveis proceder à eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1934.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO

Registramos com prazer o regresso da sua viagem à Europa, do nosso dedicado amigo e acionista, Sr. Domingos Fernandes Alonso, tendo já reassumido as suas funções de agente geral em São Paulo.

FUNCIONÁRIOS

Consignamos os nossos agradecimentos aos funcionários, pela sua eficiente colaboração.

CONCLUSÃO

São estes, senhores acionistas, os fatos mais importantes que cumpre vos informar sobre os negócios da companhia no exercício findo. No entanto, conservamo-nos ao vosso dispor, para o fornecimento de quaisquer outros esclarecimentos que por ventura desejardes.

Rio de Janeiro, Março de 1934. — *Vitor Fernandes Alonso*, diretor-presidente. — *Artur de Castro*, diretor-secr-tário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Em cumprimento ao que determinam os estatutos, examinamos o relatório, balanço e todas as contas apresentadas, referentes ao ano social findo em 30 de dezembro de 1933 e temos a maior satisfação em declarar, como membros do conselho fiscal, que encontramos tudo em ordem e na mais perfeita regularidade e concordância dos documentos apresentados. Assim, somos de parecer que devam ser aprovados com louvores, os atos e contas sociais referentes àquele exercício findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *José Joaquim Lopes*. — *Graciano Rodrigues de Souza*. — *José Fernandez Gonzalez*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Acionistas	2.400:000\$000
Apólices da Dívida Pública	144:511\$000
Imóveis	765:362\$500
Hipotecas	465:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Ações caucionadas	60:000\$000

Móveis e utensílios:

Sede	26:000\$000	
Agência em S. Paulo	16:340\$000	42:340\$000

Gastos de instalação	37:000\$000
Bemfeitorias	35:000\$000
Caixa e bancos	530:174\$447
Prêmios a receber	50:977\$100
Juros a receber	6:700\$000
Aluguéis a receber	6:370\$000
Letras a receber	1:251\$600
Agência em São Paulo	75:258\$200
Depósitos	354\$000

4.820:298\$847

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Títulos depositados	200:000\$000
Caução da Diretoria	60:000\$000
Reserva de riscos não expirados	330:000\$000
Reserva estatutária	37:515\$694
Integração	37:515\$694
Sinistros a liquidar	129:228\$159
Imposto de fiscalização	26:039\$300
	<u>4.820:298\$847</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor-presidente. — *Artur de Castro*, diretor-secretário. — *Antônio Martins Fernandes*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1933

Débito

Administração	37:800\$000
Ordenados	84:520\$000
Resseguros	102:718\$200
Comissões	99:996\$900
Cancelamentos e restituições	9:684\$630
Despesas gerais e propaganda	101:594\$800
Sinistros	219:551\$260
Impostos	21:641\$600
Despesas judiciais	7:420\$200
Despesas c/ imóveis	20:962\$300
Sinistros a liquidar	129:228\$159
	<u>835:118\$049</u>

Crédito

Sinistros a liquidar	55:990\$749
Prêmios de seguros	718:911\$200
Juros e descontos	26:896\$100
Aluguéis	29:471\$000
Apólices de seguros	3:849\$000
	<u>835:118\$049</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Antônio Martins Fernandes*, contador.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas	2.400:000\$000
Apólices da dívida pública	144:511\$000
Imóveis	615:362\$509
Hipotecas	562:500\$000
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Ações caucionadas	60:000\$000
Móveis e utensílios:	
Sede	23:000\$000
Agência em São Paulo	15:000\$000
	<u>38:000\$000</u>
Gastos de instalação	33:000\$000
Bemfeitorias	31:000\$000
Caixa e bancos	756:837\$627
Prêmios a receber	64:997\$000
Juros a receber	18:218\$000
Aluguéis a receber	5:620\$000
Agência em São Paulo	96:176\$700
Depósitos	354\$000
	<u>5.026:576\$827</u>

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Títulos depositados	200:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Reserva de riscos não expirados	330:000\$000
Reserva estatutária	37:602\$350
Integração	37:602\$350
Comissão da diretoria	30:129\$900
Dividendos	128:000\$000
Sinistros a liquidar	57:563\$327
Imposto de fiscalização	30:678\$900
	<u>5.026:576\$827</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor-presidente. — *Arthur de Castro*, diretor-secretário. — *Antônio Martins Fernandes*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Administração	49:800\$000
Ordenados	71:630\$000
Resseguros	74:907\$200
Comissões	104:557\$800
Cancelamentos e restituições	16:039\$000
Despesas gerais e propaganda	124:225\$200
Sinistros	24:691\$120
Impostos	26:981\$500
Despesas judiciais	5:329\$200
Despesas c/Imóveis	9:977\$000
Despesas c/Sinistros	400\$000

Móveis e utensílios:

Sede	3:000\$000
Agência em São Paulo	1:520\$000
	<u>4:520\$000</u>
Gastos de instalação	4:000\$000
Bemfeitorias	4:000\$000
Letras a receber	1:251\$600
Reserva de riscos não expirados	330:000\$000
Sinistros a liquidar	55:000\$000
	<u>473:771\$600</u>
	<u>1.052:309\$620</u>
Reserva estatutária	20:086\$656
Integração	20:086\$656
Comissão da diretoria	30:129\$900
Dividendos	128:000\$000
Sinistros a liquidar	2:563\$327
	<u>200:866\$539</u>
	<u>1.253:176\$159</u>

Crédito

Reserva de riscos não expirados	330:000\$000
Sinistros a liquidar	129:228\$159
Prêmios de seguros	714:778\$200
Juros e descontos	46:451\$800
Aluguéis	28:920\$000
Apólices de seguros	3:798\$000
	<u>1.253:176\$159</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Antônio Martins Fernandes*, contador.

(C. 7.751 — 77.3-934 — 290\$700)

FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 24 do corrente, página 5.679, leia-se no balanço geral em 30 de dezembro de 1933, na rubrica "Materiais e mercadorias", 1.083:061\$710 e não como saiu.

COMPANHIA HANSEATICA

RELATÓRIO A APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA 31 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações legais, submetemos à vossa apreciação o balanço e relatório do exercício de 1933.

Relativamente ao movimento comercial, temos a satisfação de vos informar que, embora o momento não seja animador, os negócios correram satisfatoriamente, devido, sem dúvida, a continuarmos merecendo dos nossos fregueses e amigos a consideração com que sempre nos distinguiram, o que muito nos apraz registrar.

Reconhecida a necessidade do aumento da nossa capacidade de produção, afim de correspondermos à aceitação, sempre crescente dos nossos produtos, iniciamos obras para ampliação de algumas dependências da fábrica, que em breve se acharão em condições de receber os seus novos aparelhamentos.

Mereceu também especial cuidado a conservação dos maquinismos e edifícios, realizando-se completas modificações em algumas oficinas, o mesmo acontecendo com o abastecimento de águas para aumento de seu volume.

Compete-nos também trazer ao vosso conhecimento que, por carta datada de 22 de julho, o diretor Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura apresentou demissão do seu cargo. É de inteira justiça que os senhores acionistas reconheçam a dedicação com que sempre se houve na defesa dos interesses da companhia e o muito que fez pelo seu engrandecimento, no período de vinte e um anos, pois tantos foram os que, em diversas posições, exerceu a sua atividade.

Nesta circunstância, o diretor-presidente, servindo-se dos direitos que lhe são conferidos pelo art. 5º dos estatutos, convidou para exercer provisoriamente o cargo de diretor o Sr. J. M. Pinto Júnior, membro do conselho fiscal. Por sua vez, convidou para o cargo de efetivo o membro substituto do conselho, Sr. James Magnus.

Terminando este ano o mandato dos atuais diretores, compete-vos, senhores acionistas, elegerem a diretoria para o próximo biênio, e, bem assim, o conselho fiscal e seus suplentes para o ano social.

Ao encerrarmos este relatório, ficando às vossas ordens para qualquer outro esclarecimento, cumpre-nos salientar a dedicação de todos os empregados e operários da companhia, e a eficiente colaboração do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. — *Mário Rebello d'Oliveira*, presidente. — *J. M. Pinto Junior*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Hanseática, em obediência ao seu mandato, procedeu ao exame de livros e respectivas contas, referentes ao exercício de 1933. Encontrando tudo em perfeita ordem, propõe aos senhores acionistas a aprovação dos atos e balanço, apresentados pela diretoria.

Permitimo-nos também elucidar que, tendo a diretoria subdividido a parte administrativa da companhia, constatou-se que os efeitos dessa orientação vão preenchendo os seus fins, tornando-se, portanto, desnecessário, por enquanto, mais de dois membros para a diretoria a eleger.

O conselho fiscal reconhece e acompanha com o mesmo sentif as referências que a diretoria faz ao Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura e está certo de que os senhores acionistas saberão reconhecer a justiça que as ditou.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — *Dr. Edmundo da Luz Pinto*, — *Alcides Carrilho da Fonseca e Silva*. — *James Magnus*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Imóveis	1.688:358\$100
Maquinismos	4.304:527\$470
Títulos de renda	19.507:977\$000
Almoxarifado e mercadorias	3.138:333\$270
Caixa	178:017\$710
Ações em caução	30:000\$000
Devedores diversos ...	6.157:144\$454
	35.004:358\$004

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	3.300:000\$000
Fundos tributados	23.190:104\$748
Desgaste e conservação do material	2.545:001\$000
Liquidações pendentes.	614:756\$136
Caução da diretoria ...	30:000\$000
Credores diversos	1.724:496\$120
Dividendo	600:000\$000
	35.004:358\$004

Mário Rebello d'Oliveira, presidente. — *J. M. Pinto Junior*, diretor. — *Antonio Carneiro da Luz*, contador.

(C. 7.796 — 24-3-1934 — 98\$900)

COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 27 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Dando cumprimento às disposições dos nossos estatutos sociais e ao preceito legal, vimos relatar-vos as principais ocorrências da nossa gestão no ano de 1933 e submeter à vossa apreciação e julgamento os atos da administração, balanços e contas relativos a esse exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

A Companhia Fiat Lux, arrendatária de nossa fábrica da Torre, em Recife, dada a grande redução do consumo do fósforo, devido aos pesados impostos que sobre ele recaem, e por lhe ser possível manufaturar mais economicamente nas suas fábricas dos Estados do Sul, teve conveniência em paralisar a fábrica e o fez em novembro de 1933.

Foram atendidos dentro do ano todos os encargos obrigatórios da Companhia; pagos em dia os juros do empréstimo por debêntures, o qual se acha agora reduzido a Rs. 160:000\$000 pela amortização feita em 3 de julho do ano passado, de Rs. 80:000\$000.

De acordo com o art. 18 de nossos estatutos, devemos eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Proamos estarmos a prestar quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *João Dale*, diretor presidente. — *H. J. Lynch*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Fábrica e propriedades .	4.372:959\$507
Marca de fábrica e concessões	81:166\$100
Caixa	4:092\$570
Títulos a receber	4:623\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Diversas contas devedoras	272:698\$297
Total do ativo	4.752:534\$774

Passivo	
Capital	2.700:000\$000
Debenturistas	166:000\$000
Fundo de reserva	686:998\$960
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas credoras	1.185:535\$814
Total do passivo	4.752:534\$774

João Dale, diretor-presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, contador, I. B. C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia de Fósforos do Norte, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1933, declara estar de pleno acordo com as contas e balanços apresentados, e mais, pede a aprovação das mesmas contas e balanços.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — *G. L. Chandler*. — *Arthur B. Freeland*. — *Gastão Pereira de Souza*.

(C—7.803—24-3-34—78\$500.

CASA BANCARIA — RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFETUADO EM 28/2/34

Ativo	
Letras descontadas. ...	2.234:123\$900
Contas corretas de movimento. ...	387:391\$900
Empréstimos em contas correntes. ...	5.109:835\$199
Títulos e valores de nossa conta. ...	664:931\$700
Efeitos a receber.	774:847\$903
Efeitos em caução.	91:883\$634
Cobrança no inferior. ...	194:163\$100
Valores caucionados. ...	445:950\$000
Valores depositados. ...	3.415:030\$600
Móveis e utensílios. ...	2:000\$000
Diversas contas.	292:753\$106
Depósitos em Bancos. ...	975:085\$111
Caixa.	213:521\$259
Total do ativo.	14.801:517\$412

Passivo

Capital.	500:000\$000
Fundo para aumento de capital.	500:000\$000
Fundo de reserva.	350:000\$000
Lucros suspensos.	78:062\$727
Contas correntes de movimento.	4:316:763\$990
Contas correntes de aviso.	311:749\$124
Contas correntes limitadas.	242:381\$620
Contas correntes a prazo fixo.	1.391:878\$600
Contas correntes sem juros.	106:331\$525
Letras a prêmio.	174:400\$000
Contas de cobrança.	895:994\$187
Cobrança caucionada.	144:598\$450
Depositantes de títulos e valores.	3.860:380\$600
Vila Mimosa.	3:592\$350
Diversas contas.	1.924:784\$229
Total do passivo.	14.801:517\$412

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 20/3/34. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio.* — *R. Monteiro Junqueira*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador. — *José Pedro Fernandes*, guarda-livros.

(C. 7.784 — 24-3-34 — 61\$200).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO INTERMEDIÁRIO DAS PRODUÇÕES DO BRASIL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em dezembro de 1932, por tempo indeterminado e o patrimônio a se constituir, são fins da sociedade civil supra, cujos sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais; cooperar por todos os modos precisos para os desenvolvimentos dos ramos comerciais, industriais, de lavoura, assim como o interesse geral de todos os associados; patentear suas iniciativas perante os poderes públicos e o que se contém mais no artigo II dos estatutos. A sua diretoria é composta de 3 membros sob o controle e presidência do diretor proprietário e por este escolhidos. O centro será representado em juízo e fóra dele pelo diretor-jurídico. Extinguir-se-á o centro quando não puder mais preencher a sua finalidade, por deliberação da diretoria, que determinará na mesma ocasião o destino a dar ao patrimônio existente, sendo da competência ainda da diretoria reformar os presentes estatutos, se assim convier, somente, depois de cinco anos de sua vigência. Diretoria atual, Dr. Epaminondas Porto, diretor jurídico; Alberto de Sousa Paiva, diretor proprietário; José Ventania Porto, secretário.

(C — 7.807-24-3-34-21\$400).

ANÚNCIOS

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES PESSOAIS

Rua 1ª de Março n. 39

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1933 e elegam os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1934.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 7.612—15-3-34—195\$800—12 vezes)

Minas Armazéns Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma número 39, afim de ser feita a revisão em alguns artigos dos estatutos, de modo a torná-los mais claros e explícitos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *Mauro Roquette Pinto*, presidente.

(C 7.700—22-3-34—30\$600—3 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às quatorze horas, na sede social, à avenida Pedro II n. 329, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanços e contas referentes ao exercício de 1933 e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.529—15-3-34—132\$600—13 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara que a primeira via do certificado do exame de admissão de seu filho Ernani Luz, ao primeiro ano do Colégio Pedro II achase arquivado no Instituto Juruena. — *Leodegardo Luz*, capitão de mar e guerra.

(C 7.707—22-3-34—15\$300—3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de abril de 1934, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1933; distribuição dos respectivos lucros; bem assim para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 7 a 9 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.706—22-3-34—36\$700—3 vezes)

Club de Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 48 dos estatutos, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembleia geral ordinária, segunda-feira, 26 de março, às 16 horas, na sede do club, para elegerem a diretoria, conselho diretor, comissão fiscal e suplentes e deliberar sobre o relatório, balanço e parecer da comissão fiscal.

Os Srs. sócios poderão depositar suas cédulas na urna apenas aberta a sessão, sendo encerrado o escrutínio às 17 horas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — *Sampaio Corrêa*, presidente.

(C 7.660—20-3-34—56\$100—5 vezes)

A Praça

Rebello, Pereira & Comp., estabelecidos nesta Capital, à rua da Alfândega n. 289, participam aos seus freguezes e amigos e à praça em geral que, por alteração no seu contrato social arquivado na Junta Comercial, desligou-se da sociedade, na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, o sócio Sr. Joaquim da Mota Pereira, a entrou para a sociedade, em substituição do seu saudoso sócio comanditário senhor Bernardino Rebello da Silva Oliveira, falecido no ano passado, a Exma. viúva do mesmo, Sra. D. Elizabeth de Freitas Rebello da Silva, como sócia comanditária, aumentando-se o capital social e continuando a firma sob a mesma razão social de Rebello, Pereira & Comp., passando o sócio Antônio Rebello da Silva a assinar, para os efeitos comerciais, Antônio Rebello da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *Rebello Pereira & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Joaquim da Mota Pereira*.

Reconheço as firmas de Rebello Pereira & Comp. e Joaquim da Mota Pereira.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos Montreuil*.

(C 7.709—22-3-34—73\$400—3 vezes)

Companhia Fiat Lux**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 11 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1933, bem como proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia geral, inclusive.

As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.185—9-3-34—57\$100—4 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à rua Lima Barros n. 71, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, os atos e as contas da diretoria, referentes ao exercício de 1933, atribuir os honorários a que se refere o art. 27 dos estatutos e eleger o conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.699—22-3-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará em 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, balanço e contas correspondentes ao ano social de 1933, e, bem assim proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício vigente.

Petrópolis, 14 de março de 1934. — A diretoria.

(C 7.538—15-3-34—39\$800—3 vezes)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocam-se os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à avenida Rio Branco n. 127, 8º andar, sala 820, no dia 25 de abril próximo futuro, às 15 horas, em assembleia geral ordinária para aprovação de contas e atos da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933, bem como para eleição do conselho fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos exigidos em lei. — A diretoria.

(C 7.758—23-3-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**AUMENTO DE CAPITAL**

Tendo a assembleia geral extraordinária deliberado o aumento do capital para mais 1.600.000\$000 (mil e seiscentos contos de réis), por meio de ações preferenciais, são os Srs. acionistas, atuais portadores de ações comuns, prevenidos de que até o dia 16 de abril do corrente ano, poderão subscrever as novas ações, de acordo com o que dispõe o art. 7º dos estatutos sociais. O pagamento das ações subscritas deverá ser feito no ato da subscrição.

As ações preferenciais darão direito ao voto de conformidade com a lei que as instituiu. Terão direito, também, além dos dividendos que serão distribuídos de acordo com os lucros verificados nos balanços, ao dividendo fixo e cumulativo de 8 %.

A lista de subscrição encontra-se no escritório da companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, à disposição dos interessados.

Petrópolis, 9 de março de 1934. — A diretoria.

(C 7.508—14-3-34—61\$200—3 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinária, no próximo dia 27 do corrente, na sede do club, às 21 horas, de conformidade com o art. 27, letra a, dos estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da diretoria, referente ao ano de 1933 e do parecer da comissão fiscal;

Interesses gerais.

Sendo esta a segunda e última convocação, o conselho se constituirá na forma do art. 25 dos estatutos, com a presença pessoal de qualquer número de seus membros.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Alceu Mendes de Oliveira Castro, secretário.

(C 7.735—23-3-34—45\$900—3 vezes)

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 27 de março próximo futuro, às quatorze horas, na sede social, à rua General Bruce n. 22, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1933 com o parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — A diretoria.

(C 7.051—28-2-34—36\$700—3 vezes)

Companhia de Fosfóros do Norte**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1933, bem como proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.186—9-3-34—49\$000—4 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social de 1933, e da renúncia de um diretor.

Em seguida, proceder-se-á à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Ficarão suspensas as transferências de ações, nos três dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.189—9-3-34—57\$100—4 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. acionistas da Empresa Brasileira de Diversões, de acordo com o capítulo V, art. 20, § a, final, dos estatutos, para a assembleia geral extraordinária, que se deverá realizar na sede da empresa, à rua Visconde do Rio Branco n. 51, às 15 horas, no próximo dia 28 do corrente, quarta-feira, para tração de interesses sociais. — Jodq Alberto Bressan, gerente-geral.

(C 7.761—23-3-34—30\$600—3 vezes)

Casa Salathé, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 331, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, da renúncia de um diretor, deliberarem a respeito e elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.365—12-3-34—30\$600—3 vezes)

**Companhia Fábrica de Papel
Petrópolis****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acôrdo com o que ficou deliberado na assembleia geral extraordinária, realizada em oito do corrente, são os senhores acionistas convocados para, em assembleia geral extraordinária, que se realizará em 16 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, tomarem conhecimento da conversão das ações comuns e ditas preferenciais, bem assim modificarem o art. 5º dos estatutos sociais, em consequência da referida conversão.

Petrópolis, 11 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.507—14-3-34—39\$800—3 vezes)

S. A. Fábrica Hurlimann**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 13 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1933, bem como proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.187—9-3-34—49\$000—4 vezes)

**Companhia Fábrica de Papel
Petrópolis****AVISO**

De acôrdo com o que ficou deliberado na assembleia geral extraordinária, realizada em oito do corrente, os senhores acionistas que desejarem permanecer como portadores de ações comuns, deverão fazer, por escrito, a necessária declaração. Decorridos trinta dias, a contar de quinze do vigente, as ações comuns, até o limite de 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), serão transferidas para ditas preferenciais.

Petrópolis, 9 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.509—14-3-34—36\$700—3 vezes)

**Companhia Radiotelegráfica
Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Radiotelegráfica Brasileira a se reunirem na sede da mesma companhia, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar, no dia 28 de março de 1934, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório de contas da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *Rodrigo Octavio Filho, diretor-secretário.*

(C 7.451—12-3-34—39\$800—3 vezes)

**Empresa "Fon-Fon" e "Seleta"
S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de março corrente, às 15 horas, no escritório desta empresa, à rua República do Peru n. 62, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.513—14-3-34—42\$800—3 vezes)

Instituto La-Fayette**SOCIEDADE EM COMANDITA POR
AÇÕES**

(La-Fayette Côrtes & Comp.)

Convido os Srs. acionistas para a assembleia geral que se realizará a 31 do corrente, às 16 horas, à rua Haddock Lobo n. 253, de acôrdo com as disposições dos estatutos e da legislação em vigor.

Nessa reunião tratar-se-á do seguinte: exame e aprovação do balanço e contas e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933, e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934. — *La-Fayette Côrtes, diretor-gerente.*

(C 7.525—14-3-34—42\$800—3 vezes)

**Sociedade Anônima "Diário
de Notícias"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente da S. A. *Diário de Notícias*, convido a todos os acionistas para que compareçam à sede social, no dia 27 de março corrente, às 15 horas, afim de ter lugar a assembleia geral extraordinária em que serão discutidos e aprovadas as contas do exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *J. Garcia de Moraes, diretor-secretário.*

(C 7.380—13-3-34—27\$500—3 vezes)

Vendas em leilão

O corretor Alexandre de Castro Cerqueira, autorizado por esta Câmara, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 28 do corrente, três apólices diversas emissões, de 1.000\$, 5 %, nom.; apólices essas que se achavam depositadas na Recebedoria do Distrito Federal, em garantia da multa imposta a Joaquim Vicente da Costa, em virtude do auto n. 272, do ano de 1927.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de março de 1934. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.*

(C 7.762—23-3-34—98\$200)

Companhia Geremoabo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geremoabo S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de abril próximo, às 15 horas, no escritório da companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, sala 6, afim de tratarem e resolverem os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1933;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.806—24-3-34—26\$500—2 vezes)

A Campesina S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, no próximo dia 28 do corrente, às 15 horas, para exame e julgamento das contas do ano social próximo passado e para eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.779—24-3-34—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor Horácio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 27 do corrente, 24 apólices do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$000, 5 %, ao portador, emissão de 1931, encampação, com dois coupons vencidos em 1933, 37 apólices do empréstimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933), títulos definitivos e nove ditas em cautela, pertencentes ao espólio do finado Antônio Feydit.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1934. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.*

(C 7.783—24-3-34—10\$200)

**Companhia Norte Paulista
de Combustíveis****PRAÇA FLORIANO NS. 31-39, 2º ANDAR****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os acionistas para, em assembleia geral extraordinária, a se realizar em 2 de abril de 1934, às 14 horas, na sede social, deliberarem sobre uma proposta de liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 7.805—24-3-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinária no dia 10 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do exame de contas, relativos ao exercício de 1933, e, em seguida, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.794—24-3-34—10\$209)

**Companhia Brasileira de Coopera-
ção e Crédito S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, no próximo dia 3 de abril, às 14 horas, afim de procederem à eleição de um cargo vago de diretor e discutirem e votarem uma proposta para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.789—24-3-34—22\$400—2 vezes)

Banco de Crédito Móvel**(Em liquidação)**

Tendo a Companhia Metropolitana alegado, em comunicação escrita em nossa poder, o extravio de cautelas nominativas de 500 ações, de sua propriedade, faz-se público tal fato, para que, decorridos 30 dias, sem contestação possam os liquidantes expedir nova cautela.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Os liquidantes: Dr. M. J. Ferreira.
— Dr. Renato Bittencourt.

(C 7.773—24-3-34—27\$500—3 vezes)

Rio Palácio Hotel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Rio Palácio Hotel S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede, à rua dos Andradas n. 10, no dia 31 do corrente, às 17 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre atos da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.804—24-3-34—11\$200)

**Sociedade Anônima "Diário
de Notícias"**

O diretor presidente da S. A. *Diário de Notícias*, avisa aos acionistas que se encontram na sede social desde 31 de dezembro do ano próximo findo, à rua Buenos Aires n. 154, para serem examinadas, as cópias do último balanço, o relatório e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934.
— J. Garcia de Morais, diretor-secretário.

(C 7.381—13-3-34—27\$500—3 vezes)

**Sociedade Beneficente Congresso
dos Servidores do Estado**

A diretoria da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 de seus estatutos, convida os senhores associados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 2 de abril vindouro às dezesseis horas, em sua sede, à rua Luita de Camões n. 42, 3º andar, para resolver assuntos relativos à carteira de empréstimos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.

(C 7.774—24-3-34—11\$200)

**Empresa Brasileira Industrial
Locativa S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Empresa Brasileira Industrial Locativa S. A., para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 de março corrente, em sua sede, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes a 1933 e proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.800—24-3-34—11\$200)

**Companhia Brasileira de Estradas
Modernas**

Na sede desta sociedade anônima, à rua General Câmara n. 19, 7º andar, sala 12, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, às 16 horas do dia 26 de abril próximo futuro, afim de votarem o parecer do conselho fiscal, relatório e contas da diretoria, referentes ao ano de 1933 findo, e elegerem os fiscais para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.797—24-3-34—13\$300)

**Companhia Brasileira Carbureto
de Cálcio**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1933, e, em seguida, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléa, devendo os possuidores de ações ao portador depositá-las na caixa da companhia, até oito dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.793—24-3-34—15\$300)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 2 de abril em diante, no escritório desta companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 12 às 14 horas, os juros correspondente ao semestre a findar em 31 do corrente mês.

Na ocasião do pagamento será descontado o imposto sobre a renda, de acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.795—24-3-34—11\$200)

Sindicato Anglo Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinária, no dia 29 de março, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre o relatório da diretoria, inventário, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e bem assim procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, nos escritórios da sociedade.

As cautelas e ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.775—24-3-34—34\$700—2 vezes)

Sul América**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
DE VIDA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 de março corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro findo em 30 de dezembro de 1933, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.772—24-3-34—39\$800—3 vezes)

Recibo de caução perdido

Perdue-se o recibo n. 5.649, guia D.105, da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis), feito em dinheiro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., para garantia da sua proposta na concorrência n. 13, de 28 de setembro de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.
— Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.

(C 7.712—22-3-34—21\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

As no governo Provisório Organizados por A. D. Ribeiro..	10\$0000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	9800
Agricultura (Cria o Ministério da. Decreto n. 1606, de 20 de dezembro de 1906.....)	6500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.....)	8400
Água (Concessão d'água no Distrito Federal. (Decreto n. 20.954, de 18 de janeiro de 1933.....)	18500
Alfândegas (Consolidação das leis das).....)	5\$000
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	15\$000
Volume IV.....)	15\$000
Volume V.....)	15\$000
Volume VI.....)	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	5\$000

Volume IV.....)	5\$000	Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....)	3\$500
Volume V.....)	5\$000	Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....)	1\$500
Volume VI.....)	8\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....)	8\$500
Volume VII.....)	7\$000	Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....)	10\$000
Volume XIII.....)	7\$000	Acidentes do trabalho (decretos na 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....)	1\$000
Volume IX.....)	5\$000	Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....)	3\$000
Volume X.....)	6\$000	Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576 de 8 de janeiro de 1931).....)	5\$000
Volume XI.....)	6\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira.....)	8\$000
Volume XII.....)	6\$000	Aeronáutica Civil (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....)	1\$000
Volume XIII.....)	3\$000		
Volume XIV.....)	3\$000		
Volume XV.....)	8\$000		
Volume XVI.....)	8\$000		
Volume XVII.....)	6\$000		
Volume XVIII.....)	5\$000		
Volume XX.....)	4\$000		
Volume XXI.....)	6\$000		
Volume XXIII.....)	8\$000		
Volume XXIV.....)	6\$000		
Volume XXV.....)	7\$000		
Volume XXVI.....)	7\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade).....)	10\$000		
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).....)	6\$000	Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....)	5\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....)	5\$000	Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos d Ruy Barbosa.....)	12\$000
Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.		Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....)	5\$000
Ano de 1916.....)	6\$000		
Ano de 1917.....)	10\$000		
Ano de 1918.....)	8\$000		
Ano de 1919.....)	8\$000		
Ano de 1920.....)	8\$000		
Ano de 1921.....)	10\$000		
Ano de 1922.....)	12\$000		
Ano de 1923.....)	16\$000		
Autorias (Leis de direitos). Lei na. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....)	3\$000		
Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....)	5\$000		
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911.....)	1\$000		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)	1\$000		
		Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....)	1\$500
		Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação.....)	1\$500
		Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....)	5\$000
		Carteira profissional. (Decreto n. 21.176, de 21 de março de 1932).....)	1\$000
		Carteira profissional.....)	1\$000
		Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931).....)	10\$000
		Código Civil.....)	5\$000

C

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 69

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1934

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Marca *Macedônia* — Processo n. 8.460/32.

Recorrente, S. A. Brasileira Tabacos Italianos

A S. A. Brasileira Tabacos Italianos (S. A. B. R. A. T. I.) solicitou fôse anotada a cessão temporária da marca *Macedônia*, registrada sob o n. 7.825, cessão essa feita a requerente pela respectiva proprietária.

Submetido a despacho, o diretor geral do Departamento indeferiu o pedido em virtude do que dispõe o regulamento.

Não se conformou com o despacho a Sociedade requerente que recorreu do mesmo ao Sr. ministro.

Decidindo, o Sr. ministro, negou provimento ao recurso, que foi devidamente instruído pelos seguintes pareceres.

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

A Direção Geral dos Monopólios Industriais do Reino da Itália é titular, entre outras, da marca n. 7.825, denominada *Macedônia*, de cuja etiqueta, constituindo seu primeiro elemento, constam os seguintes dizeres: "Regno d'Italia", "Direzione Generale delle Privative". No meio da etiqueta destaca-se a figura de uma águia tendo sobre o peito a cruz sabauda e em cima da cabeça a estrela da Itália, lendo-se por baixo da águia: "Número dez *Spagnoletta Macedonia*". O segundo elemento da marca é constituído pelo *brazão da Itália*, tendo em baixo a palavra *Macedônia*, e à esquerda do *brazão* a palavra *Esportazione*.

A titular da marca, que a registrou para distinguir cigarros de sua fabricação, destinados à exportação, pretende ceder, por cinco anos, o uso da aludida marca, à Sociedade Anônima Tabacos Italianos (Sabrati), de São Paulo.

No regimen da nossa legislação sobre marcas industriais, nunca se admitiu a chamada *licence* dos franceses, isto é, a simples permissão para usar da marca. (A. Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, pag. 119; G. Cerqueira, "Privilégios de Invenção e Marcas de Fábrica", vol. II, pag. 244).

Pelo contrário, a transferência da marca obriga a do gênero de indústria ou de comércio a que é destinada, à semelhança do acessório que segue a sorte do principal. (Lei n. 1.236, de 1904, art. 12, decreto n. 5.424, de 1905, art. 17, decreto n. 16.264, de 1923, art. 98).

"A marca outra coisa não é senão acessório ou complemento do objeto que caracteriza; é um elemento de verdade e lealdade comercial, donde se segue que seria falsear-lhe a natureza e os fins tolerar-lhe o tráfico, independente dos produtos ou mercadorias para

que foi apropriada. Si assim fôra, deixaria de garantir aos consumidores que o gênero assinalado proveio de determinada origem, o que daria logar a condenáveis especulações". (Ouro Preto, "Marcas Industriais", n. 87).

Deixaria de ser um elemento de verdade e lealdade comercial a marca em apreço, n. 7.825, destinada a artigo de exportação, fabricado na Itália, se permitido fôra sua transferência provisória a indústrias estabelecidas no Brasil, onde também se produz, e em larga, o mesmo artigo ou similar.

Como poderá o consumidor distinguir o artigo de exportação, fabricado na Itália, assinalado com aquela marca, se fôr esta aposta num similar brasileiro?

O principal fim da marca ficaria assim burlado, desde que ela já não indicasse a origem dos produtos, nem o lugar da fabricação, nem a casa ou pessoas que os fabricaram, nem nenhum vínculo entre o possuidor da marca e os objetos vendidos. Seria, em suma, uma etiqueta destituída de verdade, que havia perdido seu primeiro significado, fazendo crer falsamente ao público que ela, sendo empregada pelos que a usavam, representava a mesma coisa que quando a empregava o seu verdadeiro possuidor. (Ramella, "Tratado Propriedade Industrial" trad. espanhola, vol. II, n. 494).

Não é só. A transferência pedida, a meu vêr, concedida que fôsse, infringiria, além do art. 98 do decreto n. 16.264, cit., os seus arts. 80, n. 1, e 83, porquanto redundaria, por fim do caso, em se admitir marca industrial contendo *brazão* ou distintivo público estrangeiro, sem a competente autorização e marca destinada à indústria nacional com dizeres em lingua estrangeira.

Assim, opino pelo não provimento do recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Rio, 10-7-33. — Godofredo Maciel.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA P. INDUSTRIAL

No parecer retro, o Sr. D. da Secção de Marcas responde, com argumentos irrespondíveis às razões do recurso.

Realmente, o art. 98 do decreto n. 16.264, não permite transferência de cessão temporária de marcas, uma vez que exige, também, a transferência de gênero de indústria que a marca protege.

Por outro lado, tratando-se de marca que infringe o artigo 80, n. 1, necessário fôra que juntamente com o pedido de transferência exhibissem os adquirentes licença para uso dos emblemas oficiais estrangeiros que ela contem.

Penso pois que o recurso não merece provimento.

Rio, 12 de julho de 1933. — Carlos Costa.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. Afigurou-se-me também inadmissível a anotação de uma cessão temporária de marca, embora o seu emprego possa ser objeto de autorização.

A autoridade superior, tomando conhecimento do recurso relativo á marca "Otagan", negou a caducidade da mesma, a despeito de ter ficado provado não haver sido usada no Brasil, pelo respectivo proprietário e sim por terceira pessoa autorizada, sob o fundamento de que a lei não impõe a necessidade do uso direto pelo titular da mesma. (*Diário Oficial*, de 15 de maio de 1933).

No caso de transferência, porém, penso que esse ato deve ser definitivo, de acordo com o disposto no art. 98 do decreto n. 16.264, devendo á marca acompanhar sempre o respectivo gênero de comércio ou indústria, de que não se póde separar.

Nestas condições, sou também de opinião que o recurso não merece provimento pelas razões expostas nos pareceres anteriores, principalmente por não estar provado que, com a marca, se transformou também o gênero de comércio ou indústria.

Submeto á deliberação superior.

Rio, 17 de julho de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

EXPEDIENTE

Expediente do diretor geral

Dia 23 de março de 1934

Exigência

Martins Pinheiro & Comp., (16.245/33). — Apresentem novo clichê do qual conste de modo visível a palavra Brasil lúdida na via descritiva.

Prorrogações de prazos

Frederico Diehl (466/34). — Concelro o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Francisco Jesus de Oliveira (4.659/34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Dia 22

Registro de marcas

Augusto Barbosa & Comp. — Salutar — classe 42 (térmo 28.115). — Indeferido, por colidir com a marca número 30.271, desta capital.

Martins Filhos — Chocomalte — classe 41 (térmo 28.094). — Indeferido, por colidir com a marca n. 33.037, desta Capital.

Vilas Boas & Comp., — Unio — classe 2 (térmo 29.036), — Indeferido, de acordo com os arts. 80 n. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Erich Kropsch — Ke-brilha — classe 50 f (térmo 28.023). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Gaudêncio de Faria — Kolont — classe 48 (térmo 28.015). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Wesp — Amol — classe 3 (térmo 28.035). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 48.072.

Lauro de Queiroz Cattony — Brasil Unido — classe 33 (térmo 28.041). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Seabra & Companhia — Legítimo — classe 36 (térmo 28.046). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 8 do decreto n. 16.264, de 1923.

Soto Maior & Companhia — Viuva — classe 23 (térmo 28.051). — Indeferido, por colidir com a marca n. 27.423 desta capital.

Arquivamento de processos

Sergio de Sousa & Comp. (2.386/33 — marca Roue-Lien), Diva Reis e Eugênia Sande Peres (2.474/33 — marca Escola Moderna de Educação), Egas Muniz de Arruda Botelho (2.506/33 — marca Forno Patente), J. A. Batista Lira (2.551/33 — marca Agência Geral de Loterias), Samuel Aizemberg (2.554/33 — Casa Sol Nascentes), José M. de Almeida (2.562/33 — marca Empresa e Serraria Guarani), A. de Oliveira Carvalho (2.559/33 — marca Jacaré), Companhia Brasileira de Frutas S/A (2.564/33 — marca Lagoa), A. de Oliveira Carvalho (2.558/33 — marca Laranjas do Brasil) e Dr. Luiz Carlos Ber-rini (2.561/33 — Nomogramas Elceber). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1934.

Expediente do diretor da secção de privilégios de invenção

Dia 23 de março de 1934

Exigências

Juan Zacheo (18.147/33), Holland & Comp. (373/34). — Satisfacam as exigências do técnico

Diversos

Nicanor da Silva Tavares (4.279/34). — Expeça-se guia, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (4.314/34), Tl-tangesellschaft m. b. H. (4.315/34). — Juntem-se aos processos.

Frans Kock e Franz Messner (4.160/34). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de março de 1934

Exigências

Flumên Nogueira (3.589/32). — Satisfaca a exigência constante da informação.

Soc. Paulista Indústrias Químicas (732/33). — Cumpra o despacho de fls. 8, apresentando documento hábil relativo á exigência de que trata o art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Jaymeson Guimarães (4.849/34). — Compareça ao Departamento para regularizar o pedido.

NOTICIÁRIO

OPosição

A Companhia Química Rodia Brasileira, pela petição número 4.329/34, apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção de "Aperfeiçoamentos introduzidos no fabrico e acabamento de tubos metálicos de lança-perfumes e outros líquidos facilmente voláteis, perfumados ou não", depositado pela Sociedade Anônima Elekeitoz, sob o n. 13.320.

MARCAS INTERNACIONAIS

NOTIFICAÇÃO N. 1.766

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.766, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, Suíça, de 12 de maio de 1933, de ns. 82.532 a 82.655, excetuando as de ns. 82.547, por imitar as de números 24.281 e 48.765, de Berna; 82.548 por induzir confusão com a de n. 35.044 de Berna; 82.569, por confundir com a de n. 16.255 desta Capital; 82.610 por imitar a de número 64.964 de Berna; 82.612 por confundir com a de n. 31.670 de São Paulo; 82.614 por imitar as de ns. 37.056 e 35.162 de Berna e 27.933 desta Capital; 82.618, confundir com a de n. 17.234 desta Capital; sendo aceitas, em parte, as de números 82.567 exceto para loção por confundir com a de número 14.926 desta Capital; 82.604 exceto para munições por confundir com a de n. 34.283 da Alemanha; 82.621 por imitar a de n. 16.033 com execução de lapis; 82.622 excetuando lapis por confundir com a de n. 16.033 desta Capital; 82.630 excetuando produtos químicos e de perfumarias por confundir com as de ns. 20.951 desta Capital e 68.207 de Berna.

Foram arquivados, também, os avisos de oito transferências e cinco operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação as marcas ns. 82.533, (Lipojodin); 82.534, (Ferrophytina); 82.536, (Neoform); 82.537 (Coagulin); 82.540, 82.541 e 82.542, (Cibanite e Cibanoide); 82.564, (Rhizopharynxol); 82.574, (Padre); 82.576, (Dr. Novak); 82.577, (Separule); 82.578, (Mixpule); 82.581, (Strumaktin); 82.58, (Tomothytrin); 82.585, (Multicym); 82.595, (Klimacyl); 82.599 (Hera); 82.613, (Vitose); 82.633, (Kaviase); 82.630, (Suzel); 82.634, (Rahleino); 82.635, (Mucyllium) e 82.644, (Xarope Famel), devem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 119 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Arquivamento de marcas

Por despacho do diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933.

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo das seguintes processos e respectivos marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Processo	Marca	Classe
978/27	Tabaco "Felinto"	44.
995/27	Marquize	36.
1.007/27	Faisca	42.
1.010/27	Cabeça de uma Ave	23.
1.011/27	Amélia	41.
1.017/27	upremo	46.
1.029/27	Cruzeiro	46.
1.126/27	Siberia	1.
1.139/27	Guaraná Diplomata	43.
1.141/27	Gazozo Rio	43.
1.151/27	Fig. de um homem com vestes de operário	46.
1.183/27	Viação Guanabara	50 letra J.
1.210/27	Foto Waldemar	50 letra J.
1.269/27	Estrella	40.
1.277/27	Asmathyl	3.
1.284/27	Arco-Iris	23.
1.320/27	Artgeca	12.
1.348/27	Pythonisa	41.
1.349/27	Oil Perola	37.
1.369/27	Rin-Tin-Tin	48
1.384/27	Sal Olmitelo	3
1.443/27	Indio	41
1.484/27	Alsácia	36
1.498/27	Vasco da Gama	41
1.505/27	Cloritina	3
1.520/27	Estrela Matutina	41
1.528/27	Esmeralda do Harem	48
1.575/27	Simile Esmalte	13, 16 e 50-a, h e j.
1.641/27	Bronchiogenol	3
1.659/27	Elfa Gally Rio	48
1.672/27	Carioca	13 e 39
1.701/27	Moça	2
1.704/27	Café Sobral	41
1.705/27	Crepe Florida	29
1.792/27	Pygmalion	23 e 48
1.802/27	Fouce	11
1.815/27	Café Federal	41
1.825/27	Argus	41 e 42
1.862/27	Argus	36 e 50-j.
1.878/27	Itália	11
1.897/27	Conceição	41
1.934/27	Trigo Mabral	2
1.936/27	Hapa	48
1.957/27	Camões	41
1.961/27	Alavanca Odontologica	50-j.
2.047/27	"Rahma Suo. Mantelga"	4 e 41
2.059/27	Múrio	44

Processo	Marca	Classe
2.060/27	Marte	47
2.061/27	Agenor	47
2.070/27	A Preciosa	36
2.078/27	Casa Hispana-Foto-Hispana	1
2.079/27	Fubá Mimoso	41
2.092/27	Brisas da Primavera	48
2.101/27	Rhum Paulista	42
2.102/27	Abarco	4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 18; 19, 41, 47 e 50.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DEPOSITADOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

1. 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.537, de 22-3-934.

Joseph Marius Coder — França.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos veículos podendo rodar sobre trilhos e sobre estradas":

1 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizados por um veículo rebucado trazendo sobre cada uma das extremidades desbastadas de seu chassis, peças de engate, umas aos vagons pela tração sobre trilhos, as outras a um trator, para a tração sobre rodovias; constituindo estas diferentes peças, em seu conjunto, uma armadura resistente a todos os esforços aos quais é submetido o veículo; tendo este veículo igualmente suportes de eixo deslocando-se nas chanfraduras, sendo estes suportes por seu turno suportados facultativamente pelos amortecedores ou cales amovíveis. Estes aperfeiçoamentos caracterizam-se em seguida pelas peças seguintes vistas em conjunto ou separadamente.

2 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizados por longarinas das quais cada uma de suas extremidades é desbastada e suporta os aparelhos de engate; estas longarinas formam ainda chanfraduras com superfícies de atrito fechadas nas suas partes inferiores e nas quais se deslocam as caixas que suportam os eixos.

3 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizado pelas caixas, de preferência em duas peças com superfícies de guia facultativamente amovíveis suportando os eixos, podendo estas caixas deslocar-se verticalmente nas chanfraduras mencionadas no ponto característico 2. A parte superior de cada uma das caixas suportando a braçadeira ou colar mantendo as lâminas das molas de suspensão.

4 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizado por possuir amortecedores colocados entre a parte inferior das caixas de suporte mencionadas no ponto característico 3, e a peça de fechamento das chanfraduras.

5 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizados por uma alavanca, cuja uma de suas extremidades acotoveladas penetra numa garganta cavada sobre a parte circumferencial das rodas servindo para suspender o veículo no momento de seu rodamento sobre a rodovia.

6 — Aperfeiçoamentos nos veículos que podem rodar sobre trilhos e sobre rodovias, caracterizados pela combinação

de peças de retorno, de hastes e de esquadros acionando uma haste ligada a uma cale colocada sob as caixas que suportam os eixos.

7 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos precedentes, caracterizados por uma peça ou cale ligada de um lado a uma haste mencionada no ponto característico 6, e de outro lado sobre uma árvore ou eixo sobre o qual oscila, sob o efeito da tensão de uma mola ou facultativamente de um contrapêso, esta cale colocada sob a caixa suportando o eixo ou facultativamente pelos ganchos que preenchem exatamente os mesmos fins e de um funcionamento igualmente similar.

8 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos anteriores, caracterizados pelas caixas que suportando os eixos do veículo, formam estas caixas munidas de uma parte apropriada uma superfície de apoio para vir apoiar-se sobre cale, ganchos ou outros mencionados no ponto característico 7.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a quo se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França, em 6 de abril de 1933, sob o n. 753.934.

Térmo 13.538, de 22-3-34.

Joshua Bailey — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a superfícies de impressão":

1 — Um elemento impressor para ser empregado sobre máquinas com cilindros rotativos de placas constando de uma parte rígida que é uma placa cilíndrica apresentando na sua face exterior uma série de ranhuras recortadas dispostas paralelas ao eixo, e tendo a sua face interior de forma cilíndrica sem saliências e tendo as extremidades de forma a serem agarradas pelos grampos normalmente providos nas máquinas impressoras com cilindros rotativos de placas.

2 — Um elemento impressor compreendendo a combinação com uma placa construída de acordo com o ponto 1 de tipos pequenos tendo dos lados ressaltos que se apoiam sobre a superfície exterior da placa, tendo também os tipos um corpo que penetra nas ranhuras da placa e outros ressaltos no corpo que se adaptam sob as partes recortadas das ranhuras.

Finalmente, reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha em 23 de março de 1933, sob n. 8.727.

Térmo 13.539, de 22-3-34.

Paulo Jacob Bertl — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um produto denominado — Parataco":

1 — O "Parataco" consiste em 2 discos de couro de iguais circunferências, de tamanho de um calçado que se queira adaptar, tendo no centro um furo que dá para encaixar um parafuso, inclusive a cabeça do mesmo.

2 — O "Parataco" tem entre os dois discos de couro, um outro disco de metal de circunferência menor com um furo no centro, também menor, que servirá para passar o corpo do parafuso (menos a cabeça do parafuso), fixando desta forma o "Parataco" no centro do salto do calçado.

3 — O "Parataco" que consiste no seu todo, em dois discos de couro de uma mesma circunferência, tendo impresso, pregado, costurado ou colado um disco de metal, que tendo um furo menor, dos que tem os discos de couro serve para passar o corpo do parafuso, que servirá para segurar o "Parataco" no salto de um calçado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (decr. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Térmo n. 29.580, de 22-3-34

Bias Moura de Faria e Cornélio José Fernandes Neto
— Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmos ns. 29.581, 29.582, 29.583, 29.584, 29.585, 29.586 e 29.587, de 22-3-34

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

INSTITUTO BIOCHIMICO
PAULO PROENÇA & CIA. LTDA.
RIO

- Classe 1 — Substâncias químicas usadas nos produtos manufaturados, nas indústrias em análises pesquisas e em fotografia e anti corrosivos.
- Classe 2 — Substâncias químicas usadas em agricultura e horticultura, na veterinária e para fins sanitários.
- Classe 6 — Instrumentos de precisão, científicos, aparelhos e petrechos didáticos-modelos de toda a espécie, e aparelhos para fins ópticos.
- Classe 10 — Instrumentos medicinais, cirúrgicos e veterinários, aparelhos e máquinas para fins medicinais, instalações hospitalares, de profilaxia, expurgo e fins análogos e petrechos medicinais e curativos em relação à saúde do homem e dos animais.
- Classe 19 — Substâncias explosivas.
- Classe 41 — Substâncias alimentícias provenientes de animais, de vegetais, e ingredientes de alimentos e preparados de substâncias para esses fins.
- Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral e limpar metais.

Térmo n. 29.588, de 22-3-34

Costa, Araújo Limitada — Capital Federal

Radial

COSTA ARAUJO LTDA
RIO DE JANEIRO

- Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim, pentes e outros artigos de tocador, não especificados

Térmo n. 29.589, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.590, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.591, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.592, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.593, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.594, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.595, de 23-3-34

A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 46 — Velas

Térmo n. 29.596, de 23-3-34

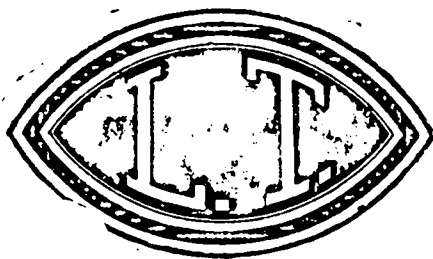
A Companhia Luz Steárica — Capital Federal



Classe 41 — Alimento para animais

Térmo n. 29.597, de 23-3-34

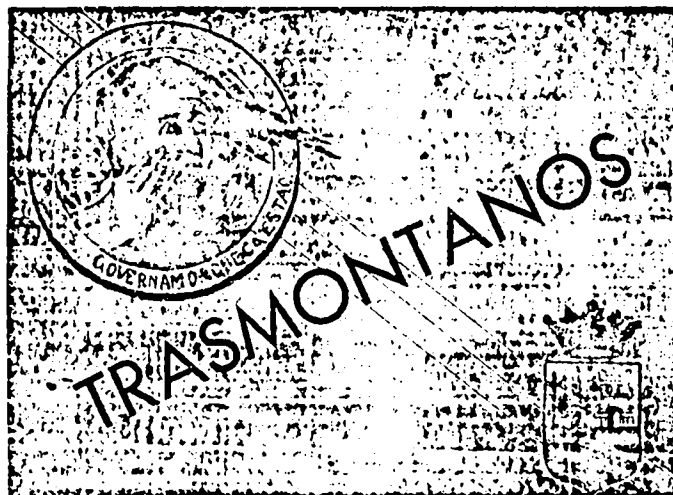
Alder & Companhia Limitada — Capital Federal



Classe 46 — Sabão

Térmo n. 29.598, de 23-3-34

A Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos, cigarros e artigos para fumantes

Térmo n. 29.599, de 23-3-34

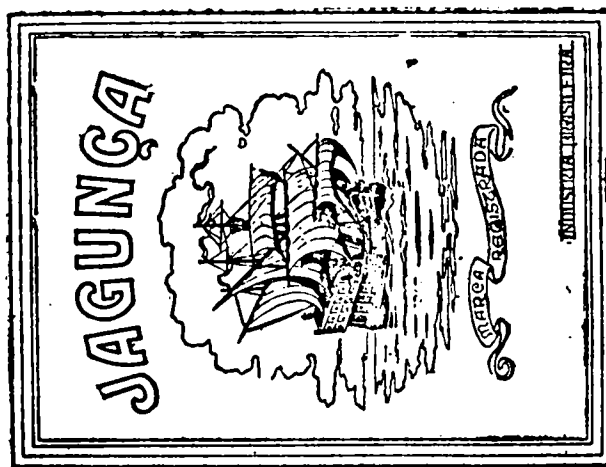
Agostinho & Companhia — Capital Federal

TREVO
ASEPTICAS COMMODAS

Classe 37 — Toalhas higiênicas

Térmo n. 29.600, de 23-3-34

Sequeira Jorge & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmos ns. 29.601 e 29.602, de 23-3-34
Clark & Company, Limited — Paisley-Escócia



Classe 22 — Linha de crochet, linha de bordar e fio de algodão para ponto de malha (renovação)
Classe 59 — Linha de algodão para costura (renovação)

Térmo n. 29.603, de 23-3-34
Clark & Company Limited — Paisley, — Escócia



Classe 59 — Linhas de algodão para costura enrolada em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.604, de 23-3-34
Clark & Company, Limited — Paisley, — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.605, de 23-3-34
Clark & Company, Limited — Paisley — Escócia



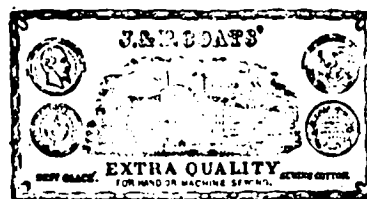
Classe 59 — Linha de algodão para costura, enrolada em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.606, de 23-3-34
Clark & Company, Limited — Paisley — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, enrolada em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.607, de 23-3-34
J. & P. Coats Limited — Paisley — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, enrolada em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.608, de 23-3-34
J. & P. Coats Limited — Paisley — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.609, de 23-3-34
J. & P. Coats Limited — Paisley — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, enrolada em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.610, de 23-3-34
J. & P. Coats Limited — Paisley — Escócia



Classe 59 — Linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas (renovação)

Térmo n. 29.611, de 23-3-34

Weskott & Comp. — "A Química Bayer" — Capital Federal

TABITRENMarca de propriedade de
WESKOTT & CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.612, de 23

Marçolla & Comp. — Belo Horizonte — Minas Gerais



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins. Pentas e outros artigos de toucador (exceto produto de petróleo).

Térmo n. 29.613, de 23-3-34

Marçolla & Comp. — Belo Horizonte — Minas Gerais

HEBE

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para os mesmos fins. Pentas e outros artigos de toucador.

Térmo n. 29.614, de 23-3-34

Cravo, Irmão & Comp. — Capital Federal

INDUSTRIA NACIONAL**"KIMRÖK"****RIO DE JANEIRO**

Classe 1 — Produtos da classe

Térmo n. 29.615, de 23-3-34

A Companhia Comissária de Café de Minas Gerais — Capital Federal



Classe 41 — Café

Térmo n. 29.616, de 23-3-34

J. A. Coelho & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Termos ns. 27.009 e 27.010, de 10-8-33

Companhia Armour do Brasil — São Paulo

STAR

Classe 4 — Ossos, chifres, cascos, cola bovina, etc.

Classe 52 — Artefatos de substâncias animais e vegetais não incluídos noutras classes, de sua fabricação.